

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A. (doravante “CAMINHOS DA CELULOSE” ou “CONTRATANTE”), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.819.943/0001-60, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 443, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-720, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e

I. C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (doravante “VERIFICADOR INDEPENDENTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.831.594/0001-36, neste ato representada por sua representante legal **Isadora Chansky Cohen**, portadora do CPF nº 228.320.658-80, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128, conjunto 302, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-903.

CAMINHOS DA CELULOSE e VERIFICADOR INDEPENDENTE em conjunto também serão denominadas de “Partes” e, isoladamente, de “Parte”.

Figurando, ainda, como terceiros intervenientes, nos termos do item 7.5 do Anexo 6 – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente:

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEILOG**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.236.119/0001-56, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”; e

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 04.895.130/0001-90, doravante denominada “AGEMS”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CAMINHOS DA CELULOSE é concessionária responsável pela exploração das rodovias BR-262/MS, BR-267/MS, MS-040, MS-338 e MS-395, integrantes da Rota da Celulose, conforme Contrato de Concessão nº 001/2026, assinado em 27 de janeiro de 2026 com a SEILOG/MS;
- (ii) O Contrato de Concessão nº 001/2026 prevê, em sua Cláusula 14 e no Anexo 6, a obrigatoriedade de contratação de Verificador Independente pela CAMINHOS DA CELULOSE, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

- (iii) O VERIFICADOR INDEPENDENTE foi selecionado dentre aqueles regularmente credenciados pela AGEMS para exercer a função de Verificador Independente, conforme Decreto Estadual nº 15.355/2020 e Portaria AGEPAN nº 175, de 04 de fevereiro de 2020;
- (iv) As Partes desejam formalizar a presente contratação nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E DO OBJETO

1.1. Para os fins do presente contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (i) **Verificador Independente:** pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CAMINHOS DA CELULOSE, ao Poder Concedente e à AGEMS, contratada para monitorar e aferir o desempenho da CAMINHOS DA CELULOSE, considerando os parâmetros determinados no PER (ANEXO IV), para realizar as inspeções técnicas anuais dos parâmetros de pavimento e para auxiliar o Poder Concedente e a AGEMS no monitoramento e avaliação das obras e serviços prestados pela CAMINHOS DA CELULOSE, dentre outras atribuições na forma da lei e do Contrato de Concessão, estando apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às Partes.
- (ii) **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão nº 001/2026, assinado em 27 de janeiro de 2026 entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SEILOG, e a CAMINHOS DA CELULOSE (Anexo II).
- (iii) **PER:** Programa de Exploração Rodoviária, conjunto de informações técnicas e operacionais que determinam as obrigações da CAMINHOS DA CELULOSE, integrante do presente Contrato como Anexo IV.
- (iv) **AGEMS:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.
- (v) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no Contrato de Concessão e no PER que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do Sistema Rodoviário que devem ser implantadas e mantidas durante todo o prazo da concessão.
- (vi) **Sistema Rodoviário:** área da Concessão, composta pelas Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE à CAMINHOS DA CELULOSE, de serviços de verificação independente do Contrato de Concessão nº 001/2026, consistindo no monitoramento e aferição do desempenho da CAMINHOS DA CELULOSE, conforme as atribuições, condições e diretrizes estabelecidas no Anexo 6 – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente (Anexo I) e no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da Data de Assinatura do presente Contrato, qual seja, **06/04/2026**, em conformidade com o item 7.2.1 do

do Anexo I, que determina o prazo máximo de prestação de serviços pelo Verificador Independente.

2.2. Após a extinção do presente Contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE somente poderá ser novamente contratado para esta função após o decurso de 3 (três) anos, nos termos do item 7.3 do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

3.1. A verificação independente ocorrerá especialmente durante a fase de execução das obras, auxiliando na verificação de atendimento dos parâmetros de desempenho determinados no PER (ANEXO IV) e no Contrato de Concessão. (item 2.3.1 do Anexo I)

3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE exercerá sua atividade por meio de auditorias e visitas técnicas, podendo solicitar à AGEMS ou à CAMINHOS DA CELULOSE quaisquer informações no âmbito do Contrato de Concessão. (item 2.6 do Anexo I)

3.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a AGEMS e o Poder Concedente no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão, competindo-lhe fazer o levantamento das informações e dos dados necessários ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão, notadamente no que tange ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho, previstos no PER (ANEXO IV), bem como no cumprimento dos cronogramas e das obrigações contratuais, observadas as diretrizes constantes do Anexo I. (item 2.7 do Anexo I)

3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará e disponibilizará relatórios mensais e anuais, relacionados ao cumprimento das metas contratuais, estabelecidos no PER (ANEXO IV) e no Contrato de Concessão, auxiliando a AGEMS na aferição do desempenho da CAMINHOS DA CELULOSE. (item 2.7.1 do Anexo I)

3.5. Os relatórios referenciados no item 3.5 serão direcionados à AGEMS e à CAMINHOS DA CELULOSE. (item 2.7.1.1 do Anexo I)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com o item 4.1 do Anexo I, o VERIFICADOR INDEPENDENTE declara que:

- (i) Não está impedido ou suspenso de contratar com a Administração Pública;
- (ii) Seus sócios ou pessoa de seu corpo técnico tenham, ou tenham tido nos últimos 6 (seis) meses, participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CAMINHOS DA CELULOSE, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (iii) Seus sócios ou pessoa de seu corpo técnico sejam, ou tenham sido nos últimos 6 (seis) meses, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Concedente, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- (iv) Não esteve submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial, salvo se possuir plano de recuperação judicial homologado em juízo;
- (v) Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer esfera (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como não foi condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (vi) Não consta dos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Anticorrupção;
- (vii) Não é Parte Relacionada com a CAMINHOS DA CELULOSE ou de seus acionistas diretos ou indiretos;
- (viii) Não possui contrato vigente com a CAMINHOS DA CELULOSE, ainda que com objeto diverso; e
- (ix) De alguma forma, não tem sua independência e imparcialidade comprometidas.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE declara, neste ato, que se comprometendo a comunicar imediatamente à CAMINHOS DA CELULOSE e à AGEMS caso tal situação se modifique durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o período de contratação, exercer as seguintes atribuições, nos termos do item 5.1 do Anexo I:

- (i) Desenvolver a matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, da AGEMS e da CAMINHOS DA CELULOSE, que deverá ser elaborada com base nas obrigações contidas no Contrato de Concessão e no Anexo I;
- (ii) Atestar a regularidade da aferição dos indicadores de desempenho realizada pela CAMINHOS DA CELULOSE, com base no que determina o PER (Anexo IV);
- (iii) Monitorar o volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações dos Pórticos de Pedágio Eletrônico, a partir de dados fornecidos pela CAMINHOS DA CELULOSE;
- (iv) Atestar a regularidade do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, desenvolvendo um sistema específico que será disponibilizado à AGEMS para aferição dos dados, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e na legislação aplicável;
- (v) Acompanhar anualmente o inventário dos Bens Reversíveis e vinculados apresentados pela CAMINHOS DA CELULOSE;
- (vi) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a AGEMS e, se o caso, com o Poder Concedente, observada uma periodicidade mínima bimestral para a realização de tais reuniões, esclarecendo questões relacionadas ao desempenho das ações de fiscalização técnicas e de aspectos econômico-financeiros da Concessão,

registrando em ata as providências a serem adotadas, para assegurar o cumprimento das exigências e prazos indicados no Contrato de Concessão;

(vii) Dar suporte à fiscalização nos aspectos econômicos e financeiros da Concessão e da CAMINHOS DA CELULOSE, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;

(viii) Informar à AGEMS descumprimentos das disposições do PER (Anexo IV) e do Contrato de Concessão e, quando aplicável, apresentar à AGEMS sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização;

(ix) Analisar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil, apresentados pela CAMINHOS DA CELULOSE;

(x) Acompanhar os processos de revisão e reajuste, fornecendo apoio técnicos à AGEMS; e

(xi) Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no Contrato de Concessão, solicitados pelas Partes do Contrato de Concessão e por órgãos públicos.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se utilizará dos relatórios de dados e informações obtidos da CAMINHOS DA CELULOSE, não sendo obrigatória a aferição e/ou monitoramento em campo. (item 5.2 do Anexo I)

5.3. Caso necessário, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá realizar a verificação em campo, a fim de validar as informações fornecidas pela CAMINHOS DA CELULOSE, pelo Poder Concedente e pela AGEMS. A verificação *in loco* poderá ocorrer por solicitação do Poder Concedente e da AGEMS. (itens 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo I)

5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir relatórios avaliando o desempenho da CAMINHOS DA CELULOSE, considerando os parâmetros constantes do PER (Anexo IV), divididos em quatro Frentes: (i) Frente de Recuperação e Manutenção; (ii) Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço; (iii) Frente de Conservação; e (iv) Frente de Serviços Operacionais. (item 5.3 do Anexo I)

5.5. Todas as Frentes listadas no item 5.4, bem como as demais obrigações constantes do PER (Anexo IV) e do Contrato de Concessão, ainda que não listadas, deverão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. (item 5.3.2 do Anexo I)

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos à AGEMS e à CAMINHOS DA CELULOSE, nos termos do item 6.1 do Anexo I:

- a) Matriz de responsabilidades do Verificador Independente, AGEMS e CAMINHOS DA CELULOSE, em até 30 (trinta) dias de sua contratação;
- b) Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias de sua contratação;
- c) Relatório de acompanhamento e controle, abordando questões relacionadas às ações de acompanhamento técnico e de aspectos econômico-financeiros da Concessão, com

periodicidade mensal, a ser entregue em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao fechamento do período objeto do relatório;

d) Relatório de Avaliação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, com base nos dados e informações disponibilizados pela CAMINHOS DA CELULOSE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo 12 do Contrato de Concessão (Anexo III) e no Contrato de Concessão, a ser entregue nos prazos definidos no Anexo III;

e) Relatório de Avaliação de Desempenho, com periodicidade anual, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período objeto do relatório, considerando os parâmetros e diretrizes constantes no PER (Anexo IV), informando os resultados dos trabalhos realizados e, sendo certo que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

(i) Apuração dos indicadores de desempenho conforme levantamentos realizados com base nas informações fornecidas pela CAMINHOS DA CELULOSE, pelo Poder Concedente, pela AGEMS ou eventualmente levantadas em campo pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

(ii) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CAMINHOS DA CELULOSE;

(iii) Identificação da fonte das informações e dados utilizados no relatório;

(iv) Indicação de possíveis falhas cometidas pela CAMINHOS DA CELULOSE;

(v) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;

(vi) Indicação da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e

(vii) Outras informações consideradas de relevância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato tem natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão, os quais serão acompanhados pela AGEMS, pelo Poder Concedente e pela CAMINHOS DA CELULOSE, observados os limites definidos no Anexo I. (item 7.1 do Anexo I)

7.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, neste ato, declara ter plena ciência do inteiro teor do Contrato de Concessão nº 001/2026 e de seus Anexos, assumindo a obrigação de atender integralmente ao disposto neles no exercício de suas funções como Verificador Independente.

7.3. O Poder Concedente e a AGEMS figuram como terceiros intervenientes no presente contrato, conforme disposto no item 7.5 do Anexo I.

7.4. A AGEMS realizará o acompanhamento minucioso dos produtos entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tal como do atendimento de suas atribuições, observando, inclusive, o que determina o item 6.1 do Anexo I. (item 7.7 do Anexo I)

7.5. Na hipótese de ser observado pela AGEMS ou pelo Poder Concedente o reiterado descumprimento por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE do regramento estabelecido no Anexo I ou no presente contrato, a AGEMS e o Poder Concedente poderão requerer a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 7.7.1 do Anexo I.

7.6. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ocorrer de modo que os serviços de verificação não sejam interrompidos, ou seja, o presente contrato apenas poderá ser rescindido quando outra empresa com as competências previstas no Anexo I tiver sido contratada. (item 7.7.2 do Anexo I)

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM AS PARTES

8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à CAMINHOS DA CELULOSE e à AGEMS. (item 8.1 do Anexo I)

8.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, exceto em caso de comprovada má-fé e/ou erro técnico. (item 8.1.1 do Anexo I)

8.3. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CAMINHOS DA CELULOSE, quer seja pela AGEMS ou pelo Poder Concedente, poderão ser dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão. (item 8.2 do Anexo I)

8.4. Dos Interlocutores

8.4.1. Cada Parte designará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, um representante formal como interlocutor para as comunicações relativas à execução dos serviços, informando nome, cargo, e-mail e telefone às demais Partes.

8.4.2. A substituição do interlocutor designado deverá ser comunicada formalmente às demais Partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. Das Comunicações

8.5.1. Todas as comunicações entre as Partes relativas à execução deste contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), dirigidas aos interlocutores designados nos termos do item 8.4.1.

8.5.2. O silêncio de qualquer das Partes não será interpretado como concordância tácita com qualquer comunicação recebida.

8.6. Das Reuniões Periódicas

8.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará reuniões periódicas de acompanhamento com a AGEMS e, quando necessário, com o Poder Concedente e a CAMINHOS DA CELULOSE, com periodicidade mínima bimestral, conforme previsto no item 5.1(vi) deste contrato.

8.6.2. As reuniões serão convocadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico, com indicação de pauta, data, horário e local ou plataforma de videoconferência.

8.6.3. De cada reunião será lavrada ata pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo os assuntos discutidos, as decisões tomadas e as providências acordadas com seus respectivos responsáveis e prazos, a ser encaminhada às Partes em até 3 (três) dias úteis após a reunião.

8.6.4. A ausência de qualquer das Partes à reunião regularmente convocada não impedirá sua realização, devendo a ata ser encaminhada à Parte ausente para ciência e eventuais comentários no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Do Acesso a Informações

8.7.1. Na hipótese de serem solicitadas informações, dados, esclarecimentos ou documentos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE à AGEMS, ao Poder Concedente e à CAMINHOS DA CELULOSE, estes deverão prestar os esclarecimentos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação.

8.7.2. O prazo determinado no item 8.7.1 poderá ser revisado e acordado entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a AGEMS, o Poder Concedente e a CAMINHOS DA CELULOSE, a depender da complexidade dos dados, informações, esclarecimentos ou documentos a serem disponibilizados.

8.7.3. A AGEMS e o Poder Concedente terão acesso irrestrito e em tempo real a todos os produtos, relatórios e documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito deste contrato.

8.8. Da Independência e Imparcialidade

8.8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com total independência técnica e imparcialidade no exercício de suas funções, sem subordinação a qualquer das Partes quanto ao conteúdo de seus produtos e conclusões.

8.8.2. É vedado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE receber instruções, orientações ou qualquer forma de influência de qualquer das Partes que comprometa a objetividade de suas análises ou a integridade de seus relatórios.

8.8.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar imediatamente às demais Partes qualquer situação, fato ou circunstância superveniente que possa comprometer sua independência ou imparcialidade, incluindo eventuais conflitos de interesse.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, a CAMINHOS DA CELULOSE pagará mensalmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o valor total mensal de **R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)**.

9.2. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela CAMINHOS DA CELULOSE até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de transferência bancária (PIX ou TED) para a conta corrente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme dados bancários abaixo:

Banco: 341 – Itaú
Agência: 3130
Conta Corrente: 20190-2
CNPJ: 10.831.594/0001-36
Razão Social: I. C. Cohen Sociedade de Advogados
Chave PIX: 10.831.594/0001-36

9.3. O valor estipulado no item 9.1 inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, viagens, deslocamentos, refeições, materiais de consumo, taxas, impostos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.4. Eventual contestação da CAMINHOS DA CELULOSE deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Nota Fiscal.

9.5. O atraso no pagamento dos valores incontroversos devidos pelos serviços prestados sujeitará a CAMINHOS DA CELULOSE a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e à atualização monetária do valor devido pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias da data de vencimento facultarão ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o direito de rescindir o contrato, mediante envio de notificação extrajudicial à CAMINHOS DA CELULOSE.

9.7. Os preços poderão ser reajustados anualmente, após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura, mediante aplicação do IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

10.1. São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a) Prestar os serviços com independência, imparcialidade, zelosa diligência e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com o Contrato de Concessão e com seus Anexos;
- b) Cumprir integralmente as atribuições previstas na Cláusula Quinta do presente contrato e no item 5.1 do Anexo I;
- c) Entregar os produtos previstos na Cláusula Sexta nos prazos estabelecidos;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, os requisitos de qualificação técnica exigidos para o exercício da função de Verificador Independente;
- e) Substituir quaisquer membros da equipe técnica somente por profissionais que possuam qualificação equivalente ou superior, conforme item 3.4 do Anexo I;
- f) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução deste contrato;
- g) Comunicar imediatamente à CAMINHOS DA CELULOSE e à AGEMS qualquer situação que possa comprometer sua independência ou imparcialidade;
- h) Cumprir integralmente a legislação anticorrupção e de integridade aplicável;
- i) Participar de reuniões periódicas com a AGEMS e com o Poder Concedente, observada periodicidade mínima bimestral;
- k) Observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMINHOS DA CELULOSE

11.1. São obrigações da CAMINHOS DA CELULOSE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito e ininterrupto à infraestrutura do Sistema Rodoviário, bem como acesso irrestrito, ininterrupto e on-line aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços, conforme item 8.3 do Anexo I;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários ao pleno desempenho das funções do Verificador Independente;
- d) Designar representante autorizado para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E DA RESPONSABILIDADE LABORAL

12.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE é o único e exclusivo empregador dos profissionais que utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício, relação de subordinação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CAMINHOS DA CELULOSE e os empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

12.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será integralmente responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução deste contrato.

12.3. Na hipótese de a CAMINHOS DA CELULOSE ser demandada, judicial ou extrajudicialmente, em razão de qualquer reclamação trabalhista promovida por empregados, ex-empregados, prepostos ou colaboradores do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE obriga-se a:

- a) Assumir integralmente o polo passivo da demanda, requerendo a exclusão da CAMINHOS DA CELULOSE da lide;
- b) Ressarcir a CAMINHOS DA CELULOSE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, todos os valores despendidos, incluindo condenações principais e acessórias, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, custas processuais, multas administrativas e quaisquer outras despesas decorrentes da demanda.

12.4. A CAMINHOS DA CELULOSE poderá reter e compensar, dos créditos devidos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores necessários ao ressarcimento das despesas e condenações referidas no item 12.3, independentemente de autorização prévia ou procedimento judicial.

12.5. A responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE prevista nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o término, rescisão ou extinção deste contrato, durante todo o prazo prescricional das obrigações trabalhistas.

12.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias autoriza a CAMINHOS DA CELULOSE a reter os pagamentos devidos até a regularização da situação, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

12.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE declara, sob as penas da lei, que em suas atividades e nas de seus fornecedores e subcontratados:

a) Não utiliza mão de obra infantil, abstendo-se de empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, do artigo 403 da CLT e do artigo 60 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) Não utiliza trabalho forçado, escravo ou em condições análogas à escravidão, repudiando qualquer forma de cerceamento da liberdade do trabalhador, seja por coação física, moral, retenção de documentos, servidão por dívida ou qualquer outro meio ilícito, nos termos do artigo 149 do Código Penal e das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil;

c) Não adota práticas discriminatórias na contratação, remuneração, promoção, demissão ou em qualquer aspecto da relação de trabalho, seja em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, opinião política, nacionalidade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação vedada por lei;

d) Respeita integralmente a dignidade do trabalhador, abstendo-se de práticas de assédio moral ou sexual, tratamento degradante, punições abusivas ou quaisquer condutas que atentem contra a integridade física, psicológica ou moral de seus empregados.

12.8. A CAMINHOS DA CELULOSE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE franquear acesso irrestrito às suas instalações, documentos e registros.

12.9. A constatação de utilização de mão de obra infantil, trabalho forçado, escravo ou em condições análogas à escravidão, ou a prática de discriminação ilícita, constituirá infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da responsabilização civil e criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

13.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos e subcontratados, a manter, durante a vigência deste contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas as informações da CAMINHOS DA CELULOSE e da Concessão às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços. (item 7.4, VIII do Anexo I)

13.2. São consideradas informações confidenciais todos os dados técnicos, operacionais, comerciais, financeiros, estratégicos e quaisquer outras informações relacionadas às atividades da CAMINHOS DA CELULOSE e da Concessão, independentemente de terem sido expressamente classificadas como confidenciais.

13.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar as informações confidenciais para si ou divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento, por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

13.4. O descumprimento da obrigação de confidencialidade ensejará a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

13.5. Da Propriedade das Informações e dos Produtos

13.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE cede, gratuitamente, ao Poder Concedente e à AGEMS todos os projetos, planos, relatórios, documentos elaborados no desenvolvimento das atividades objeto deste contrato e que se revelem necessários ao desempenho das funções de fiscalização e regulação da Concessão.

13.5.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para os fins específicos deste contrato serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente ao final do contrato, competindo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE adotar todas as medidas necessárias para este fim.

13.5.3. As metodologias, ferramentas e demais ativos intelectuais de titularidade prévia do VERIFICADOR INDEPENDENTE, eventualmente utilizados na execução dos serviços, mas não especificamente elaborados para este contrato, permanecem de sua exclusiva propriedade, não sendo alcançados pela cessão prevista nos itens 13.5.1 e 13.5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir todas as leis, regulamentos e normas relativas à prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), Lei nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) e demais normas aplicáveis. (item 7.4, XI do Anexo I)

14.2. As Partes declaram que não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram, nem oferecerão, prometerão, pagarão ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida a agentes públicos ou privados com o objetivo de influenciar atos ou decisões relacionados a este contrato.

14.3. A violação de qualquer das disposições desta cláusula constituirá infração contratual grave, autorizando a rescisão imediata deste contrato pela Parte inocente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e criminais.

14.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE declara, especificamente, que atuará com probidade, preservando sua condição de autonomia e independência durante toda a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CAMINHOS DA CELULOSE. (item 7.4, X, c do Anexo I)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CAMINHOS DA CELULOSE e da AGEMS. (item 7.4, V do Anexo I)

15.2. A eventual autorização para subcontratação parcial não exime o VERIFICADOR INDEPENDENTE de suas responsabilidades e obrigações contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a CAMINHOS DA CELULOSE pela qualidade, prazos e conformidade dos serviços executados.

15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE responderá integralmente por todos os atos praticados pelos subcontratados, inclusive por eventuais danos causados à CAMINHOS DA CELULOSE ou a terceiros.

15.4. A subcontratação realizada sem a devida autorização constituirá infração contratual grave, facultando à CAMINHOS DA CELULOSE a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará o VERIFICADOR INDEPENDENTE às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração:

16.1.1. Advertência escrita: aplicável na primeira ocorrência de descumprimento de prazo para entrega de relatórios ou fornecimento de informações, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata.

16.1.2. Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal, aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado na entrega de qualquer relatório previsto na Cláusula Sexta, após advertência escrita;
- b) Atraso injustificado no fornecimento de informações solicitadas pelas Partes, após advertência escrita.

16.1.3. Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nas hipóteses de descumprimento de obrigação essencial — assim entendida aquela que comprometa a independência, a continuidade ou a qualidade técnica dos serviços de verificação — não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação, sem prejuízo da rescisão contratual e das hipóteses de rescisão imediata previstas no item 16.2.

16.2. Constituem hipóteses de rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) O descumprimento reiterado de prazos na prestação de informações solicitadas pela CAMINHOS DA CELULOSE e pela AGEMS;
- b) O descumprimento reiterado de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos;
- c) Ocorrência de conluio ou qualquer conduta que comprometa a probidade, autonomia e independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) Violação das obrigações de confidencialidade;
- e) Violação das obrigações de integridade e anticorrupção;

- f) Descumprimento das vedações à contratação previstas na Cláusula Quarta;
- g) Subcontratação não autorizada;
- h) Requerimento de falência, recuperação judicial ou qualquer indicativo de insolvência;
- i) Cessão ou transferência do contrato a terceiros sem o prévio e expresse consentimento da CAMINHOS DA CELULOSE.

16.3. A rescisão do contrato somente poderá ocorrer após a contratação de novo Verificador Independente, de modo a garantir a continuidade dos serviços de verificação, conforme item 7.7.2 do Anexo I.

16.4. Na hipótese de rescisão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá encerrar os serviços de forma ordenada, entregando à CAMINHOS DA CELULOSE todos os relatórios, dados e documentos produzidos, sendo devida a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. Nenhuma das Partes será responsável por atrasos ou falhas no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os eventos que: (i) estejam além do controle da Parte afetada; (ii) não pudessem ter sido razoavelmente prevenidos ou cujas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitadas; e (iii) sejam devidamente comprovados pela Parte que os invocar.

17.2. A Parte afetada pelo evento deverá comunicar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, informando a natureza do evento, a data de início e previsão de duração, as obrigações contratuais afetadas e as medidas que estão sendo adotadas para mitigar os efeitos.

17.3. Caso o evento perdure por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato, mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que isso configure inadimplemento ou gere direito à indenização, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes se comprometem a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais no tratamento de quaisquer dados pessoais que venham a ser compartilhados em razão da execução deste contrato.

18.2. Cada Parte será responsável por adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.3. É expressamente vedado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE comercializar, ceder, transferir ou disponibilizar a terceiros, a qualquer título, dados ou informações referentes à CAMINHOS DA CELULOSE, à Concessão ou aos usuários do Sistema Rodoviário — incluindo dados de tráfego, identificação de veículos e informações de pagamento de pedágio

— aos quais tenha acesso em razão da execução deste contrato, sendo seu uso restrito às finalidades estritamente necessárias ao objeto contratual.

18.3.1. O descumprimento desta vedação constituirá infração gravíssima, sujeitando o VERIFICADOR INDEPENDENTE à rescisão imediata e à responsabilização civil, criminal e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, negociações ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

19.2. Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de cada Parte, com anuência da AGEMS.

19.3. A tolerância de uma Parte para com a outra relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação ora assumida não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade.

19.4. A nulidade de qualquer disposição deste contrato não acarretará a nulidade das demais. As cláusulas consideradas nulas deverão, na medida do possível, ser substituídas por outras que reflitam as pretensões originais das Partes, em conformidade com a legislação aplicável.

19.5. Fica vedada às Partes a cessão ou transferência a terceiros de quaisquer obrigações ou direitos decorrentes deste contrato, sem a prévia concordância por escrito da outra Parte e da AGEMS.

19.6. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

19.7. As Partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais e contratuais:

Anexo I – Anexo 6 do Contrato de Concessão nº 001/2026 – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente;

Anexo II – Contrato de Concessão nº 001/2026;

Anexo III – Anexo 12 do Contrato de Concessão nº 001/2026 – Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;

Anexo IV - Programa de Exploração Rodoviária – PER.

20.2. Em caso de divergência entre o presente contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto nos Anexos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2026.

Assinado por:
Luiz Fernando Vasconcellos De Donno
953E8E2F7453418...

CAMINHOS DA CELULOSE
Luiz Fernando Vasconcellos De Donno
CPF nº 135.100.548-06

Assinado por:
Jeferson Wilson Peconick
BF2642AAF5104AA...

CAMINHOS DA CELULOSE
Jeferson Wilson Peconick
CPF nº 912.899.396-91

DocuSigned by:
Isadora Chansky Cohen
AC8B4894F0E34BF

VERIFICADOR INDEPENDENTE
Isadora Chansky Cohen
CPF nº 228.320.658-80

GUILHERME ALCANTARA DE
CARVALHO:54396620144
Assinado de forma digital por
GUILHERME ALCANTARA DE
CARVALHO:54396620144
Dados: 2026.04.07 10:08:44 -04'00'

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PODER CONCEDENTE –
INTERVENIENTE**
Guilherme Alcântara de Carvalho
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Logística

CARLOS ALBERTO DE ASSIS:92444520815
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
ASSIS:92444520815
Dados: 2026.04.07 11:07:34 -04'00'

AGEMS
INTERVENIENTE
Carlos Alberto Assis
Diretor-Presidente da AGEMS

TESTEMUNHAS:

Signed by:
Rodrigo Cusciano
0BD9E7792EB64B2

Nome: Rodrigo Felipe Cusciano
OAB/MS 32.213

Assinado por:
Mariana de Freitas Silva
9D916BE802D1480...

Nome: Mariana de Freitas Silva
OAB/MT 26.549

ANEXOS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE
CAPACIDADE DO SISTEMA RODOVIÁRIO, COMPOSTO PELOS TRECHOS DAS
RODOVIAS ESTADUAIS MS-040, MS-338 E MS-395 E TRECHOS DAS RODOVIAS
FEDERAIS BR-262 E BR-267.**

27 DE JANEIRO DE 2026.

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2.	OBJETO DO CONTRATO	9
3.	PRAZO DA CONCESSÃO	9
4.	BENS REVERSÍVEIS	10
5.	AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	11
6.	PROJETOS	12
7.	DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO	13
8.	OBRAS E SERVIÇOS	15
9.	DECLARAÇÕES	18
10.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	18
11.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	20
12.	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	20
13.	RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	24
14.	FISCALIZAÇÃO E VERIFICADOR INDEPENDENTE	26
15.	VERBA DESTINADA À POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA, À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E ENCARGO AO EPE	28
16.	RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – RDT	28
17.	OUTORGA VARIÁVEL	29
18.	REMUNERAÇÃO	29
19.	TARIFA DE PEDÁGIO	29
20.	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	30
21.	CONTA CENTRALIZADORA	32
22.	PENALIDADES	35
23.	ALOCACÃO DE RISCOS	35
24.	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	38
25.	CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	40
26.	CAPITAL SOCIAL	41
27.	TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE	42
28.	FINANCIAMENTO	42
29.	ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	43
30.	INTERVENÇÃO	44
31.	CASOS DE EXTINÇÃO	44
32.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	45
33.	ENCAMPAÇÃO	45
34.	CADUCIDADE	46
35.	RESCISÃO	47
36.	ANULAÇÃO	48
37.	DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE	48
38.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	48
39.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	49
40.	SEGUROS	50
41.	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	51
42.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	53

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2026, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Contratante:

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, neste ato representado por seu Governador do Estado, Sr. Eduardo Correa Riedel, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG n. 5403801D expedido pela CRBIO/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 008.984.647-81, com sede na Avenida do Poeta, s/nº, bloco VIII, Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso do Sul – SEILOG**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.236.119/0001-56, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Guilherme Alcântara de Carvalho, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. CPF 543.966.201-44, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/nº, bloco XIV, Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, doravante denominada “SEILOG”, e em conjunto com o Estado de Mato Grosso do Sul, “**Poder Concedente**”; e de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada: **Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, à Avenida Afonso Pena, nº 4.785, sala 701, bairro Santa Fé, CEP 79031-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.819.943/0001-60, neste ato devidamente representada pelos Srs. Luiz Fernando Vasconcellos De Donno, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 19527331-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.100.548-06, com endereço na Rua Tuiuti, nº 589, apartamento 134-6, CEP 03.081-900, e, Jeferson Wilson Peconick, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6071205 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 91.289.939.69-1, com endereço na Rua Monica Maria Candia Azevedo, nº 20, CEP 14.039-037;

Figurando, ainda, como Interveniente Anuente: **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 04.895.130/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Assis, brasileiro, servidor público estadual, portador do RG n. 2332767 expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 924.445.208-15, com sede na Avenida Afonso Pena, 3086, Centro, Campo Grande – MS, doravante denominada “AGEMS”; e **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul – AGESUL**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Mauro Azambuja Rondon Flores, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n. 1072070 expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 002.159.821.50, com sede Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/nº, bloco XIV, Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, doravante denominada “AGESUL”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante Concessão Comum, do Sistema Rodoviário, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 4.476/2014 e pelo Decreto Estadual nº 13.926/2014;
- (ii) A SEILOG de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a Concorrência para delegação do Sistema Rodoviário, na modalidade de Concessão Comum, regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 9.074/1995, pelas Leis Estaduais nº 5.829/2022, nº 2.766/2003 e nº 4.476/2014, pelo Decreto Estadual nº 13.926/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes sobre a matéria; e
- (iii) O objeto da Concessão foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato do Secretário da SEILOG, publicado no DOE n. 11.949 de 26 de setembro de 2025;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

AGEMS: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, entidade autárquica, encarregada da fiscalização e regulação dos serviços públicos delegados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

AGESUL: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade autárquica vinculada à SEILOG;

Anexo(s): cada um dos documentos Anexos ao Contrato;

Anexo(s) do Edital: cada um dos documentos Anexos ao Edital;

Aportes: Aporte financeiro a ser realizado pela Adjudicatária/Concessionária, nos termos da Proposta Econômica apresentada no âmbito da Concorrência, devendo o depósito do Aporte ser realizado na Conta Centralizadora, conforme preceitua o Contrato de Concessão e o Anexo 7 – Minuta do Contrato de Administração de Conta;

Banco Depositário: instituição financeira contratada e remunerada pela Concessionária com a finalidade de manter e operar a Conta Centralizadora, na forma prevista neste Contrato e no instrumento constante do Anexo 7 – Minuta do Contrato de Administração de Conta;

Bens Reversíveis: bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão que serão revertidos ao Poder Concedente no término do Contrato;

Comitê Técnico de Governança: comissão técnica prevista na subcláusula 41.1, competente para dirimir as divergências entre as Partes em razão do Contrato;

Compensação de Evasão: é a compensação devida à Concessionária em razão do uso do Sistema Rodoviário por Usuários Inadimplentes, disciplinada no Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

Concessão: é a Concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na minuta do Contrato, incluindo o PER;

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico – SPE, qualificada no preâmbulo do presente Contrato, constituída com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão do Sistema Rodoviário;

Concorrência: modalidade de Licitação adotada para a contratação do objeto da Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995;

Conta Centralizadora: conta bancária aberta pela Concessionária para o depósito pela Adjudicatária/Concessionária do montante relacionado ao Aporte e à Outorga Variável, bem como para depósito dos recursos arrecadados pela AGESUL decorrentes de evasão dos Usuários ao pagamento da Tarifa, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997, conforme disposições do Contrato e do Anexo 7 – Minuta do Contrato de Administração de Conta, e dos valores referentes ao compartilhamento de demanda, nos termos do Contrato e de seu Anexo 12 – Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;

Conta de Livre Movimentação: conta bancária de titularidade da Concessionária, a qual poderá ser livremente movimentada e onerada pela Concessionária;

Contrato: Contrato de Concessão Comum de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário;

Controlada: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

Controladora: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

Controle: poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob Controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Eficácia: data em que estiverem implementadas todas as condições suspensivas dispostas na subcláusula 3.2 do Contrato;

Desconto de Usuário Frequente: desconto aplicado pela Concessionária sobre as Tarifas de Pedágio devidas pelos Usuários Frequentes, na forma estipulada no Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

DOE: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

Editais: instrumento convocatório da Concessão nº 01/2024, incluindo seus Anexos;

EPE: Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas, vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

Escopo: obras e serviços mínimos a serem executados pela Concessionária, conforme previsto neste Contrato e no PER;

Financiadores: instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Concessionária para a realização dos investimentos previstos no PER;

Fluxo de Caixa Marginal: metodologia utilizada para calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 24 e Anexo 5 - Procedimento para as Revisões Ordinárias, Extraordinárias e Quinquenais do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;

Garantia de Execução do Contrato: garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, por ela prestada em favor do Poder Concedente, na forma da Cláusula 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo este o índice oficial do Contrato, e também o índice utilizado na composição do IRT, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;

IRT: Índice de Reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

Licitante Vencedora: licitante declarada vencedora por ter apresentado a proposta melhor classificada e atendido a todas as condições do Edital, a qual foi adjudicado o objeto da Licitação;

Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda: mecanismo predefinido de compartilhamento de risco de demanda na forma do Contrato e do Anexo 12 – Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;

Notificação de Compensação de Evasão: notificação enviada pela Concessionária ao Banco Depositário, para repasse dos valores constantes da Conta Centralizadora, em razão do Mecanismo de Compensação de Evasão, conforme preceitua o Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

Notificação de Compartilhamento do Risco de Demanda: notificação enviada pela Concessionária nos termos deste Contrato e do Anexo 7 – Minuta do Contrato de Administração de Conta, para averiguação de eventual resultado do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;

Outorga Variável: valor a ser depositado mensalmente pela Concessionária na Conta Centralizadora, correspondente ao percentual incidente sobre a Receita Bruta auferida pela Concessionária, observado o regramento de contas disposto no Anexo 7 – Minuta de Contrato de Administração de Conta;

Parâmetros de Desempenho: indicadores estabelecidos no Contrato e no PER que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do Sistema Rodoviário que devem ser implantadas e mantidas durante todo o Prazo da Concessão;

Parâmetros Técnicos: são as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Contrato e no PER que devem ser observadas pela Concessionária nas execuções das obras e serviços objeto da Concessão;

Parte ou Partes: cada uma das partes do presente Contrato, SPE e Poder Concedente, tomados individualmente quando no singular, e em conjunto, quando no plural.

Partes Relacionadas: qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente: (i) preponderância nas deliberações sociais; e, (ii) poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976;

Plataforma: Sítio eletrônico e aplicativo a ser implantado e gerenciado pela Concessionária, que deverá permitir que todos os Usuários que acessarem o Sistema Rodoviário possam pagar a Tarifa utilizando os meios de pagamento eletrônico previstos na legislação e regulação competente;

Pórticos de Pedágio Eletrônico: infraestruturas físicas localizadas no Sistema Rodoviário, que abriga os equipamentos necessários para viabilizar a cobrança de Tarifa de Pedágio por meio do Sistema de Cobrança sem Barreiras, nos termos disciplinados no PER e no Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

Programa de Exploração Rodoviária ou PER: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo as diretrizes das obras de implantação, as condições, metas, critérios,

requisitos, intervenções obrigatórias, especificações e condições operacionais mínimas que determinam as obrigações da Concessionária;

Poder Concedente ou Contratante: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG;

Postulada: parte que receber notificação da outra Parte solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Postulante: parte que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Prazo da Concessão: prazo de duração da Concessão, fixado em 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Eficácia;

Proposta Econômica: é o valor proposto pela Licitante para execução deste Contrato e demais documentos relacionados;

Receita Bruta: somatório da Receita Extraordinária bruta e Receita Tarifária bruta, não descontados os tributos incidentes sobre receita.

Receitas Extraordinárias: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Tarifa de Pedágio, decorrentes da exploração do Sistema Rodoviário e de projetos associados, como, por exemplo, ocupações na faixa de domínio, publicidade, entre outras;

Receita Tarifária: somatório das tarifas de pedágio cobradas dos Usuários, calculada com base no disposto no Anexo 11 – Sistema Tarifário;

SAC: Serviço de Atendimento ao Consumidor;

SEILOG: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso do Sul;

SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela Licitante Vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente Contrato com o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela SEILOG;

Sistema de Cobrança sem Barreiras: sistema de cobrança da Tarifa de Pedágio dos Usuários, por meio de Pórticos de Pedágio Eletrônico, livres de barreiras, sem a necessidade de redução de velocidade, nos termos do Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

Sistema Rodoviário: área da Concessão, composta pelas Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267, descritos no PER, incluindo todos elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão;

Tarifa de Pedágio ou Tarifa: é a tarifa a ser efetivamente cobrada dos Usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada Praça de Pedágio Virtual;

Trabalhos Iniciais: obras e serviços a serem executados pela Concessionária imediatamente após a Data de Eficácia, conforme estabelecido no PER;

Usuários: Toda pessoa física ou jurídica que utilize os serviços públicos objeto desta Concessão;

Usuários Inadimplentes: são os Usuários que trafeguem no Sistema Rodoviário e não realizem o pagamento da Tarifa tempestivamente.

Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho da Concessionária, auxiliar o Poder Concedente e a AGEMS no monitoramento e avaliação das obras e serviços prestados pela Concessionária, dentre outras atribuições na forma da lei e do Contrato, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às Partes;

Valor Estimado do Contrato: valor correspondente à projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária no período da Concessão.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) As definições do Contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e,
- (ii) As referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. No caso de divergência entre o Edital, o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.2.4. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente e a AGEMS.

1.2.5. No caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo Poder Concedente e a AGEMS, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.6. No caso de divergência entre o Contrato e a regulamentação do Poder Concedente e da AGEMS, prevalecerá o disposto no Contrato, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamentação vigente.

1.2.7. Em caso de discordância das Partes em relação a interpretação do Contrato, seus Anexos e as regulamentações, a controvérsia será submetida ao Comitê Técnico de Governança, em conformidade com as regras previstas no Contrato.

1.3. Anexos

1.3.1. Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- Anexo 2: Programa de Exploração Rodoviária (PER);
- Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;
- Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;
- Anexo 5: Procedimento para as Revisões Ordinárias, Extraordinárias e Quinquenais do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;
- Anexo 6: Diretrizes para Contratação do Verificador Independente;

Anexo 7: Minuta de Contrato de Administração de Conta;
Anexo 8: Governança do Contrato de Concessão e seus Apêndices;
Anexo 9: Portaria AGEMS nº 171/2019;
Anexo 10: Sistema de Cobrança sem Barreiras;
Anexo 11: Sistema Tarifário;
Anexo 12: Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;
Anexo 13: Atos Constitutivos da SPE e Proposta Econômica

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do Contrato é a Concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, e, em especial, no PER.

2.2. A Concessão é remunerada mediante cobrança de Tarifa de Pedágio e outras fontes de Receitas Extraordinárias, nos termos deste Contrato.

2.3. O Valor Estimado do Contrato, referenciado a novembro/2024, é de R\$ 6.907.816.553,86 (seis bilhões, novecentos e sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente à projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária no período da Concessão.

2.4. O valor estimado do Contrato é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido no âmbito da Concessão.

2.5. O valor previsto na subcláusula 2.3 será anualmente reajustado com base no IPCA, tendo como data-base a data da assinatura do Contrato.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O Prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Eficácia.

3.2. Para os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas todas as condições suspensivas a seguir enumeradas:

- (i) Publicação do extrato do Contrato no DOE/MS;
- (ii) Assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato);

3.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente, por até 30 (trinta) anos adicionais, nas seguintes hipóteses:

- (i) Pela presença do interesse público, devidamente justificado;
- (ii) Em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- (iii) Em decorrência de fato da administração ou fato de príncipe, devidamente comprovado;
- (iv) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no PER, ou em decorrência de sua alteração.

3.3.1. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser devidamente motivados pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.2. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a Tarifa de Pedágio a ser cobrada.

4. BENS REVERSÍVEIS

4.1. Composição dos Bens Reversíveis:

4.1.1. Integram a Concessão os Bens Reversíveis a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da Concessionária:

4.1.1.1. O Sistema Rodoviário, com todas as adequações realizadas durante o Prazo da Concessão, de acordo com os termos do Contrato e seus Anexos;

4.1.1.2. Todos os bens vinculados à operação e manutenção do Sistema Rodoviário, transferidos à Concessionária, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e

4.1.1.3. Os bens adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão, que sejam utilizados na operação e manutenção do Sistema Rodoviário.

4.2. O Sistema Rodoviário e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1.2 serão transferidos à Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária, SEILOG, AGESUL e a AGEMS, cujo modelo integra o Anexo 1. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens deve ser firmado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato do Contrato no DOE.

4.2.1. A Concessionária declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos Bens Reversíveis a serem transferidos pela SEILOG e AGESUL na Data de Eficácia.

4.2.2. Outros bens integrantes do Sistema Rodoviário que não constem do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens devem ser regularizados pela Concessionária e integrados aos Bens Reversíveis.

4.3. A Concessionária somente poderá alienar ou transferir a posse dos Bens Reversíveis mencionados nas subcláusulas 4.1.1.2 e 4.1.1.3, se proceder a sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores àqueles que serão substituídos, ou mediante prévia e expressa autorização da AGEMS.

4.3.1. A partir do início do 29º (vigésimo nono) ano da Concessão, contado a partir da Data de Eficácia, a Concessionária não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da AGEMS.

4.3.2. Todos os Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

4.4. Os Bens Reversíveis serão permanentemente inventariados e atualizados pela Concessionária, devendo ser apresentado anualmente, a contar da data de assinatura do Termo de Arrolamento e transferência de bens, o relatório circunstanciado que retrate a situação dos Bens Reversíveis.

4.4.1. Caso a AGEMS constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a Concessionária fundamentadamente em até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

4.4.2. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do Poder Concedente, para promover os ajustes necessários no relatório.

4.4.3. Em caso de discordância das Partes em relação ao relatório, a controvérsia será submetida ao Comitê Técnico de Governança, em conformidade com as regras previstas no Contrato.

4.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, nas condições estabelecidas no PER.

4.6. Os Bens Reversíveis serão transferidos ao Poder Concedente livres de quaisquer ônus ou encargos.

4.7. Caberá à Concessionária zelar pela integridade dos Bens Reversíveis bem como segurá-los adequadamente.

5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1. A Concessionária deverá:

5.1.1. Obter, por meio de recursos próprios, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de parte do Poder Concedente, todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à execução das obras e serviços previstos no PER, bem como àquelas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão;

5.1.2. Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes;

5.1.3. Cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais e arcar com os custos delas decorrentes.

5.1.4. É responsabilidade da Concessionária o atendimento e a implementação de condicionantes ambientais e a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade necessárias ao pleno exercício de suas atividades;

5.1.5. A demora na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e autorizações de quaisquer naturezas relacionadas ao objeto da Concessão não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças, incluindo, mas não se limitando:

5.1.5.1. Formalização tempestiva do requerimento de licenciamento, observando as Diretrizes de Licenciamento Ambiental, o cronograma de implantação das obras, bem como os prazos legais e regulamentares dos órgãos ambientais competentes.

5.1.5.2. Formalização completa do requerimento de licenciamento, assim entendido como o protocolo realizado observando todos os requisitos e documentos com a qualidade necessária ao seu processamento, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

5.1.5.3. Célere e diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.

5.1.6. O prazo para análise e emissão das licenças, certidões, alvarás, anuências e autorizações, será àquele estabelecido na legislação vigente do órgão licenciador, com as devidas particularidades.

5.1.7. A Concessionária considerou em sua Proposta Econômica os montantes para execução das atividades vinculadas ao licenciamento ambiental, bem como o atendimento das condicionantes e ações mitigantes exigidas pelos órgãos de licenciamento ambiental, compensações ambientais e a execução dos programas ambientais.

5.1.8. A Concessionária deverá informar de imediato à AGEMS as hipóteses em que quaisquer das licenças, certidões, alvarás e autorizações a que se referem as subcláusulas anteriores lhe forem retiradas, caducarem, forem revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando as medidas que tiver tomado e/ou irá tomar para repor tais licenças.

6. PROJETOS

6.1. A Concessionária deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da Concessão, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no presente Contrato, no PER e nos Regulamentos da AGEMS.

6.2. Como condição prévia para execução das obras da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço e da Frente de Serviços Operacionais previstas no PER, a Concessionária deverá encaminhar o anteprojeto à AGEMS, com Anotação de Responsabilidade Técnica, garantindo que o anteprojeto está de acordo com as normas técnicas vigentes, e obter a não objeção da AGEMS, nos termos desta subcláusula.

6.2.1. A apresentação do anteprojeto não exime a Concessionária da obrigatoriedade da entrega do projeto executivo.

6.2.2. A AGEMS, observado o Anexo 8 - Governança do Contrato de Concessão, deverá se manifestar sobre o anteprojeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação deste pela Concessionária.

6.2.3. Caso a AGEMS não se manifeste dentro do prazo indicado na subcláusula 6.2.2, o anteprojeto será considerado não objetado tacitamente e a obra ou serviço estará apta(o) a iniciar.

6.2.4. Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do PER, os ajustes ou correções necessárias serão executados pela Concessionária sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.5. A apresentação do anteprojeto em desacordo com a regulamentação vigente ou o não atendimento do PER implicará na interrupção do prazo de avaliação previsto na subcláusula 6.2.2.

6.2.6. Caso a Concessionária deixe de apresentar os documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, a reapresentação do anteprojeto implicará no reinício da contagem de prazo descrito na subcláusula 6.2.2.

6.2.7. Caso a AGEMS verifique inconformidades técnicas, a reapresentação do anteprojeto implicará em um novo prazo de avaliação, pela AGEMS de até 60 (sessenta) dias.

6.2.8. A Concessionária arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos, mesmo que decorrentes da materialização de riscos alocados ao Poder Concedente.

6.2.9. Eventuais atrasos na análise por parte da AGEMS não serão imputados à Concessionária quando estes forem apresentados em conformidade com as normas técnicas vigentes, o Contrato e os normativos da AGEMS.

6.3. A não objeção ao anteprojeto pela AGEMS, quando for o caso, não significa a assunção de qualquer responsabilidade por parte da AGEMS.

6.4. A Concessionária deverá apresentar o projeto executivo das demais obras não indicadas na subcláusula 6.2 para a AGEMS, previamente ao seu início. O início dessas obras não é condicionado à análise do projeto pela AGEMS e/ou pela AGESUL.

6.5. A Concessionária deverá apresentar à AGEMS o projeto *as built*, de todas as obras realizadas.

6.6. A AGEMS poderá dispensar a apresentação do projeto executivo e do *as built* para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, não alcançadas pela subcláusula 6.2, mediante solicitação fundamentada da Concessionária.

6.7. A aceitação dos projetos pela AGEMS, a resposta às consultas feitas pela Concessionária à AGEMS e os esclarecimentos ou modificações, solicitados pela AGEMS à Concessionária, não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no Contrato.

7. DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO

7.1. Desapropriações

7.1.1. Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

7.1.2. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação.

7.1.3. A Concessionária considerou, na Proposta Econômica apresentada, o montante para desapropriação de R\$ 11.400.252,81 (onze milhões, quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e dois Reais e oitenta e um centavos), a ser reajustado anualmente com base no IPCA.

7.1.3.1. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do Contrato.

7.1.3.2. O montante previsto na subcláusula 7.1.3, deverá ser utilizado para a execução dos atos referentes à desapropriação.

7.1.4. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referentes à desapropriação, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, sendo que em caso de valores excedentes ou subutilizados será realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

7.1.5. Para a obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo estipulado na Cláusula 7.1.2, a Concessionária deve fornecer ao Poder Concedente as seguintes informações e documentos:

7.1.5.1. Descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;

7.1.5.2. Cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;

7.1.5.3. Certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e,

7.1.5.4. Outras informações que o Poder Concedente julgue relevantes.

7.1.5.5. O prazo previsto na Cláusula 7.1.2, para que o Poder Concedente emita a declaração de utilidade pública, será suspenso caso as informações exigidas na Cláusula 7.1.5 do Contrato não sejam apresentadas ou sejam apresentadas de forma insuficiente pela Concessionária, reiniciando a contagem a partir da data de apresentação da informação e/ou documento.

7.1.6. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à Concessionária, competindo a sua fiscalização à AGEMS.

7.1.7. A Concessionária deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da Concessão, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

7.1.7.1. As interações e negociações junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação do Sistema Rodoviário, visando a liberação amigável dessas áreas, é de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

7.1.7.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, o Laudo de Avaliação da área atingida, nos termos da subcláusula 7.1.5.1, sendo que, caso haja discordância do Poder Concedente quanto ao valor de indenização proposto pela Concessionária, esta divergência deverá ser dirimida pelo Comitê Técnico de Governança.

7.1.8. O pagamento, pela Concessionária, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente Contrato, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a Concessionária e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação, subscrito por perito especializado, a ser apresentado previamente à AGEMS.

7.2. Desocupações da faixa de domínio

7.2.1. A Concessionária é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do Sistema Rodoviário, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.

7.2.2. A Concessionária considerou, na Proposta Econômica apresentada, o montante para promoção de desocupações, identificadas até a Data de Eficácia, de R\$ 1.668.690,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa reais), a ser reajustado anualmente com base no IPCA.

7.2.2.1. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do Contrato.

7.2.2.2. O montante para desocupação previsto na subcláusula 7.2.2, deverá ser utilizado para promoção de desocupações em ocupações irregulares identificadas até a Data de Eficácia, conforme plano de desocupação a ser apresentado pela Concessionária em até 06 (seis) meses contados da Data de Eficácia.

7.2.2.3. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 7.2.2, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, sendo que em caso de valores excedentes ou subutilizados será realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

7.2.3. Para a promoção de desocupações identificadas posteriormente a Data de Eficácia, a Concessionária deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução das desocupações, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

7.2.4. Após a realização das ações de desocupação previstas nas subcláusulas 7.2.2 e 7.2.3, a Concessionária deverá encaminhar à AGEMS relatório que comprove a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

7.3. Prazos e autorizações

7.3.1. A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

7.3.2. Caberá à AGEMS, após manifestação técnica da Concessionária e da AGESUL, a autorização para abertura de novos acessos à rodovia.

8. OBRAS E SERVIÇOS

8.1. Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

8.1.1. A Concessionária deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, atendendo, integralmente, ao Escopo, aos Parâmetros de Desempenho, aos Parâmetros Técnicos e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no PER.

8.1.1.1. A Concessionária também deverá implantar, nos termos do que determina o PER, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras.

8.1.1.2. O atendimento ao disposto na subcláusula 8.1.1.1 dar-se-á mediante a apresentação do certificado emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão.

8.1.2. A Concessionária deverá realizar:

8.1.2.1. As obrigações de investimentos, incluindo obras e serviços, nos prazos e condições constantes do PER; e,

8.1.2.2. Todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos Parâmetros de Desempenho e demais Parâmetros Técnicos e Escopos estabelecidos no Contrato e no PER, nos prazos indicados.

8.1.3. A Concessionária declara e garante ao Poder Concedente que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da Concessão é e será, durante a vigência da Concessão, suficiente e adequada ao cumprimento do Contrato e do PER, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com o Escopo, com os Parâmetros de Desempenho, com os Parâmetros Técnicos e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

8.1.4. O Poder Concedente obriga-se a rescindir, até a Data de Eficácia, todos os contratos referentes a obras e serviços no Sistema Rodoviário que estejam em vigor na data de assinatura do Contrato, que impeçam ou prejudiquem a Concessionária no atendimento aos Parâmetros de Desempenho nele estabelecidos, com exceção do descrito na subcláusula 8.1.5.

8.1.5. A execução das obras no Contorno de Três Lagoas, especificado no PER, é de responsabilidade do DNIT, sendo transferida à Concessionária, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo subtrecho, após sua conclusão total ou parcial.

8.1.5.1. Caso a Concessionária seja instada a realizar as obras listadas no PER, como referenciado na subcláusula 8.1.5, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será recomposto de acordo com os termos da cláusula 24.

8.1.5.2. A Concessionária poderá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das obras, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à AGEMS.

8.1.5.3. Quando da transferência total ou parcial das obras, à Concessionária terá 30 (trinta) dias para encaminhar à AGEMS, documento de recebimento provisório, onde deverão ser apontadas:

- (i) Todas as inconsistências entre a obra e seu projeto;
- (ii) Todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho estipulados no PER.

8.1.5.4. Observado o prazo definido na subcláusula 8.1.5.3, caso não verifique as inconsistências indicadas na subcláusula referenciada, a Concessionária encaminhará à AGEMS documento de recebimento definitivo das obras, como condição para transferência dos bens à Concessionária.

- (i) O documento de recebimento definitivo deverá conter também a relação dos Parâmetros de Desempenho previstos no PER não atendidos pelas obras de que trata a subcláusula 8.1.5, assim como o orçamento dos serviços necessários à sua adequação.

8.1.5.5. Será obrigação da Concessionária a adequação dos Parâmetros de Desempenho dos bens recebidos, previstos no PER, sendo que os itens dos parâmetros de desempenho a serem adequados, assim como seu valor, serão aprovados pela AGEMS em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do documento previsto na subcláusula 8.1.5.4, sendo assistido à concessionária prazo compatível para sua execução.

8.1.5.6. Durante o prazo de responsabilidade previsto em lei, vícios construtivos observados em bens transferidos à Concessionária serão comunicados à AGEMS.

- (i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da comunicação da Concessionária, a AGEMS deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos vícios construtivos.

8.1.6. O Poder Concedente obriga-se a disponibilizar o acesso da Concessionária a todo o Sistema Rodoviário para a execução das obras e serviços do Contrato, incluindo os locais com obras de responsabilidade do Poder Concedente.

8.1.7. A Concessionária é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes no Sistema Rodoviário.

8.1.8. Durante a Concessão, o Poder Concedente poderá realizar investimentos no Sistema Rodoviário concedido, estejam ou não previstos no PER. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal, em decorrência da alteração de obrigações a cargo da Concessionária.

8.1.8.1. A realização destes investimentos deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao Contrato.

8.2. As obras de duplicação do trecho entre o entroncamento do Contorno de Três Lagoas e o entroncamento com a MS-459 (p/ Arapuá), deverão ser executadas pela Concessionária, conforme as disposições estabelecidas no PER, caso o gatilho volumétrico previsto naquele Anexo seja atingido.

8.2.1. A implementação desses investimentos será formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato, e estará condicionada ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em favor da Concessionária.

8.3. Na hipótese de retomada da operação ferroviária na área abrangida pela Concessão, que venha a interferir no Sistema Rodoviário objeto do presente Contrato, observado o PER, e mediante determinação expressa do Poder Concedente, caberá à Concessionária a execução das obras necessárias para assegurar a continuidade e a segurança das operações rodoviárias.

8.3.1. A realização destes investimentos deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao Contrato e estará condicionada ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.4. Obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

8.4.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do Sistema Rodoviário descritos no PER e na Frente de Recuperação e Manutenção, deverão atender ao Escopo e aos Parâmetros de Desempenho nos prazos indicados.

8.4.2. Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, a AGEMS aplicará as penalidades previstas neste Contrato e no Anexo 9 – Portaria AGEMS nº 171/2019.

8.5. Obras e serviços da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e da Frente de Serviços Operacionais.

8.5.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do Sistema Rodoviário descritos no PER no item Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e da Frente de Serviços Operacionais deverão estar concluídas e em operação no prazo e condições estabelecidas no PER, observados o Escopo, os Parâmetros Técnicos e os Parâmetros de Desempenho previstos.

8.5.1.1. Somente serão consideradas implantadas as obras e melhorias indicadas no PER e neste Contrato, quando concluídas e abertas ao tráfego, de acordo com as disposições previstas no PER.

8.5.2. As obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais deverão estar concluídos e em operação conforme os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos, nos prazos e condições estabelecidas no PER.

8.5.3. Na hipótese de a Concessionária não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços previstos no PER, a AGEMS aplicará as penalidades previstas neste Contrato e no Anexo 9.

8.6. Obras de Manutenção do Nível de Serviço

8.6.1. As Obras de Manutenção do Nível de Serviço serão executadas pela Concessionária nas condições previstas no PER, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

8.7. Comprovação à AGEMS

8.7.1. Para o atendimento do PER, a Concessionária deverá comprovar à AGEMS:

8.7.1.1. A conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas, observadas as exigências indicadas na subcláusula 8.4.1.1;

8.7.1.2. O cumprimento do Escopo, dos Parâmetros de Desempenho e dos Parâmetros Técnicos mínimos; e,

8.7.1.3. Entrega do projeto *as built* de cada intervenção executada.

9. DECLARAÇÕES

9.1. A Concessionária declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2. A Concessionária não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da SEILOG, AGEMS, AGESUL ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

9.3. A Concessionária declara:

9.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;

9.3.2. Ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

9.3.3. Ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua proposta.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato nos montantes e na respectiva periodicidade, conforme indicados na tabela abaixo:

Prazo	Valor
Do 1º ao 10º ano da Concessão;	R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de reais)
Do 11º ao 25º ano da Concessão;	R\$ 90.000.000 (noventa milhões de reais)
Do 26º ao 30º ano da Concessão.	R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de reais)

10.1.1. A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) ano da Concessão, está condicionada ao cumprimento das Obras de Melhorias Operacionais e das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no PER.

10.1.2. Caso as Obras de Melhorias Operacionais e as Obras de Ampliação de Capacidade descritas no PER não sejam concluídas, o valor da Garantia de Execução do Contrato definido deverá se manter inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras.

10.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, com base no IPCA.

10.2.1. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do Contrato.

10.3. A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

10.4. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

10.4.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

10.4.2. Fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 3; ou,

10.4.3. Seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 4.

10.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

10.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da AGEMS.

10.5.2. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 10.2.

10.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

10.6.1. A Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas no PER ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho, dos Parâmetros Técnicos, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

10.6.2. A Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de regulamentos da AGEMS;

10.6.3. Nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do PER e demais exigências estabelecidas pela AGEMS; ou,

10.6.4. A Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba à AGEMS, da verba destinada à Polícia Militar Rodoviária, da Polícia Rodoviária Federal, do RDT, do encargo destinado ao EPE e da Outorga Variável conforme previsto no Contrato, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.

10.7. A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela AGEMS, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a Concessionária das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

10.7.1. No âmbito da execução do seguro-garantia, serão observados os termos da apólice, a legislação aplicável e a regulação da SUSEP, incluindo o procedimento de Regulação do Sinistro na forma definida pela Circular SUSEP nº 662/2021 ou outra que venha a substituí-la.

10.8. Sempre que a AGEMS utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da AGEMS e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do Sistema Rodoviário:

11.1.1. Obter e utilizar os serviços relacionados à Concessão, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da AGEMS;

11.1.2. Receber, da AGEMS e da Concessionária, informações para o uso correto do serviço prestado pela Concessionária e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

11.1.3. Solicitar informações, na forma da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n.º 12.527/11;

11.1.4. Levar ao conhecimento da AGEMS e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

11.1.5. Dispor de SAC provido pela Concessionária;

11.1.6. Zelar pelo bem público concedido;

11.1.7. Comunicar às autoridades competentes eventuais os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço; e,

11.1.8. Pagar a Tarifa de Pedágio.

12. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato, no PER ou na legislação aplicável, a Concessionária deverá:

12.1.1. Dar conhecimento imediato à AGEMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

12.1.2. Apresentar à AGEMS, no prazo por essa estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

12.1.3. Apresentar à AGEMS, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

12.1.3.1. As estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;

12.1.3.2. O estado de conservação do Sistema Rodoviário;

12.1.3.3. O acompanhamento ambiental ao longo do Sistema Rodoviário;

12.1.3.4. A execução das obras e dos serviços da Concessão;

12.1.3.5. O desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do Contrato, os resultados da exploração do Sistema Rodoviário, bem como a programação e execução financeira; e

12.1.3.6. Os Bens Reversíveis ao Poder Concedente, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração.

12.1.4. Apresentar à AGEMS as informações previstas no PER;

12.1.5. Apresentar à AGEMS, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre encerrado;

12.1.6. Apresentar à AGEMS, até o mês de maio de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente e publicadas termos do que preceitua a Lei Federal nº 6.404/1976 ou outra que venha a substituí-la, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da AGEMS, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

12.1.6.1. Detalhamento das transações com Partes Relacionadas;

12.1.6.2. Depreciação e amortização de ativos;

12.1.6.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);

12.1.6.4. Relatório da administração;

12.1.6.5. Relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;

12.1.6.6. Declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e,

12.1.6.7. Operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

12.1.7. Comunicar à AGEMS a equipe inicial dos responsáveis técnicos pelos projetos, pelas obras realizadas e os serviços prestados durante o Prazo da Concessão, e ainda comunicar sempre que houver alteração em tal equipe.

12.1.8. Divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações durante todo o Prazo da Concessão:

12.1.8.1. Tarifas de Pedágio vigentes, assim como o montante alterado da tarifa em decorrência do reequilíbrio constante da cláusula 24, o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;

12.1.8.2. Estatísticas mensais de acidentes durante a Concessão, incluindo a identificação do local e causa, quando fornecida pela Polícia Rodoviária, bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no PER;

12.1.8.3. Condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários;

12.1.8.4. Estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as Pórticos de Pedágio Eletrônico; e

12.1.8.5. Relatório gerencial com foco no usuário acerca da execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias.

12.2. A Concessionária deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no PER nos locais do Sistema Rodoviário necessários à:

12.2.1. Apuração do cumprimento de suas obrigações;

12.2.2. Verificação da necessidade de executar Obras de Manutenção do Nível de Serviços nos termos do PER; e

12.2.3. Verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do PER.

12.3. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela AGEMS.

12.3.1. À AGEMS será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do Sistema Rodoviário.

12.3.2. As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego deverão ser disponibilizadas para a AGEMS em tempo real.

12.4. A Concessionária deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da CVM e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

12.5. Incumbe à Concessionária informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão, assim como informar às autoridades ocorrências de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão.

12.6. É obrigação da Concessionária manter um Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos previstos no PER.

12.7. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.8. A qualquer tempo, a AGEMS, a AGESUL, o Poder Concedente ou terceiro por elas autorizado terá acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.

12.9. A Concessionária deverá adotar, sobretudo quanto às transações com Partes Relacionadas, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.

12.10. A Concessionária deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste Contrato, desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com Partes Relacionadas, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.

12.11. A Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser atualizada pela Concessionária sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com Partes Relacionadas.

12.12. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a Concessionária deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

12.12.1. Informações sobre a contratação realizada:

12.12.2. Informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;

12.12.3. Objeto da contratação;

12.12.4. Prazo da contratação;

12.12.5. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

12.12.6. Justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

12.13. A Concessionária será responsável pela identificação dos usuários que excederem a velocidade permitida na rodovia, devendo apoiar administrativamente a autoridade de trânsito, para a lavratura dos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:

12.13.1. Fornecer as informações necessárias para o preenchimento do auto de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da autoridade de trânsito, e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração.

13. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sem prejuízo das demais disposições do Contrato, a Concessionária se compromete a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com os padrões nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), bem como de parâmetros que venham a substituí-los.

13.2. A Concessionária deverá implantar, no prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, Políticas de Recursos Humanos, contendo, mas não se limitando, os seguintes itens:

13.2.1. Código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

13.2.2. Qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, abrangendo programas e ações informativas sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;

13.2.3. Procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero, racial e LGBTQIAP+ para os cargos da Concessionária, inclusive com benefícios e incentivos específicos;

13.2.4. Procedimentos de recrutamento de ação afirmativa, focado em contratar pessoas de grupo minorizados de forma a contribuir com a diversidade, especialmente voltados para Pessoas Transgêneros;

13.2.5. Ofertar suporte psicológico e assistência necessária para pessoas LGBTQIAP+, especialmente voltados para Pessoas Transgêneros, de forma a buscar o engajamento e o bom desempenho desses funcionários;

13.2.6. Programa de promoção e conscientização à diversidade de gênero, racial e LGBTQIAP+, especialmente voltados para Pessoas Transgêneros, inclusive com respeito ao nome social e pronome;

13.2.7. Mecanismos de consulta, reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando, a práticas de discriminação, assédio moral, sexual ou físico; e

13.2.8. Procedimentos que garantam a isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da Concessionária.

13.3. A Concessionária é responsável pelo monitoramento de incidentes de exploração, abuso e assédio sexual supostamente imputados aos funcionários de seus subcontratados.

13.3.1. Quanto aos profissionais categorizados como guardas de segurança, a Concessionária deverá monitorar o processo de recrutamento, seleção e treinamento, mesmo que promovidos por empresas de segurança subcontratadas, de forma a evitar potenciais riscos de exploração, abuso e assédio sexual, assim como ter mecanismos ativos de denúncia e queixas da

comunidade.

13.4. A Concessionária deverá observar a cota obrigatória mínima de 40% (quarenta por cento) de participação de mulheres no conselho de administração da Concessionária, quando existente.

13.4.1. O reconhecimento da pessoa como mulher será feito por autodeclaração.

13.4.2. O percentual previsto no item 13.4 de presença feminina no conselho de administração se aplica tanto para os membros titulares quanto aos suplentes.

13.5. A partir do 2º ano de concessão e durante toda a execução contratual, a Concessionária deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias antes do final do ano, Relatório de Diversidade e Inclusão à AGEMS, que possui até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento para a não objeção ao relatório.

13.5.1. O Relatório de Diversidade e Inclusão deverá relatar todos os programas e ações mencionados nas cláusulas 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4, bem como os resultados concretos que referidos programas e ações impactaram nas atividades da Concessionária.

13.5.2. Caso a AGEMS não se manifeste dentro do prazo indicado na cláusula 13.5, o relatório será considerado não objetado tacitamente.

13.6. Até o final do 1º (primeiro) ano de concessão, a Concessionária deverá elaborar o Programa de Gestão Ambiental, para a implantação completa até o 2º (segundo) ano de concessão e vigência durante todo o restante do prazo de execução contratual, com os seguintes subprogramas:

13.6.1. Subprograma de Educação Ambiental, contemplando ações de sensibilização para a adoção de práticas ambientalmente adequadas na execução de atividades, dentro e fora, do ambiente do trabalho, incluindo temáticas que capacitem e sensibilizem os colaboradores, a respeito dos demais programas listados nesta cláusula;

13.6.2. Subprograma de eficiência energética;

13.6.3. Subprograma de redução do consumo de água nas operações;

13.6.4. Subprograma de redução e gestão adequada de resíduos, com atenção à logística reversa de materiais de construção;

13.6.5. Subprograma para redução da emissão de gases de efeito estufa.

13.7. O Programa de Gestão Ambiental e seus subprogramas deverão observar, minimamente, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

13.7.1. Avaliação e Diagnóstico;

13.7.2. Estabelecimento de Metas e Indicadores;

13.7.3. Identificação de Oportunidades de Melhoria;

13.7.4. Elaboração do Plano de Ação;

13.7.5. Ações de implementação e Monitoramento Contínuo;

13.7.6. Ações para o Engajamento dos Colaboradores;

13.7.7. Ações para a Comunicação e Prestação de Contas.

13.8. A Concessionária deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias antes do final do 1º ano de concessão, o programa e subprogramas previstos nas cláusulas 13.6 e 13.7 à AGEMS, que possui até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento para a não objeção aos documentos.

13.8.1. Caso a AGEMS não se manifeste dentro do prazo indicado na cláusula 13.7, o programa será considerado não objetado tacitamente e sua implantação estará apta a iniciar.

13.9. A partir do 2º ano de concessão e durante toda a execução contratual, a Concessionária deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias antes do final do ano, relatório de monitoramento do Programa de Gestão Ambiental à AGEMS, que possui até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento para a não objeção ao relatório.

13.10. O relatório de monitoramento do Programa de Gestão Ambiental deverá contar com os seguintes itens:

13.10.1. Avaliação e Diagnóstico atualizados;

13.10.2. Apontamento sobre o cumprimento das metas, indicadores e ações, bem como justificativa sobre eventuais não cumprimentos;

13.10.3. Plano de Ação para o cumprimento de metas, indicadores e ações não atingidos.

13.10.4. Caso a AGEMS não se manifeste dentro do prazo indicado na cláusula 13.9, o relatório será considerado não objetado tacitamente e sua implantação estará apta a iniciar.

14. FISCALIZAÇÃO E VERIFICADOR INDEPENDENTE

14.1. Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela AGEMS, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à Concessão, assim como aos Bens Reversíveis.

14.2. A fiscalização contratual de responsabilidade da AGEMS será exercida com auxílio do Verificador Independente, na forma do disposto em contrato e observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo 6 – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente, o qual deverá ser contratado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato e atuará em colaboração com a Administração Pública e a Concessionária.

14.2.1. Caberá à Concessionária contratar o Verificador Independente dentre aqueles regularmente credenciados pela AGEMS para exercer tal função, conforme Decreto Estadual nº 15.355/2020, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado nas Concessões Comuns e nas Parcerias Público-Privadas realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

14.2.2. A contratação do Verificador Independente obrigatoriamente obedecerá às diretrizes estabelecidas no Anexo 6 – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente.

14.3. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

14.4. A fiscalização da AGEMS anotar, em termo próprio para o registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.

14.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejar a lavratura de auto de infração.

14.4.2. A violação, pela Concessionária, de preceito legal, contratual ou de portaria da AGEMS implicará na lavratura do devido auto de infração.

14.4.3. Caso a Concessionária não cumpra determinações da AGEMS no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da Concessionária.

14.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela AGEMS.

14.5.1. A AGEMS poderá solicitar que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à Concessão, em prazo a ser estabelecido pela AGEMS.

14.6. A AGEMS, vistoriará, periodicamente, o Sistema Rodoviário, para o fim de verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no Contrato e no PER quando de sua reversão ao Poder Concedente.

14.7. A AGEMS realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do Prazo da Concessão, fiscalização detalhada específica para:

14.7.1. Avaliar a condição dos Bens Reversíveis, inclusive em relação ao cumprimento dos Parâmetros de Desempenho definidos no PER; e

14.7.2. Avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do Sistema Rodoviário, a fim de determinar se os Parâmetros de Desempenho estão sendo mantidos.

14.8. Recebidas as notificações expedidas pela AGEMS, a Concessionária poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.

14.9. Verba de Fiscalização.

14.9.1. A Concessionária deverá pagar verba mensal à AGEMS, durante todo o Prazo da Concessão, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da Concessão, tendo início no primeiro mês após a Data da assinatura do Contrato.

14.9.1.1. O valor da verba mensal da AGEMS corresponde a R\$ 262.916,61 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

14.9.1.2. O valor indicado na subcláusula 14.9.1.1 será reajustado pelo IPCA a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

14.9.2. É vedada, ao longo de todo o período do Contrato, a utilização da Verba de Fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do Contrato.

15. VERBA DESTINADA À POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA, À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E ENCARGO AO EPE

15.1. A Concessionária deverá disponibilizar verba mensal destinada à Polícia Rodoviária, durante todo o Prazo da Concessão.

15.1.1. O valor da verba mensal da Polícia Militar Rodoviária corresponde a R\$ 84.133,31 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e um centavos) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

15.1.2. O valor da verba mensal da Polícia Rodoviária Federal corresponde a R\$ 105.166,64 (cem e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

15.1.3. As verbas serão devidas pela Concessionária a partir da Data de assinatura do Contrato.

15.1.4. Os valores indicados nas subcláusulas 15.1.1 e 15.1.2 serão reajustados pelo IPCA a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

15.2. A Concessionária poderá, desde que tenha a anuência prévia da AGEMS e do Poder Concedente, firmar convênios para utilização das verbas descritas nas subcláusulas 15.1.1 e 15.1.2, a fim de detalhar a forma de aplicação da verba prevista na presente cláusula.

15.3. A Concessionária deverá pagar encargo mensal destinado ao EPE, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei Estadual nº 5.829/2022, durante todo o Prazo da Concessão.

15.3.1. O valor do encargo corresponde a R\$ 52.583,32 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

15.3.2. O encargo será devido pela Concessionária a partir da Data de assinatura do Contrato.

15.3.3. O valor indicado na subcláusula 15.3.1 será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, com base no IPCA.

16. RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – RDT

16.1. Durante todo o período da Concessão, a partir do primeiro mês após a Data de Eficácia, a Concessionária deverá, mensalmente, destinar o montante de R\$ 52.583,32 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), a ser atualizado pelo IRT, a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico e outras inovações, relativas ao objeto da Concessão.

16.1.1. O Poder Concedente e a AGEMS poderão sugerir à Concessionária temas a serem considerados para aplicação do RDT.

16.2. Quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, os referidos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico deverão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.

16.3. Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão considerados Bens Reversíveis.

17. OUTORGA VARIÁVEL

17.1. A Outorga Variável será paga mensalmente pela Concessionária, a contar da data de início da operação das Pórticos de Pedágio Eletrônico.

17.2. Os valores relacionados à Outorga Variável, deverão ser depositados pela Concessionária na Conta Centralizadora, e serão utilizados para a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive em razão do sistema de pedagiamento *Free Flow*, observado o mecanismo de Compensação de Evasão, constante do Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras e o Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, constante do Anexo 12.

17.2.1. A Outorga Variável será calculada em 0,5% (meio por cento) da Receita Bruta auferida pela Concessionária a partir da data de início da operação dos Pórticos de Pedágio Eletrônico.

17.2.2. Toda e qualquer Receita Extraordinária também integrará a Receita Bruta da Concessionária.

17.2.3. Do valor da Outorga Variável a ser depositado pela Concessionária na Conta Centralizadora, deverá ser descontado o valor de inadimplência relacionado aos Usuários Inadimplentes, observado o Mecanismo de Compensação da Evasão, nos termos do regramento descrito no Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras e no Anexo 7 – Contrato de Administração de Conta.

17.3. A Outorga Variável descrita na subcláusula 17.1, não se confunde com os valores devidos pela Concessionária à AGEMS em face das atividades de fiscalização de sua competência.

17.4. O inadimplemento da obrigação de arcar com os pagamentos, na forma e nos prazos indicados neste Contrato, sujeitará a Concessionária às penalidades pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de execução pela AGEMS e pelo Poder Concedente de garantias prestadas pela Concessionária, além de eventual declaração da caducidade.

18. REMUNERAÇÃO

18.1. As fontes de receita da Concessionária serão aquelas decorrentes do recebimento da Tarifa de Pedágio, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

19. TARIFA DE PEDÁGIO

19.1. A principal fonte de receita da Concessionária advirá do recebimento da Tarifa de Pedágio, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

19.1.1. Sistema Tarifário

19.1.1.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Concessionária fará jus ao recebimento da Tarifa de Pedágio cobrada diretamente dos Usuários, observado o sistema de cobrança estabelecido no Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras.

19.1.1.2. A Tarifa de Pedágio será diferenciada por categoria de veículo, método de pagamento, disponibilidade de pistas, número de eixos e da rodagem, conforme estrutura definida no Anexo 11 – Sistema Tarifário.

19.1.2. Início da Cobrança

19.1.2.1. A cobrança da Tarifa de Pedágio somente terá início após a conclusão dos Trabalhos Iniciais, conforme estabelecido no PER.

19.1.2.2. O início da cobrança da Tarifa de Pedágio nos Pórticos de Pedágio Eletrônico poderá ocorrer de forma faseada por rodovia, conforme a conclusão das obras e implantação dos sistemas em cada trecho rodoviário.

19.1.2.3. A implantação do Sistema de Cobrança sem Barreiras de acordo com o estabelecido no PER será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela AGEMS, em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

19.1.2.3.1. A solicitação prévia da Concessionária referenciada na subcláusula 19.1.2.3, deverá ser acompanhada do comprovante de depósito efetuado na Conta Centralizadora de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto ofertado a título de Aporte, previsto em sua Proposta Econômica, devidamente atualizado pela variação do índice IPCA/IBGE, até a data de efetivação do pagamento.

19.1.2.4. Atendidos os requisitos previstos, a AGEMS expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

19.1.2.5. Na hipótese de as obras e serviços necessários ao início da cobrança não atenderem ao estabelecido no PER ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a AGEMS notificará a Concessionária, com cópia ao Poder Concedente, indicando as exigências a serem cumpridas.

19.1.2.6. A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo. Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

19.1.2.7. Se cumpridas as exigências constantes do PER, a cobrança da Tarifa de Pedágio poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no PER, ficando a Concessionária com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das Receitas Tarifárias.

19.1.2.8. Caso a AGEMS não promova tempestivamente a vistoria de que trata a subcláusula 19.1.2.3, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.1.3. Reajuste da Tarifa

19.1.3.1. A Tarifa de Pedágio será recalculada anualmente, observada as diretrizes do Anexo 11 – Sistema Tarifário.

20. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

20.1. A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do Sistema Rodoviário pela Concessionária, bem como a exploração de Receitas Extraordinárias, são expressamente autorizadas pelo presente Contrato, mediante prévia autorização da AGEMS, devendo ser observada a Portaria AGEMS nº 206, de 20 de outubro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

20.1.1. São fontes de Receitas Extraordinárias:

20.1.1.1. Cobrança pelo uso da faixa de domínio;

20.1.1.2. Cobrança por publicidade, conforme regras previstas em lei, nas normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR;

20.1.1.3. Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de troca de informações via rede de dados, observada a Lei nº 13.709/2018;

20.1.1.4. Receitas decorrentes de exploração comercial de áreas remanescentes de desapropriação;

20.1.1.5. Outras receitas advindas de projetos associados, sendo todas aquelas provenientes de serviços prestados pela Concessionária a terceiros e que não fazem parte do objeto do Contrato de Concessão.

20.1.2. A Concessionária poderá explorar fontes de receitas extraordinárias que não estejam expressamente previstas na regulamentação e neste Contrato, mediante prévia autorização da AGEMS.

20.2. A Proposta de Preço de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária à AGEMS, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

20.3. Uma vez aprovada pela AGEMS, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

20.3.1. A Concessionária poderá constituir subsidiária integral para exploração de projetos associados.

20.3.2. Fica vedada a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.

20.4. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término deste Contrato.

20.5. A celebração de contratos de Receita Extraordinária com prazo de vigência superior ao período da Concessão fica condicionada à aprovação do Poder Concedente, na forma das subcláusulas 20.5.1 e 20.5.2.

20.5.1. O prazo de vigência dos contratos não poderá ultrapassar a vigência da Concessão, salvo nas hipóteses em que o prazo remanescente da Concessão não for suficiente para garantir a viabilidade econômica do empreendimento pretendido, caso em que a celebração do contrato demandará prévia autorização do Poder Concedente, ouvida a AGEMS.

20.5.1.1. A autorização prevista na subcláusula 20.5.1 não poderá ser dada, em nenhuma hipótese, para contratos a serem celebrados com Partes Relacionadas, e fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do Poder Concedente, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.5.1.2. Conferida a autorização prevista na subcláusula 20.5.1, o contrato autorizado poderá ser mantido ainda que sobrevenha hipótese de extinção antecipada da Concessão.

20.5.1.3. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da Concessão, além da autorização prevista na subcláusula 20.5.1, deverão ser observadas as seguintes condições:

- (i) o Poder Concedente e a AGEMS deverão fazer parte do ajuste como intervenientes, não fazendo jus a Concessionária a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da Concessão;
- (ii) deverá ser estabelecida proporcionalidade entre a remuneração percebida pela Concessionária, ao longo do prazo restante da Concessão, e a remuneração prevista para o Poder Concedente, no período posterior ao termo final da vigência da Concessão; e
- (iii) findo o Prazo da Concessão, a remuneração passará a ser devida ao Poder Concedente, sendo que as condições comerciais e forma do contrato observarão as condições inicialmente pactuadas com a Concessionária, sendo vedada qualquer alteração que implique a redução ou agravamento de tais condições em prejuízo ao Poder Concedente.

20.5.2. Os contratos previamente autorizados nos termos da subcláusula 20.5.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo da Concessão.

20.5.2.1. Caso o contrato comercial, firmado entre a Concessionária e terceiros, preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter, na hipótese prevista na subcláusula 20.5.1, valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

20.5.2.2. Caso o contrato comercial, firmado entre a Concessionária e terceiros, preveja formas de remuneração distintas das dispostas nesta subcláusula, essa deverá ser informada na solicitação da autorização prevista na subcláusula 20.5.1.

20.5.2.3. Nas informações a serem prestadas pela Concessionária, ao apresentar a solicitação da autorização prevista na subcláusula 20.5.1, deverão constar, dentre outros elementos pertinentes à análise do Poder Concedente e da AGEMS, as formas de remuneração do contrato cuja autorização se pretende obter.

20.6. Será destinado à AGEMS 10% (dez por cento) da receita advinda de Receita Extraordinária obtida pela Concessionária, sendo este percentual revertido à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária da Tarifa de Pedágio, mediante a análise pela AGEMS dos resultados das Receitas Extraordinárias, nos termos deste Contrato e da regulamentação vigente.

21. CONTA CENTRALIZADORA

21.1. A Conta Centralizadora tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, com base nos recursos financeiros oriundos da própria Concessão, sendo composta:

21.1.1. Pelo Aporte realizado pela Concessionária, nos termos da Proposta Econômica;

21.1.2. Pela Outorga Variável;

21.1.3. Pelo pagamento dos recursos relacionados à evasão dos Usuários ao pagamento da Tarifa no âmbito do Sistema de Cobrança sem Barreiras, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997, descontadas as deduções legais eventualmente cabíveis;

21.1.4. Pelos valores relacionados ao compartilhamento de demanda na forma prevista no Anexo 12 – Mecanismo de Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;

21.1.5. Quaisquer outros valores que poderão ser aportados pelo Poder Concedente, a fim de que seja mantido o valor mínimo estabelecido na subcláusula 21.2.

21.2. O Poder Concedente deverá manter na Conta Centralizadora, o valor mínimo de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), a fim de que seja aplicado, quando o caso, o mecanismo de Compensação de Evasão.

21.2.1. Após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da operação dos Pórticos de Pedágio Eletrônico, o Poder Concedente poderá proceder ao levantamento do valor excedente que constar na Conta Centralizadora, transferindo-o para sua titularidade, desde que respeitado o saldo mínimo estabelecido na subcláusula 21.2.

21.2.2. A partir do 5º (quinto) ano do início da operação dos Pórticos de Pedágio Eletrônico, o valor mínimo estabelecido na subcláusula 21.2 poderá ser revisado, para mais ou para menos, observados os dados históricos obtidos pela Concessionária, em razão da prestação dos serviços e da operação do Sistema de Cobrança sem Barreiras, a fim de que seja mantida a suficiência de saldo para Compensação da Evasão.

21.2.3. Na hipótese de insuficiência de saldo na Conta Centralizadora, que inviabilize o mecanismo de Composição de Evasão, o Poder Concedente deverá assegurar recursos orçamentários para o pagamento dos valores comprovadamente devidos à Concessionária.

21.2.3.1. Caso o valor da Conta Centralizadora não seja suficiente para reposição das perdas da Concessionária, o Poder Concedente deverá, com a máxima urgência, recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo utilizar, inclusive, os demais mecanismos de recomposição previstos no Contrato.

21.3. A Concessionária depositará na Conta Centralizadora o valor do Aporte, observado o constante da Proposta Econômica, devendo 50% (cinquenta por cento) do valor ser depositado como condição para assinatura do Contrato de Concessão, e o remanescente em data que anteceda o início da operação dos Pórticos de Pedágio Eletrônico na forma da subcláusula 19.1.2.3.1.

21.4. Do valor da Outorga Variável a ser depositado pela Concessionária na Conta Centralizadora, deverá ser descontado o valor relacionado ao Mecanismo de Compensação da Evasão.

21.4.1. Para a aplicação do mecanismo de Compensação da Evasão, a Concessionária deverá observar o compartilhamento de risco disposto no item 6 do Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras.

21.4.2. Para que haja a transferência do valor da Compensação da Evasão, da Conta Centralizadora para Conta de Livre Movimentação da Concessionária, esta deverá encaminhar ao Banco Depositário a Notificação de Compensação de Evasão, observadas as disposições do Anexo 7 – Minuta do Contrato de Administração de Conta e do Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras.

21.4.3. Na mesma data de envio da Notificação de Compensação de Evasão ao Banco Depositário, a Concessionária deverá encaminhar a referida Notificação também à AGEMS, tendo esta o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de eventuais considerações relacionadas aos valores apresentados.

21.4.4. Superado o prazo indicado na subcláusula 21.4.3, o Banco Depositário providenciará o repasse à Conta de Livre Movimentação da Concessionária.

21.5. Para a aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda a Concessionária deverá observar o compartilhamento de risco disposto no Anexo 12 – Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, incluindo, na Notificação de Compartilhamento do Risco de Demanda, o cálculo dos valores utilizados para a composição do risco.

21.5.1. A apuração será formalizada por meio da Notificação de Compartilhamento do Risco de Demanda, que deverá ser encaminhada à AGEMS ao final de 12 (doze) meses contados do início da cobrança da Tarifa de Pedágio, e assim sucessivamente, acompanhada dos cálculos e da documentação comprobatória.

21.5.2. Caso a apuração do risco de demanda indique que o volume da demanda superou o limite superior da banda prevista no Anexo 12, a Concessionária deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados do envio da Notificação de Compartilhamento do Risco de Demanda, efetuar o depósito, na Conta Centralizadora, do montante correspondente a 50% da diferença apurada.

21.5.3. Caso a apuração do risco de demanda indique que o volume da demanda ficou abaixo do limite inferior da banda prevista no Anexo 12, a Concessionária deverá encaminhar a Notificação de Compartilhamento do Risco de Demanda ao Banco Depositário e à AGEMS, do montante correspondente a 50% da diferença apurada.

21.6. A AGEMS poderá se manifestar contrária aos valores apresentados pela Concessionária, apenas na hipótese de erros aritméticos, sendo certo que, nesta hipótese, deverá apresentar ao Banco Depositário e à Concessionária, manifestação fundamentada, minimamente, com documentos, base legal e esclarecimentos necessários.

21.6.1. A AGEMS terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar eventuais considerações relacionadas aos valores apresentados na notificação.

21.6.2. Na hipótese de a AGEMS divergir do valor apresentado pela Concessionária, observado o que determina a subcláusula 21.4.3, o valor incontroverso deverá ser transferido à Concessionária ou à Conta Centralizadora, conforme o caso.

21.6.2.1. Em relação ao valor controverso, a divergência deverá ser dirimida por meio do Comitê Técnico de Governança.

21.7. Cabe exclusivamente ao Poder Concedente, com o apoio da AGEMS, no quanto aplicável, providenciar e intermediar, junto à AGESUL e ao DETRAN/MS, o instrumento contratual pertinente, para operacionalização do direcionamento dos valores dos recursos relacionados à evasão dos Usuários, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997, para a Conta Centralizadora.

21.7.1. Os recursos relacionados ao artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997 decorrentes da evasão, serão depositados pela AGESUL na Conta Centralizadora, descontado o percentual destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §1º da Lei Federal nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, nos termos do Convênio a ser celebrado pelo Poder Concedente.

21.8. As Partes concordam que as transferências para a Conta Centralizadora deverão ser realizadas pelo Banco Depositário automática e exclusivamente nas hipóteses previstas no Contrato e no Anexo 7 – Minuta do Contrato de Administração de Conta.

21.9. O Poder Concedente reconhece que a Conta Centralizadora não integra o patrimônio do Estado.

22. PENALIDADES

22.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital ensejará a aplicação das penalidades previstas na Portaria AGEMS nº 171/2019 ou qualquer outra que venha a complementá-la ou substituí-la.

22.2. Caso não haja previsão de multa específica prevista Portaria AGEMS nº 171/2019, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, por dia de atraso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{Valor total da obra, calculado conforme item 2, do ANEXO 9}$$

23. ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. Com exceção das hipóteses da subcláusula 23.2, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

23.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão;

23.1.2. Custos com a obtenção de licenças e atendimento à condicionantes das licenças ambientais;

23.1.3. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis e desocupações identificadas até a Data de Eficácia, até o limite das verbas destinadas para desapropriações e desocupações, previstas, respetivamente, nas subcláusulas 7.1.3 e 7.2.2;

23.1.4. Custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da Concessão;

23.1.5. Custos para execução dos serviços previstos no PER;

23.1.6. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no PER ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos na subcláusula 23.2;

23.1.7. Tecnologia empregada nas obras e serviços da Concessão;

23.1.8. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens Reversíveis, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da AGEMS;

23.1.9. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por:

23.1.9.1. Até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Eficácia, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e

23.1.9.2. Até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Eficácia, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

23.1.10. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

23.1.11. Variação das taxas de câmbio;

23.1.12. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;

23.1.13. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observado o disposto na Cláusula 38;

23.1.14. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao Sistema Rodoviário;

23.1.15. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;

23.1.16. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Tarifa de Pedágio ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período;

23.1.17. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do Sistema Rodoviário;

23.1.18. Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão;

23.1.19. Vícios ocultos dos Bens Reversíveis por ela adquiridos após a Data de Eficácia, arrendados ou locados para operações e manutenção do Sistema Rodoviário ao longo do Prazo da Concessão;

23.1.20. Custos com desocupações identificadas posteriormente à Data de Eficácia, conforme previsto na subcláusula 7.2.2 do Contrato.

23.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

23.2.1. Transferência dos recursos arrecadados pela aplicação de multas de trânsito decorrentes de evasão dos Usuários ao pagamento da Tarifa no âmbito do Sistema de Cobrança sem Barreiras, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997, para a Conta Centralizadora, a fim de que seja realizada a Compensação de Evasão;

23.2.2. Inadimplemento no pagamento das Tarifas nos Pórticos de Pedágio Eletrônico, observado o mecanismo de compartilhamento previsto no Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

23.2.2.1. Na hipótese determinada na subcláusula 23.2.2, o reequilíbrio ocorrerá prioritariamente por meio da Compensação de Evasão, regulada no Anexo 10 – Sistema de Cobrança sem Barreiras;

23.2.3. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa, suspenda ou reduza o valor auferido a título de Receita Tarifária, seu reajuste ou revisão, ou interrompa, suspenda, impeça ou impossibilite a Compensação de Evasão, exceto nos casos em que a Concessionária tiver dado causa à decisão, ou na hipótese de haver previsão neste Contrato que alocue o risco associado à Concessionária;

23.2.4. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 23.1.9, hipótese na qual a responsabilidade do Poder Concedente se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;

23.2.5. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de cobrar a Tarifa de Pedágio ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

23.2.6. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente, e a disponibilização de acesso ao Sistema Rodoviário;

23.2.7. Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observados os termos da cláusula 38;

23.2.8. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da Concessão, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

23.2.9. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;

23.2.10. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do Sistema Rodoviário;

23.2.11. Atraso nas obrigações conferidas à SEILOG, AGESUL ou AGEMS pelo Contrato ou pelo Edital, inclusive quanto à entrega do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

23.2.12. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

23.2.12.1. Presume-se como fato imputável à Concessionária, qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

23.2.13. Vícios ocultos do Sistema Rodoviário e dos Bens Reversíveis, vinculados à manutenção e operação, transferidos à Concessionária na Data de Eficácia;

23.2.14. Alteração unilateral no PER e no Contrato, por iniciativa do Poder Concedente, por inclusão e modificação de obras e serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro;

23.2.15. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, por força da exigência de pesquisas arqueológicas, ou do atendimento à condicionantes relacionadas a áreas indígenas ou comunidades quilombolas, bem como os custos relacionados ao atendimento destas exigências e condicionantes;

23.2.16. Custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.1.3;

23.2.17. Custos com desocupações identificadas até a Data de Eficácia nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.2.2;

23.2.18. Custos decorrentes da necessidade de remoção e/ou recolocação de interferências existentes no Sistema Rodoviário, necessárias à execução das obras e serviços previstos no Contrato, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;

23.2.19. Custos das Obras de Manutenção do Nível de Serviço que deverão ser executadas pela Concessionária nas condições previstas no PER;

23.2.20. Custos relacionados à necessidade de duplicação do trecho entre o entroncamento do Contorno de Três Lagoas e o entroncamento com a MS-459 (Arapuá), conforme disposto na Cláusula 8.2, e na hipótese de retomada da operação ferroviária na área abrangida pela Concessão, que venha a interferir no Sistema Rodoviário objeto deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 8.3;

23.2.21. Fato do príncipe, fato da administração ou sujeições imprevistas, que provoquem impacto econômico-financeiro no Contrato;

23.2.22. Implantação de novos modais de transportes que não estivessem previstos no Sistema Nacional de Viação - SNV e no Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – SER/MS, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas, com comprovado impacto na demanda da rodovia.

23.3. A Concessionária declara:

23.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

23.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta Econômica.

23.4. O risco de não-realização ou de superação da demanda estimada será compartilhado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos no Anexo 12 – Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda.

23.4.1. O resultado do compartilhamento de risco de demanda, será incorporado ou reduzido da Conta Centralizadora, nos termos do que disciplinam o Anexo 7 – Minuta de Contrato de Administração de Conta e o Anexo 12 – Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda.

23.5. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

24. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Cabimento da Recomposição

24.1.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.1.2. A Concessionária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 23.2.

24.1.3. A AGEMS será responsável por conduzir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas no Contrato, submetendo seu Parecer Técnico para aprovação do Poder Concedente.

24.2. Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

24.2.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á conforme estabelecido no Anexo 5 – Portaria AGEMS nº 171/2019.

24.3. Meios para a Recomposição

24.3.1. Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a AGEMS deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

24.3.1.1. Transferência de valores previstos na Conta Centralizadora;

24.3.1.2. Aumento ou redução do valor da Tarifa de Pedágio;

24.3.1.3. Ampliação ou redução da Outorga Variável;

24.3.1.4. Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal;

24.3.1.5. Modificação de obrigações contratuais da Concessionária;

24.3.1.6. Estabelecimento, remoção ou alteração da localização dos Pórticos de Pedágio Eletrônico; ou

24.3.1.7. Prorrogação do Prazo da Concessão.

24.3.2. As alterações contratuais decorrentes do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser incorporadas ao Contrato mediante termo aditivo.

24.4. Critérios e Princípios para a Recomposição

24.4.1. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

24.4.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de Fluxo de Caixa Marginal, nos termos previstos no Anexo 5 do presente Contrato.

24.5. Fluxo de Caixa Marginal

24.5.1. O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

24.5.2. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado favorável à Concessionária, a AGEMS e o Poder Concedente poderão:

24.5.2.1. Imputar encargos adicionais à Concessionária de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal; ou

24.5.2.2. Reter valores pagos pela Concessionária até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

24.5.3. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado desfavorável à Concessionária, a AGEMS deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para proporcionar receitas adicionais à Concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

24.5.4. O disposto nas subcláusulas 24.5.2.1 e 24.5.2.2 poderá ser aplicado também para eventual reversão de resultado favorável à Concessionária decorrente da aplicação do reequilíbrio do Contrato.

24.6. Projeto para novos Investimentos

24.6.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela AGEMS ou Poder Concedente e não previstos no Contrato, a AGEMS poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços.

24.6.1.1. A elaboração de projetos de obras e serviços relacionados a novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no Contrato, serão passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que estes sejam previamente e formalmente solicitados pelo Poder Concedente ou pela AGEMS.

25. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

25.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária deverá executar as obras e os serviços da Concessão, conforme estabelecido no PER, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

25.2. Os terceiros contratados pela Concessionária deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a Concessionária direta e indiretamente responsável perante o Poder Concedente por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

25.3. A AGEMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão.

25.4. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da AGEMS não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato.

25.5. Os contratos entre a Concessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

25.6. Os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Estado de Mato Grosso do Sul, que será exercida a seu critério.

25.7. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como da contratação de terceiros.

26. CAPITAL SOCIAL

26.1. A Concessionária é uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão.

26.2. O capital social mínimo da Concessionária será de R\$ 298.046.891,86 (duzentos e noventa e oito milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

26.2.1. A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da AGEMS.

26.2.2. O capital social integralizado da Concessionária na data de assinatura do Contrato, é de R\$ 119.218.756,75 (cento e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

26.2.3. O restante do capital social será integralizado em duas tranches, nos seguintes termos:

26.2.3.1. A segunda integralização será no valor de R\$ 119.218.756,75 (cento e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), 12 (doze) meses contados da Data de Eficácia;

26.2.3.2. A terceira e última integralização será no valor de R\$ 59.609.378,37 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Eficácia.

26.3. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

26.4. Se verificado o cumprimento acumulado de no mínimo 90% (noventa por cento) do PER a ser executado, o capital social integralizado, nos termos do Edital, poderá ser reduzido no ano subsequente, desde que haja a prévia aprovação pela AGEMS, conforme a seguinte tabela:

Ano de Concessão com apuração do cumprimento acumulado do PER $\geq$ 90%	% mínimo do capital social a ser mantido
1	100%
2	100%
3	87,50%
4	75%
5	62,50%
6	50%
7	37,5%
8 a 30	25%

26.4.1. Para efeito da verificação do cumprimento do PER, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela AGEMS.

27. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE

27.1. A transferência da titularidade do Controle societário da Concessionária está condicionada à prévia autorização do Poder Concedente, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/1995.

27.2. Além de outras hipóteses que venham a configurar alteração de Controle societário, as seguintes operações caracterizam-se como alteração de Controle societário:

27.2.1. Qualquer mudança, direta ou indireta, no Controle ou grupo de Controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da Concessionária;

27.2.2. Quando a Controladora deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da Concessionária;

27.2.3. Quando a Controladora, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da Concessionária; e

27.2.4. Quando a Controladora se retira, direta ou indiretamente, do Controle societário da Concessionária.

28. FINANCIAMENTO

28.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.

28.2. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Eficácia, os instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER, incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao Contrato de Concessão.

28.2.1. O prazo de que trata a subcláusula 28.2 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas:

28.2.1.1. Que a estruturação esteja sendo entabulada com a(s) instituição(ões) financeira(s) visando a obtenção do financiamento para as obrigações assumidas decorrentes do Contrato de Concessão; e/ou

28.2.1.2. Que a(s) estruturação(ões) para o levantamento de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao Contrato de Concessão está(ão) em andamento.

28.2.2. Na hipótese prevista na subcláusula 28.2.1, a Concessionária deverá apresentar à AGEMS, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas na subcláusula 28.2.1, sob pena de caducidade da Concessão.

28.2.3. A Concessionária deverá apresentar à AGEMS cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

28.3. A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato.

28.4. A Concessionária, desde que autorizada pela AGEMS, poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas de exploração do Sistema Rodoviário, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da Concessão.

28.4.1. Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da Tarifa de Pedágio, (ii) das Receitas Extraordinárias, e (iii) das indenizações devidas à Concessionária em virtude do Contrato, poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao Financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

28.5. É vedado à Concessionária:

28.5.1. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

28.5.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

29. ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

29.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o Controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

29.2. A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela Concessionária, de obrigações do Contrato, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a Concessão.

29.3. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a AGEMS autorizará a assunção do Controle da Concessionária por seus Financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

29.4. A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte dos Financiadores, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.

29.4.1. Os Financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

29.5. A assunção do Controle da Concessionária nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e dos Financiadores controladores perante o Poder Concedente. Todavia, os Financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

30. INTERVENÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

30.2. A intervenção se fará por decreto do Poder Concedente, devidamente publicado no DOE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

30.3. Decretada a intervenção, a AGEMS, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária direito à ampla defesa.

30.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, os serviços Objeto do Contrato voltarão à responsabilidade da Concessionária, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

30.5. A Concessionária se obriga a disponibilizar à AGEMS o Sistema Rodoviário e os demais Bens Reversíveis imediatamente após a decretação da intervenção.

30.6. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do Sistema Rodoviário.

30.7. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas durante o período de intervenção, a AGEMS poderá:

30.7.1. Se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

30.7.2. Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

31. CASOS DE EXTINÇÃO

31.1. A Concessão se extinguirá por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou extinção da Concessionária.

31.1.1. Poderão ser admitidas outras hipóteses de encerramento contratual previstas na legislação, observadas leis e regulamentos aplicáveis.

31.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

31.2.1. No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários à operação e manutenção do Sistema Rodoviário, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

31.3. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pela AGESUL, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

31.4. De acordo com as condições estabelecidas pela AGEMS, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

32. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

32.2. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a AGEMS para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com o PER sem que haja interrupção dos serviços objeto da Concessão, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da AGEMS.

32.3. A Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens Reversíveis em decorrência do término do Prazo da Concessão, tendo em vista o disposto na subcláusula 4.3.2.

33. ENCAMPAÇÃO

33.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da AGEMS, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 33.2.

33.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

33.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato.

33.2.2. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.

33.3. A parte da indenização devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.

33.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

34. CADUCIDADE

34.1. O Poder Concedente poderá, mediante proposta da AGEMS, declarar a caducidade da Concessão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Concessionária:

34.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho, Escopo e Parâmetros Técnicos;

34.1.2. Descumprir os prazos para implantação e operacionalização das Obras de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção de Nível de Serviço ou da Frente de Serviços Operacionais;

34.1.3. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;

34.1.4. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

34.1.5. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

34.1.6. Não comprovar, nas condições previstas na subcláusula 28.2, que dispõe de capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e para o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER;

34.1.7. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

34.1.8. Não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

34.1.9. Não manter a integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução pela AGEMS e pelo Poder Concedente, nas hipóteses ensejadoras da execução;

34.1.10. Transferir o Controle da Concessionária sem prévia e expressa anuência;

34.1.11. Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da AGEMS e do Poder Concedente, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste Contrato se mostrarem ineficazes; ou

34.1.12. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

34.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária resultante dos eventos indicados na subcláusula 23.2, ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

34.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

34.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

34.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 34.7.

34.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente ou para a AGEMS qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

34.7. A indenização devida à Concessionária, em caso de caducidade, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados. Do montante da indenização serão descontados:

34.7.1. Os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente e à sociedade;

34.7.2. As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 34.7; e

34.7.3. Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

34.8. A parte da indenização devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Concedente. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.

34.9. A declaração de caducidade poderá acarretar, ainda:

34.9.1. A execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e

34.9.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

35. RESCISÃO

35.1. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

35.2. Os serviços prestados pela Concessionária somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato.

35.3. A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 33.2.

35.4. Para fins do cálculo da indenização, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

36. ANULAÇÃO

36.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência.

36.2. Na hipótese descrita na subcláusula 36.1, se a ilegalidade for imputável apenas à própria AGEMS ou ao Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

37. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE

37.1. A Concessão poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste Contrato ou ainda no caso de extinção da SPE.

37.2. A indenização devida à SPE em caso de falência ou extinção da SPE restringir-se-á ao valor dos investimentos em Bens Reversíveis, ainda não amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, e deverá ser paga na forma da lei ou de decisão processual aplicável.

37.3. Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela SPE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejarem a rescisão.

37.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela SPE para cumprir as obrigações de investimentos previstas no Contrato.

37.4.1. O limite do desconto mencionado no item acima não desobriga a massa falida de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao Poder Concedente, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste Contrato e na legislação vigente.

37.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o Poder Concedente ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os Bens Reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.

38. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

38.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste Contrato, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.

38.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) Guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual;
- (ii) Atos de terrorismo;
- (iii) Contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da Concessionária;
- (iv) Embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) Epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do Contrato.

38.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste Contrato e Anexos, não será passível de penalização.

38.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.

38.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a Concessionária as ter contratado, observada a alocação de riscos estabelecida por este Contrato.

38.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da Concessão, o Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observados os trâmites estabelecidos.

38.6. Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

38.7. As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

39. PROPRIEDADE INTELECTUAL

39.1. A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

39.1.1. Ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato; e/ou

39.1.2. À continuidade da prestação adequada do serviço.

39.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na Concessão, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente ao final da Concessão, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.

40. SEGUROS

40.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na presente cláusula.

40.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à AGEMS comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no Contrato se encontram em vigor.

40.2.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a Concessionária deverá encaminhar à AGEMS as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

40.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela AGEMS.

40.3.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização os Financiadores da Concessionária.

40.3.2. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao Poder Concedente nos casos em que o Poder Concedente seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

40.4. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a AGEMS aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

40.5. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

40.5.1. Seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da Concessão; e,

40.5.2. Seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Poder Concedente.

40.6. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

40.7. A Concessionária deverá informar à AGEMS todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

40.8. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.

40.9. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

40.10. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e à AGEMS, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

40.11. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas, sucessivamente, por igual período durante o Prazo da Concessão.

40.12. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão, automática e incondicionalmente, renovadas imediatamente após seu vencimento.

40.13. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

40.13.1. Nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.

40.14. A Concessionária, com autorização prévia da AGEMS, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.

40.15. A Concessionária deverá encaminhar, anualmente, à AGEMS as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

41. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.1. Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, o Poder Concedente, a AGEMS e a Concessionária poderão valer-se dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

41.1.1. Comitê Técnico de Governança;

41.1.2. Arbitragem

41.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para os fins desse Contratos, dentre outras:

- I - As questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- II - O cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de concessão; e
- III - O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes.

41.3. Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

41.3.1. Questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;

41.3.2. A natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;

41.3.3. O poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e

41.3.4. O pedido de rescisão do Contrato por parte da Concessionária.

41.4. A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o Poder Concedente nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

41.5. Comitê Técnico de Governança

41.5.1. O Anexo 8 – Governança do Contrato de Concessão, estabelece regras de governança, definindo as premissas gerais de aplicação e interpretação do Contrato, versa sobre a distribuição objetiva de atribuições entre os principais agentes públicos encarregados do acompanhamento da Concessão.

41.5.2. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa às obrigações constantes no Contrato e de seus Anexos, assim como divergências sobre a interpretação de cláusulas desses instrumentos contratuais, será constituído pelas Partes um Comitê Técnico de Governança, que deverá obedecer ao Regulamento do Comitê Técnico de Governança do Contrato de Concessão, previsto no Apêndice A do Anexo 8.

41.5.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico de Governança, à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

41.5.4. O Comitê Técnico de Governança deverá observar o prazo determinado no Apêndice A para discutir a divergência e, se for o caso, emitir o parecer com as respectivas deliberações.

41.5.5. As decisões do Comitê Técnico de Governança deverão ser comunicadas as Partes e à AGEMS.

41.5.6. A Parte que não concordar com as decisões do Comitê Técnico de Governança poderá provocar o mecanismo de Arbitragem previsto neste Contrato.

41.5.7. A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico de Governança não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços.

41.6. Arbitragem

41.6.1. As Partes resolverão, por meio de arbitragem, as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

41.6.2. A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o Poder Concedente nem a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.

41.6.3. A arbitragem será administrada por umas das instituições, cadastradas perante a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE-MS), nos termos da Resolução PGE/MS/Nº 428, de 10 de novembro de 2023, a ser escolhida pela parte que instituir a arbitragem; segundo as regras previstas no regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

41.6.4. A arbitragem será conduzida em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

41.6.5. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

41.6.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

41.6.7. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) Partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem da instituição escolhida.

41.6.8. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela instituição escolhida, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

41.6.9. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

41.6.10. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

41.6.11. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

41.6.12. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

42. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

42.1. Normas da AGEMS

42.1.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as portarias e demais regras da AGEMS, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente Contrato.

42.2. Exercício de Direitos

42.2.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

42.3. Invalidade Parcial

42.3.1. Se qualquer disposição do Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais

próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

42.3.2. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

42.4. Lei Aplicável

42.4.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

42.4.2. A Concessão será regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 9.074/1995, pelas Leis Estaduais nº 5.829/2022 e nº 2.766/2003, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas vigentes sobre a matéria.

42.5. Foro

42.5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

42.6. Comunicações

42.6.1. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

42.6.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra Parte.

42.7. Contagem de prazos

42.7.1. Nos prazos estabelecidos em dias, no Contrato, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

42.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na AGEMS.

42.8. Idioma

42.8.1. Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

EDUARDO CORREA
RIEDEL:00898464781

Assinado de forma digital por
EDUARDO CORREA
RIEDEL:00898464781
Dados: 2026.01.27 17:29:15 -04'00'

Eduardo Correa Riedel
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SEILOG

GUILHERME ALCANTARA DE
CARVALHO:54396620144

Assinado de forma digital por
GUILHERME ALCANTARA DE
CARVALHO:54396620144
Dados: 2026.01.27 17:23:23
-04'00'

Guilherme Alcântara de Carvalho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS

CARLOS ALBERTO DE
ASSIS:92444520815

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
ASSIS:92444520815
Dados: 2026.01.27 16:07:18 -04'00'

Carlos Alberto Assis
Diretor-Presidente da AGEMS

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGESUL

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDI FIORESE
Data: 27/01/2026 17:44:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor-Presidente da AGESUL

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.

Assinado por:
Luiz Fernando Vasconcellos De Donno
66B67C366B7E4B2...

Luiz Fernando Vasconcellos De Donno
CPF/MF nº 135.100.548-06

Assinado por:

Jeferson Wilson Peconick

5DCD132535B9418...

Jeferson Wilson Peconick
CPF/MF nº 91.289.939.69-1

Testemunhas:

ELIANE SALETE
DETONI
ROCHA:44496729172

Assinado de forma digital
por ELIANE SALETE DETONI
ROCHA:44496729172
Dados: 2026.01.27 14:29:45
-04'00'

Eliane Detoni
CPF n. 444.967.291-72

DocuSigned by:

João Pedro Cavalcanti Pereira

DF10FECC6844437...

João Pedro Cavalcanti Pereira
CPF n 101.705.504-19



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2427D45F-9E94-4F3B-87C6-794516A75FBD	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 1. Contrato.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 56	Assinaturas: 3
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Rodrigo Cusciano
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	rodrigo.cusciano@caminhosdancelulose.com.br
	Endereço IP: 2804:214:88e2:f

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Rodrigo Cusciano	Local: DocuSign
27/01/2026 07:34:31	rodrigo.cusciano@caminhosdancelulose.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Luiz Fernando Vasconcellos De Donno luiz.dedonno@caminhosdancelulose.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 66B67C366B7E4B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:11d:1cbb:507d:73be:9426:f536	Enviado: 27/01/2026 07:47:45 Visualizado: 27/01/2026 08:00:44 Assinado: 27/01/2026 08:01:05
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/01/2026 08:00:44
ID: 37c26e43-8098-40e8-a5f2-88e7268d0d9a

Jeferson Wilson Peconick jeferson.peconick@caminhosdancelulose.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 5DCD132535B9418... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.121.59.130	Enviado: 27/01/2026 08:01:08 Visualizado: 27/01/2026 08:02:27 Assinado: 27/01/2026 08:03:35
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/01/2026 08:02:27
ID: e5819101-4581-47ea-a497-570e7afeb8fe

João Pedro Cavalcanti Pereira joao.cavalcanti@xpasset.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: DF10FECC8844437... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.208	Enviado: 27/01/2026 08:03:37 Visualizado: 27/01/2026 08:13:30 Assinado: 27/01/2026 08:13:39
--	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/01/2026 08:13:30
ID: 561a650d-fc32-49ec-9370-07f576f5a2af

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/01/2026 07:47:45
Entrega certificada	Segurança verificada	27/01/2026 08:13:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/01/2026 08:13:39
Concluído	Segurança verificada	27/01/2026 08:13:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 22/01/2026 17:45:09

Partes concordam em: Luiz Fernando Vasconcellos De Donno, Jeferson Wilson Peconick, João Pedro Cavalcanti Pereira

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Rodrigo Cusciano (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Rodrigo Cusciano:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rodrigo.cusciano@caminhosdancelulose.com.br

To advise Rodrigo Cusciano of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rodrigo.cusciano@caminhosdancelulose.com.br and in the body of such request you

must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Rodrigo Cusciano

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rodrigo.cusciano@caminhosdancelulose.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Rodrigo Cusciano

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rodrigo.cusciano@caminhosdancelulose.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Rodrigo Cusciano as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Rodrigo Cusciano during the course of your relationship with Rodrigo Cusciano.

ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Anexo contém as regras para seleção e contratação do Verificador Independente, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho pela AGEMS, pelo Poder Concedente e pela Concessionária.

1.1. A AGEMS e o Poder Concedente se valerão de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão.

1.2. O Verificador Independente gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, especialmente em relação ao órgão competente de fiscalização.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

2.1. O Verificador Independente é a pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à Concessionária, ao Poder Concedente e à AGEMS, sendo contratado para monitorar e aferir o desempenho da Concessionária, considerando os parâmetros determinados no PER, e para realizar as inspeções técnicas anuais dos parâmetros de pavimento, auxiliando o Poder Concedente, a AGEMS e a Concessionária no acompanhamento da execução contratual.

2.2. O Verificador Independente será contratado pela Concessionária, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, e será selecionado dentre aqueles regularmente credenciados pela AGEMS para exercer tal função, conforme Portaria AGEPA n° 175, de 04 de fevereiro 2020, e/ou demais portarias e normas editadas sobre o assunto.

2.3. A verificação independente ocorrerá por, ao menos, 08 (oito) anos, tendo início a partir da Data de Eficácia do Contrato de Concessão, observado o prazo de contratação constante do item 2.2 acima.

2.3.1. A verificação ocorrerá especialmente durante a fase de execução das obras auxiliando na verificação de atendimento dos parâmetros de desempenho determinados no PER e no Contrato de Concessão.

2.4. A atuação do Verificador Independente contribuirá para o controle e garantia na consistência das informações, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade, assegurando o cumprimento dos parâmetros de desempenho.

2.5. O Verificador Independente não substitui a AGEMS e/ou Poder Concedente na função de fiscalização, devendo desenvolver sua atuação em colaboração com a AGEMS, o Poder Concedente e a Concessionária, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

2.6. O Verificador Independente exercerá sua atividade por meio de auditorias e visitas técnicas, podendo solicitar à AGEMS ou à Concessionária quaisquer informações no âmbito do Contrato de Concessão.

2.6.1. Na hipótese de serem solicitadas informações, dados, esclarecimentos ou documentos pelo Verificador Independente à AGEMS, ao Poder Concedente e à Concessionária, estes deverão prestar os esclarecimentos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação.

2.6.2. O prazo determinado no item 2.6.1, poderá ser revisado e acordado entre o Verificador Independente, a AGEMS, o Poder Concedente e a Concessionária, a depender da complexidade dos dados, informações, esclarecimentos ou documentos a serem disponibilizados.

2.7. O Verificador Independente será responsável por auxiliar a AGEMS e o Poder Concedente no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão, competindo-lhe fazer o levantamento das informações e dos dados necessários ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão, notadamente no que tange ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho, previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, bem como no cumprimento dos cronogramas e das obrigações contratuais, observadas as diretrizes constantes do presente Anexo.

2.7.1. O Verificador Independente elaborará e disponibilizará relatórios mensais e anuais, relacionados ao cumprimento das metas contratuais, estabelecidos no PER e no Contrato de Concessão, auxiliando a AGEMS na aferição do desempenho da Concessionária.

2.7.1.1. Os relatórios referenciados no item 2.7.1 serão direcionados à AGEMS e à Concessionária.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A Concessionária deverá observar as diretrizes indicadas neste Anexo e no Contrato para a contratação da pessoa jurídica que atuará como Verificador Independente, bem como o exposto na Portaria AGEPAN nº 175, de 04 de fevereiro 2020, e/ou demais portarias e normas editadas sobre o assunto.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificar Independente, deverão comprovar que possuem equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, capazes de atender todas as qualificações a seguir:

- (i) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na prestação de serviços de Verificador Independente, em projetos de parcerias público-privadas ou concessões comuns, relacionadas ao objeto do Contrato, tais como, mas não se limitando, fiscalização, auditoria ou engenharia de rodovias;
- (ii) Contar com equipe técnica de especialistas em verificação independente de contratos de PPPs e Concessões, de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes, dentre elas, engenharia, econômico-financeiro, jurídico e ambiental, vinculadas ao setor rodoviário, para o desempenho das atribuições listadas neste Anexo;
- (iii) Os especialistas deverão possuir vínculo profissional com o Verificador Independente em uma das seguintes modalidades:
 - a) Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
 - b) Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
 - c) Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;
 - d) Por meio de contrato de prestação de serviço.

3.3. Para fins de qualificação técnica, as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de verificação deverão, ainda, demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado que

comprove total independência e imparcialidade face à Concessionária, à AGEMS e ao Poder Concedente.

3.4. A substituição dos profissionais da equipe técnica só poderá ser feita por profissionais que possuam qualificação equivalente ou superior àqueles que se pretende substituir.

4. VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

4.1. Não poderão ser contratadas, como Verificador Independente, as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- (ii) Cujos sócios ou pessoa de seu corpo técnico tenham, ou tenham tido nos últimos 6 (seis) meses, participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (iii) Cujos sócios ou pessoa de seu corpo técnico sejam, ou tenham sido nos últimos 6 (seis) meses, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Concedente, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (iv) Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial, salvo se possuir plano de recuperação judicial homologado em juízo;
- (v) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer esfera (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (vi) Que constem dos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Anticorrupção;
- (vii) Que sejam Partes Relacionadas com a Concessionária ou de seus acionistas diretos ou indiretos;
- (viii) Que possuam contrato vigente com a Concessionária, ainda que com objeto diverso;
- (ix) De alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

5. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. Caberá ao Verificador Independente, durante o período de contratação, exercer as seguintes atribuições:

- (i) Desenvolver a matriz de responsabilidades do Verificador Independente, da AGEMS e da Concessionária, que deverá ser elaborada com base nas obrigações contidas no Contrato de Concessão e no presente Anexo;
- (ii) Atestar a regularidade da aferição dos indicadores de desempenho realizada pela Concessionária, com base no que determina o PER;
- (iii) Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações dos Pórticos de Pedágio Eletrônico, a partir de dados fornecidos pela Concessionária;
- (iv) Atestar a regularidade do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, desenvolvendo um sistema específico que será disponibilizado à AGEMS para aferição dos dados, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e na legislação aplicável;

- (v) Acompanhar anualmente o inventário dos Bens Reversíveis e vinculados apresentados pela Concessionária;
- (vi) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a AGEMS, e, se o caso, com o Poder Concedente, observada uma periodicidade mínima bimestral para a realização de tais reuniões, esclarecendo questões relacionadas ao desempenho das ações de fiscalização técnicas e de aspectos econômico-financeiros da Concessão, registrando em ata as providências a serem adotadas, para assegurar o cumprimento das exigências e prazos indicados no Contrato de Concessão;
- (vii) Dar suporte à fiscalização nos aspectos econômicos e financeiros da Concessão e da Concessionária, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;
- (viii) Informar à AGEMS descumprimentos das disposições do PER e do Contrato de Concessão e, quando aplicável, apresentar à AGEMS sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização;
- (ix) Analisar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil, apresentados pela Concessionária;
- (x) Acompanhar os processos de revisão e reajuste, fornecendo apoio técnicos à AGEMS;
- (xi) Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no Contrato, solicitados pelas Partes do Contrato de Concessão e por órgãos públicos.

5.2. O Verificador Independente se utilizará dos relatórios de dados e informações obtidos da Concessionária, não sendo obrigatória a aferição e/ou monitoramento em campo.

5.2.1. Caso necessário, o Verificador Independente poderá realizar a verificação em campo, a fim de validar as informações fornecidas pela Concessionária, pelo Poder Concedente e pela AGEMS.

5.2.2. A verificação *in loco* poderá ocorrer por solicitação do Poder Concedente e da AGEMS.

5.3. O Verificador Independente deverá emitir relatórios avaliando o desempenho da Concessionária, considerando os parâmetros constantes do PER.

5.3.1. O PER estabelece todos os critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro “Frentes”:

5.3.1.1. Frente de Recuperação e Manutenção;

5.3.1.2. Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço;

5.3.1.3. Frente de Conservação; e,

5.3.1.4. Frente de Serviços Operacionais.

5.3.2. Todas as “Frentes” listadas no item 5.3.1, bem como as demais obrigações constantes do PER e do Contrato de Concessão, ainda que não listadas, deverão ser acompanhadas pelo Verificador Independente.

6. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O Verificador Independente deverá apresentar os seguintes produtos à AGEMS e à Concessionária:

- a) Matriz de responsabilidades do Verificador Independente, AGEMS e Concessionária, em até 30 (trinta) dias de sua contratação;
- b) Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias de sua contratação;
- c) Relatório de acompanhamento e controle, abordando questões relacionadas as ações de acompanhamento técnico e de aspectos econômico-financeiros da Concessão, a ser apresentado mensalmente;
- d) Relatório de Avaliação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, com base nos dados e informações disponibilizados pela Concessionária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo 12 e no Contrato de Concessão;
- e) Relatório de Avaliação de Desempenho, com periodicidade anual, considerando os parâmetros e diretrizes constantes no PER, informando os resultados dos trabalhos realizados e, sendo certo que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:
 - (i) Apuração dos indicadores de desempenho conforme levantamentos realizados com base nas informações fornecidas pela Concessionária, pelo Poder Concedente, pela AGEMS ou eventualmente levantadas em campo pelo Verificador Independente;
 - (ii) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela Concessionária;
 - (iii) Identificação da fonte das informações e dados utilizados no relatório;
 - (iv) Indicação de possíveis falhas cometidas pela Concessionária;
 - (v) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
 - (vi) Indicação da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório;
 - (vii) Outras informações consideradas de relevância.

7. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. O contrato celebrado com o Verificador Independente terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão, os quais serão acompanhados pela AGEMS, pelo Poder Concedente e pela Concessionária, observados os limites definidos neste Anexo.

7.2. Em até 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual celebrado com o Verificador Independente, a Concessionária deverá iniciar procedimento de seleção de novo verificador.

7.2.1. O Verificador Independente somente poderá prestar os serviços por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo a SPE substituí-lo após esse prazo.

7.2.2. No caso de extinção do contrato com o Verificador Independente, deverá ser proporcionada sua substituição, nos termos do presente Anexo.

7.3. Deverá ser promovida a rotatividade das empresas a serem contratadas, de modo que uma pessoa jurídica somente poderá atuar novamente como Verificador Independente após o prazo de 3 (três) anos da extinção do seu contrato anterior.

7.3.1. O prazo de que trata o caput será contado a partir do fim do prazo de vigência original do contrato firmado para atuação como Verificador Independente.

7.3.2.A regra de que trata o item 7.3.1 também se aplica a pessoa jurídica que tenha trabalhado na condição de subcontratada ou que seja qualificada como afiliada ou Parte Relacionada da pessoa jurídica que tenha atuado como Verificador Independente.

7.4. O contrato de prestação de serviços do Verificador Independente deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- (i) Objeto do contrato de concessão;
- (ii) Objeto da contratação;
- (iii) Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo Verificador Independente;
- (iv) Relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- (v) Condições de subcontratação dos serviços;
- (vi) Duração do contrato pelo período de, no máximo, 5 (cinco) anos;
- (vii) Previsão que o Verificador Independente atuará com independência e imparcialidade;
- (viii) Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- (ix) Regras de relacionamento com o Poder Concedente, com a AGEMS e com a Concessionária;
- (x) As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
 - a) O descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela Concessionária e pela AGEMS;
 - b) O descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos;
 - c) Ocorrência de conluio, dentre outras hipóteses de descumprimento do dever de probidade pelo Verificador Independente e à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da Concessionária.
- (xi) Cláusula anticorrupção e de integridade, contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo Verificador Independente; e
- (xii) Declaração de que o Verificador Independente tem ciência do inteiro teor do Contrato de Concessão e que assume obrigação de atender integralmente ao disposto nele.

7.5. O Poder concedente e a AGEMS deverão figurar como terceiros intervenientes na contratação do Verificador Independente.

7.6. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS, a minuta do contrato a ser celebrado com o Verificador Independente, para prévia e expressa anuência.

7.6.1.A AGEMS terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da minuta do contrato, para avaliar e encaminhar suas eventuais considerações à Concessionária.

7.6.2.Qualquer solicitação de alteração do contrato deverá estar vinculada às condições estabelecidas neste Anexo ou às diretrizes legalmente aplicáveis.

7.6.3.Todas as diretrizes constantes do item 7.4 do presente Anexo deverão ser plenamente atendidas, sob o risco de o contrato de prestação de serviços celebrado com o Verificador Independente ser declarado nulo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão.

7.7. Deverá constar do referido contrato a ser celebrado com o Verificador Independente, que a AGEMS realizará o acompanhamento minucioso dos produtos entregues pelo

Verificador Independente, tal como do atendimento de suas atribuições, observando, inclusive, o que determina o item 6.1 do presente Anexo.

7.7.1. Na hipótese de ser observado pela AGEMS ou pelo Poder Concedente o reiterado descumprimento por parte do Verificador Independente, do regramento estabelecido neste Anexo ou no futuro contrato de prestação de serviços a ser celebrado, observado o disposto no item 8.1.1 do presente Anexo, a AGEMS e o Poder Concedente poderão requerer a substituição do Verificador Independente.

7.7.2. A substituição do Verificador Independente, nos termos do item 7.7.1, deverá ocorrer de modo que os serviços de verificação não sejam interrompidos, ou seja, o contrato apenas poderá ser rescindido, quando outra empresa com as competências previstas no presente Anexo tiver sido contratada.

7.7.3. Caso fique evidenciado que a Concessionária está propositalmente obstaculizando a substituição do Verificador Independente, quando solicitado pela AGEMS ou Pelo Poder Concedente, esta estará sujeita as sanções previstas no Contrato de Concessão.

7.8. O presente documento de diretrizes para a contratação do Verificador Independente deve constar como anexo ao contrato de prestação de serviços de verificação independente.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à Concessionária e à AGEMS.

8.1.1. O Verificador Independente goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, exceto em caso de comprovada má-fé e/ou erro técnico.

8.2. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo Verificador Independente, quer sejam por parte da Concessionária, quer seja pela AGEMS ou pelo Poder Concedente, poderão ser dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão.

8.3. A Concessionária garantirá à AGEMS, ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, acesso irrestrito e ininterrupto à infraestrutura, bem como acesso irrestrito, ininterrupto e *on-line* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

9. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.1. No processo de revisão ordinária dos parâmetros da Concessão, o Poder Concedente, a AGEMS e a Concessionária, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste Anexo para adequar as diretrizes de contratação do Verificador Independente às mudanças acordadas pelas Partes durante a revisão ordinária.

ANEXO 12 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE DEMANDA

1. Introdução

1.1. O presente Anexo tem por objetivo disciplinar o Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda.

1.2. As Partes desde já expressamente reconhecem (i) que este Anexo não altera, em qualquer hipótese, a alocação de riscos constantes do Contrato e (ii) que a função deste Anexo é exclusivamente a de delimitar o ônus suportado por cada uma das Partes em decorrência da variação do tráfego estimado, sendo vedada sua utilização para qualquer outro aspecto da Concessão, de maneira que as Partes não poderão reclamar quaisquer valores e/ou compensações adicionais àqueles porventura devidos na forma deste Anexo.

1.3. As informações necessárias à aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda serão extraídas dos volumes de tráfego reais registrados nos Pórticos de Pedágio Eletrônico da Concessionária, e/ou dos instrumentos de fiscalização à disposição da AGEMS, incluindo-se o tráfego de veículos isentos e evasores.

1.4. Como condição para a aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda em favor da Concessionária, esta deverá ter concluído ao menos 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias já exigíveis no PER até o momento da sua aferição.

1.4.1. Na hipótese de (a) a AGEMS promover ou autorizar a supressão ou postergação de obra ou intervenção prevista no PER ou (b) inexecução, pela Concessionária, em decorrência da materialização de risco alocado ao Poder Concedente, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda.

1.4.2. Caso a aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda seja em favor do Poder Concedente, independará da condição de execução de obras e serviços.

1.5. A aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda pela AGEMS será objetiva e prescindirá da verificação de quaisquer outros elementos e/ou informações não previstos neste Anexo, podendo resultar em compensação financeira às Partes, apurada por meio das fórmulas constantes da cláusula 2 deste Anexo.

1.6. A Compensação Financeira (R_t) a pagar:

1.6.1. pelo Poder Concedente à Concessionária deverá ocorrer no âmbito da revisão ordinária subsequente ao período de apuração, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do saldo a compensar:

- a) Montante disponível na Conta Centralizadora;
- b) Outros mecanismos de reequilíbrio previstos no Contrato de Concessão.

1.6.2. pela Concessionária à AGEMS deverá ocorrer no âmbito da revisão ordinária subsequente ao período de apuração, por meio de depósito pela Concessionária na Conta Centralizadora do valor correspondente à Compensação Financeira (R_t).

1.6.3. O Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda deverá ser obrigatoriamente aplicado no momento da Revisão Ordinária. Assim, a primeira



aplicação do Mecanismo poderá ocorrer de forma cumulativa, sendo que, nos anos subsequentes, a aplicação do Mecanismo deverá ocorrer dentro do período de Revisão.

1.7. As obrigações de obras e serviços da Concessionária previstas no Contrato não serão afetadas pelo Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, devendo a Concessionária observar, integralmente, os prazos, termos e condições de cumprimento previstos no Contrato e em seus Anexos.

1.8. Na hipótese de antecipação da cobrança da Tarifa de Pedágio, conforme autorizado pela Cláusula 19.1.2.7 do Contrato de Concessão, o valor relativo à antecipação das Receitas Tarifárias não será considerado para fins de cálculo do compartilhamento de risco de demanda, sendo tratado como um bônus, exclusivamente em benefício da Concessionária.

1.9. A Concessionária deverá apresentar relatório de aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda no âmbito do procedimento de revisão ordinária para subsidiar a sua apuração pela AGEMS, devendo ser devidamente instruído pela Concessionária com todas as informações, dados e cálculos previstos neste Anexo, sob pena de sua apuração ser realizada de forma autônoma pela AGEMS.

2. Sistemática de Compartilhamento

2.1. O presente Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda será definido com as seguintes características:

- A Banda do Mecanismo é de 10%.
- O Fator de Compartilhamento (%FC) é de 50%.

2.2. Os valores de tráfego do presente Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda são expressos em volume equivalente de tráfego de veículos da categoria 1 indicada no Contrato ("VEQ").

2.2.1. Os valores de VEQ são apresentados por ano de concessão "t".

2.2.2. Os Anos de Concessão são contados de 1 a 30, sendo que a sistemática de Compartilhamento do Risco de Demanda se inicia no primeiro ano de cobrança tarifária – segundo ano de concessão (t=2).

2.3. O Compartilhamento do Risco de Demanda funcionará com base nos desvios do VEQ Realizado Acumulado (VEQRA) em relação ao VEQ Acumulado Mínimo de Referência (VEQMIN) e VEQ Acumulado Máximo de Referência (VEQMAX).

2.3.1. O VEQMIN no Ano de Concessão "t" (VEQMIN_t) será definido a partir do desconto percentual referente à Banda do Mecanismo sobre o VEQ de Referência no ano "t" (VEQREF_t), conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VEQMIN}_t = \text{VEQREF}_t * (1 - \text{Banda do Mecanismo})$$

2.3.2. O VEQMAX no Ano de Concessão "t" (VEQMAX_t) será definido a partir do acréscimo percentual referente à Banda do Mecanismo sobre o VEQ de Referência no ano "t" (VEQREF_t), conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VEQMAX}_t = \text{VEQREF}_t * (1 + \text{Banda do Mecanismo})$$

2.3.3. Determina-se o VEQREF com periodicidade anual, a cada ano de concessão "t" (VEQREF_t), a partir do VEQ de Referência Acumulado dos Pórticos de Pedágio

Eletrônico do ano 2 até o ano “t” ($VRAP_{p,t}$). Por sua vez, os VEQ de Referência dos Pórticos de Pedágio de cada ano “t” da concessão são apresentados na Tabela 1 da subcláusula 2.5.

- 2.3.4. Assim, o $VEQREF_t$ corresponde ao somatório dos valores de VRAP de todos os Pórticos de Pedágio Eletrônico, acumulados do ano 2 ao ano “t” da concessão, conforme fórmula a seguir:

$$VEQREF_t = \sum_{p=1}^{Qtde\ pórticos} (VRAP_{p,t})$$

Em que:

p representa o Pórtico de Pedágio Eletrônico;

t representa o ano de concessão, sendo que para VRAP varia de 2 até o ano de concessão em que o VEQREF é apurado.

- 2.3.5. O VEQRA do ano de concessão “t” ($VEQRA_t$) corresponde ao somatório de: (i) valores do VEQ total realizado ($VEQRT$) do ano 2 ao ano “t”; e (ii) valores da Diferença de Demanda Compartilhada ($DVEQ$) do ano 2 ao ano “t-1”, conforme fórmula a seguir:

$$VEQRA_t = \sum_{i=2}^t (VEQRT_i + DVEQ_{i-1})$$

Em que:

i é o índice associado a cada ano de concessão

t representa o Ano de Concessão

$VEQRT_i$ representa o VEQ total realizado, correspondendo à soma dos VEQs realizados em todos os Pórticos de Pedágio Eletrônico no respectivo ano

$DVEQ$, conforme definição apresentada na subcláusula 2.3.5, sendo $DVEQ_1 = 0$

- 2.3.6. O VEQRA do Ano de Concessão “t” ($VEQRA_t$) será comparado com os valores de $VEQMIN_t$ e $VEQMAX_t$, para a apuração do valor da Diferença de Demanda Compartilhada no ano “t” ($DVEQ_t$), conforme a seguinte fórmula:

$$DVEQ_t = \begin{cases} Se\ VEQMIN_t \leq VEQRA_t \leq VEQMAX_t & \text{então } DVEQ_t = 0 \\ Se\ VEQRA_t < VEQMIN_t & \text{então } DVEQ_t = VEQMIN_t - VEQRA_t \\ Se\ VEQRA_t > VEQMAX_t & \text{então } DVEQ_t = VEQMAX_t - VEQRA_t \end{cases}$$

- 2.3.7. A Compensação Financeira do ano “t” (R_t) será calculada a partir da multiplicação entre: (i) o Fator de Compartilhamento; (ii) $DVEQ_t$; (iii) o fator relacionado à somatória das alíquotas de tributos incidentes sobre a receita; e (iv) a Tarifa Média Ponderada dos Pórticos de Pedágio Eletrônico no ano “t”, para a categoria 1 de veículos (**TMPt**), conforme fórmula a seguir:

$$R_t = \%FC * DVEQ_t * (1 - \%ATR) * TMP_t$$

Em que:

t representa o ano de concessão.

DVEQ_t é o valor da Diferença de Demanda Compartilhada no ano “t”.

%FC é o Fator de Compartilhamento, conforme definição do presente Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda.
%ATR é a somatória das alíquotas dos tributos que incidem diretamente sobre a receita, de forma a manter simétrica a aplicação do mecanismo em favor do Poder Concedente e da Concessionária.

TMP_t é a Tarifa Média Ponderada de Pedágio para a categoria 1 realizada no ano “t”, calculada por meio da seguinte fórmula:

$$TMP_t = \frac{\sum_{p=1}^{qtde\ p\acute{o}rticos} (TP\acute{O}RTICO_{p,t} * VEQRP_{p,t})}{VEQRT_t}$$

Em que:

p representa o Pórtico de Pedágio Eletrônico;

t representa o ano concessão;

VEQRP_{p,t} representa o VEQ realizado no Pórtico de Pedágio Eletrônico “p” no ano de concessão “t”

VEQRT_t representa o VEQ total realizado no ano de concessão “t”, correspondendo à soma dos VEQRP de todos os Pórticos de Pedágio Eletrônico do ano “t”

TMPÓRTICO_{p,t} é a **Tarifa do Pórtico de Pedágio “p”** no ano “t”

2.4. Valores positivos de R_t representam compensações a pagar pelo Poder Concedente à Concessionária, enquanto valores negativos de R_t representam compensações a pagar pela Concessionária ao Poder Concedente.

2.5. A seguinte tabela contém os valores do VEQ de Referência do Pórtico de Pedágio “p”, em milhões de veículos equivalentes, para o ano concessão “t” (VEQP_{p,t}):



Tabela 1
Volume Equivalente de Referência por ano concessão

Ano concessão	PPF01	PPF02	PPF03	PPF04	PPF05	PPF06	PPF07	PPF08	PPF09	PPF10	PPF11	PPF12
1	3.088.805	3.552.102	4.478.733	4.876.008	1.900.620	2.738.710	2.828.544	5.769.611	5.998.607	5.429.747	1.782.374	3.243.726
2	2.673.643	3.080.713	3.671.443	4.449.743	2.639.541	3.681.480	3.682.642	5.549.682	4.435.639	3.975.271	2.469.811	2.011.549
3	2.696.666	3.109.760	3.817.736	4.615.324	3.331.130	4.569.122	4.564.969	6.296.391	3.736.423	3.201.743	3.164.462	1.896.183
4	2.534.227	2.931.318	3.536.943	4.487.056	3.481.152	4.843.359	4.516.757	6.409.337	3.603.092	3.084.399	3.308.527	1.987.537
5	2.562.134	2.966.849	3.574.028	4.556.744	3.501.727	4.882.045	4.553.491	6.391.793	3.517.419	2.986.317	3.320.444	1.986.872
6	2.414.773	2.790.516	3.397.238	4.454.247	4.072.270	5.623.634	5.305.244	6.986.223	3.055.712	2.506.504	3.861.777	1.876.768
7	2.393.548	2.770.671	3.358.507	4.467.103	4.159.469	5.749.821	5.428.731	7.024.561	3.104.417	2.521.687	3.948.458	1.833.692
8	2.451.264	2.837.755	3.439.278	4.582.103	4.257.545	5.885.248	5.556.421	7.195.680	3.180.684	2.581.966	4.040.955	1.877.508
9	2.496.341	2.890.218	3.502.304	4.673.801	4.333.568	5.990.183	5.655.315	7.329.771	3.240.613	2.628.907	4.112.493	1.911.624
10	2.548.860	2.951.310	3.575.762	4.779.744	4.422.415	6.112.839	5.770.931	7.485.789	3.310.263	2.683.664	4.196.176	1.951.422
11	2.602.111	3.013.263	3.650.239	4.887.400	4.512.431	6.237.104	5.888.059	7.644.042	3.380.930	2.739.168	4.280.940	1.991.764
12	2.663.360	3.084.489	3.735.922	5.010.439	4.616.203	6.380.374	6.023.120	7.825.873	3.462.058	2.803.064	4.378.724	2.038.206
13	2.710.758	3.139.688	3.802.168	5.107.771	4.695.863	6.490.311	6.126.706	7.967.092	3.525.249	2.852.358	4.453.608	2.074.030
14	2.766.118	3.204.123	3.879.572	5.220.439	4.789.216	6.619.166	6.248.143	8.131.793	3.598.860	2.910.007	4.541.450	2.115.928
15	2.822.144	3.269.341	3.957.900	5.334.722	4.883.611	6.749.454	6.370.924	8.298.537	3.673.406	2.968.330	4.630.251	2.158.316
16	2.886.700	3.344.456	4.048.178	5.465.518	4.992.648	6.899.970	6.512.790	8.490.458	3.759.130	3.035.597	4.732.903	2.207.206
17	2.936.099	3.402.024	4.117.191	5.567.987	5.075.358	7.014.094	6.620.297	8.637.888	3.825.188	3.086.900	4.810.566	2.244.486
18	2.993.975	3.469.428	4.198.079	5.686.882	5.172.614	7.148.312	6.746.762	8.810.341	3.902.358	3.147.089	4.901.987	2.288.228
19	3.052.409	3.537.492	4.279.740	5.807.219	5.270.719	7.283.696	6.874.319	8.984.530	3.980.329	3.207.839	4.994.182	2.332.376
20	3.119.893	3.616.060	4.374.077	5.945.184	5.384.325	7.440.492	7.022.075	9.185.454	4.070.180	3.278.069	5.101.029	2.383.416
21	3.170.816	3.675.448	4.445.186	6.051.981	5.469.232	7.557.622	7.132.386	9.337.717	4.138.502	3.330.872	5.180.656	2.421.784
22	3.230.712	3.745.251	4.528.862	6.176.273	5.569.504	7.695.976	7.262.719	9.516.493	4.218.607	3.393.074	5.274.806	2.466.985
23	3.291.013	3.815.538	4.613.095	6.301.737	5.670.353	7.835.119	7.393.787	9.696.559	4.299.318	3.455.673	5.369.470	2.512.473
24	3.360.856	3.896.904	4.710.690	6.445.902	5.787.510	7.996.787	7.546.102	9.904.842	4.392.576	3.528.261	5.479.541	2.565.223
25	3.412.641	3.957.348	4.782.963	6.555.840	5.873.448	8.115.311	7.657.695	10.060.007	4.462.313	3.581.864	5.560.020	2.604.168
26	3.473.876	4.028.763	4.868.469	6.684.312	5.975.534	8.256.136	7.790.323	10.243.119	4.544.479	3.645.356	5.655.753	2.650.303
27	3.535.332	4.100.450	4.954.273	6.813.622	6.077.874	8.397.306	7.923.267	10.426.984	4.627.014	3.709.053	5.751.694	2.696.585



28	3.606.817	4.183.787	5.054.119	6.962.707	6.197.322	8.562.101	8.078.492	10.640.539	4.722.763	3.783.240	5.863.786	2.750.493
29	3.658.719	4.244.422	5.126.511	7.074.405	6.282.992	8.680.221	8.189.669	10.796.420	4.792.949	3.836.855	5.943.884	2.789.444
30	3.720.548	4.316.590	5.212.802	7.205.688	6.385.593	8.821.724	8.322.898	10.981.692	4.876.215	3.900.855	6.039.967	2.835.942

- 2.5.1. O Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda será aplicado a partir do início da cobrança da Tarifa de Pedágio, observado o que determina a Cláusula 19.1.2 e seguintes do Contrato de Concessão.
- 2.5.2. Caso a Concessionária não tenha direito a valores de cobrança de Pórtico de Pedágio Eletrônico a partir da Data de Eficácia, o tráfego realizado no período de adiamento até a materialização do direito da Concessionária não será objeto do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda. Havendo dias do período de adiamento do Pórtico de Pedágio Eletrônico “p” no ano “t”, será calculado um Volume de Tráfego de Ajuste ($AA_{p,t}$), proporcional à quantidade de dias de adiamento ($QDA_{p,t}$), conforme a seguinte fórmula:

$$AA_{p,t} = QDA_{p,t} * \frac{VEQP_{p,t}}{QD_t}$$

Em que:

p representa o Pórtico de Pedágio Eletrônico;

$QDA_{p,t}$ representa a quantidade de dias de adiamento de cobrança de pedágio por parte da Concessionária no Pórtico de Pedágio Eletrônico “p” no ano de concessão “t”;

$VEQP_{p,t}$ é o VEQ de Referência do Pórtico de Pedágio Eletrônico “p” no ano de concessão “t”;

QD_t é a quantidade de dias do ano de concessão “t”.

- 2.5.3. O VEQ de Referência Acumulado do Pórtico de Pedágio Eletrônico “p” no ano de concessão “t” ($VRAP_{p,t}$) corresponde ao somatório de $VEQP$ do Pórtico de Pedágio Eletrônico “p” desde o ano 2 (dois) até o ano “t”, descontando o Volume de Tráfego de Ajuste ($AA_{p,i}$), referente ao adiamento de cobrança do Pórtico de Pedágio Eletrônico “p” no respectivo ano de concessão, conforme subcláusula 2.5.3. Portanto:

$$VRAP_{p,t} = \sum_{i=2}^t (VEQP_{p,i} - AA_{p,i})$$

Em que:

i é o índice associado a cada ano de concessão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DO SISTEMA RODOVIÁRIO, COMPOSTO PELAS RODOVIAS ESTADUAIS MS-040, MS-338, MS-395 E TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-262 E BR-267

Anexo 2 - Programa de Exploração da Rodovia – PER

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	8
2.	Descrição do Sistema Rodoviário	9
3.	Frentes da Concessão	19
3.1.	Frente de Recuperação e Manutenção.....	19
3.1.1.	Pavimentos	21
3.1.2.	Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	25
3.1.3.	Obras de Arte Especiais.....	31
3.1.4.	Sistemas de Drenagem e Obras de Arte Correntes	34
3.1.5.	Terraplenos e Estruturas de Contenção	37
3.1.6.	Canteiro Central e Faixa de Domínio	40
3.1.7.	Edificações e Instalações operacionais	43
3.1.8.	Sistemas Elétricos e de Iluminação	46
3.2.	Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço	49
3.2.1.	Conceituação.....	49
3.2.2.	Obras de Melhorias Operacionais.....	49
3.2.3.	Obras de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço	50
3.2.3.1.	Obras Obrigatórias	50
3.2.3.2.	Obras Adicionais para Manutenção do Nível de Serviço.....	51
3.2.3.3.	Obras por Gatilho Volumétrico	52
3.2.4.	Obras Emergenciais	53
3.2.5.	Parâmetros Técnicos.....	54
3.2.5.1.	Parâmetros da Classe da Rodovia.....	54
3.2.5.2.	Parâmetros Gerais	55
3.2.5.3.	Parâmetros Técnicos das Obras de Melhorias	56
3.2.5.4.	Nível de Serviço	57
3.2.5.5.	Projetos	58
3.2.6.	Obras de Responsabilidade do DNIT.....	58
3.3.	Frente de Conservação	59
3.3.1.	Conceituação.....	59
3.3.2.	Pavimento.....	60
3.3.3.	Elementos de Proteção e Segurança.....	60
3.3.4.	Obras de Arte Especiais.....	60
3.3.5.	Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes	61
3.3.6.	Terraplenos e Estruturas de Contenção	61

3.3.7. Canteiro Central e Faixa de Domínio	62
3.3.8. Edificações e Instalações operacionais	63
3.3.9. Sistemas Elétricos e de Iluminação	63
3.4. Frente de Serviços Operacionais	64
3.4.1. Conceituação.....	64
3.4.2. Centro de Controle Operacional.....	67
3.4.3. Sede, Equipamentos e Veículos da Administração	68
3.4.4. Sistemas de Controle de Tráfego.....	69
3.4.4.1. Painéis de Mensagens Variáveis Fixos.....	70
3.4.4.2. Painéis de Mensagens Variáveis Móveis.....	71
3.4.4.3. Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista.....	71
3.4.4.4. Sistema de Detecção de Altura	72
3.4.4.5. Sistema de Controle de Velocidade	73
3.4.4.6. Sistema de Inspeção de Tráfego	75
3.4.4.7. Sistema de Circuito Fechado de Televisão das Rodovias (CFTV).....	77
3.4.5. Sistema de Atendimento aos Usuários	77
3.4.5.1. Atendimento Médico de Emergência	78
3.4.5.2. Socorro Mecânico.....	79
3.4.5.3. Atendimento a Incidentes	80
3.4.5.4. Sistema de Informações aos Usuários.....	81
3.4.5.5. Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários	81
3.4.5.6. Posto de Parada e de Descanso.....	82
3.4.6. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação	82
3.4.6.1. Parâmetros Técnicos para Operação dos Pórticos de Pedágio Eletrônico	85
3.4.6.2. Parâmetros para a Comercialização e Pagamento das Tarifas de Pedágio.	85
3.4.6.3. Parâmetros Técnicos para a Sinalização dos Pórticos de Pedágio.....	86
3.4.6.4. Parâmetros Técnicos para a Sinalização dos Pórticos de Pedágio Eletrônico	87
3.4.7. Sistema de Comunicação.....	88
3.4.7.1. Parâmetros Técnicos dos demais Elementos do Sistema de Comunicação.....	89
3.4.8. Sistema de Pesagem	90
3.4.9. Posto de Fiscalização da SEFAZ.....	91
3.4.10. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial	91
3.4.11. Sistema de Apoio à Fiscalização	92
3.4.12. Escritório da Fiscalização da AGEMS.....	92
3.4.13. Postos das Polícias Rodoviárias	92
4. Monitoração e Relatórios.....	94

4.1.	Relatórios Iniciais	94
4.1.1.	Relatórios de Riscos Iminentes e de Tráfego das Rodovias	94
4.1.2.	Cadastro Inicial das Rodovias	94
4.1.3.	Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais	96
4.1.4.	Relatório de Operações.....	96
4.2.	Relatórios de Monitoração.....	97
4.2.1.	Relatórios de Monitoração de Pavimento	99
4.2.2.	Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança	100
4.2.3.	Relatórios de Monitoração de Obras de Arte Especiais	100
4.2.4.	Relatórios de Monitoração de Drenagem e Obras de Arte Correntes	101
4.2.5.	Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção	101
4.2.6.	Relatórios de Monitoração da Faixa de Domínio	102
4.2.7.	Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais.....	102
4.2.8.	Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação	103
4.2.9.	Relatórios de acompanhamento do Sistema de Arrecadação.....	103
4.2.10.	Relatórios de Monitoração de Acidentes.....	103
4.2.11.	Relatório de Acompanhamento do Volume de Tráfego	104
4.2.12.	Relatório de Acompanhamento do Nível de Serviço	104
4.2.13.	Relatório de registro de atendimento médico, socorro mecânico e incidentes.....	104
4.3.	Relatório Técnico, Operacional e Físico	105
4.4.	Planejamento Anual, Programação Mensal e Execução Mensal de Obras e Serviços	105
4.5.	Planejamento das Obras de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço	105
4.6.	Outros Relatórios.....	106
4.7.	Sistema de Informações Geográficas (SIG).....	106
5.	Gestão Ambiental	108
6.	Gestão Social	113
7.	Condições de Devolução do Sistema ao Poder Concedente	114
7.1.	Pavimento.....	114
7.2.	Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	114
7.3.	Obras de Arte Especiais.....	115
7.4.	Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes	115
7.5.	Terraplenos e Estruturas de Contenção	116
7.6.	Canteiro Central e Faixa de Domínio	116
7.7.	Edificações e Instalações Operacionais.....	117
7.8.	Veículos, Sistemas e Equipamentos da Operação	117



7.9. Sistemas Elétricos e de Iluminação118

7.10. Procedimentos para a Devolução do Sistema118

8. Anexos.....120

8.1. Anexo A - Obras de Melhorias e de Ampliação de Capacidade Obrigatórias120

8.2. Anexo B - Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais132

8.3. Anexo C – Arrecadação de Pedágio – Responsabilidades da Concessionária e Normas Operacionais.135

8.4. Anexo D – Segmentos Homogêneos de Tráfego137

Índice de Figuras

Figura 2-1 – Início do Segmento da Rodovia MS-040.....	10
Figura 2-2 - Final do Segmento da Rodovia MS-040.....	10
Figura 2-3 - Início do Segmento da Rodovia MS-338.....	11
Figura 2-4 - Fim do Segmento da Rodovia MS-338	12
Figura 2-5 - Início do Segmento da Rodovia MS-395.....	13
Figura 2-6 - Fim do Segmento da Rodovia MS-395	13
Figura 2-7 - Início do Segmento da Rodovia BR-262	15
Figura 2-8 - Fim do Segmento da Rodovia BR-262.....	15
Figura 2-9 - Início do Segmento da Rodovia BR-267	17
Figura 2-10 - Fim do Segmento da Rodovia BR-267.....	17
Figura 2-11 - Malha Rodoviária.....	18
Figura 3-1 - Modelo de Retorno Alongado – Retorno Simples	56
Figura 3-2 - Modelo de Retorno com Interseção Simples – Entroncamento Tipo T.....	56
Figura 3-3 - Modelo de Retorno com Interseção Dupla – Entroncamento Tipo X.....	57
Figura 3-4 – Contorno Rodoviário de Três Lagoas.....	59

Índice de Tabelas

Tabela 2-1 – Trechos MS-040.....	9
Tabela 2-2 - Trechos MS-338.....	11
Tabela 2-3 - Trechos MS-395.....	12
Tabela 2-4 - Trechos BR-262.	14
Tabela 2-5 - Trechos BR-267.	16
Tabela 3-1 – Parâmetros de Desempenho.....	24
Tabela 3-2 - Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança.....	30
Tabela 3-3 - Obras de Arte Especiais.	33
Tabela 3-4 - Sistemas de Drenagem e OAC's.	36
Tabela 3-5 - Terraplanos e Estruturas de CONTENÇÃO.....	39
Tabela 3-6 - Canteiro Central e Faixa de Domínio.....	42
Tabela 3-7 - Edificações e Instalações Operacionais.....	45
Tabela 3-8 - Sistemas Elétricos e de Iluminação.	48
Tabela 3-9 - Obras de Melhorias Operacionais Obrigatórias.	50
Tabela 3-10 - Obras de Ampliação de Capacidade Obrigatórias.	51
Tabela 3-11 - Trecho a ser duplicado por gatilho volumétrico.....	52
Tabela 3-11 - Peso das Categorias de Veículos para Determinação do VDMA equivalente para fins de capacidade e atingimento de Gatilho Volumétrico	53
Tabela 3-10 - Infraestrutura de Serviços Operacionais.....	65
Tabela 3-11 - Definições e Parâmetros de Desempenho.	67
Tabela 4-1 - Relatórios de Monitoração.....	98
Tabela 4-2 - Outros Relatórios.	106

1. Introdução

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) é o documento que especifica as condições para a execução do Contrato de Concessão das Rodovias, caracterizando todos os serviços a serem disponibilizados e operados, bem como a execução das obras necessárias ou previstas, pela Concessionária, ao longo dos 30 (trinta) anos do prazo da Concessão. O PER também contempla as Diretrizes Técnicas, Normas, Características Geométricas, Escopo, Parâmetros de Desempenho, Parâmetros Técnicos, Relatórios de acompanhamento, bem como os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços.

Os itens do PER são definidos em termos de escopo dos serviços (o que fazer), procedimentos executivos (como fazer), cronograma de execução (quando fazer) e parâmetros de desempenho (como avaliar).

As ações para prestação do serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e à segurança e conforto dos usuários do Sistema Rodoviário.

Como princípios básicos deste PER, com fulcro na regularidade e qualidade da oferta de infraestrutura e segurança aos seus usuários, devem ser considerados:

- A implementação de ações de natureza preventiva, voltadas para a preservação das rodovias e das condições de tráfego; e,
- A agilidade na implementação de ações corretivas, emergenciais ou não, que eventualmente se fizerem necessárias para a reconstituição das rodovias e das condições de tráfego.

Para atendimento das condições acima, a Concessionária deverá acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais das rodovias, adotando, em tempo hábil, as providências necessárias a assegurar permanente qualidade e a segurança dos serviços ofertados aos usuários.

2. Descrição do Sistema Rodoviário

O Sistema Rodoviário objeto da Concessão compreende as rodovias estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das rodovias federais BR-262 e BR-267, com extensão total de 870,3 km, conforme apresentado a seguir.

Rodovia MS-040, trecho: Anel rodoviário de Campo Grande – Entroncamento MS 338 (B), fim do contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo, com extensão de 227,2 km e faixa de domínio de 40 m, segundo o Sistema Rodoviário Estadual SRE/2024.

Tabela 2-1 – Trechos MS-040.

CÓDIGO	TRECHO (MS-040)		Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Situação Física
	Início	Fim				
040EMS0010	Anel rodoviário de Campo Grande	Acesso à Colônia Yamato	0,0	16,5	16,5	PAV
040EMS0166	Acesso à Colônia Yamato	Entroncamento Rodovia MS-375 (Limite municipal Campo Grande e Ribas do Rio Pardo)	16,5	119,7	103,1	PAV
040EMS1225	Entroncamento Rodovia MS-375 (Limite municipal Campo Grande e Ribas do Rio Pardo)	Entroncamento Rodovia MS-340	119,7	139,0	19,3	PAV
040EMS1421	Entroncamento Rodovia MS-340	Limite municipal Ribas do Rio Pardo e Santa Rita do Pardo	139,0	186,5	47,5	PAV
040EMS1896	Limite municipal Ribas do Rio Pardo e Santa Rita do Pardo	Entroncamento Rodovia MS-134/MS-338(A)	186,5	209,9	23,5	PAV
040EMS2130	Entroncamento Rodovia MS-134/MS-338(A)	Entr. Av. Julião de Lima Maia. Início do Contorno Rodoviário de Santa Rita do Pardo	209,9	224,4	14,4	PAV
040EMS2245	Entr. Av. Julião de Lima Maia. Início do Contorno Rodoviário de Santa Rita do Pardo	Entr. MS-338 (B), Fim do Contorno Rodoviário de Santa Rita do Pardo	224,4	227,2	2,9	PAV
TOTAL					227,2	

O início e fim de trecho estão demonstrados nas figuras a seguir.

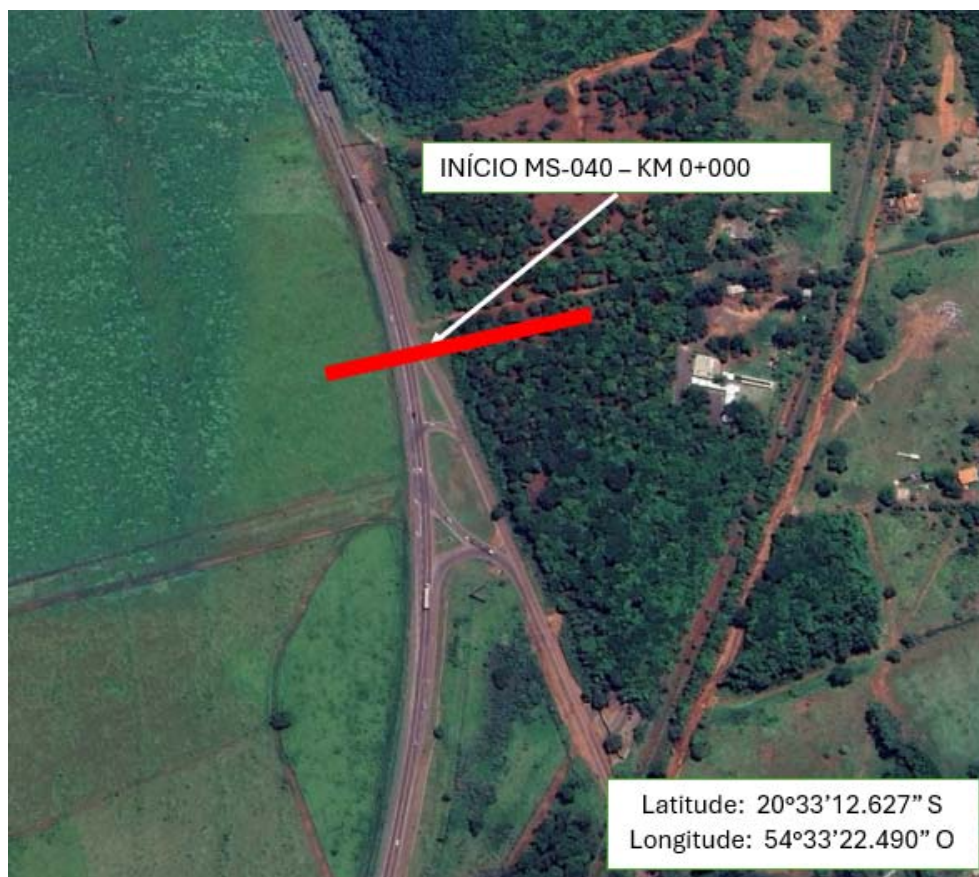


Figura 2-1 – Início do Segmento da Rodovia MS-040



Figura 2-2 - Final do Segmento da Rodovia MS-040

Rodovia MS-338, trecho: Entroncamento MS 040 (B), Fim do contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo – Entroncamento com a Rodovia MS-395, com extensão de 59,1 km e faixa de domínio de 40 m, segundo o Sistema Rodoviário Estadual SRE/2024.

Tabela 2-2 - Trechos MS-338.

Cód. Trecho	Trecho (MS-338)		Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Situação Física
	Início	Fim				
338EMS2873	Entr. MS-040 (B), Fim do Contorno Rodoviário de Santa Rita do Pardo	Entr. Rodovia MS-395	287,0	346,1	59,1	PAV
TOTAL					59,1	

O início e fim de trecho estão demonstrados nas figuras a seguir.



Figura 2-3 - Início do Segmento da Rodovia MS-338



Figura 2-4 - Fim do Segmento da Rodovia MS-338

Rodovia MS-395, trecho: Entroncamento com a Rodovia BR-267 – Entroncamento com a Rodovia MS-338, com extensão de 7,7 km e faixa de domínio de 40 m, segundo o Sistema Rodoviário Estadual SRE/2024.

Tabela 2-3 - Trechos MS-395.

Cód. Trecho	Trecho (MS-395)		Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Situação Física
	Início	Fim				
395EMS0661	Entr. Rodovia BR-267	Entr. Rua Anhanduí (Final trecho urbano de Bataguassu)	65,4	67,3	2,0	PAV
395EMS0672	Entr. Rua Anhanduí (Final trecho urbano de Bataguassu)	Limite municipal Bataguassu e Santa Rita do Pardo (Ponte sobre Rio Pardo)	67,3	71,7	4,4	PAV
395EMS0715	Limite municipal Bataguassu e Santa Rita do Pardo (Ponte sobre Rio Pardo)	Entr. Rodovia MS-338	71,7	73,1	1,3	PAV
TOTAL					7,7	

O início e fim de trecho estão demonstrados nas figuras a seguir.



Figura 2-5 - Início do Segmento da Rodovia MS-395



Figura 2-6 - Fim do Segmento da Rodovia MS-395

Rodovia BR-262, trecho: Divisa SP/MS (Início da Ponte sobre o Rio Paraná) - Entroncamento BR-163 (A), Campo Grande, com extensão de 328,2 km e faixa de domínio de 70 m, segundo o Sistema Nacional de Viação SNV/2024.

Tabela 2-4 - Trechos BR-262.

Cód. Trecho	Trecho (BR-262)		Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Situação Física
	Início	Fim				
262BMS1260	Div. SP/MS (Início Ponte s/ Rio Paraná)	Fim ponte s/ Rio Paraná	0,0	1,5	1,5	PAV
262BMS1265	Fim ponte s/ Rio Paraná	Entr. Contorno Rod. Três Lagoas	1,5	2,6	1,1	PAV
262BMS1270	Entr. Contorno Rod. Três Lagoas	Trevo Da CESP	2,6	4,2	1,6	PAV
262BMS1275	Trevo da CESP	Início da Duplicação	4,2	5,0	0,8	PAV
262BMS1280	Início da Duplicação	Entr. BR-158(A) (Três Lagoas)	5,0	5,7	0,7	DUP
262BMS1285	Entr. BR-158(A) (Três Lagoas)	Fim Pista Dupla	5,7	9,1	3,4	DUP
262BMS1288	Fim Pista Dupla	Entr. BR-158(B) (p/ Brasilândia)	9,1	13,4	4,3	PAV
262BMS1290	Entr. BR-158(B) (p/ Brasilândia)	Entr. Contorno Rod. Três Lagoas	13,4	17,7	4,3	PAV
262BMS1295	Entr. Contorno Rod. Três Lagoas	Entr. MS-459 (p/ Arapuá)	17,7	49,4	31,7	PAV
262BMS1300	Entr. MS-459 (p/ Arapuá)	Entr. MS-453 (p/ Garcias)	49,4	69,1	19,7	PAV
262BMS1305	Entr. MS-453 (p/ Garcias)	Entr. MS-124/377 (p/Inocência)	69,1	139,6	70,5	PAV
262BMS1310	Entr. MS-124/377 (p/Inocência)	Início Duplicação (Água Clara) *Trecho Urbano*	139,6	143,3	3,7	PAV
262BMS1314	Início Duplicação (Água Clara)	Final Pista Dupla *Trecho Urbano*	143,3	144,2	0,9	DUP
262BMS1316	Final Pista Dupla	Entr. MS-338 (p/ Santa Rita Do Pardo)	144,2	191,1	46,9	PAV
262BMS1320	Entr. MS-338 (p/ Santa Rita do Pardo)	Entr. MS-340 (Ribas do Rio Pardo)	191,1	239,4	48,3	PAV
262BMS1325	Entr. MS-340 (Ribas do Rio Pardo)	Início Pista Dupla	239,4	324,8	85,4	PAV
262BMS1328	Início Pista Dupla	Entr. BR-163 (A) (Campo Grande)	324,8	328,2	3,4	DUP
TOTAL					328,2	

O início e fim de trecho estão demonstrados nas figuras a seguir.

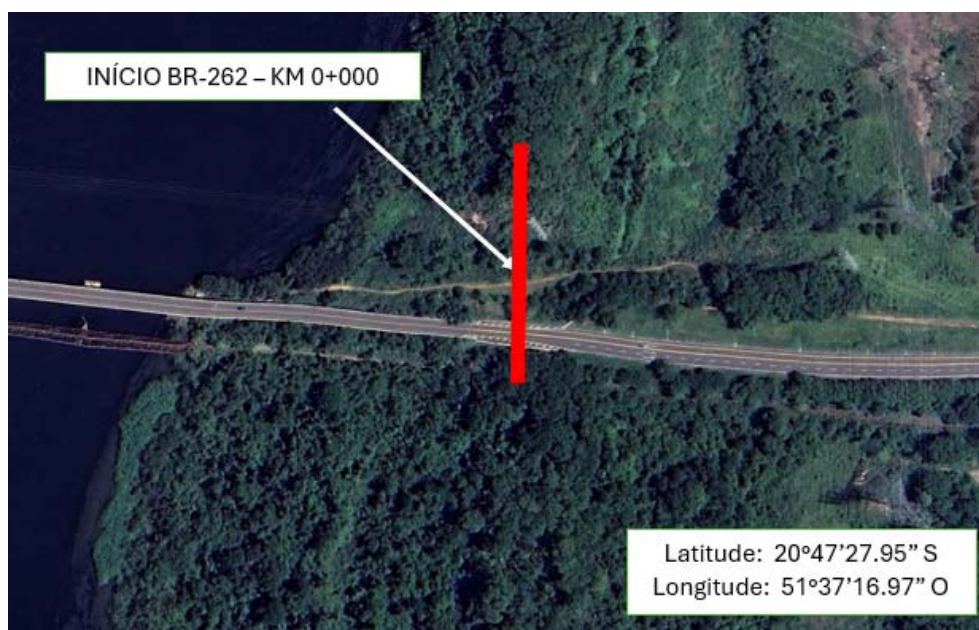


Figura 2-7 - Início do Segmento da Rodovia BR-262



Figura 2-8 - Fim do Segmento da Rodovia BR-262

Rodovia BR-267, trecho: Divisa de SP/MS (Início travessia sobre o Rio Paraná) – Entroncamento BR-163 (A) (Nova Alvorada do Sul), com extensão de 248,1 km e faixa de domínio de 70 m, segundo o Sistema Nacional de Viação SNV/2024.

Tabela 2-5 - Trechos BR-267.

Cód. Trecho	Trecho (BR-267)		Início	Fim	Extensão	Situação
	Início	Fim	(km)	(km)	(km)	Física
267BMS0870	Div. SP/MS (Início Travessia Rio Paraná)	Fim Trav. Rio Paraná (Ponte M. Joppert, atual Hélio Serejo)	0,0	2,5	2,5	PAV
267BMS0880	Fim Trav. Rio Paraná (Ponte M. Joppert, atual Hélio Serejo)	Início da Pista Dupla	2,5	27,2	24,7	PAV
267BMS0885	Início da Pista Dupla	Fim Pista Dupla (Bataguassu)	27,2	30,2	3,0	DUP
267BMS0890	Fim Pista Dupla (Bataguassu)	Entr. MS-134 (Casa Verde)	30,2	123,8	93,6	PAV
267BMS0910	Entr. MS -134 (Casa Verde)	Fim Duplicação (Casa Verde)	123,8	124,8	1,0	DUP
267BMS0915	Fim Duplicação (Casa Verde)	Entr. MS-141 (P/ Angélica)	124,8	135,6	10,8	PAV
267BMS0920	Entr. MS-141 (p/ Angélica)	Entr. MS-145	135,6	189,2	53,6	PAV
267BMS0930	Entr. MS-145	Entr. MS-375 (Zuzu)	189,2	222,9	33,7	PAV
267BMS0950	Entr. MS-375 (Zuzu)	Início Duplicação (Nova Alvorada do Sul)	222,9	246,7	23,8	PAV
267BMS0952	Início Duplicação (Nova Alvorada do Sul)	Entr. BR-163(A) (Nova Alvorada do Sul)	246,7	248,1	1,4	PAV
TOTAL					248,1	

O início e fim de trecho estão demonstrados nas figuras a seguir.



Figura 2-9 - Início do Segmento da Rodovia BR-267

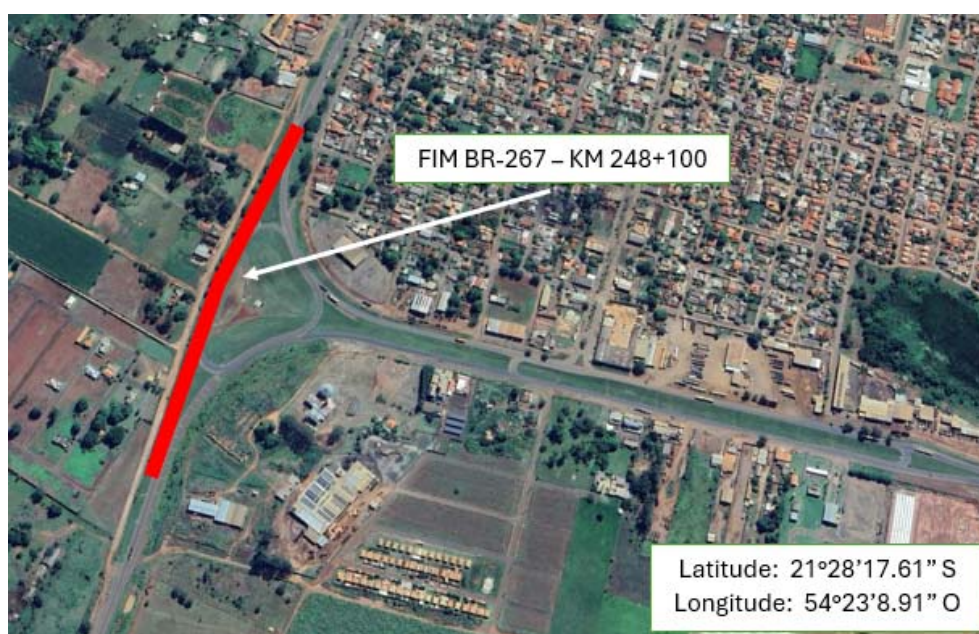


Figura 2-10 - Fim do Segmento da Rodovia BR-267

Na figura a seguir apresenta o sistema rodoviário compreendendo todas as rodovias mencionadas acima, ou seja, as rodovias estaduais MS-040, MS-338 e MS-395, e trechos das rodovias federais BR-262 e BR- 267.

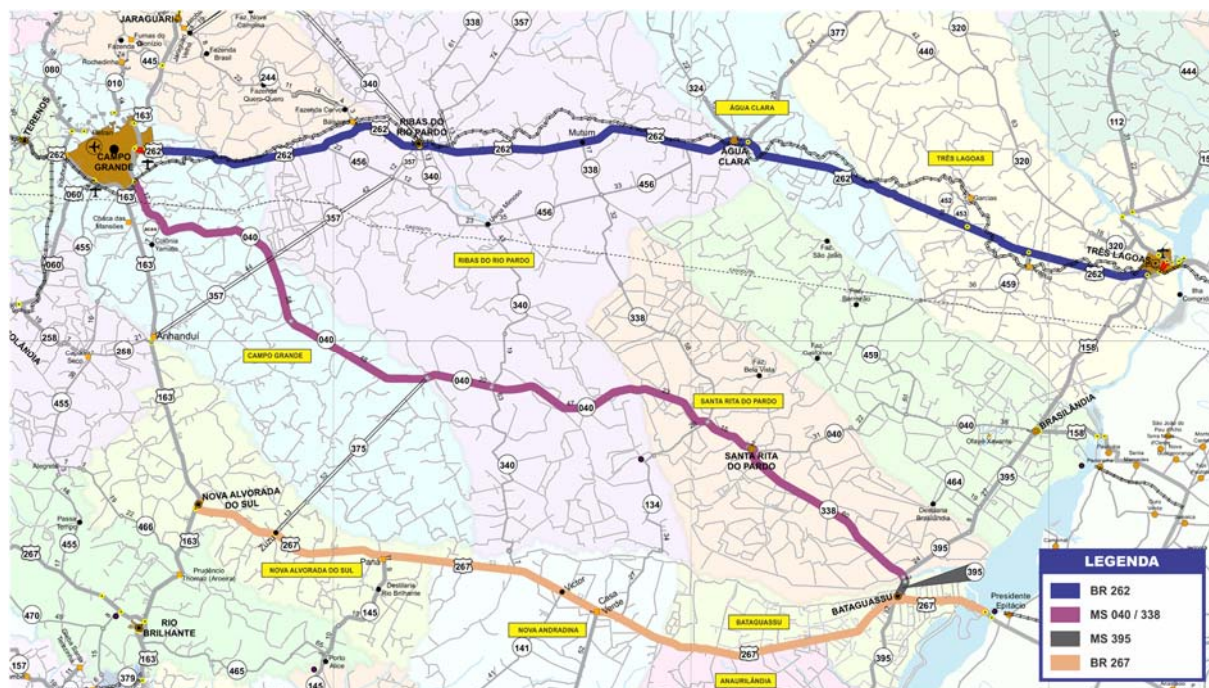


Figura 2-11 - Malha Rodoviária

3. Frentes da Concessão

O presente PER estabelece todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopos, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro “Frentes”:

- Frente de Recuperação e Manutenção;
- Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço;
- Frente de Conservação; e,
- Frente de Serviços Operacionais.

Em cada uma das Frentes são detalhadas as atividades de responsabilidade da Concessionária, com a fixação do prazo e das condições para o atendimento integral a este PER, divididas em sistemas, a saber:

- Pavimento;
- Sinalização e elementos de proteção e segurança;
- Obras-de-arte especiais;
- Sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes;
- Terraplenos e estruturas de contenção;
- Canteiro central e faixa de domínio;
- Edificações e instalações operacionais; e
- Sistemas elétricos e de iluminação.

3.1. Frente de Recuperação e Manutenção

A Frente de Recuperação e Manutenção engloba as “Fases” dos Trabalhos Iniciais, da Recuperação Estrutural e da Manutenção das rodovias, conforme exposto abaixo.

- **TRABALHOS INICIAIS**

- **Objeto:** conjunto de obras e serviços iniciais de reabilitação dos pavimentos, de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho do sistema rodoviário concedido.
- **Período:** inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final do prazo máximo assinalado para atendimento de cada Parâmetro de Desempenho. As obrigações a serem atendidas em até 12 (doze) meses consideram-se integrantes dos Trabalhos Iniciais para os efeitos do Contrato e dos Escopos abaixo especificados.

▪ RECUPERAÇÃO

- **Objeto:** conjunto de obras e serviços, tanto para os pavimentos flexíveis como para os pavimentos rígidos, para reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário do sistema rodoviário concedido.
- **Período:** inicia-se a partir da conclusão dos Trabalhos Iniciais e estende-se até o final do prazo máximo assinalado para atendimento de cada Parâmetro de Desempenho.

A Recuperação da rodovia deverá ser executada de forma gradual, atendendo aos Parâmetros de Desempenho. A Concessionária deverá estabelecer, ao fim dos Trabalhos Iniciais, um Programa de intervenções de recuperação para todo o Sistema Rodoviário, priorizando os trechos mais importantes, de acordo com critérios de volume de tráfego, segurança e condição do pavimento. Esse programa deverá ser atualizado a cada relatório de monitoração.

Os serviços serão precedidos de elaboração de cadastro de todos os elementos do sistema Rodoviário e dos projetos executivos das intervenções previstas, a serem elaborados segundo as normas vigentes a época do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

▪ MANUTENÇÃO

- **Objeto:** conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do Sistema Rodoviário.
- **Período:** inicia-se a partir do atendimento aos Parâmetros de Desempenho Finais, indicados na Recuperação, bem como a partir da entrega das obras da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção de nível de serviço, e estende-se até o final do prazo da Concessão.

Nas tabelas abaixo se marca com um “X” o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento dos parâmetros a Concessionária deverá manter os Parâmetros de Desempenho até o final da Concessão.

Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter, para os anos subsequentes, o último indicador.

Para as obras objeto da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção de Nível de Serviço a Concessionária deverá manter, desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação Estrutural, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, considerando-se ainda eventuais previsões específicas de recebimento das obras. Os indicadores a seguir deverão ser avaliados em toda a extensão do Sistema Rodoviário e em todas as vias,

sejam elas centrais, marginais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acessos, alças ou OAEs, bem como acostamentos.

Os escopos das fases estabelecidas nas tabelas a seguir deverão ser atendidos independentemente dos parâmetros dispostos nos cronogramas.

3.1.1. Pavimentos

A fase dos **Trabalhos Iniciais** apresenta como escopo os serviços iniciais de reabilitação dos pavimentos existentes de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho a partir dos procedimentos abaixo apresentados:

- Correção de degrau superior a 5 cm entre a pista de rolamento e o acostamento, tanto interno quanto externo (faixas de segurança), em toda a largura do acostamento, e eliminação de desnível entre faixas de rolamento contíguas ou entre faixa de rolamento e faixa de segurança.
- Eliminação de flechas sobre trilhas de roda (ATR) superiores ao valor limite estabelecido na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
- Correção de áreas trincadas de modo a atender aos limites estabelecidos na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
- Eliminação de segmentos que apresentem IRI superior ao limite estabelecido na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
- Correção de segmentos que apresentem macrotextura – avaliada pelo *Mean Profile Depth* (MPD) ou Altura de Areia (HS) – ou microtextura – avaliada pelo *Grip Tester* (GN) ou Pêndulo Britânico (VRD) – inadequados aos valores limites estabelecidos na Tabela de Parâmetros de Desempenho.
- Intervir no pavimento rígido de forma a manter as condições do pavimento nos limites de ICP da Tabela de Parâmetros de Desempenho.

A fase de **Recuperação** apresenta como escopo para os pavimentos existentes os serviços cuja finalidade é de reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário a partir de procedimentos abaixo apresentados:

- Recuperação ou recomposição das pistas de rolamento, faixas de segurança e acostamentos.
- Deflexão característica (D_c) máxima do pavimento deverá respeitar os limites de deflexão admissível (D_{adm}) estabelecidos em função do tráfego, conforme tabela de Parâmetros de Desempenho.
- Avaliação estrutural do pavimento deverá compreender o levantamento e cálculo das deflexões de acordo com os normativos vigentes.
- Reforço estrutural do pavimento flexível existente, com eventual reconstrução de segmentos cujo nível de deterioração, condições estruturais ou ambos não comportem o reforço do pavimento existente, de modo a atender aos parâmetros de desempenho.
- Correção de segmentos cujo índice de aderência não atenda aos limites da Tabela de Parâmetros de Desempenho.

- Recuperação do pavimento rígido, com reparo ou substituição de placas danificadas, recomposição e/ou execução das selagens de juntas e trincas, possibilitando o atendimento aos Parâmetros de Desempenho.

A fase de **Manutenção** apresenta como escopo o conjunto de intervenções programadas com base na monitoração e gerência do pavimento, com a finalidade manter os parâmetros de desempenho estabelecidos no PER, garantindo os padrões de qualidade e segurança e considerando os procedimentos abaixo apresentados:

- As intervenções deverão utilizar técnicas e tecnologias que impliquem a mínima interferência possível com o tráfego.
- Adoção preferencial de manutenção preventiva, com soluções técnicas que visem preservar as características funcionais do pavimento, segundo critérios toleráveis de deterioração garantindo a funcionalidade do pavimento até a próxima intervenção programada.

Para a aferição dos parâmetros de desempenho deverão ser consideradas as Normas Técnicas aplicáveis, em sua versão mais recente, e os procedimentos e condições descritas a seguir:

- Os desníveis entre pistas contíguas e pistas e acostamentos devem ser avaliados de forma contínua, em 100% da extensão da rodovia, medidos por meio de equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, em 100% da extensão. Os afundamentos sobre trilhas de roda (ATR), internos e externos, deverão ser avaliados de forma contínua, em 100% da extensão da rodovia, obtidos por meio de perfilômetro laser, equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, em 100% da extensão consolidados em segmentos de 200 m.
- O percentual de trincas FC2 + FC3 deve ser avaliado por meio de equipamento a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo devidamente calibrados, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia, consolidados em segmentos homogêneos de 1 km.
- O IRI deve ser avaliado por meio de equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia (pavimento rígido e flexível), consolidado em segmentos de 200 m.
- O *Falling Weight Deflectometer* - FWD ou metodologia que possua correlações comprovadas com os seus resultados, deve ser utilizado com espaçamento de 200 m na mesma faixa de tráfego e alternado em 100 m na faixa mais carregada (caso haja), em 100% da extensão da rodovia, com exceção das alças de dispositivos e acostamentos. Para o cálculo da Deflexão Característica (Dc), ou seja, considerando o desvio padrão, devem ser considerados segmentos de 1 km. A avaliação deverá ser realizada ao final da fase de recuperação da rodovia e, após, a cada 5 anos durante a fase de manutenção. Para as faixas principais e marginais, os valores de Deflexão Característica (Dc) máxima do pavimento deverão respeitar os limites de deflexão admissível estabelecidos em função do tráfego para um horizonte de cinco anos.

- International Friction Index:
 - o Microtextura: Grip Tester para obtenção do GN em 20% do segmento nas áreas consideradas críticas
 - o Macrotextura: equipamento a laser ou similares para obtenção do MPD em 100% da extensão, consolidada em segmentos de 200 metros. O ICP deve ser avaliado em pavimentos rígidos por meio de equipamento a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, levantamento visual ou por meio de equipamentos de vídeo registro, de maneira contínua, em 100% da extensão.

Tabela 3-1 – Parâmetros de Desempenho.

Item	Parâmetros de Desempenho	Aplicabilidade em Pavimentos		Pista	Trabalhos Iniciais	Recuperação				Manutenção	Recebimento Final da Concessão	Periodicidade Mínima
		Rígido	Flexível		12 meses	2º ano	3º ano	5º ano	6º ao 30º ano			
1	Flechas na Trilha de Roda		X	Principal	12 mm			7 mm	7 mm		Anual	
				Marginal	12 mm			12 mm	12 mm			
2	Percentual de trincas FC-2+FC-3 avaliados em segmentos de 1 km		X	Principal e Marginal	20% da área do segmento de 1 km			15% da área do segmento de 1 km	15% da área do segmento de 1 km		Anual	
3	Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos (interno e externo) - tolerância máxima	X	X	Principal e Marginal		5 cm*					Anual	
4	Ausência de desnível entre faixas de tráfego paralelas	X	X	Faixas de tráfego paralelas	X						Anual	
5	Irregularidade Longitudinal Máxima - IRI	X	X	Principal	3,5 m/km		2,7 m/km em 60% da Rodovia e 3,5 m/km em 40% da rodovia	2,7 m/km	2,7 m/km		Anual	
				Marginal	3,5 m/km		3 m/km em 60% da Rodovia e 3,5 m/km em 40% da rodovia	3 m/km	3 m/km			
6	ICP - Ausência de amostras inferiores a:	X		Principal e Marginal	55		70 em 60% das amostras e 55 em 40% das amostras	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras	Anual	
7	Deflexão Média inferior à Deflexão Admissível (Dadm)**		X	Principal e Marginal				X	Avaliação quinquenal	X	Quinquenal	
8	IFI (International Friction Index)	X	X	Principal e Marginal	> 0,13			>0,2	>0,2	-	Anual	

* Para as obras novas indica-se a ausência de desnível entre pista e acostamento, com tolerância máxima de 1,2 cm nas leituras individuais

** Para marginais e pistas principal, os valores de deflexão média do pavimento deverão respeitar os limites de deflexão admissível conforme DNER-PRO 011/79 para um horizonte de 5 anos

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

A fase dos **Trabalhos Iniciais** apresenta como escopo os serviços iniciais de reabilitação da sinalização e dos elementos de proteção e segurança existentes de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho a partir dos procedimentos abaixo apresentados:

- Recomposição de toda a sinalização vertical e aérea existente, com recuperação e substituição dos dispositivos danificados ou removidos, de modo que toda a sinalização vertical e aérea existente esteja em boas condições e em perfeito atendimento às normas, especificações técnicas e manuais da ABNT, DNIT, CTB e resoluções do CONTRAN.
- Substituição das placas de sinalização vertical e aérea existentes que não atendam ao índice residual mínimo de retrorrefletância especificado nas normas, DNIT 101/2009-ES e NBR 14891, NBR 14.644, NBR 15.426, da ABNT, e suas alterações.
- Adição, se necessário, de dispositivos de sinalização vertical e aérea, de modo tal que as placas de sinalização de regulamentação e advertência atendam, as normas aplicáveis para projeto de sinalização especialmente o Manual de Sinalização do DNIT, com a não objeção da AGEMS.
- A escolha das películas, a serem utilizadas nas placas de sinalização vertical e aérea, deve ser feita de acordo com o preconizado nas normas, especificações técnicas e manuais da ABNT, DNIT, CTB e resoluções do CONTRAN, em especial na norma NBR 14.891, da ABNT.
- Complementação dos marcos quilométricos, de maneira a se atingir, no mínimo, a quantidade de 01 (um) marco quilométrico por quilômetro de rodovia em pista simples (instalados em sentidos alternados) e 02 (dois) marcos quilométricos por quilômetro de rodovia em pista dupla (instalados a cada quilômetro em cada sentido).
- Deverão ser implantadas placas indicativas dos serviços de assistência ao usuário, no início e fim dos trechos concedidos e em todos os principais acessos a eles.
- Antecedendo cada Unidade Operacional e postos da Polícia Rodoviária, deverão, caso não existam, ser implantadas: 01 (uma) placa de pré-sinalização entre os 300 e 500 m anteriores, 02 (duas) placas de velocidade e 01 (uma) com a indicação "caminhões e ônibus obrigatório faixa da direita", em ambos os sentidos.
- Reparação de toda a sinalização horizontal, incluindo faixas de bordo e eixo, zebraes e escamas, bem como das tachas retrorrefletivas, em todos os trechos que apresentam descontinuidade, má visibilidade, ausência ou insatisfatoriedade, de modo que toda a sinalização horizontal esteja em boas condições e em perfeito atendimento às normas, especificações técnicas e manuais da ABNT, DNIT, CTB e resoluções do CONTRAN, em especial o atendimento à norma DNIT 100/2018- ES, onde o pavimento não permitir a

correta fixação, este serviço será realizado imediatamente após a recuperação do pavimento.

- Refazimento de toda a sinalização horizontal nos locais onde foram executados serviços emergenciais no pavimento.
- Nesta fase é admitida a aplicação de pintura provisória, de acordo com a norma NBR 12.935, da ABNT, nas linhas delimitadoras de faixas de tráfego, delimitadoras de bordo, de transição de largura de pista e em marcas de canalização de faixa de tráfego.
- Após execução de serviços no pavimento a rodovia somente será liberada ao tráfego com a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras. Quando, eventualmente, o substrato apresentar condições que inviabilizem a demarcação (pavimento úmido), admite-se, enquanto persistirem essas condições, o uso de dispositivos balizadores do tipo cones ou similares.
- A superfície a ser demarcada deverá estar em condições que não prejudiquem a aderência da tinta ao pavimento. Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, deverão ser respeitados os referenciais técnicos sobre o assunto.
- Recuperação e substituição de barreiras e defensas existentes, danificadas ou não ancoradas, com especial atenção nos trechos com desníveis acentuados ou obstáculos rígidos em bordos externos de curvas ou a menos de 4,0 m da borda externa do acostamento, onde, caso necessário, deverão ser instaladas barreiras e defensas adicionais às existentes.
- Implantação, caso necessário, de defensas e barreiras, adicionais às existentes, em locais de alto risco de acidente, priorizando curvas acentuadas e trechos sinuosos.
- Recuperação e substituição dos demais dispositivos de proteção e segurança existentes, tais como dispositivos antiofuscantes, atenuadores de impacto, barreiras rígidas do tipo New Jersey, etc., em mau estado, desconformes ou que ponham em risco os usuários.
- Fixação de balizadores retrorrefletivos em todas as defensas e barreiras, espaçados de acordo com as normas vigentes do DNIT.

A fase de **Recuperação** apresenta como escopo para a sinalização e elementos de proteção e segurança existentes, os serviços cuja finalidade é de reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário a partir de procedimentos abaixo apresentados:

- A concessionária, antecedendo o início da fase de Recuperação das rodovias, deverá elaborar e apresentar à AGEMS, em tempo hábil para a sua devida análise e não objeção, projeto de sinalização, horizontal, vertical e aérea, bem como dos demais dispositivos de proteção e segurança pertinentes, que, obrigatoriamente, deverá levar em conta todas as intervenções a serem realizadas no pavimento, bem como a execução das

obras de melhorias e/ou ampliação de capacidade, programadas para o período da Fase de Recuperação.

▪ Na elaboração dos projetos de sinalização horizontal, vertical e elementos de proteção e segurança deverão ser obedecidas as normas, especificações técnicas e manuais da ABNT, DNIT, CTB e resoluções do CONTRAN vigentes, em especial as especificações DNIT 100/2018-ES e DNIT 101/2009-ES, o “Manual de Sinalização Rodoviária” do DNIT e as normas da ABNT, NBR 14.891, NBR 14.644, NBR 15.426, NBR 15.405, NBR 16.410, NBR 14.636, NBR 15.766 e NBR 15.576.

▪ Na elaboração do projeto de sinalização e dispositivos de proteção e segurança, além das normas e especificações técnicas vigentes, deve-se, obrigatoriamente, considerar ainda:

- (i) A implantação da sinalização horizontal de alto índice de refletorização nos locais de maior incidência noturna de acidentes com incidência de chuva ou neblina;
- (ii) Implantação de sinalizações complementares às normais, por meio de placas e sinais no pavimento, em locais identificados com incidência de neblina, alertando os usuários sobre a distância mínima de visibilidade;
- (iii) Utilização de elementos retrorrefletivos (tachas) fixados sobre o pavimento, em complemento à pintura de solo;
- (iv) Nos trechos sujeitos à neblina ou de maior incidência de precipitação pluviométrica, deverão ser utilizadas macrotachas (tachões), com índice de retrorrefletância superior às tachas;
- (v) Nas curvas acentuadas, como auxiliares às sinalizações de solo, deverão ser implantados balizadores com elementos retrorrefletivos;
- (vi) Na implantação da sinalização vertical e aérea dos tipos de regulamentação e advertência, a incidência deverá atender, em média, 6 m² de dispositivos por quilômetro de rodovia, devendo sempre haver 01 (uma) de pré-sinalização a 500 m e 01 (uma) de confirmação, ou conforme projeto aprovado pela AGEMS;
- (vii) Na implantação da sinalização vertical e aérea dos tipos educativas e de indicação, a incidência média de, no mínimo, 5 m² de dispositivos por quilômetro de rodovia;
- (viii) Implantação de placas de serviços auxiliares a 500 m e no início do taper de desaceleração do acesso, sendo 01 (uma) de pré-sinalização e outra de confirmação;
- (ix) Implantação de placas indicando o início e término das 3^{as} faixas, quando for o caso;
- (x) Implantação nos pórticos de paisagem de, no mínimo, as seguintes placas: placa de pré-sinalização aérea e outra de confirmação.;
- (xi) Implantação de 01 (um) marco quilométrico por quilômetro de rodovia em pista simples (em sentidos alternados) e 02 (dois) marcos

quilométricos por quilômetro de rodovia em pista dupla (a cada quilômetro em cada sentido);

- (xii) Implantação de placas de identificação das rodovias a 200 m do fim da pista de aceleração dos principais acessos de ligação viária e junto aos marcos quilométricos múltiplos de 10;
 - (xiii) Implantação, em segmentos de pista simples com faixa de ultrapassagem, de 01 (uma) placa de advertência, a 300 m antecedendo o início da faixa, 01 (uma) placa regulamentação, 100 m após o início, indicando veículos lentos a utilizar a faixa da direita, e outra indicando o seu final;
 - (xiv) Implantação, nas curvas perigosas, de 01 (uma) placa de advertência, entre 200 e 500 m antes do início da curva, 01 (uma) placa de redução de velocidade e 01 (uma) de advertência;
 - (xv) Implantação de, no mínimo, 01 (uma) placa, por sentido, na divisa dos municípios;
 - (xvi) Implantação, em cruzamentos em nível, de 01 (uma) placa de pré-sinalização, a 500 m do cruzamento, 01 (uma) placa de redução de velocidade e 01 (uma) placa de cruzamento adiante, apenas na via secundária;
 - (xvii) Complementação dos elementos de proteção e segurança, com a implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto, necessários ao longo das rodovias, inclusive com a substituição e adequação às normas mais atualizadas dos dispositivos existentes.
- A concessionária deverá implantar, no período que compreende a Fase de Recuperação das rodovias, todo o sistema de sinalização e elementos de proteção e segurança conforme o projeto apresentado por ela, respeitando ainda o cronograma de execução das intervenções e obras programadas para o período desta Fase.
 - Em todas as obras deverão ser implantadas, em local visível aos usuários, placas indicativas, com breve descrição da obra, informações relativas ao (s) responsável (eis) técnico (s), logomarca da Concessionária, da AGESUL e da SEILOG-MS.
 - Deverão ser implantadas placas de dimensões mínimas de 2,0 m x 3,0 m, com indicações da Ouvidoria da AGEMS, no mínimo a cada 40 km, em ambos os sentidos.
 - Após execução de serviços no pavimento ou de obras, a rodovia somente será liberada ao tráfego com a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras. Quando, eventualmente, o substrato apresentar condições que inviabilizem a demarcação (pavimento úmido), admite-se, enquanto persistirem essas condições, o uso de dispositivos balizadores do tipo cones ou similares.

A fase de **Manutenção** apresenta como escopo o conjunto das intervenções programadas com a finalidade manter os parâmetros de desempenho estabelecidos

no PER, garantindo os padrões de qualidade e segurança e considerando os procedimentos abaixo apresentados:

- O escopo da fase de manutenção, no tocante aos serviços de Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, se restringe aos serviços relacionados à sinalização horizontal, inclusive os elementos retrorrefletivos (tachas e tachões) complementares.
- Toda a sinalização horizontal deve ser mantida com sua efetividade, medida pelo seu índice de refletância, de acordo com a norma DNIT 100/2018-ES e as normas da ABNT, em especial as NBR 15.405, NBR 16.410, NBR 16.307, NBR 14.723, NBR 14.636, NBR 15.766 e NBR 15.576.
- Nesta fase, deverão ser efetuadas as renovações da sinalização horizontal, através de repintura e recolocação dos elementos retrorrefletivos complementares, sempre que forem efetuadas intervenções no pavimento ou quando os índices de refletância, que deverão ser constantemente avaliados, apresentarem valores abaixo dos limites aceitáveis pelas normas aplicáveis.

Tabela 3-2 - Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança.

3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança PARÂMETROS DE DESEMPENHO	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	61º/360º mês
Apresentação do projeto completo para a sinalização e dispositivos de proteção definitivos a serem implantados nas rodovias.	X						
Sinalização vertical e aérea existente 100% recuperada e limpa, com substituição dos dispositivos danificados ou removidos.		X					
Percentual de placas de sinalização vertical e aérea atendendo aos índices residuais mínimos de retrorrefletância, levando-se em conta cada tipo de película, especificados nas normas DNIT 101/2009-ES, NBR-14.891, NBR-14.644 e NBR 15.425:		50% da área total existente nas rodovias	60% da área total existente nas rodovias	70% da área total existente nas rodovias	85% da área total existente nas rodovias	100% da área total existente nas rodovias	
Placas de sinalização vertical e aérea dos tipos de regulamentação e advertência de acordo com as normas aplicáveis para projeto de sinalização especialmente o Manual de Sinalização do DNIT.		100% da extensão das rodovias					
Placas de sinalização vertical e aérea dos tipos educativas e de indicação com incidência média de dispositivos por quilômetro de rodovia de, no mínimo indicado.			5,0 m² em 20% da extensão das rodovias	5,0 m² em 40% da extensão das rodovias	5,0 m² em 70% da extensão das rodovias	5,0 m² em 100% da extensão das rodovias	
Marcos quilométricos instalados a cada quilômetro.		X					
Instalação de placas indicativas dos Serviços de Atendimento aos Usuários (SAU), Unidades Operacionais e Polícia Militar Rodoviária Estadual.	X						
Sinalização horizontal existente, inclusive dispositivos complementares, 100% recuperada, incluindo refazimento nos locais onde forem executados serviços no pavimento.		X					
Ausência total de dispositivos proteção e segurança existentes (defensas metálicas, barreiras em concreto, dispositivos antiofuscantes, atenuadores de impacto etc.) danificados ou que ponham em risco os usuários.		X					
Instalação de defensas e/ou barreiras em trechos com desníveis acentuados, conforme normas do DNIT, ou com obstáculos rígidos a menos de 4,0 m da borda externa dos acostamentos existentes e em locais com alto risco de acidentes.		X					
Implantação do sistema de sinalização e dispositivos de proteção e segurança definitivo, de acordo com o projeto apresentado pela Concessionária em, no mínimo:			20% da extensão das rodovias	40% da extensão das rodovias	70% da extensão das rodovias	100% da extensão das rodovias	
Implantação de tachas refletivas, de acordo com as normas do DNIT.			20% das extensões das rodovias	40% das extensões das rodovias	70% das extensões das rodovias	100% das extensões das rodovias	
Ausência total, sob quaisquer circunstâncias de condições físicas ou operacionais das rodovias, independentemente do material especificado no projeto, de linhas amarelas da sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que:		70 mcd/lx/m² em 100% das rodovias	80 mcd/lx/m² em 20% das rodovias e 70 mcd/lx/m² em 80% das rodovias.	80 mcd/lx/m² em 40% das rodovias e 70 mcd/lx/m² em 60% das rodovias.	80 mcd/lx/m² em 70% das rodovias e 70 mcd/lx/m² em 30% das rodovias.	80 mcd/lx/m² em 100% das rodovias.	
Ausência total, sob quaisquer circunstâncias de condições físicas ou operacionais da rodovia, independentemente do material especificado no projeto, de linhas brancas da sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que:		90 mcd/lx/m² em 100% das rodovias	110 mcd/lx/m² em 20% das rodovias e 90 mcd/lx/m² em 80% das rodovias.	110 mcd/lx/m² em 40% das rodovias e 90 mcd/lx/m² em 60% das rodovias.	110 mcd/lx/m² em 70% das rodovias e 90 mcd/lx/m² em 30% das rodovias.	110 mcd/lx/m² em 100% das rodovias.	
Implantação, a cada 40 km, de placas (2,0 m x 3,0 m) com indicação da Ouvidoria da AGEMS em, no mínimo:			50% da extensão das rodovias	100% da extensão das rodovias			
Manutenção da efetividade de toda a sinalização horizontal, inclusive os elementos retrorrefletivos complementares (tachas e tachões), medida pelo seu índice de refletância, de acordo com as normas do DNIT 100/2018-ES e da ABNT - NBR 15.405, NBR 16.410, NBR 16.307, NBR 14.723, NBR 14.636, NBR 15.766 e NBR 15.576.			X				
Renovações da sinalização horizontal, inclusive os elementos retrorrefletivos complementares (tachas e tachões), sempre que forem efetuadas intervenções no pavimento.			X				

3.1.3. Obras de Arte Especiais

A fase dos **Trabalhos Iniciais** apresenta como escopo os serviços iniciais de reabilitação das obras de arte especiais, envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores etc. existentes de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho a partir dos procedimentos abaixo apresentados:

- A concessionária deverá, assim que assumir as rodovias, realizar a inspeção de todas as OAEs, incluindo as OAEs sobre o Rio Paraná, seguindo o Procedimento DNIT 010/2004-PRO, gerando, para cada uma delas, as respectivas Notas Técnicas.
- Execução imediata de completa recuperação de todas as OAEs que tiverem obtido Nota Técnica igual a “1” na inspeção realizada.
- Eliminação de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade ou a durabilidade das OAEs, por meio da realização de serviços de recuperação e proteção, como injeção ou selagem de fissuras e substituição de juntas de dilatação e de aparelhos de apoio danificados.
- Reparos e recuperação do pavimento, com eliminação de desníveis e trincas porventura existentes, em todas as OAEs.
- Reparo e recuperação de juntas em todas as OAEs.
- Correção emergencial de depressão no encontro com a via, que caracterizem riscos de segurança aos usuários, em todas as OAEs.
- Reparos e recuperação, mantendo-se suas características originais, de todos os guarda-corpos, guarda-rodas e passeios das OAEs, com demolição e substituição, total ou parcial, dos que não tiverem possibilidade de recuperação.
- Limpeza e pintura de guarda-corpos, guarda-rodas e estruturas visíveis de todas as OAEs.
- Execução de serviços de limpeza, desobstrução e recuperação dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, descidas d'água e encontros de todas as OAEs.
- Aferição dos gabaritos de todos os viadutos e passagens inferiores e superiores das rodovias com implantação de placas de sinalização de regulamentação e de advertência correspondentes, de acordo com o CTB e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

A fase de **Recuperação** apresenta como escopo para as obras de arte existentes, os serviços cuja finalidade é de reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário a partir de procedimentos abaixo apresentados:

- Execução de completa recuperação de todas as OAEs, incluindo as OAEs sobre o Rio Paraná, que tiverem obtido Notas Técnicas iguais a “2, 3 e

4” na inspeção realizada durante os Trabalhos Iniciais, com o saneamento de todas as patologias apresentadas nos relatórios de inspeção.

- Alargamento das pontes, viadutos e passagens superiores, de maneira que a largura final das OAEs, deverão atender as implantações dos acostamentos e faixas adicionais, não será exigido o alargamento das pontes sobre o rio Paraná.
- Prolongamento das passagens inferiores, de modo a incorporar acostamentos e faixas de segurança. As extensões destas OAES deverão ser tais que não provoquem estreitamentos nas vias ou que se constituam em obstáculos fixos a uma distância inferior a 4,0 m dos bordos dos acostamentos, quando aplicável.
- Reforço, para o trem-tipo TB-45, das pontes, passagens inferiores e superiores.
- Demolição e substituição de OAEs sem condições de aproveitamento, considerando o acentuado estado de degradação ou de deformação, concepção inaceitável, existência de sérias deficiências funcionais ou cujo alargamento ou adaptação ao TB-45 seja técnica ou economicamente inviável.
- Substituição de guarda-rodas e guarda-corpos por barreira New Jersey em todas as OAEs.
- Reparo de erosões e de proteções de talude e execução de proteção de talude, onde não existente, em todos os encontros das OAEs.
- Execução de proteção de fundações e de implantação de lajes de transição, quando possível/recomendado, em todas as OAEs que não as possuam.
- Reparo e execução de canaletas de drenagem e pingadeiras, em todas as OAEs que não as possuam.

A fase de **Manutenção** apresenta como escopo o conjunto das intervenções programadas com a finalidade manter os parâmetros de desempenho estabelecidos no PER, garantindo os padrões de qualidade e segurança e considerando os procedimentos abaixo apresentados:

- Ações de caráter estrutural (aumentos de seção transversal, elevação da capacidade das fundações, reforço nos diversos componentes estruturais etc.) que objetivem a adequação das OAEs em caso de ampliações de capacidade previstas no PER.
- O escopo da fase de manutenção, no tocante aos serviços nas OAEs, se restringe aos serviços relacionados à troca periódica das juntas de dilatação e dos aparelhos de apoio das OAEs. Estes elementos deverão ser substituídos periodicamente quando do término de suas respectivas vidas úteis, de acordo com as especificações e normas vigentes.

Tabela 3-3 - Obras de Arte Especiais.

3.1.3 Obras de Arte Especiais PARÂMETROS DE DESEMPENHO	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO							
	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO					MANUTENÇÃO
	06 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	72º/360º mês
Conclusão do Relatório de Inspeção das OAEs, realizado conforme a norma DNIT 010/2004-PRO.	X							
Execução da completa recuperação das OAEs com Nota Técnica igual a “1”.		X						
Eliminação de problemas emergenciais que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade ou a durabilidade das OAEs.		X						
Recuperação estrutural e pintura das passagens inferiores, mantendo-se suas características originais.		X						
Reparos e recuperação do pavimento e de juntas de dilatação das OAEs.		X						
Ausência de depressão acentuada no encontro das OAEs com a via.		X						
Guarda-corpos, guarda-rodas, passeios e áreas visíveis das OAEs pintados e sem necessidade de recuperação ou substituição, mantendo-se suas características originais.		X						
Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos ou obstruídos.		X						
Viadutos e passagens inferiores com placas de sinalização com indicação do gabarito vertical de passagem.		X						
Execução de completa recuperação das OAEs com Notas Técnicas “2, 3 e 4” na inspeção realizada durante os Trabalhos Iniciais.				50% das OAEs com Nota Técnica “2”	50% das OAEs com Nota Técnica “2”	100% das OAEs com Nota Técnica “3”	100% das OAEs com Nota Técnica “4”	
Adequação (alargamento e/ou prolongamento) das OAEs às dimensões adequadas às rodovias e ao trem-tipo TB-45, em no mínimo:				20% da extensão das OAES existentes	40% da extensão das OAES existentes	60% da extensão das OAES existentes	100% da extensão das OAES existentes	
Substituição dos guarda-rodas e guarda- corpos das OAEs por barreira tipo New Jersey em, no mínimo:				20% da extensão das OAES existentes	40% da extensão das OAES existentes	60% da extensão das OAES existentes	100% da extensão das OAES existentes	
Reparo de erosões e reparo e/ou execução de proteções de talude nos encontros das OAEs em, no mínimo:				20% da extensão das OAES existentes	40% da extensão das OAES existentes	60% da extensão das OAES existentes	100% da extensão das OAES existentes	
Execução de proteção de fundações e de lajes de transição nas OAEs, em no mínimo:				20% da extensão das OAES existentes	40% da extensão das OAES existentes	60% da extensão das OAES existentes	100% da extensão das OAES existentes	
Reparo e execução de canaletas de drenagem e pingadeiras em, no mínimo:				20% da extensão das OAES existentes	40% da extensão das OAES existentes	60% da extensão das OAES existentes	100% da extensão das OAES existentes	
Manutenção de todas as juntas e aparelhos de apoio em perfeito estado de funcionamento, efetuando-se trocas periódicas quando do final de suas vidas úteis.			100% das OAES existentes e das novas construídas pela Concessionária se necessário.					

3.1.4. Sistemas de Drenagem e Obras de Arte Correntes

A fase dos **Trabalhos Iniciais** apresenta como escopo os serviços iniciais de reabilitação do sistema de drenagem superficial (meios-fios, sarjetas, valetas, canaletas, saídas e descidas d'água, caixas coletoras, bocas de lobo) e drenagem profunda (drenos subterrâneos, sub-superficiais, sub-horizontais, etc.) e obras de arte correntes (bueiros de greide e talvegue) existentes de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho a partir dos procedimentos abaixo apresentados:

- Cadastro de todo o sistema de drenagem existente nas rodovias.
- Limpeza, desassoreamento, desobstrução e pintura de todo o sistema de drenagem superficial existente, de acordo com as especificações da norma DNIT 028/2004-ES.
- Intervenções emergenciais em bueiros, incluindo desassoreamento e limpeza de bocas.
- Constatada a necessidade emergencial de complementação de bueiros, prever a utilização de método não destrutivo, considerando as dimensões, natureza dos materiais a escavar e cobertura sobre sua geratriz superior.
- Implantação de dispositivos de drenagem que escoem eventuais empoçamentos sobre as faixas de rolamento com vistas a prevenir situações de aquaplanagem.
- Execução de todas as obras e serviços, considerados emergenciais, de restauração do sistema de drenagem das rodovias, abrangendo drenagem superficial, profunda e do pavimento e OACs, de acordo com as especificações de serviço DNIT 029/2004-ES.

A fase de **Recuperação** apresenta como escopo para o sistema de drenagem e obras de arte correntes existentes, os serviços cuja finalidade é de reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário a partir de procedimentos abaixo apresentados:

- A concessionária, antecedendo o início da fase de Recuperação das rodovias, deverá elaborar e apresentar à AGEMS, em tempo hábil para a sua devida análise e não objeção, projeto do Sistema de Drenagem das Rodovias, incluindo drenagem superficial, profunda, do pavimento e das OACs, que, obrigatoriamente, deverá levar em conta todas as intervenções a serem realizadas no pavimento, bem como a execução das obras de melhorias e/ou ampliação de capacidade, programadas para o período da Fase de Recuperação.
- Na elaboração do projeto do Sistema de Drenagem, além das normas e especificações técnicas vigentes, em especial o “Manual de Drenagem de Rodovias” do DNIT, deve-se, obrigatoriamente, considerar ainda:
 - (i) A recuperação total dos dispositivos de drenagem e OACs existentes, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento e eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil;

- (ii) A recuperação e aumento da eficiência dos dispositivos de drenagem existentes, além da substituição das OACs, considerando as recomendações contidas no cadastro realizado e apresentado na fase dos Trabalhos Iniciais;
- (iii) A complementação e expansão do sistema de drenagem, a partir da construção dos elementos necessários, nos trechos considerados como deficientes no cadastro realizado e apresentado na fase dos Trabalhos Iniciais e/ou que a monitoração venha a detectar a necessidade;
- (iv) Que o sistema de drenagem e OACs deve possuir alto padrão de desempenho estrutural, funcional e durabilidade, além de boa aparência.
 - A orientação das obras de drenagem deve estar em concordância com as obras de recuperação do pavimento e com as de melhorias e ampliação de capacidade.

Para a fase de **Manutenção**, no tocante ao Sistema de Drenagem e OACs, está integralmente afeto à Frente de Conservação, não sendo aqui especificado qualquer serviço a ser realizado nesta Fase.

Tabela 3-4 - Sistemas de Drenagem e OAC's.

3.1.4 Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes PARÂMETROS DE DESEMPENHO	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS			RECUPERAÇÃO			
	06 meses	10 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
Conclusão do Relatório do Cadastro do Sistema de Drenagem e OACs.	X						
Sistema de Drenagem Superficial existente 100% limpo, desassoreado, desobstruído e pintado.			X				
Sistema de Drenagem Profunda existente (bueiros) em pleno funcionamento, sem necessidade de intervenções emergenciais.			X				
Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento.			X				
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC existente com necessidade de recuperação emergencial ou de substituição emergencial, garantidas as condições funcionais do sistema e impedindo a continuidade progressiva de deterioração de seus dispositivos.			X				
Apresentação do projeto completo para o Sistema de Drenagem, incluindo drenagem superficial, profunda, do pavimento e das OACs definitivos a serem implantados nas rodovias.				X			
Implantação do Sistema de Drenagem definitivo, de acordo com o projeto apresentado pela Concessionária em, no mínimo:				25% da extensão das rodovias	50% da extensão das rodovias	75% da extensão das rodovias	100% da extensão das rodovias

3.1.5. Terraplenos e Estruturas de CONTENÇÃO

A fase dos **Trabalhos Iniciais** apresenta como escopo os serviços iniciais de reabilitação dos terraplenos e das estruturas de contenção existentes de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho a partir dos procedimentos abaixo apresentados:

- Recuperação emergencial de terraplenos, com a recomposição de aterros e reconformação de taludes de corte que estiverem comprometendo a plataforma das rodovias.
- Remoção de barreiras e de todos os materiais resultantes de deslizamento de taludes de corte ou carregados para a plataforma, sendo que qualquer escorregamento de taludes de corte ou erosão em taludes de aterros, situados a menos de 4,0 m dos bordos dos acostamentos ou das faixas de segurança, demandará intervenção.
- Limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem das obras de contenção e transporte do material retirado para local onde não haja possibilidade de carregamento posterior.
- Recomposição das obras de drenagem superficial de modo a permitir o livre escoamento das águas e evitar a erosão de terraplenos e contenções, especialmente após os serviços de recomposição dos taludes de corte e aterro e consequentes serviços de revestimento vegetal.
- Execução de tratamento emergencial às obras de contenção com indícios de comprometimento, tais como:
 - (i) Ocorrência de trincas ou abatimentos nos acostamentos;
 - (ii) Movimentação nítida do maciço contido;
 - (iii) Deslocamento de peças ou ocorrência de recalques diferenciais;
 - (iv) Sinais de umidade na face externa das obras ou nas juntas;
 - (v) Estrutura de concreto com desagregação e armaduras expostas;
 - (vi) Ocorrência de rompimento ou entupimento em elementos dos dispositivos de drenagem;
 - (vii) Erosão na base ou na fundação das obras;
 - (viii) Presença de indicativos de perda de protensão ou rompimento de tirantes; e,
 - (ix) Presença de indicativos de perda da integridade dos capacetes de proteção das cabeças de tirantes.

A fase de **Recuperação** apresenta como escopo para os terraplenos e estruturas de contenção existentes, os serviços cuja finalidade é de reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário a partir de procedimentos abaixo apresentados:

- Total recuperação dos terraplenos e obras de contenção existentes nas rodovias obtendo-se, como resultado final, todos os elementos com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.
- Remoção dos materiais soltos e pedras da superfície dos taludes de corte e de aterros, bem como o preparo da superfície e implantação de revestimento vegetal.
- Execução de todos os serviços necessários ao estabelecimento das perfeitas condições de estabilidade dos terraplenos, inclusive com a implantação de elementos de drenagem ou de contenção complementares, de modo a eliminar os problemas existentes e prevenir outros que possam comprometer sua integridade.
- Total recuperação das obras de contenção, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento, com a eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil.

O escopo da fase de **Manutenção**, no tocante aos Terraplenos e Estruturas de Contenção, está integralmente afeto à Frente de Conservação, não sendo aqui especificado qualquer serviço a ser realizado nesta Fase.

Tabela 3-5 - Terraplanos e Estruturas de Contenção.

3.1.5 Terraplenos e estruturas de Contenção PARÂMETROS DE DESEMPENHO	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO				
	TRABALHOS INICIAIS	RECUPERAÇÃO			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
Ausência total de terraplenos e estruturas de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários.	X				
Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4,0 m dos bordos dos acostamentos ou das faixas de segurança.	X				
Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos.	X				
Terraplenos e estruturas de contenção com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência, em, no mínimo:		20% da extensão das rodovias	40% da extensão das rodovias	70% da extensão das rodovias	100% da extensão das rodovias
Implantação de revestimento vegetal em todos os taludes de corte e aterro, em, no mínimo:		20% da extensão das rodovias	40% da extensão das rodovias	70% da extensão das rodovias	100% da extensão das rodovias

3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

A fase dos **Trabalhos Iniciais** apresenta como escopo os serviços iniciais para a faixa de canteiro central e de domínio das rodovias integrantes do PER de forma a permitir trafegabilidade com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho a partir dos procedimentos abaixo apresentados:

- Roçada do revestimento vegetal em toda a extensão das rodovias e em, no mínimo, 4 m de largura da faixa de domínio, em cada lado das rodovias, e com largura suficiente, para assegurar adequada visibilidade, no bordo interno das curvas, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano.
- Roçada do revestimento vegetal em toda a extensão e largura do canteiro central, dispositivos de interseção, retornos e acessos, e em, no mínimo, 1,5 m de seus entornos, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano.
- Roçada do revestimento vegetal em, no mínimo, 10,0 m dos entornos das edificações, áreas operacionais de suporte, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano.
- Capina, com o intuito de evitar a propagação de incêndios para propriedades lindeiras, com formação de aceiros, em, no mínimo, 1,5 m de largura ao lado das cercas, nos dois lados da faixa de domínio, com periodicidade mínima de 01 (uma) vez ao ano.
- Capina e poda no entorno das Obras de Arte Correntes, de maneira a manter o perfeito escoamento das águas nestes dispositivos.
- Capina e despraguejamento de gramados, corte e remoção de árvores onde necessário a segurança viária, assegurando a adequada visibilidade da sinalização, ao longo das rodovias, nos dispositivos de interseção, retornos e acessos e nas áreas lindeiras às Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal, Postos da Polícia Militar Rodoviária Estadual, Postos Fiscais e Monumentos, com periodicidade adequada à manutenção da segurança viária e boa visibilidade da sinalização.
- Corte e remoção de árvores e arbustos presentes na faixa de domínio que representem risco ou afetem as estruturas, linhas elétricas ou telefônicas, dutos etc.
- Limpeza e retirada de entulhos e materiais orgânicos em toda a faixa de domínio das rodovias.
- Recomposição emergencial de cobertura vegetal no canteiro central e nos taludes de corte e aterro desprotegidos.
- Conservação adequada de árvores e arbustos, com poda, capina e adubação.
- Locação precisa dos limites da faixa de domínio, verificação de cercas e, quando necessário, recuperação e reposicionamento de todas as cercas e mourões existentes, obedecendo aos padrões do DNIT.

- Complementação emergencial, onde exista qualquer tipo de risco à segurança viária, da delimitação da faixa de domínio das rodovias com cercas e mourões nos padrões regulamentados pelo DNIT.
- Bloqueio de acessos não autorizados em que se configure situação de risco para os usuários das rodovias, com notificação de seus responsáveis.

A fase de **Recuperação** apresenta como escopo para o canteiro central e faixa de domínio constituintes nestes Estudos, cuja finalidade é de reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário a partir de procedimentos abaixo apresentados:

- Recomposição da totalidade da cobertura vegetal no canteiro central e nos taludes de corte e aterro.
- Substituição, complementação ou implantação de cercas e mourões, nos padrões regulamentados pelo DNIT, ao longo das divisas da faixa de domínio das rodovias, de modo que toda a faixa de domínio esteja devidamente delimitada.
- Regularização de todos os acessos e eliminação das ocupações irregulares, incluindo notificação dos responsáveis pelos acessos e ocupações não autorizadas para regularizar sua situação.
- Quando a regularização de acessos e ocupações particulares for possível, e desejada por seus responsáveis, os responsáveis deverão apresentar solicitação de projeto de acesso, com as alterações necessárias, cujas características técnicas serão indicadas pela Concessionária, devendo ainda ser submetidos à autorização da AGEMS.
- Eliminação de todos os Passivos Ambientais existentes e sistema de cercamento para condução dos animais à passagem.

O escopo dos serviços da fase de **Manutenção**, no tocante ao Canteiro Central e Faixa de Domínio, está afeto à Frente de Conservação, exceção feita somente aos serviços relativos à regularização dos acessos e desocupações, não sendo aqui especificado qualquer outro serviço a ser realizado nesta Fase.

Tabela 3-6 - Canteiro Central e Faixa de Domínio.

3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio PARÂMETROS DE DESEMPENHO	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	09 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	360 meses
Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30,0 cm, em toda a extensão da faixa de domínio, numa largura mínima de 4,0 metros a partir do bordo da drenagem e/ou do acostamento, de cada lado das rodovias.	X						
Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (canteiro central, dispositivos de interseção, retornos, acessos, edificações, áreas operacionais e de suporte), e numa largura mínima de 1,5 m de seus entornos, com comprimento superior a 10,0 cm.	X						
Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou às estruturas físicas presentes na faixa de domínio.	X						
Ausência total de vegetação que possa interferir com o perfeito funcionamento da drenagem e das OACs.	X						
Execução e manutenção de aceiros, com largura de 1,50 m, nos dois lados das rodovias, através de capina, com periodicidade mínima de 01 (uma) vez ao ano.		X					
Roçada do revestimento vegetal, em 1,5 m de largura da faixa de domínio, de cada lado das rodovias, e com largura adequada no bordo interno das curvas, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano.		X					
Ausência de entulhos e materiais orgânicos em toda a faixa de domínio.	X						
Recomposição da cobertura vegetal no canteiro central e nos taludes de corte e aterro.		nos trechos onde há necessidade emergencial	em 25% da extensão das rodovias	em 50% da extensão das rodovias	em 75% da extensão das rodovias	em 100% da extensão das rodovias	
Cercas da rodovia reposicionadas, recuperadas, complementadas e/ou implantadas.		nos trechos onde há necessidade emergencial	em 25% da extensão das rodovias	em 50% da extensão das rodovias	em 75% da extensão das rodovias	em 100% da extensão das rodovias	
Acessos irregulares regularizados (porcentagem acumulada em relação ao total de acessos irregulares existentes).		bloqueio daqueles que apresentam risco imediato					
Desocupações autorizadas pelo Poder Concedente realizadas (porcentagem acumulada em relação ao total das ocupações irregulares existentes)		As que apresentem elevado risco à segurança	25%	50%	75%	100%	
Eliminação dos Passivos Ambientais Existentes		20%	40%	60%	80%	100%	

3.1.7. Edificações e Instalações operacionais

A fase dos **Trabalhos Iniciais** tem como escopo os serviços iniciais de construção, recuperação e reforma de edificações e instalações operacionais. Desta forma, estão previstas as seguintes atividades:

- Recuperação, reforma e/ou ampliação de 6 (seis) Postos da Polícia Rodoviária Federal localizados nas rodovias BR-262 e BR-267, mantendo-se suas características básicas e, dentro do possível, adequando-o ao padrão de qualidade e funcionalidade das edificações operacionais da Polícia Rodoviária Federal;
- Recuperação, reforma e/ou ampliação de 1 (um) Posto de Fiscalização da SEFAZ/MS localizado na rodovia BR-267, mantendo-se suas características básicas e adequando-o ao padrão de qualidade e funcionalidade das edificações operacionais da Secretaria Estadual da Fazenda SEFAZ/MS;
- Construção das edificações operacionais e de suporte da concessionária, de modo a oferecer adequado espaço para as atividades previstas na Frente de Serviços Operacionais;
- Os projetos de recuperação, reforma ou implantação das Edificações e Instalações Operacionais deverão atender à NBR 9.050/2015 da ABNT, que trata do tema da acessibilidade.
- Construção do novo do Posto Fiscal na BR-262 que será operado pela SEFAZ/MS, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, com ilha, pátios, alças viárias, edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da SEFAZ/MS, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais;
- Ampliação da UOPs da Polícia Rodoviária Federal localizada no município de Nova Alvorada do Sul para abrigar a Delegacia Regional;
- Construção dos 6 (seis) novos postos de pesagem fixos, para a operação do sistema de pesagem HS-WIN, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais, considerando a necessidade de adequação quando das duplicações previstas como obrigatórias;
- Construção de 2 (dois) novos Postos para a Polícia Militar Rodoviária Estadual nas rodovias MS-040/338/395, com o mesmo padrão de qualidade e funcionalidade das edificações operacionais da Concessionária;
- Construção de 03 (três) novos Pontos de Parada e de Descanso (PPD) sendo uma em cada rodovia MS-040, BR-262 e BR-267, incluindo área de estacionamento dos veículos comerciais, com o mesmo padrão de qualidade e funcionalidade das edificações operacionais da Concessionária;
- Construção do novo escritório de apoio a fiscalização que será operado pela AGEMS, incluindo áreas de estacionamento, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da AGEMS, para que sejam oferecidas

funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais. A localização da construção poderá ser anexa ao CCO.

- Os projetos de recuperação, reforma ou implantação das Edificações e Instalações Operacionais devem atender à NBR 9.050/2015 da ABNT, que trata do tema da acessibilidade.

A localização das edificações e instalações operacionais poderão ser deslocadas dentro de um raio de 5 km da prevista no Anexo A do PER, desde autorizadas pela agência reguladora.

A fase de **Construção e Recuperação** apresenta como escopo para as edificações e instalações operacionais existentes e construídas na fase Trabalhos Iniciais, os serviços cuja finalidade é de reestabelecer níveis de serventia e de capacidade estrutural mínimos, visando o atendimento aos parâmetros de desempenho ora estabelecidos, de maneira a garantir segurança e conforto ao usuário.

O escopo da fase de **Manutenção**, no tocante às Edificações e Instalações Operacionais, está integralmente afeto à Frente de Conservação, não sendo aqui especificado qualquer serviço a ser realizado nesta Fase.

Tabela 3-7 - Edificações e Instalações Operacionais.

3.1.7 Edificações e Instalações Operacionais PARÂMETROS DE DESEMPENHO	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO						
	60 dias	09 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
Instalação da Sede da Concessionária, em caráter provisório.	X						
Instalação da Sede da Concessionária em caráter definitivo, podendo a Concessionária optar ou não pela construção de sede própria.			X				
Recuperação e reforma das instalações operacionais do Posto da Polícia Rodoviária Federal, existentes nas rodovias BR-262 e BR-267.			X				
Construção de 02 novos postos da Polícia Militar Rodoviária Estadual a serem instalados nas rodovias MS-040 no km 15 e MS-338 no km 20.			X				
Instalação das unidades do Sistema de Atendimento aos Usuários (SAUs), em caráter provisório.		X					
Construção e aparelhamento das unidades do Sistema de Atendimento aos Usuários (SAUs).			X				
Construção e aparelhamento do Centro de Controle Operacional (CCO) em caráter definitivo incluindo o escritório da AGEMS.			x				
Implantação dos Pórticos de Pedágio do Sistema Free-Flow			X				
Construção e aparelhamento do novo Posto Fiscal operado pela SEFAZ/MS na BR-262			X				
Recuperação e reforma das instalações operacionais Posto Fiscal operado pela SEFAZ/MS na BR-267			X				
Construção dos postos de parada e descanso para motoristas nas rodovias MS-040, BR-262 e BR-267				X			
Construção da infraestrutura dos 6 novos postos de pesagem dinâmica						X	
Ampliação da UOPs da Polícia Rodoviária Federal			X				

3.1.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

A fase dos **Trabalhos Iniciais** apresenta como escopo os serviços iniciais de reabilitação do sistema elétrico e de iluminação pública existentes ao longo das rodovias, acessos, dispositivos de interseção, retornos, OAEs, trechos urbanos e edificações operacionais, incluindo postos policiais rodoviários e fiscais de forma a permitir tráfegabilidade e operacionalização do sistema com segurança, obedecendo os níveis de serventia mínimos definidos pelos parâmetros de desempenho a partir dos procedimentos abaixo apresentados:

- Limpeza geral de postes e luminárias e, se necessário, suas pinturas;
- Substituição de postes, luminárias, reatores e lâmpadas danificadas;
- Recuperação ou substituição de redes de distribuição e aterramento, assim como de dispositivos de acionamento da iluminação, quando forem constatados inoperantes ou ineficientes; e
- Medições de tensão e de resistência de aterramento, orientando sua recuperação ou substituição, em locais que indiquem deficiências ou risco de segurança;
- Complementação dos sistemas de iluminação, que estejam sob responsabilidade da UNIÃO, SEILOG e/ou AGESUL, existentes, mantendo-se suas características originais, de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local, nos principais acessos, dispositivos de interseção, retornos, passagens subterrâneas, trechos urbanos, locais de travessia de pedestres.
- Implantação de sistemas de iluminação das rodovias nos trechos próximos às instalações operacionais existentes e nas edificações e instalações operacionais cujas execuções forem previstas para esta fase, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias (por exemplo - luminárias do tipo LED).
- O consumo de energia elétrica dos sistemas elétricos e de iluminação, objeto deste escopo, é de responsabilidade das municipalidades, do Estado ou da União, conforme for o caso, exceto o consumo de energia das instalações operacionais, e seus entornos.

A fase de **Recuperação** dos Sistemas Elétricos e de Iluminação Pública existentes tem como escopo as premissas a seguir:

- Modernização de todo o sistema de Iluminação existente, adequando-o às mais recentes econômicas tecnologias (por exemplo - luminárias do tipo LED).
- Complementação ou implantação, conforme o caso, dos sistemas elétricos e de iluminação em todas as travessias urbanas, incluindo pequenas localidades atravessadas pelas rodovias, nos dispositivos de interseção próximos aos trechos urbanos, nos locais de travessia de pedestres, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias (por exemplo - luminárias do tipo LED).

- Implantação de sistemas de iluminação das rodovias nos trechos próximos às edificações e instalações operacionais cujas execuções forem previstas para esta fase, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias (por exemplo - luminárias do tipo LED).
- O consumo de energia elétrica dos sistemas elétricos e de iluminação, objeto deste escopo, é de responsabilidade das municipalidades, do Estado ou da União, conforme for o caso, exceto o consumo de energia das instalações operacionais, e seus entornos.

Para a fase de **Manutenção**, no tocante aos serviços dos Sistemas Elétricos e de Iluminação, se restringe aos serviços relacionados à troca periódica e programada de postes e luminárias, quando do término de suas vidas úteis, considerando que o consumo de energia elétrica dos sistemas elétricos e de iluminação será de responsabilidade das municipalidades, do Estado ou da União, conforme for o caso, exceto o consumo de energia das instalações operacionais, e seus entornos.

Tabela 3-8 - Sistemas Elétricos e de Iluminação.

3.1.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação PARÂMETROS DE DESEMPENHO	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	06 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	61º/360º mês
Recuperação integral de todos os sistemas elétricos e de iluminação, que estejam sob responsabilidade da UNIÃO, SEILOG ou AGESUL, existentes.		X					
Complementação dos sistemas de iluminação existentes, mantendo-se suas características originais, de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local.		X					
Implantação de sistemas de iluminação das rodovias nos trechos próximos às instalações operacionais existentes e nas edificações e instalações operacionais provisórias cujas execuções forem previstas para esta fase, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias.		X					
Modernização de todo o sistema de Iluminação, adequando-o às mais recentes e econômicas tecnologias, em, no mínimo:			20% da extensão das rodovias	40% da extensão das rodovias	70% da extensão das rodovias	100% da extensão das rodovias	
Complementação ou implantação dos sistemas elétricos e de iluminação em todas as travessias urbanas, nos dispositivos de interseção próximos aos trechos urbanos, nos locais de travessia de pedestres, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias, em, no mínimo:			20% da extensão das rodovias	40% da extensão das rodovias	70% da extensão das rodovias	100% da extensão das rodovias	
Implantação de sistemas de iluminação das rodovias nos trechos próximos às edificações e instalações operacionais, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias.		X					
Troca periódica e programada de postes e luminárias, quando do término de suas vidas úteis.							X

3.2. Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço

3.2.1. Conceituação

- **OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS:** conjunto de obras e serviços de melhorias em travessias urbanas, acessos, implantação de interseções, execução de correções de traçado, contornos de trechos urbanos, implantação de acostamentos, passagens superiores e inferiores, passarelas e dispositivos em nível e desnível etc. nas rodovias objeto da concessão, observados os Parâmetros Técnicos.
- **OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E DE MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO:** conjunto de obras e serviços de ampliação das rodovias, com implantações de faixas adicionais em rampas ascendentes (terceiras faixas), duplicações, vias marginais etc. ao longo das rodovias objeto da concessão, observados os Parâmetros Técnicos e o atendimento aos Níveis de Serviço adequados a fluidez do tráfego.
- **OBRAS EMERGENCIAIS:** conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento, inesperado ou imprevisível, que gere ou possa gerar impacto no Sistema Rodoviário.
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** inicia-se a partir do 2º (segundo) ano da Concessão e se estende até o 30º (trigésimo) ano da Concessão.

Durante todo o período de execução das obras de melhorias operacionais, de ampliação de capacidade e de manutenção do nível de serviço, a Concessionária deverá garantir que ao menos uma faixa de tráfego esteja sempre disponível. Em caso de inviabilidade técnica, o fechamento de todas as faixas de tráfego deve ser previamente submetido à aprovação da AGEMS, conforme prazos estipulados no contrato.

3.2.2. Obras de Melhorias Operacionais

As obras de melhorias operacionais visam à melhoria da segurança viária, do conforto dos usuários e da fluidez do tráfego. Os estudos realizados pelo Poder Concedente identificaram um grupo de melhorias, cuja execução e cronograma é obrigatório, podendo o cronograma ser antecipado, a critério e ônus da Concessionária.

As localizações são as sugeridas pelos levantamentos e estudos efetuados pelo Poder Concedente. A Concessionária poderá propor alterações nas referidas localizações, devendo, se for o caso, submeter suas propostas para não-objeção da AGEMS, conforme procedimentos e prazos estipulados no contrato. Mantendo-se as funcionalidades dos dispositivos, tais solicitações, se aprovadas, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A seguir apresenta-se quadro constando as obras e quantidades das Melhorias Operacionais Obrigatórias e no “Anexo A” o cronograma de implantação, salvo alterações propostas pelo projeto executivo e aprovado pela AGEMS.

Tabela 3-9 - Obras de Melhorias Operacionais Obrigatórias.

Descrição	Quantidade	Unidade
Implantação de dispositivo de retorno simples	24,000	unid.
Implantação de dispositivo de retorno simples em pista duplicada	4,000	unid.
Implantação de dispositivo de entroncamento tipo T	13,000	unid.
Implantação de dispositivo de entroncamento tipo T em pista duplicada	9,000	unid.
Implantação de dispositivo de entroncamento tipo X	8,000	unid.
Implantação de dispositivo de entroncamento tipo X em pista duplicada	4,000	unid.
Implantação/adequação de acostamentos (extensão considerando os dois lados da rodovia)	456,890	km
Implantação do contorno rodoviário, em pista simples, em Água Clara na BR-262	6,402	km
Implantação do contorno rodoviário, em pista simples, em Bataguassu na BR-267	15,359	km
Implantação do contorno rodoviário, em pista simples, em Santa Rita do Pardo na MS-040/MS-338	4,222	km
Implantação do contorno rodoviário, em pista dupla, em Ribas do Rio Pardo na BR-262	12,165	km
Implantação de viaduto entroncamento MS-040/BR-163	4.900,000	m ²
Implantação de OAE no Contorno de Santa Rita do Pardo (MS-040)	700,000	m ²
Implantação de dispositivo de passagem inferior na BR-262	2,000	unid.
Implantação de "Mergulhão" na BR-262	1,000	unid.
Implantação de OAE no Contorno de Água Clara (BR-262)	2.520,000	m ²
Alargamento de OAE na MS-040	8,000	unid.
Alargamento de OAE na MS-395	1,000	unid.
Alargamento de OAE em pista simples na BR-262	5,000	unid.
Alargamento de OAE em pista dupla na BR-262	5,000	unid.
Alargamento de OAE na BR-267	1,000	unid.
Implantação de passagem de fauna em pista simples na MS-040	11,000	unid.
Implantação de passagem de fauna em pista simples na BR-262	5,000	unid.
Implantação de passagem de fauna em pista dupla na BR-262	2,000	unid.
Implantação de passagem de fauna em pista simples na BR-267	4,000	unid.
Implantação de acessos na MS-040	5,000	unid.
Implantação de acessos na BR-262	12,000	unid.
Implantação de acessos na BR-267	8,000	unid.

3.2.3. Obras de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço

3.2.3.1. Obras Obrigatórias

As obras de ampliação de capacidade visam o atendimento aos Níveis de Serviço adequados a fluidez do tráfego. Os estudos realizados pelo Poder Concedente identificaram um grupo de obras, cuja execução e cronograma é obrigatório, podendo o cronograma ser antecipado, a critério e ônus da Concessionária, ou seja, sem

ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A seguir apresenta-se quadro constando as obras e quantidades para Ampliação de Capacidade e no “Anexo A” o cronograma de implantação, salvo alterações propostas pelo projeto executivo e aprovado pela AGEMS.

Tabela 3-10 - Obras de Ampliação de Capacidade Obrigatórias.

Descrição	Quantidade	Unidade
Implantação de faixas adicionais (terceiras faixas) em pista simples	235,060	km
Implantação de faixas adicionais (terceiras faixas) em pista simples no contorno de Santa Rita do Pardo na MS-040/MS-338	1,420	km
Implantação de faixas adicionais (terceiras faixas) em pista simples no contorno de Água Clara na BR-262	1,090	km
Implantação de faixas adicionais (terceiras faixas) em pista simples no contorno de Bataguassu na BR-267	7,820	km
Implantação de duplicação de rodovia existente na BR-262	101,730	km
Implantação de duplicação de rodovia existente na BR-267	13,500	km
Implantação de vias marginais em pistas simples na BR-262	11,284	km
Implantação de vias marginais em pistas simples na BR-267	0,350	km

3.2.3.2. Obras Adicionais para Manutenção do Nível de Serviço

Independente da realização das obras de Ampliação de Capacidade a Concessionária é obrigada ainda, a manter o nível de serviço, estipulado nos parâmetros técnicos deste PER, em todas as rodovias objeto da concessão e durante todo o período da concessão.

A Concessionária, através da monitoração constante das rodovias, deve manter permanentemente atualizados os estudos de capacidade, com utilização do manual do HCM - *Highway Capacity Manual*, em sua última edição disponível (atualmente na 7ª edição), como também os estudos de necessidade de Ampliação de Capacidade, para possibilitar a verificação tempestiva, pela AGEMS, conforme prazos estipulados no contrato, do nível de serviço das rodovias objeto da concessão.

Para avaliação da Capacidade e do Nível de Serviço das rodovias objeto da concessão, a Concessionária deverá instalar um Sistema de Sensoriamento de Tráfego de forma a cobrir toda a extensão das rodovias objeto da concessão, permitindo o acompanhamento das evoluções quantitativas e qualitativas do fluxo de veículos nas rodovias.

A obtenção dos dados de tráfego será feita através de sensores de tráfego implantados nas vias, de modo que as informações coletadas possam ser auditadas pela AGEMS, em qualquer época do ano ou período do dia.

Na seção crítica de cada segmento homogêneo serão coletados dados de volume e velocidade a cada 15 minutos, durante todas as horas do ano. Além destes dados, devem ser realizadas, periodicamente, contagens classificatórias, caso algum

equipamento do Sistema de Sensoriamento de Tráfego apresente problemas de funcionamento ou não forneça todas as informações necessárias.

Para determinação do nível de serviço dos trechos homogêneos deverão ser analisados os dados dos sensores de tráfego dos últimos 12 meses de operação e analisada a 50ª (quinquagésima) hora mais carregada. Caso a 50ª hora mais carregada do trecho apresente nível de serviço “D” ou inferior (sendo inferiores os níveis “E” ou “F”), a Concessionária tomará medidas, a fim de readequar a capacidade viária do segmento homogêneo correspondente. Os relatórios de nível de serviço deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA para a AGEMS em até 2 (dois) meses após a data de eficácia do contrato de concessão, a partir do 2º ano, e deverão conter toda a metodologia utilizada para obtenção dos níveis de serviço. Esse procedimento deverá ser realizado anualmente.

Da mesma maneira, com os dados de tráfego obtidos, será verificada a necessidade de implantação de Obras de Ampliação de Capacidade, conforme metodologia estabelecida no manual citado, a Concessionária, caso necessário, tomará medidas, a fim de readequar a capacidade viária do segmento.

As obras de Ampliação de Capacidade necessárias à manutenção do nível de serviço, excetuadas as obrigatórias definidas neste PER, serão realizadas e custeadas pela Concessionária e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.2.3.3. Obras por Gatilho Volumétrico

Para o segmento 262BMS1295, detalhado na tabela a seguir, as obras de duplicação ocorrerão por gatilho volumétrico, no atingimento do VDMA equivalente para fins de capacidade de 5.000 (cinco mil), verificados a partir 3º ano de Concessão, por meio do equipamento do Sistema de Sensoriamento de Tráfego instalado no segmento homogêneo, somando os dois sentidos de tráfego.

Tabela 3-11 - Trecho a ser duplicado por gatilho volumétrico.

Cód. Trecho	Trecho (BR-262)		Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)
	Início	Fim			
262BMS1295	Entr. Contorno Rod. Três Lagoas	Entr. MS-459 (p/ Arapuá)	17,7	49,4	31,7

O VDMA equivalente para fins de capacidade deverá ser aferido de acordo com o tipo de veículo que trafega na rodovia, observando-se a categoria de veículos indicados na tabela do item 3 (Categorias de usuários) do anexo 11 – sistema tarifário do Contrato e com base na média móvel de 365 dias, obedecendo os fatores de equivalência descritos na tabela a seguir:

Tabela 3-12 - Peso das Categorias de Veículos para Determinação do VDMA equivalente para fins de capacidade e atingimento de Gatilho Volumétrico

Categoria de veículo	Fatores para cálculo do VDMA equivalente de capacidade
Categorias 1, 3 e 5	1,00
Categorias 2 e 4	1,50
Categorias 6 a 11	2,00
Categoria 12	2,50
Categoria 13	Peso atribuído conforme o enquadramento do veículo oficial nas categorias de 1 a 12

As obras de Ampliação de Capacidade realizadas por gatilho volumétrico, serão realizadas e custeadas pela Concessionária e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.2.4. Obras Emergenciais

Para este tipo de obras o período de execução inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o prazo final da Concessão. As obras emergenciais devem ser executadas pela Concessionária imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, durante todo o prazo da Concessão.

Quando verificada a necessidade de intervenções emergenciais que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamentos de taludes, deve-se notificar imediatamente aos órgãos ambientais, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo da execução imediata dos trabalhos emergenciais. Considera-se emergencial, entre outros, a existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4,0 (quatro) metros do bordo da drenagem ou dos acostamentos.

Uma vez restauradas as condições de tráfego e de segurança, deverá ser promovida imediatamente a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.

As ações necessárias à reabilitação ambiental do componente impactado, embora de caráter emergencial, deverão ser revestidas dos cuidados e procedimentos ambientais. No caso das medidas adotadas para sanar os problemas decorrentes das emergências ocorridas terem sido executadas em caráter provisório, a posterior e devida implementação da solução definitiva se condicionará ao atendimento das normas ambientais.

A comunicação da realização das obras e serviços emergenciais deve ser feita previamente ao seu início para a AGEMS, a qual dará anuência para o início das mesmas, dado o caráter emergencial ou não, conforme prazos estipulados no contrato. Os projetos elaborados para essas obras dispensam a aceitação prévia pela AGEMS, devendo ser encaminhados à AGEMS para acompanhamento de sua execução no prazo de até 48:00 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, com posterior encaminhamento do projeto “*as built*”.

Quando ocorrer uma interrupção, deverá ser restabelecida a circulação entre todas as origens e destinos do sistema, em até 72:00 (setenta e duas) horas da ocorrência, ainda que para tanto se faça necessária a implantação de desvios provisórios ou mesmo, eventualmente, a utilização de vias externas ao Sistema Rodoviário.

Eventuais acionamentos de coberturas securitárias não serão aceitos como justificativa para postergação do início dos serviços emergenciais de reparo.

3.2.5. Parâmetros Técnicos

3.2.5.1. Parâmetros da Classe da Rodovia

As características geométricas das obras da Frente de Melhorias Operacionais, Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço, a serem executadas nas rodovias objeto da concessão, deverão ser estabelecidas em função dos parâmetros técnicos especificados para a Classe I do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais - DNER/1999, respeitando o relevo dos terrenos atravessados e o tráfego existente e futuro.

Para as rodovias existentes é admitida a largura mínima de 3,5 m para as faixas de rolamento e de 2,5 m para os acostamentos, independente das especificações da Classe I acerca do relevo dos terrenos atravessados e do tráfego das rodovias objeto da concessão.

As pistas principais, marginais, ramos e alças deverão ser projetadas dotadas de espiral de transição, superlargura e superelevação, adotando como veículo de projeto, no mínimo, o semirreboque (carreta) com distância entre eixos equivalente de 10,50 m e como velocidade diretriz a maior técnica e economicamente viável, obedecendo aos valores mínimos normativos.

As OAEs seguirão o cronograma e especificações, quanto à largura do tabuleiro e demais elementos, constantes do item 3.1.3 deste PER.

- Obrigação de atendimento à Classe I: a Concessionária deverá adequar as pistas simples existentes aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe M-I (Capítulo 6 do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais - DNER/1999) de tal forma que até o 5º ano da Concessão estas pistas estejam adequadas à referida Classe, observadas as tolerâncias (largura mínima de 3,5 m para as faixas de rolamento e de 2,5 m para os acostamentos) admitidas para as rodovias existentes, conforme especificado no segundo parágrafo deste item. As rampas e curvas verticais das pistas existentes não precisarão ser adequadas.
- Faixas Adicionais (Terceiras Faixas): As faixas adicionais, que se fizerem necessárias ao longo das rodovias objeto da concessão, durante todo o prazo da concessão, também deverá estar adequadas aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe I. Para as rodovias em pista simples é admitida, para as faixas adicionais, a largura mínima de 3,20 m para as faixas de rolamento e de 1,20 m para os acostamentos. Estas dimensões são as recomendadas no Capítulo 7 do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais - DNER/1999.

Quanto à separação central, quando da necessidade de ampliação de capacidade das rodovias objeto da concessão, as duplicações das pistas que atravessam regiões urbanas não são obrigadas a atender à Classe I.

São consideradas regiões urbanas aquelas assim definidas pela legislação municipal como Zona Urbana para fins de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

3.2.5.2. Parâmetros Gerais

No caso de novas interseções e remodelações nos dispositivos existentes, os traçados planialtimétricos deverão permitir velocidades operacionais de, no mínimo, 60 km/h para os ramos direcionais e de 40 km/h para os ramos semidirecionais (loops), para os dispositivos de elevado padrão e para os casos de dispositivos de padrão inferior, respectivamente, 50 km/h e 30 km/h.

De cada interseção a ser detalhada deverá fazer parte o respectivo estudo de capacidade dos ramos, de acordo com a demanda de tráfego para o horizonte de projeto considerado, que não deverá ser inferior a 20 anos. Assim, o número de faixas por ramo resultará da demanda de tráfego prevista.

As rampas máximas previstas para os ramos das interseções deverão ser de 6,0 % sempre que possível, admitindo-se um valor máximo de 8,0 % para os ramos semidirecionais de elevado padrão, e o máximo de 10,0 % para os ramos semidirecionais de padrão inferior.

Na concordância dos ramos das interseções com as rodovias envolvidas, deverão ser previstas faixas auxiliares seguidas de *tapers* compatíveis com a velocidade diretriz da rodovia no segmento. O comprimento dessas faixas deverá ser corrigido pelo efeito dos *greides* das referidas rodovias, de acordo com o que recomenda a publicação *A Policy on Geometric Design of Rural Highways*, da AASHTO. As curvas das interseções deverão ser dotadas de espirais de transição.

Com relação à superelevação nos ramos das interseções, deverá ser adotado, de maneira geral, o valor de 8,0 %, para os casos dos ramos semidirecionais (loops). Nos ramos direcionais, a superelevação deverá ser definida em função dos raios adotados e das respectivas velocidades, variando entre 8,0 % e 2,0 %, de acordo com a “terceira hipótese de cálculo de superelevações para raios acima do mínimo”, constante das Instruções para superelevação e superlargura em projetos rodoviários, do DNIT. Os *greides* dos ramos deverão ser previstos obedecendo aos parâmetros K mínimos para as curvas verticais, de modo a garantir distâncias mínimas de visibilidade de parada, de acordo com a velocidade diretriz do ramo.

As melhorias em acessos incluem a inserção ou adequação de *tapers* e faixas de aceleração e desaceleração, de dispositivos de canalização de tráfego, da sinalização, dos dispositivos de drenagem, e dos demais elementos necessários para garantir a melhoria da estrutura, da funcionalidade e da segurança do acesso.

As obras de arte especiais deverão ser dimensionadas para o trem-tipo TB-45, da ABNT.

A fim de garantir melhores condições de operação e, principalmente, de segurança aos usuários, poderão ser adotadas, pela Concessionária, modificações nos parâmetros mínimos acima exigidos.

Em qualquer caso, estas modificações somente poderão ser implementadas após a apreciação e aceitação da AGEMS, conforme prazos estipulados no contrato, com base em solicitação tecnicamente fundamentada pela Concessionária.

Considerar-se-ão concluídas as obras da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção de nível de serviço quando atendidas condições de segurança para abertura ao tráfego.

3.2.5.3. Parâmetros Técnicos das Obras de Melhorias

▪ Retornos Alongados

A princípio deve se considerar, no mínimo, a configuração ilustrada na figura a seguir:

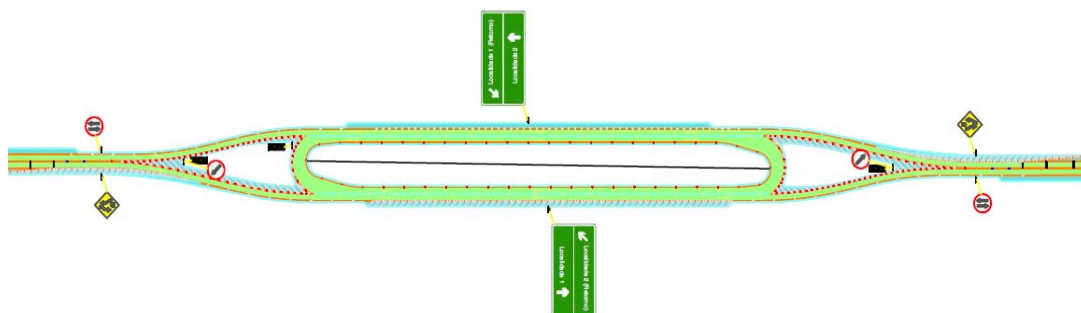


Figura 3-1 - Modelo de Retorno Alongado – Retorno Simples

▪ Retornos Alongados com Intersecção Simples e Dupla

A princípio deve se considerar, no mínimo, a configuração ilustrada nas figuras a seguir:

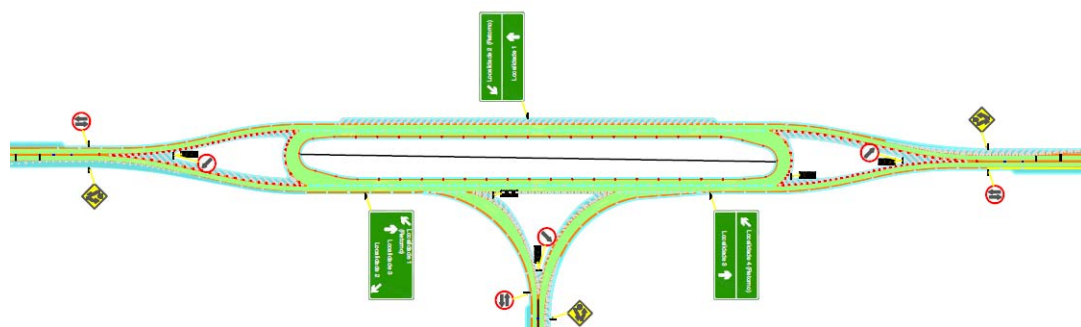


Figura 3-2 - Modelo de Retorno com Intersecção Simples – Entroncamento Tipo T

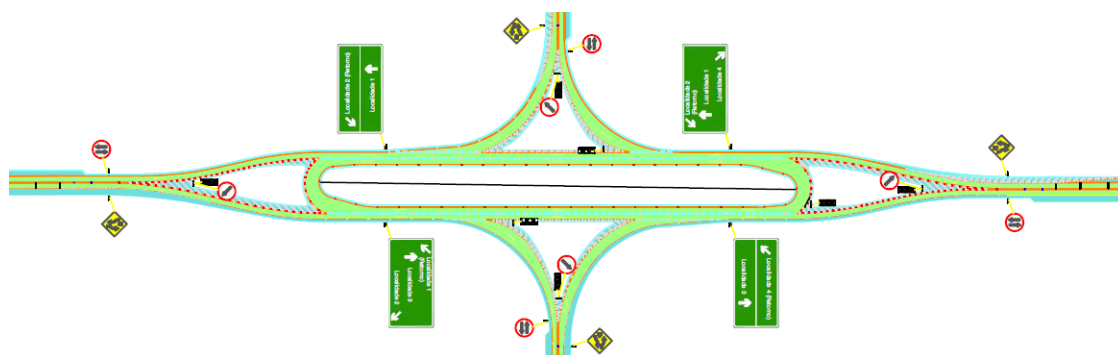


Figura 3-3 - Modelo de Retorno com Interseção Dupla – Entroncamento Tipo X

3.2.5.4. Nível de Serviço

Durante todo o período da vigência do Contrato de Concessão, nenhum segmento das rodovias objeto da concessão poderá operar mais de 50 horas/ano em nível de serviço “D” ou inferiores, sendo “E” e “F”, calculado com a utilização do manual do HCM - *Highway Capacity Manual*, em sua última edição disponível (atualmente na 7ª edição).

A Concessionária é obrigada a monitorar constantemente o Nível de Serviço das rodovias do Sistema Rodoviário, bem como fazer projeções dos referidos níveis, de maneira a possibilitar a programação das ações a serem tomadas por ela para a manutenção do Nível de Serviço. Ao final do 2º ano da Concessão, após o pleno conhecimento, tanto pela Concessionária quanto pela AGEMS, das características geométricas, de relevo e, em especial, em relação ao tráfego das rodovias concedidas, os Trechos Homogêneos, apresentados no item 2. **Descrição do Sistema Rodoviário**, deverão ser ratificados ou retificados, de comum acordo entre a Concessionária e a AGEMS.

Caso as projeções do Nível de Serviço indiquem uma data provável para o atingimento do limite aqui imposto, em qualquer dos Trechos Homogêneos das rodovias, a Concessionária, com antecedência de 01 ano, deve iniciar a elaboração dos projetos para execução das obras cujas implantações serão necessárias para a manutenção do Nível de Serviço nos Trechos Homogêneos, que deverão ser entregues à AGEMS, para a devida não objeção, no prazo máximo de 06 meses antes da data prevista para o início das obras.

Atingido o limite do Nível de Serviço em um determinado ano da concessão, em qualquer dos Trechos Homogêneos das rodovias, a Concessionária terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do ano em que for atingido o limite do Nível de Serviço, para a conclusão e entrega ao tráfego das obras necessárias ao retorno do Nível de Serviço ao padrão aqui exigido.

Além dos procedimentos acima, a Concessionária é obrigada a monitorar constantemente a necessidade de implantação de faixas adicionais (3ª faixas) em rampas ascendentes nas rodovias do Sistema Rodoviário, conforme metodologia estabelecida no HCM - *Highway Capacity Manual*, atualmente em sua 7ª edição, bem como fazer projeções das referidas necessidades, de maneira a possibilitar a programação das ações a serem tomadas por ela para a implantação das faixas adicionais porventura necessárias.

O procedimento para a implantação das faixas adicionais é o mesmo das obras de Manutenção do Nível de Serviço, ou seja, verificada a necessidade de implantação de faixa adicional em determinada rampa ascendente, em determinado ano da concessão, a Concessionária terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do ano em que for necessária sua implantação, para a conclusão e entrega ao tráfego das obras.

3.2.5.5. Projetos

Salvo referência específica, a Concessionária deverá elaborar os projetos e executar as obras de acordo com as normas e especificações adotadas pelo DNIT e, quando cabível, pelos documentos técnicos pertinentes da ABNT ou outras normas aceitas pela AGEMS.

Toda e qualquer obra será precedida da elaboração de seus projetos básicos e executivos, sendo obrigatória a apresentação, pela Concessionária, dos anteprojetos à AGEMS, para a sua não objeção conforme prazos estipulados no contrato.

Os anteprojetos devem ser entregues à AGEMS com antecedência suficiente para suas análises, levando-se em conta suas complexidades, considerando sempre o prazo conforme Contrato, sendo que nenhuma obra poderá ser iniciada sem a obtenção da não objeção da AGEMS. Se necessário, a implantação de toda obra ou serviço nas rodovias deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DNIT ou projetos-tipo aprovados pela AGEMS.

Ao término dos trabalhos correspondentes a cada obra ou serviço, a Concessionária deverá apresentar à AGEMS um relatório detalhado, com registros fotográficos, consolidando todos os serviços efetivamente executados e, havendo alterações em relação aos seus projetos originais, as respectivas quantidades, em projeto “as built”. Após análise desses relatórios e constatação da qualidade e suficiência dos trabalhos executados, a AGEMS atestará sua conclusão. Tais elementos deverão ser encaminhados à AGEMS em, no máximo, 60 dias após a conclusão das obras.

3.2.6. Obras de Responsabilidade do DNIT

As obras do Contorno de Três Lagoas serão executadas sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Os trabalhos terão início no km 2+660, no sentido sul, até o retorno no km 17+780 da BR-262, totalizando aproximadamente 16.145 metros, conforme indicado na imagem a seguir. A transferência para a Concessionária ocorrerá após a conclusão das obras, em conformidade com os procedimentos de incorporação de bens à concessão, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.



Figura 3-4 – Contorno Rodoviário de Três Lagoas

A Concessionária poderá acompanhar a execução das etapas construtivas e deverá reportar à AGEMS eventuais divergências ou falhas identificadas na execução.

No momento da transferência do Contorno, a Concessionária contará com um prazo para a elaboração do recebimento provisório, no qual deverá apontar eventuais inconsistências em relação ao projeto e aos padrões de desempenho estabelecidos.

3.3. Frente de Conservação

3.3.1. Conceituação

- **OBJETO:** conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físicas e operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações operacionais e administrativas da Concessionária, mantendo-os o mais próximo possível de suas características originais quando de sua implantação.
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** inicia-se a partir do 2º (segundo) ano da Concessão e se estende até o término do Contrato da Concessão, 30º (trigésimo) ano.
- **ESCOPO:** as atividades de conservação a serem realizadas pela Concessionária deverão obedecer ao escopo mínimo previsto nos itens a seguir, aos Parâmetros de Desempenho estabelecidos neste PER e aos prazos de solução previstos em regulamentação da AGEMS e/ou do Poder Concedente.

3.3.2. Pavimento

Conservação do pavimento, de faixas de rolamento, acostamentos, faixas de segurança, acessos, trevos, ciclovias, entroncamentos e retornos, contemplando, no mínimo:

- Ações preventivas e corretivas de modo a preservar as condições de limpeza, conforto e segurança de todos os pavimentos existentes, inclusive pavimentos de concreto;
- Remoção total ou parcial do pavimento seguida de reconstrução, fresagem de parte da camada betuminosa, reparos e recomposição de áreas localizadas;
- Selagem de trincas ou rejuvenescimento da camada betuminosa;
- Devem ser eliminados, tão logo identificados no sistema viário, inclusive acostamentos, os seguintes defeitos no pavimento flexível: buracos, painéis, juntas sem selagem, ondulações, escorregamentos, e áreas exsudadas. O prazo para atendimento é de 24 horas para buracos e painéis, e de 72 horas para os demais defeitos citados, contados da ciência da Concessionária, respeitadas as tolerâncias das frentes de Trabalhos Iniciais e Recuperação;
- Limpeza e correção de defeitos localizados nas placas do pavimento de concreto;
- Devem ser eliminados, tão logo identificados no sistema viário, inclusive acostamentos, os seguintes defeitos no pavimento rígido: juntas sem selagem, defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto. O prazo para atendimento é de 48 horas, contados da ciência da Concessionária;
- Varredura constante das pistas;
- Todos os demais serviços necessários ao integral atendimento às normas aplicáveis e aos manuais de conservação rodoviária do DNIT.

3.3.3. Elementos de Proteção e Segurança

Conservação da sinalização horizontal, vertical e aérea (incluindo tachas e tachões retrorrefletivos, balizadores e delineadores), e dos demais dispositivos de proteção e segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, dispositivos antiofuscantes e atenuadores de impacto, incluindo todos os serviços necessários ao integral atendimento às normas aplicáveis e aos manuais de conservação rodoviária do DNIT.

3.3.4. Obras de Arte Especiais

Preservação da qualidade, segurança e características das obras de arte especiais das rodovias, incluindo pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, contemplando, no mínimo, ações de:

- Inspeções periódicas, realizadas conforme a norma DNIT 010/2004-PRO, para verificação do estado geral das OAEs;
- Limpeza geral das superfícies;
- Roçada e capina dos encontros;
- Pintura de passeios, barreiras e partes visíveis da estrutura;
- Limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem;
- Limpeza e remoção de vegetação nas juntas de dilatação e junto aos aparelhos de apoio;
- Remoção de vestígios de óleo ou graxa no pavimento;
- Substituição eventual, em situações emergenciais, não contempladas nas substituições programadas previstas na Frente de Manutenção, de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados;
- Reparos em barreiras;
- Reparos no sistema de drenagem;
- Recomposições em taludes de encontro;
- Recomposições no pavimento;
- Todos os demais serviços necessários ao integral atendimento às normas aplicáveis e aos manuais de conservação rodoviária do DNIT.

3.3.5. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes

Conservação do sistema de drenagem e das OACs das rodovias, contemplando, no mínimo, ações de:

- Limpeza e enchimento de juntas;
- Selagem de trincas;
- Limpeza e pintura de sarjetas e meios-fios;
- Limpeza manual de valetas;
- Limpeza e desobstrução de bueiros;
- Recomposição de obras de drenagem superficial;
- Recomposição de bueiros;
- Todos os demais serviços necessários ao integral atendimento às normas aplicáveis e aos manuais de conservação rodoviária do DNIT.

3.3.6. Terraplenos e Estruturas de Contenção

Conservação dos terraplenos e das obras de contenção das rodovias, contemplando, no mínimo, ações de:

- Limpeza de seus dispositivos de drenagem;

- Remoção de vegetação e outros detritos;
- Remoção de material proveniente de deslizamento e limpeza da plataforma;
- Recomposição de taludes erodidos e reparos em estruturas de contenção;
- Selagem de trincas em terraplenos;
- Todos os demais serviços necessários ao integral atendimento às normas aplicáveis e aos manuais de conservação rodoviária do DNIT.

3.3.7. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Conservação do canteiro central e faixa de domínio, contemplando, no mínimo, ações de:

- Roçada do revestimento vegetal em toda a extensão das rodovias e em, no mínimo, 4,0 m de largura da faixa de domínio, em cada lado das rodovias, e com largura suficiente, para assegurar adequada visibilidade, no bordo interno das curvas, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano;
- Roçada do revestimento vegetal em toda a extensão e largura do canteiro central, dispositivos de interseção, retornos e acessos, e também em, no mínimo, 1,5 m de seus entornos, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano;
- Roçada do revestimento vegetal em, no mínimo, 10,0 m dos entornos de edificações, áreas operacionais e de suporte, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano;
- Capina, com o intuito de evitar a propagação de incêndios para propriedades lindeiras, com formação de aceiros, em, no mínimo, 1,5 m de largura ao lado das cercas, nos dois lados da faixa de domínio, com periodicidade mínima de 01 (uma) vez ao ano;
- Capina e poda no entorno das Obras de Arte Correntes, de maneira a manter o perfeito escoamento das águas nestes dispositivos;
- Capina e despraguejamento de gramados, corte e remoção de árvores onde necessário à segurança viária, assegurando a adequada visibilidade da sinalização, ao longo das rodovias, em especial nos dispositivos de interseção, retornos e acessos e nas áreas lindeiras às Unidades Operacionais, Postos das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal e Monumentos, com periodicidade adequada à manutenção da segurança viária e boa visibilidade da sinalização;
- Corte e remoção de árvores e arbustos presentes na faixa de domínio que representem risco ou afetem as estruturas, linhas elétricas ou telefônicas, dutos etc.;
- Limpeza e retirada permanente de entulhos e materiais orgânicos na faixa de domínio;
- Recomposição permanente da cobertura vegetal no canteiro central e nos taludes de corte e aterro desprotegidos.

- Complementação de cercas e mourões nos padrões regulamentados pelo DNIT.
- Preservação da faixa de domínio com relação a ocupações irregulares;
- Todos os demais serviços necessários ao integral atendimento às normas aplicáveis e aos manuais de conservação rodoviária do DNIT.

3.3.8. Edificações e Instalações operacionais

Reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações de apoio da Concessionária e seus respectivos equipamentos, incluindo as Unidades Operacionais, CCO, SAUs, Pórticos de Pesagem, Postos das Polícias Rodoviárias e Pórticos de Pedágio, contemplando, no mínimo, ações de:

- Substituição de lâmpadas e luminárias, das áreas internas e externas, bem como tomadas, chaves e outros elementos do sistema elétrico que apresentem defeito;
- Reparos nas instalações sanitárias, incluindo substituição de louças e metais;
- Limpeza de todas as edificações e instalações de apoio, inclusive conservação de ruas e jardins, com coleta de lixo, se for o caso;
- Limpeza e desobstrução das redes de esgoto e águas pluviais;
- Pintura constante;
- Reparos nas estruturas, alvenarias, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias, etc.

3.3.9. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Conservação rotineira dos sistemas elétricos (incluindo as linhas de alta e baixa tensão) e de iluminação das rodovias com limpeza, substituição ou conserto de qualquer componente defeituoso, desgastado pelo uso ou avariado, contemplando, no mínimo, ações de:

- Limpeza de luminárias;
- Substituição de lâmpadas;
- Substituição eventual de luminárias, em situações emergenciais, não contempladas nas substituições programadas previstas na Frente de Manutenção quando do término de suas vidas úteis;
- Tratamento antiferrugens de postes;
- Substituição eventual de postes, em situações emergenciais, não contempladas nas substituições programadas, previstas na Frente de Manutenção, quando do término de suas vidas úteis;
- Conservação de postes para garantir sua verticalidade;
- Substituição de conectores, disjuntores ou fusíveis;
- Substituição de reatores, contactores e de cabeamento;

- Reparos na tubulação de passagem de cabos;
- Reparo ou substituição de painéis de comando e quadros elétricos;
- Conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- Reparo e substituição de subestações e transformadores;
- Reparo e substituição de conjuntos moto geradores.

3.4. Frente de Serviços Operacionais

3.4.1. Conceituação

- **OBJETO:** implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:
 - I. Centro de Controle Operacional (CCO);
 - II. Sede, Equipamentos e Veículos da Administração;
 - III. Sistemas de Controle de Tráfego;
 - IV. Sistema de atendimento ao usuário;
 - V. Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação – Sistema automático livre – *Free Flow*;
 - VI. Sistema de Comunicação;
 - VII. Sistema de Pesagem de veículos;
 - VIII. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;
 - IX. Serviços Operacionais;
 - X. Serviços e Sistemas complementares;

Deverão ser implantados e operacionalizados os quantitativos mínimos previstos no Anexo B - Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais, deste PER. As obrigações a serem atendidas em até 12 (doze) meses consideram-se integrantes dos Trabalhos Iniciais, para os efeitos do Contrato, os quantitativos mínimos do Anexo B são referenciais e só poderão sofrer alterações, após autorização da AGEMS.

- **PERÍODO:** inicia-se a partir da data de assunção da Concessão e estende-se até o término do Contrato de Concessão, 30º (trigésimo) ano, observados os seguintes prazos:

Tabela 3-13 - Infraestrutura de Serviços Operacionais.

INFRAESTRUTURA SERVIÇO OPERACIONAL		PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE						
		TRABALHOS INICIAIS			2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		60º dia	9º mês	1º ano				
Centro de Controle Operacional	Provisório	X						
	Definitivo			X				
Sede	Provisório	X						
	Definitivo			X				
Equipamentos e Veículos da Administração	Provisório		X					
	Definitivo			X				
Sistema de Controle de Tráfego	Painéis de Mensagens Variáveis - Fixos				X			
	Painéis de Mensagens Variáveis - Móveis		X					
	Deteção e Sensoriamento de Pista (SAT)				X			
	Sistema de Deteção de Altura			X				
	Sistema de Controle de Velocidade				X			
	Sistema de Inspeção de Tráfego		X					
	Sistema de CFTV da Rodovia					X		
Sistema de Atendimento ao Usuário	SAUs e bases Operacionais (BSO) – Provisórias		X					
	SAUs e bases Operacionais (BSO) – Definitivas			X				
	Atendimento Médico de Emergência		X					
	Socorro Mecânico		X					
	Atendimento a Incidentes		X					
	Sistema de Informação aos Usuários	X						
	Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários		X					
	Postos de Parada e de Descanso				X			
Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação				X				
Sistema de Comunicação	Sistema de Comunicação Definitivo - Wireless			X				

INFRAESTRUTURA SERVIÇO OPERACIONAL		PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE						
		TRABALHOS INICIAIS			2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		60º dia	9º mês	1º ano				
	Sistema de Telefonia Convencional – Provisório	X						
	Sistema de Telefonia Convencional – Definitivo		X					
	Sistema de Telefonia 0800		X					
	Site na Internet – Provisório	X						
	Site da Internet – Definitivo		X					
Sistema de Pesagem	Pórticos de Pesagem						X	
Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial			X					
Apoio a Fiscalização	Fornecimento dos veículos para a AGEMS		X					
	Escritório AGEMS			X				
Postos das Polícias Rodoviárias	Construção dos novos postos para a Polícia Militar Rodoviária Estadual nas rodovias MS-040 e MS-338			X				
	Reforma dos postos da Polícia Rodoviária Federal existentes na BR-262			X				
	Reforma/ampliação dos postos existentes da Polícia Rodoviária Federal na BR-267			X				
Posto Fiscal SEFAZ	Construção do novo posto fiscal SEFAZ/MS BR -262			X				
	Reforma do posto fiscal SEFAZ/MS BR-267			X				

- **PARÂMETROS DE DESEMPENHO:** os serviços deverão ser implantados nos prazos previstos, observados os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos especificados nas tabelas apresentadas a seguir. Os serviços relativos à operação das estruturas administrativas e operacionais, à conservação, reposição e constante atualização de seus elementos, de modo a manter sua funcionalidade, deverão ter início a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão. Todas as edificações e instalações operacionais e Postos das Polícias Rodoviárias deverão seguir a NBR 9.050/2015 da ABNT, sobre a acessibilidade.

Tabela 3-14 - Definições e Parâmetros de Desempenho.

3.4.2. Centro de Controle Operacional	
Escopo 1	Implantação e Operacionalização do CCO da Concessionária de forma provisória em local sem a objeção da AGEMS.
Parâmetros Técnicos	Coordenação geral e monitoração de todas as atividades físicas no sistema rodoviário, mediante recebimento das informações, análise e tomada de decisões para solução dos problemas.
	Espaço físico capaz de abrigar pessoas e equipamentos eletrônicos e de comunicação, que utilizam recursos de informática para processar e armazenar os dados recebidos do ambiente rodoviário e transformá-los em informações perceptíveis ao operador, monitores de vídeo, mesas e dispositivos de telefonia e de telecomunicações.
Parâmetros de Desempenho	Todos os equipamentos e veículos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Ausência de equipamentos e veículos, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis.
Prazo para Implantação e Operacionalização dos Escopo 1	Instalação provisória até 60 dias do início da Concessão.
Escopo 2	Implantação e Operacionalização do CCO da Concessionária de forma definitiva em local sem a objeção da AGEMS.
Parâmetros Técnicos	Manutenção de banco de dados informatizado para balizar as ações a serem tomadas.
	Concentração dos meios de comunicação com os usuários e equipes da Concessionária.
	Gerenciamento do SIG.
	Deverá ser disponibilizado, ainda, espaço exclusivo para atividades de Fiscalização da AGEMS.
	As imagens captadas pelos sistemas de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens e permanentemente gravadas e deverão ser armazenadas por um período mínimo de 3 anos, se houver registro de incidentes e ou acidentes, as imagens comuns deverão ser armazenadas por um período mínimo de 10 dias.
	Aparelho/equipamento para as Polícias Rodoviárias, de modo a permitir a comunicação com seus Postos ao longo das rodovias.
Parâmetros de Desempenho	Todos os elementos, equipamentos e componentes do CCO deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Ausência de elementos, equipamentos e componentes, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis.
	O CCO manterá profissionais qualificados e funcionamento permanente durante 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete (07) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
Prazo para Implantação e Operacionalização dos Escopo 2	Instalação definitiva até o final do 1º ano da Concessão, exceto os dependentes da instalação do CFTV que deverá respeitar o prazo de instalação.
Escopo 3	Implantar um Sistema de Gerenciamento Operacional (SGO) no CCO.
Parâmetros Técnicos	O Sistema de Gerenciamento Operacional (SGO) deverá ter capacidade de receber dados físicos e operacionais, processar e transformar em

3.4.2. Centro de Controle Operacional

	informações, a serem distribuídas a outros sistemas, subsidiando decisões e ações em todas as atividades da Concessionária, das Polícias Rodoviárias, da fiscalização da AGEMS e do Poder Concedente.
	Deverá utilizar as informações para elaboração de relatórios gerenciais sobre: fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de acidentes, dados de pesagem de veículos, condições meteorológicas e condições físicas das rodovias.
	Todos os registros do sistema devem ser invioláveis e disponibilizados em tempo real para a fiscalização e para o Poder Concedente.
	O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha em tempo real, pela AGEMS e pelo Poder Concedente, com registro de data e hora de abertura e encerramento.
	O sistema deverá ser capaz de gerenciar, por telemetria, de forma integrada aos demais sistemas operacionais, toda a frota operacional utilizando interface web com acesso online e dados em tempo real, com as seguintes características mínimas: registro de dados de viagem (latitude/longitude/altitude, data e hora de partida e chegada, identificador do veículo, distância percorrida, tempo de viagem, velocidade do veículo, etc.); histórico de localização; download e upload de dados no/do equipamento instalado nos veículos operacionais.
	O sistema deverá possibilitar a transferência dos dados operacionais, incluindo o SGO e as estruturas físicas para o SIG.
	Deverá contemplar o envio periódico de mensagens aos usuários, através dos PMVs, site da internet, serviço de radiodifusão, sobre as condições de tráfego, condições do tempo, velocidade máxima permitida, avisos de atenção, serviços prestados ao usuário, bem como fornecimento informações completas, precisas, seguras e atualizadas, para divulgação junto aos meios de comunicação locais e regionais.
Prazo para Implantação e Operacionalização dos Escopos 3	Instalação definitiva até o final do 1º ano da Concessão, exceto os dependentes da instalação do CFTV que deverá respeitar o prazo de instalação.

3.4.3. Sede, Equipamentos e Veículos da Administração

Escopo 1	Instalação de Sede para a Concessionária, incluindo móveis e utensílios necessários ao seu perfeito funcionamento.
Parâmetros Técnicos	Dimensionamento das áreas, móveis e utensílios para perfeito atendimento à estrutura administrativa da Concessionária.
Parâmetros de Desempenho	Todos os móveis e utensílios deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Ausência de móveis e utensílios, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo 1	Instalação provisória até o final do 9º mês da Concessão. Instalação definitiva até o final do 1º ano da Concessão, sendo opção da Concessionária a construção ou não de uma sede própria.
Escopo 2	Instalação dos Equipamentos e Veículos para a Administração e apoio à Operação das Rodovias, através de aquisição ou aluguel
Parâmetros Técnicos	Dimensionamento dos equipamentos e veículos conforme as estruturas operacionais e administrativas da Concessionária.

3.4.3. Sede, Equipamentos e Veículos da Administração	
	Veículos que circulam constantemente pelas rodovias equipados com GPS, equipamentos de sinalização de emergência noturnos e diurnos.
Parâmetros de Desempenho	Todos os equipamentos e veículos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Ausência de equipamentos e veículos, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo 2	Instalação provisória até 60 dias do início da Concessão. Instalação definitiva até o final do 1º ano da Concessão.

3.4.4. Sistemas de Controle de Tráfego	
Escopo	Implantação de Sistema de Controle de Tráfego com o objetivo de controlar e monitorar o trânsito de veículos no Sistema Rodoviário. Integram este sistema: (i) Painéis de Mensagens Variáveis Fixos; (ii) Painéis de Mensagens Variáveis Móveis; (iii) Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista (SAT); (iv) Sistema de Detecção de Altura; (v) Sistema de Controle de Velocidade; (vi) Sistema de Inspeção de Tráfego; e (vii) Sistema de Circuito Fechado de Televisão das Rodovias (CFTV).
Parâmetros Técnicos Gerais	As informações captadas pelo sistema de controle de tráfego deverão ser acessadas em tempo real pelo CCO.
	Todas as informações coletadas, e as ações adotadas em resposta, deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e operacionais. Poderão ser acessadas, a qualquer instante, pela AGEMS e pelo Poder Concedente.
	Deverá possuir equipamentos de registro de dados, informações e imagens, integrados ao sistema de telecomunicações, ao sistema de atendimento aos usuários, aos demais sistemas de monitoração, e ao CCO, com funcionamento durante 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, a partir de sua implantação e até o final do prazo da Concessão.
	Os projetos executivos e os manuais de procedimentos técnicos para implantação do sistema de controle de tráfego deverão ser aceitos pela AGEMS antes de sua implantação.
Parâmetros de Desempenho Gerais	Todos os equipamentos e veículos utilizados nos sistemas de controle de tráfego deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e modernidade.
	Ausência de equipamentos e veículos do sistema de controle de tráfego, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis.
	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram cada sistema de controle de tráfego não poderá ser superior a 24:00 (vinte e quatro) horas por mês.
Prazo para Implantação	Os demais parâmetros técnicos e de desempenho específicos são apresentados, detalhadamente, nos subitens a seguir.
	Até o final do 3º ano da Concessão, observados os prazos intermediários

e Operacionalização do Escopo	para implantação e operacionalização de cada componente do sistema de controle de tráfego, apresentados nos subitens a seguir.
-------------------------------	--

3.4.4.1. Painéis de Mensagens Variáveis Fixos	
Escopo	Instalação de painéis de mensagens variáveis (PMVs) fixos nas rodovias. Suas localizações deverão ser propostas pela Concessionária e apresentada à AGEMS para não objeção.
Parâmetros Técnicos	Instalação em locais estratégicos, com grandes volumes de tráfego, especialmente de usuários constantes, possibilitando eventuais tomadas de decisão por parte do usuário, quanto a mudanças no roteiro, ou na sua programação de viagem.
	Os trechos em pista dupla, com maiores volumes de tráfego, devem contar com PMVs fixos para comunicação rotineira, em pontos operacionais críticos.
	Instalação obedecendo, preferencialmente, ao critério de anteceder, em cerca de 2,0 km, acessos estratégicos, como entroncamentos e acessos urbanos. Os dispositivos deverão permitir, com conforto e segurança, a opção de saída das rodovias em casos de interrupção do tráfego, por qualquer motivo.
	As mensagens deverão ser programadas pelo CCO e exibidas pelos PMVs de forma intermitente, com informações sobre ocorrências ou informes de interesse dos usuários.
	As mensagens podem ser: • Permanentes, identificadas com as mensagens básicas para as situações normais de operação (educativas, serviços, regulamentares); • Pré-programadas, identificadas com as mensagens previstas, fundamentadas na experiência operacional, sendo de acionamento rápido (neblina, acidentes, velocidade permitida, proibições, condições da via, interdições de faixas); • Semi-programadas, identificadas com as mensagens previstas e com necessidade de alguma aferição (por exemplo, acidente na pista a 1,0 km); • Programáveis, identificadas com as mensagens não repetitivas, utilizadas apenas uma vez, referentes a eventos não rotineiros, podendo ser programadas antecipadamente ou no momento do evento.
	Deverão ser utilizados painéis com dispositivos em tecnologia LED (<i>Light Emitting Diod</i>), dispostos na forma de matrizes gráficas, montados sobre estrutura de alumínio resistente a ambiente agressivo.
	Os painéis deverão ser instalados em estruturas de pórticos ou outras estruturas similares de sustentação de sinalização aérea, localizados a distância regulamentar da linha do bordo do acostamento.
Parâmetros Técnicos	Os painéis deverão ter as seguintes características técnicas: • Tela com LEDs agrupados, de alta luminosidade, com índice de luminosidade ajustável em função da luminosidade ambiente; • O painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no CTB, apresentando cluster dos símbolos nas cores verde, vermelha, amarela (âmbar) não ofuscante; • Visibilidade e legibilidade superiores a 300 m à velocidade de 80 km/h, sob qualquer condição climática, durante o dia ou à noite; • Área mínima de 12,6 m²; • Conter modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, "roll-up" e "roll-down".
Parâmetros de Desempenho	Seu regime de operação deverá ser permanente, de modo a não comprometer o padrão de segurança do trecho.
	Deverão ser implantados, no mínimo, 12 (doze) unidades de PMVs fixos,

3.4.4.1. Painéis de Mensagens Variáveis Fixos	
	independentemente do tipo de pista, simples ou dupla. A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos, que integram o sistema de Painéis de Mensagens Variáveis fixo, não poderá ser superior a 24:00 (vinte e quatro) horas por mês.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 2º ano da Concessão.

3.4.4.2. Painéis de Mensagens Variáveis Móveis	
Escopo	Aquisição e operacionalização de painéis do tipo móvel, para atender situações especiais do Sistema Rodoviário.
Parâmetros Técnicos	Oferecer ao usuário em tráfego informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação do Sistema Rodoviário.
	Deverão ser localizados em carretas dotadas de engate e ser acionados e controlados pelo CCO.
	Localização definida em função da necessidade de fornecimento de informações ao usuário em situações de emergências, de realização de obras e serviços, dentre outras.
	Deverão ser implantados, no mínimo, 13 (treze) unidades de PMVs móveis. • O regime de operação dos PMVs móveis, deverá ser permanente, após entrada em funcionamento, enquanto se configurar sua necessidade.
Parâmetros de Desempenho	Os PMVs móveis deverão ter as mesmas características técnicas dos PMVs fixos, à exceção de: • Dimensões mínimas de 1320 mm de altura por 2460 mm de largura e altura dos caracteres de, no mínimo, 320mm; • Conter no mínimo os modos de apresentação fixo, piscante e sequencial; Dispor de alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 horas de operação.
	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos, que integram o sistema de Painéis de Mensagens Variáveis móveis, não poderá ser superior a 24:00 (vinte e quatro) horas por mês.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 9º mês da Concessão.

3.4.4.3. Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista	
Escopo	Instalação dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista. A localização dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à AGEMS para não objeção.
Parâmetros Técnicos	Os equipamentos deverão realizar contagens volumétricas e classificatórias, bem como medições de velocidade e densidade de veículos no Sistema Rodoviário. Os dados produzidos serão utilizados para estudos técnicos da Concessionária.
	Deverão ser instalados nos Trechos Homogêneos do Sistema Rodoviário ou em áreas de maior complexidade operacional, inclusive

3.4.4.3. Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista	
	nos locais do Sistema Rodoviário em que seja necessária a obtenção de informações e estatísticas associadas ao cumprimento de obrigações contratuais, tal como a obrigação de realizar obras de ampliação condicionadas ao volume de tráfego, além de monitoração de fluidez e velocidade nos dispositivos e entroncamentos. A Instalação das estações devem ser feitas em pontos estratégicos, de forma a permitir a caracterização adequada da composição e do comportamento do tráfego do Trecho Homogêneo e deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à AGEMS para não objeção. Deverão dispor das funções de análise automática de tráfego. Os equipamentos com inter-relação de dados deverão fornecer as seguintes informações: contagem veicular, velocidade e classificação dos veículos, determinação do intervalo de tempo entre veículos, determinação do comprimento dos veículos, densidade de tráfego por intervalo de tempo.
Parâmetros de Desempenho	Deverão ser fornecidos à Fiscalização da AGEMS, mensalmente: - Relatórios gerenciais e estatísticos: os dados estatísticos de volume de tráfego serão emitidos e classificados por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus) e por faixas de velocidade e de horário, em modelos e formulários próprios, a serem definidos pela Fiscalização; - Relatórios de funcionamento de todos os equipamentos.
	Deverão ser implantados, no mínimo, 43 (quarenta e três) unidades de Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista (SAT), devendo abranger todos os segmentos homogêneos, inicialmente apresentados no Anexo D e posteriormente revisados pela Concessionária, independentemente do tipo de pista, simples ou dupla.
	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos, que integram o sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista, não poderá ser superior a 24:00 (vinte e quatro) horas por mês.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 2º ano da Concessão.

3.4.4.4. Sistema de Detecção de Altura	
Escopo	Implantação de sistema de detecção de altura nos pórticos de sacrifício, através de equipamentos detectores de altura de veículos, nos dois sentidos.
Parâmetros Técnicos	Capacidade de detecção e sinalização de alerta, de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para as rodovias conforme publicação IPR-740 emitido pelo DNIT
	O sistema de detecção altura deverá ser instalado previamente ao pórtico de sacrifício em todos os pórticos e em ambos os sentidos.
Parâmetros de Desempenho	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos, que integram o sistema de Detecção de Altura, não poderá ser superior a 24:00 (vinte e quatro) horas por mês.
	Deverão ser implantados equipamentos de Detecção de Altura, nos dois sentidos, em todos os pórticos de sacrifício, independentemente do tipo de pista, simples ou dupla.

3.4.4.4. Sistema de Detecção de Altura	
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 1º ano da Concessão.

3.4.4.5. Sistema de Controle de Velocidade	
Escopo	Implantação de sistema de controle automático de velocidade de veículos, composto pelas unidades de monitoração eletrônica de velocidade, podendo ser do tipo radar fixo ou “barreira eletrônica”. Os serviços a serem realizados compreendem: (i) disponibilização, instalação, manutenção e permanente reposição de equipamentos das unidades de monitoração eletrônica de velocidade; (ii) coleta e processamento de imagens e dados captados pelos equipamentos; (iii) envio das imagens captadas à autoridade de trânsito competente e Polícias Rodoviárias para validação e obtenção de dados dos veículos/proprietários; (iv) processamento dos dados e imagens validados pela fiscalização da autoridade de trânsito competente; (v) geração de relatórios estatísticos e gerenciais a partir dos dados coletados pelos equipamentos e sistema de processamento; e (vi) disponibilização à fiscalização da AGESUL de todas as imagens captadas e dados processados.
Parâmetros Técnicos	As unidades de monitoração eletrônica de velocidade deverão ser instaladas em trechos do Sistema Rodoviário que se caracterizem como críticos e sua localização deverá ser proposta pela Concessionária, até o final do 1º ano do Contrato de Concessão, e apresentada ao órgão competente para aceitação, de acordo com a resolução 798/2020 do CONTRAN ou posterior. Equipamento fixo de medição de velocidade é aquele com portaria de aprovação de modelo emitida pelo INMETRO, que possua estrutura rígida fixa, tendo como referência também a Portaria no 544/2014 do INMETRO. Unidade de monitoração eletrônica de velocidade é o equipamento que cobre no mínimo as faixas de tráfego operacionais da rodovia, durante 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, e realiza a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade. Os equipamentos, ferramentas e sistemas de controle eletrônico de velocidade deverão atender às seguintes premissas: • Basear-se em padrões determinados pelo CONTRAN, dentro do conceito de equipamentos fixos de monitoração eletrônica de velocidade; • Assegurar interface amigável ao usuário, equipamentos e sistemas de informações; • Permitir a integração das diversas funcionalidades dos equipamentos e sistemas; • Garantir a integridade dos dados e a segurança física e lógica das informações obtidas, bem como permitir a auditoria dos equipamentos e sistemas; • Garantir a agilidade na disponibilização das informações.

3.4.4.5. Sistema de Controle de Velocidade

- A coleta de imagens e dados deve possuir, no mínimo, as seguintes características:
- Descriptografia da imagem coletada e conferência da assinatura digital da mesma;
- Envio de arquivo com imagens à fiscalização da autoridade de trânsito competente e AGEMS, para consulta de características de veículos e proprietários identificados;
- Identificação do veículo, mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro;
- Envio do arquivo das imagens para validação pela fiscalização da autoridade de trânsito competente;
- Possibilidade de emissão das notificações pela fiscalização da autoridade de trânsito competente.

O software de processamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- A base de dados do sistema de processamento deverá possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo;
- Acessar e permitir a visualização das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos;
- Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais;
- Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes de trânsito, com controle de acesso e com senhas protegidas;
- Gerar arquivo de placas de veículos infratores, para posterior envio à fiscalização da autoridade de trânsito competente e AGEMS, que realizará as consultas necessárias para obtenção dos dados cadastrais e características dos mesmos junto aos DETRAN's conveniados;
- Conferir os dados e características de veículos identificados pela fiscalização dada autoridade de trânsito competente com as imagens e dados do cadastro;

O software de processamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecer à fiscalização da autoridade de trânsito competente e AGEMS o arquivo de consulta dos dados da infração, acessado pelos seguintes dados:

- Número do auto de infração;
- CPF ou CNPJ;
- Placa do veículo;
- Número do RENAVAM.

O arquivo disponibilizado à fiscalização da autoridade de trânsito competente, AGEMS, AGESUL e Polícias Rodoviárias deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Dados do veículo (placa/marca/modelo/espécie);

Dados da infração (número do auto de infração, código e descrição da infração, tipificação, pontuação, velocidades aferida e permitida, local, data/hora da infração, valor da multa, código do equipamento medidor de velocidade) e demais informações capturadas pelos equipamentos.

As imagens capturadas pelos equipamentos deverão registrar:

- Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação de sua placa;

3.4.4.5. Sistema de Controle de Velocidade	
	• Velocidade aferida no momento da infração, em km/h; • Data (dia/mês/ano) e horário (horas/minutos/segundos) da infração. • Velocidade regulamentada para o local, em km/h; • Local da infração; • Identificação do equipamento utilizado; • Data de verificação do equipamento pelo INMETRO. Os relatórios estatísticos e gerenciais deverão compreender, no mínimo: • Dados relativos às notificações de infração e notificações de penalidade, emitindo estatísticas quantitativas das imagens e dos dados consistentes e inconsistentes; • Dados consolidados de fluxo de veículos obtidos por meio dos equipamentos, gerando informações de fluxo de veículos, velocidades praticadas, infrações e notificações; • Relatórios de fluxo de veículos por: a. Intervalo de faixa de velocidade, b. Intervalo de faixa horária (mínimo de 15 em 15 minutos), Intervalo de data (dia, semana ou mês), por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão ônibus), por intervalo de comprimento dos veículos.
Parâmetros de Desempenho	Deverão ser fornecidos à fiscalização da autoridade de trânsito competente e AGEMS, semanalmente: • Imagens e dados de todos os veículos infratores, que compõem os respectivos autos de infração, os quais serão armazenados em mídia digital para eventual impressão, de forma que as informações contidas não sejam alteradas sob nenhuma hipótese; • Todas as imagens captadas pelos equipamentos e seus dados.
	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos, que integram o sistema de Controle de Velocidade, não poderá ser superior a 24:00 (vinte e quatro) horas por mês.
	Deverão ser implantados, no mínimo, 12 (doze) equipamentos de Controle de Velocidade, nos dois sentidos independentemente do tipo de pista simples ou dupla.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Estudo, com a proposta de localização, apresentado pela Concessionária, para implantação do sistema: até o final do 18º mês da Concessão. Prazo para implantação: 03 meses após a não objeção dos estudos de localização pela AGEMS, conforme prazos contratuais. Prazo máximo para implantação: até o final do 2º ano da Concessão.

3.4.4.6. Sistema de Inspeção de Tráfego	
Escopo	Disponibilização de equipes e de uma frota de veículos de inspeção de tráfego, tipo utilitário, para percorrer diuturnamente toda a extensão das rodovias, com o objetivo de detectar quaisquer tipos de ocorrências, tanto na pista quanto na faixa de domínio, efetuando o registro de problemas e o eventual acionamento de recursos adicionais de apoio e de sinalização, em emergências, para orientação do tráfego.
Parâmetros Técnicos	Os veículos devem dispor de GPS, permanentemente controlados pelo CCO, sinalizador automotivo, dispositivos luminosos de advertência, aparelho de iluminação emergencial, radiocomunicador, dispositivos de sinalização, vassoura, rodo de madeira, cabo de aço com engate, lanterna manual e caixa de ferramentas básicas.

3.4.4.6. Sistema de Inspeção de Tráfego	
	A inspeção de tráfego deverá obedecer a uma escala pré-estabelecida e ser acionada, também, em emergências. Deverá ser contínua e sem interrupções, durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana, com suas equipes devidamente uniformizadas.
	A escala deverá ser definida para que todos os pontos da rodovia sejam visitados com regularidade pelas equipes de inspeção, com tempo máximo de percurso para passar no mesmo ponto da rodovia e no mesmo sentido, em condições normais de operação.
	As atividades deverão estar referenciadas, dentre outras, às seguintes diretrizes setoriais: • Identificar eventuais problemas rotineiros de sinalização, de pavimento, de equipamentos eletroeletrônicos, de segurança, detritos na pista, de ocupação irregular da faixa de domínio e área não edificante das rodovias etc.; • Prestar pronto atendimento aos usuários das rodovias, orientando-os quanto a situações operacionais críticas; • Acionar mecanismos e recursos operacionais adequados com a máxima urgência; • Propiciar ao usuário condições de segurança e de conforto, especialmente em emergências; ▪ Efetuar sinalização de emergência em situações de risco à circulação.
	Uma vez detectada uma ocorrência, a equipe de inspeção deverá prestar auxílio básico no local e deverá acionar os serviços necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis.
	Os critérios de utilização e posicionamento dos sinais e dispositivos deverão obedecer ao Manual de sinalização de obras e emergências do DNIT
	A sinalização temporária de emergência (acidentes em geral, atropelamentos, abalroamentos, colisões, choques, capotagens, tombamentos, panes em veículos sobre a faixa de rolamento, obstáculos na via, atendimentos aos usuários e serviços emergenciais de conservação) deverá ter o objetivo de: • Alertar os usuários sobre ocorrências, propiciando-lhes tempo e condições adequadas para a adoção de novos comportamentos no volante, frente às mudanças impostas; • Minimizar transtornos no fluxo normal de tráfego decorrentes de situações inesperadas.
Parâmetros de Desempenho	Os veículos deverão percorrer o trecho concedido com velocidade média aproximada de 55 km/h. Na hipótese de atendimento de uma ocorrência, com a necessidade de paralisação de uma das viaturas, essa velocidade poderá ser ultrapassada pelas demais, ou pela própria viatura, de modo a cumprirem seus ciclos completos nos tempos estipulados.
	Intervalo de tempo para a viatura de inspeção de tráfego passar duas vezes pelo mesmo ponto: 480 minutos.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 9º mês da Concessão

3.4.4.7. Sistema de Circuito Fechado de Televisão das Rodovias (CFTV)	
Escopo	Instalação e operacionalização do Circuito Fechado de Televisão das Rodovias (CFTV), que se destina ao monitoramento visual do tráfego nas vias e das edificações operacionais e Postos das Polícias Rodoviária na faixa de domínio.
Parâmetros Técnicos	As especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de CFTV devem atender a resolução específica da ANTT em vigor na data de elaboração da proposta.
Parâmetros de Desempenho	As câmeras deverão ser instaladas ao longo de todas as rodovias, com espaçamento de modo que todo o Sistema Rodoviário seja monitorado ininterruptamente sem pontos cegos, conforme Anexo B.
	As câmeras também deverão ser instaladas em todas as unidades operacionais da Concessionária (pórticos de pedágio, SAUs, Pórticos de pesagem etc.), OAEs e Polícias Rodoviária.
	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos, que integram o sistema de CFTV, não poderá ser superior a 24:00 (vinte e quatro) horas por mês.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Os elementos do sistema de CFTV das rodovias devem ser instalados e operacionalizados até o final do 3º ano da Concessão.

3.4.5. Sistema de Atendimento aos Usuários	
Escopo	Disponibilização de Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU), serviço capaz de fornecer o suporte necessário aos usuários das rodovias. Através do atendimento, durante 24:00 horas, o usuário pode solicitar auxílio em situações de emergências, informar a existência de acidentes ou interferências nas rodovias, além de receber informações sobre as rodovias. O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos: (i) Atendimento médico de emergência; (ii) Socorro mecânico; (iii) Atendimento a incidentes; (iv) Sistema de informações aos usuários; (v) Sistema de reclamações e sugestões dos usuários e (vi) Postos de Parada e de Descanso.
Parâmetros Técnicos Gerais	O SAU deverá contar com equipes locadas em Bases Operacionais (BSOs), implantadas pela Concessionária ao longo das rodovias.
	Os SAUs deverão ser dotadas de infraestrutura básica, além de tapers de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, dois sistemas de alimentação para veículo elétrico (VE), meios de comunicação para contato com as viaturas e órgãos envolvidos com a operação das rodovias (CCO, Polícia Rodoviária, etc.), meios de comunicação para os usuários (toten) e equipamentos de proteção e segurança para as equipes ali alocadas (coletes retrorrefletivos, luvas, extintores de incêndio, cones, cavaletes, etc.).
	Os SAUs definitivos devem ser implantadas em terreno com área mínima total de 2.000 m ² e conterão, no mínimo: (i) 200 m ² de área edificada; (ii) área coberta para estacionamento das viaturas, em quantidade e dimensões adequadas às viaturas que ficarão estacionadas em cada SAU;

3.4.5. Sistema de Atendimento aos Usuários

	(iii) área cercada com 70 m ² para guarda de animais apreendidos; e (iv) área para estacionamento de veículos dos usuários.
	A área edificada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes unidades: escritório para o atendente e equipamentos de comunicação, sanitários (masculino, feminino e para portador de necessidades especiais), vestiários (masculino e feminino), refeitório e depósito de materiais diversos, para as equipes ali alocadas, além de sanitários (masculino, feminino e para portador de necessidades especiais), fraldário, fonte de água potável e área de descanso para os usuários.
	Poderão ser implantados SAUs provisórios até suas implantações definitivas. As soluções propostas deverão ser submetidas à não objeção da AGEMS conforme prazos estipulados no contrato e deverão, obrigatoriamente, atender condições mínimas de conforto e segurança às equipes ali alocadas e aos usuários.
Parâmetros de Desempenho Gerais	Os SAUs deverão funcionar 24:00 horas por dia, todos os dias do ano.
	Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, podendo ser acessadas, a qualquer instante, pela AGEMS e pelo Poder Concedente.
	Ausência de equipamentos e veículos do sistema de atendimento ao usuário, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superior às suas respectivas vidas úteis.
	Os demais parâmetros técnicos e de desempenho específicos são apresentados, detalhadamente, nos subitens a seguir.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Serviços de informação aos usuários: até 60 dias do início da Concessão. SAUs: em caráter provisório até o final do 9º mês da Concessão e em caráter definitivo até o final do 1º ano da Concessão. Demais serviços: até o final do 9º mês da Concessão, observados os prazos intermediários para implantação e operacionalização de cada componente do sistema de atendimento ao usuário, apresentados nos subitens a seguir.

3.4.5.1. Atendimento Médico de Emergência

Escopo	Disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência 24:00 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme Anexo B.
Parâmetros Técnicos	Atendimento à portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde.
	Permanente supervisão e orientação de um médico regulador, a partir do CCO ou em uma das unidades da Concessionária na rodovia.
	Os pedidos de socorro médico, que derem entrada por quaisquer vias de comunicação entre o usuário e a Concessionária, assim como pela visualização de sua necessidade pelo Sistema de CFTV das Rodovias, deverão ser imediatamente registrados e transmitidos ao SAU mais apto a atendê-lo rapidamente, que deverá atender à solicitação, com a orientação do médico regulador, que definirá as condições e procedimentos para o atendimento.
	As ambulâncias para o atendimento de emergência deverão atender às especificações contidas na portaria GM 2.048/2002, para o tipo C, com as seguintes equipes e indicações:

3.4.5.1. Atendimento Médico de Emergência	
	▪ Tipo C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou em locais de difícil acesso, com capacidade de realizar o suporte básico de vida e equipamentos de salvamento, contando com equipe formada de acordo com os termos da portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde. As ambulâncias deverão conter ainda aparelhos para salvamento, com condições de retirar rapidamente acidentados das ferragens, portanto deverão estar equipadas com equipamentos hidráulicos tipo desencarcerador, cortador, além de equipamentos auxiliares como extintores, correntes, faróis auxiliares, ferramentas e máscaras contra gases. Os veículos deverão dispor de mapa de localização dos hospitais e de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO. Todos os registros de atendimento médico de emergência deverão compor um relatório mensal, encaminhado à AGEMS.
Parâmetros de Desempenho	Para a ambulância do tipo C: tempo máximo de chegada ao local igual a 30 minutos em 90% das ocorrências mensais e 35 minutos no restante. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	O serviço de Atendimento Médico de Emergência deverá ser implantado e operacionalizado até o final do 9º mês da Concessão.

3.4.5.2. Socorro Mecânico	
Escopo	Disponibilizar serviço de guinchos leves e superpesados, com equipes treinadas em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para reboque de veículos e realização de pequenos reparos e troca de pneus, conforme Anexo B.
Parâmetros Técnicos	Deverão estar de prontidão utilitários com equipamentos para guinchar veículos leves para a prestação do serviço de socorro mecânico deste tipo de veículo em pane ou acidentados nas rodovias.
	Os guinchos superpesados, destinados à remoção localizada de veículos pesados, deverão ter capacidade para remoção de veículos de até 60 toneladas.
	Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO.
	Os veículos de socorro mecânico deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
Parâmetros de Desempenho	As equipes de atendimento, alocadas em unidades móveis, deverão atuar sob regime de prontidão, durante 24:00 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
	Serviço de guincho leve: tempo máximo de chegada ao local igual a 40 minutos, em ao menos 90% das ocorrências mensais e 45 minutos no restante.
	Serviço de guincho superpesado: com tempo máximo de chegada ao local igual a 90 minutos, em ao menos 90% das ocorrências mensais e 100 minutos no restante.
	Os tempos de chegada serão calculados do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da

3.4.5.2. Socorro Mecânico	
	ocorrência.
	Todos os registros de socorro mecânico deverão compor um relatório mensal, encaminhado à AGEMS.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	O serviço de Socorro Mecânico, tanto dos guinchos leves quanto dos guinchos pesados, deverá ser implantado e operacionalizado até o final do 9º mês da Concessão.

3.4.5.3. Atendimento a Incidentes	
Escopo	Disponibilização de caminhões pipa e caminhões guinchos que também possam ser adaptados para a apreensão e transporte de animais, conforme Anexo B.
Parâmetros Técnicos	Caminhão: caminhão equipado com sistema hidráulico e braço articulado para realizar atividades de carga e descarga, com capacidade da lança de 8 toneladas, preparado para rápida adaptação como veículo boiadeiro para apreensão e transporte de animais, nesta situação, com estrutura tipo "gaiola" que poderá ser removível, com 02 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída de animais. Suas equipes deverão fornecer apoio à Polícia Rodoviária, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio das rodovias, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser retidos pelas equipes da Concessionária, que aguardarão equipe da Polícia Rodoviária, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para transporte de mercadorias, veículos ou equipamentos, em apoio aos serviços prestados pela Concessionária.
	Caminhão Pipa: caminhão tanque com capacidade de, no mínimo, 10.000 l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até chegada dos Bombeiros. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para irrigação de áreas de cobertura vegetal ao longo das rodovias.
	Os veículos deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
	Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO.
Parâmetros de Desempenho	Todos os registros de incidentes na faixa de domínio deverão compor um relatório mensal, encaminhado à AGEMS.
	Caminhão Pipa e Caminhão Guincho: tempo máximo de chegada ao local igual a 120 minutos, em ao menos 90% das ocorrências mensais e 150 minutos no restante. Os tempos de chegada serão calculados do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	O serviço de Atendimento a Incidentes, tanto dos caminhões pipa quanto dos caminhões guindauto, deverá ser implantado e operacionalizado até o final do 9º mês da Concessão.

3.4.5.4. Sistema de Informações aos Usuários	
Escopo	Produção e edição de boletins periódicos, permanentemente atualizados, a serem disponibilizados gratuitamente aos usuários, especialmente nas bases operacionais, divulgando os aspectos importantes da Concessão, valores das tarifas de pedágio, pesos máximos permitidos, locais de acessos e saídas, atrações turísticas ao longo das rodovias, mapa linear com a localização de postos de serviços, restaurantes e áreas de descanso e lazer, notícias sobre o progresso das obras e os serviços em implantação, além de matérias sobre assuntos diversos ligados às rodovias.
Parâmetros Técnicos	Com enfoque jornalístico, essa publicação deverá fornecer informação de todas as formas de comunicação dos usuários com a Concessionária, com a AGEMS e com o Poder Concedente, além de oferecer espaço para a manifestação dos usuários.
	O boletim deverá ser disponibilizado em local visível e acessível em cada unidade operacional da Concessionária assim como no sítio eletrônico da Concessionária.
	Sempre que necessário, deverão ser distribuídos folhetos, explicando aos usuários os trabalhos em andamento, eventuais bloqueios ou interdições e, principalmente, situações que afetem o conforto ou a segurança dos usuários.
Parâmetros de Desempenho	O sistema de informações ao usuário envolve, também, os serviços oferecidos através de rádio, sítio eletrônico, aplicativo para telefone celular, telefone, sinalização viária, PMVs fixos e móveis, entre outros dispositivos a serem implantados.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	O boletim periódico deverá ser editado trimestralmente.
	O Sistema de Informação aos Usuários deverá ser implantado até 60 dias do início da Concessão.

3.4.5.5. Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários	
Escopo	Os serviços abrangerão as reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades: recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários, avaliação das reclamações pela Concessionária, encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da Concessionária, e emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários, à AGEMS e ao Poder Concedente.
Parâmetros Técnicos	A Concessionária deverá receber as reclamações e sugestões por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários, incluindo: (i) cartas, e-mails ou outros registros, entregues diretamente à Concessionária (com divulgação do endereço por meio de distribuição de folhetos); (ii) cartas, e-mails ou outros registros, entregues diretamente à AGEMS e ao Poder Concedente, posteriormente encaminhadas à Concessionária; (iii) livros de registro de reclamações e sugestões, a serem colocados à

3.4.5.5. Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários	
	disposição dos usuários nos SAUs; e (iv) serviço telefônico gratuito tipo 0800. Os livros de registro deverão estar disponíveis, permanentemente, para atender aos usuários que desejem registrar alguma reclamação ou sugestão, nos SAUs, observadas as disposições de tratamento de dados, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018. As reclamações e sugestões dos usuários deverão ser registradas, analisadas, respondidas, informando ao usuário quanto às providências tomadas e, permanentemente, monitoradas. O tratamento dado às reclamações dos usuários deve seguir as normas vigentes. A Concessionária deverá implantar placas da Ouvidoria da AGEMS ao longo das rodovias, conforme padrão, quantidade e localização estabelecidos neste PER.
Parâmetros de Desempenho	Todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, deverão compor um relatório trimestral, encaminhado à AGEMS, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	O Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários deverá ser implantado até o final do 9º mês da Concessão.

3.4.5.6. Posto de Parada e de Descanso	
Escopo	A Concessionária deverá implantar Postos de Parada e de Descanso. Serão instalados 03 novos Pontos, sendo 01 na MS-040, 01 na BR-262 e 01 BR-267. Os locais de implantação dos Pontos de Parada e de Descanso e os Projetos deverão ser propostos pela Concessionária e apresentado à AGEMS para a não objeção.
Parâmetros Técnicos	Este projeto deverá seguir o disposto na Lei nº 13.103/2015 e no Decreto nº 8.433/2015 e suas alterações. Caso se verifique a necessidade de complementação, para atendimento à legislação, a Concessionária deverá apresentar um estudo de Pontos de Parada e de Descanso para os caminhoneiros usuários da rodovia, incluindo cronograma de implantação e demais informações necessárias.
Parâmetros de Desempenho	Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis. Todas as edificações e equipamentos deverão ser mantidos, pela Concessionária, durante todo o prazo da concessão. Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os elementos necessários e adequados para sua funcionalidade.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Construção dos 03 novos postos até o final do 2º ano.

3.4.6. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação	
Escopo	A concessionária deverá observar as seguintes localizações para os pórticos, de modo a permitir a cobrança de acordo com o TCP, em pistas simples ou dupla. Os pórticos deverão abrigar os equipamentos necessários para registrar

3.4.6. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação

	a passagem dos usuários do sistema rodoviário, em todas as faixas de rolamento das pistas simples ou dupla, bem como viabilizar as funcionalidades exigidas no âmbito do sistema de arrecadação.					
	Pórtico	Sentido	Rodovia	Quilome- tragem (km)	Longitude	Latitude
	PP01	Bidirecional	BR 262	km 039+500	51°58'0.52"O	20°46'34.85"S
	PP02	Bidirecional	BR 262	km 104+500	52°32'1.22"O	20°33'10.78"S
	PP03	Bidirecional	BR 262	km 207+050	53°27'10.3"O	20°27'59.87"S
	PP04	Bidirecional	BR 262	km 292+400	54°13'33.33"O	20°29'55.21"S
	PP05	Bidirecional	MS 040	km 047+200	54°13'1.11"O	20°43'22.50"S
	PP06	Bidirecional	MS 040	km 217+200	52°53'48.34"O	21°16'1.57"S
	PP07	Bidirecional	MS 338	km 312+550	52°38'40.67"O	21°27'28.12"S
	PP08	Bidirecional	BR 267	km 021+200	52°20'37.25"O	21°43'37.44"S
	PP09	Bidirecional	BR 267	km 130+250	53°18'56.13"O	21°43'36.76"S
	PP10	Bidirecional	BR 267	km 180+200	53°46'18.76"O	21°36'31.34"S
	PP11	Bidirecional	MS 040	km 123+600	53°42'17.43"O	21° 5'58.31"S
	PP12	Bidirecional	BR 267	km 066+000	52°44'8.35"O	21°51'12.11"S
Parâmetros Técnicos	O sistema operacional de arrecadação na modalidade sistema automático livre deverá contemplar, no mínimo: • Sistema de identificação de eixos (identificando e registrando os eixos que tocam o solo e os que não tocam e o tipo de rodagem - simples ou dupla), para identificação dos veículos; • Sistema de vídeo registro com a função de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) ou similar que seja capaz de registrar as informações do emplacamento traseiro e dianteiro dos veículos; • Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento eletrônico, por meio de AVI ou outra tecnologia disponível, garantindo-se a interoperabilidade com os sistemas atualmente implantados, de acordo com os normativos pertinentes da AGEMS, sendo que, para início da operação comercial parcial e início da operação comercial plena, o sistema de arrecadação deverá viabilizar o pagamento eletrônico por meio de AVI; • Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento por meio da plataforma virtual ou totem a serem disponibilizados pela Concessionária; • Sistema de sinalização que permita ao usuário visualizar o valor da tarifa de pedágio; • Sistema de controle de evasão, conforme normas técnicas; • Sistema de controle de velocidade, incluindo se necessário, um radar fixo para cada faixa de rolamento e acostamento localizada sob os pórticos.					
	O Pagamento Automático do sistema automático livre é modalidade de pagamento mediante a captura e identificação, por equipamentos de controle de arrecadação, das informações necessárias para cobrança dos veículos na passagem pelos Pórticos em todas as faixas de rolamento, simples ou duplicadas Deverá ser adotado procedimento específico para os acostamentos.					
	Os Pórticos de pedágio deverão possuir toda a infraestrutura básica de modo a oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos usuários, protegidos com dispositivos de contenção viária, inclusive iluminação em cada direção da rodovia, bem como sinalização indicativa. A concessionária terá a obrigação de instalação de pórticos de sacrifício,					

3.4.6. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação

		limitador de altura em locais estrategicamente selecionados, no sentido de tráfego da via, de modo a garantir a segurança de todos os pórticos de pedágio eletrônico. O gabarito deverá obedecer ao padrão da Norma do DNIT e instalar placas de sinalização de altura máxima permitida.
		Os equipamentos de controle de arrecadação devem: (i) registrar a passagem e os dados dos veículos; (ii) calcular e debitar o valor tarifário devido; e (iii) armazenar os dados da operação de arrecadação automática eletronicamente. O tempo de atualização das informações das passagens deverá atender à determinação da AGEMS e/ou legislação e regulamento vigentes durante todo o período de concessão.
		O ANEXO C contém a minuta dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio. As normas técnicas, operacionais e administrativas que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para todos os casos deverão estar consubstanciadas em manual próprio, que deverá ser elaborado pela Concessionária e submetido à AGEMS para não objeção antes do início da operação.
		A previsão da implantação de sinalização vertical e horizontal de forma a garantir a informação prévia ao usuário de que o trecho é dotado de Pórticos de Pedágio eletrônico do sistema de cobrança sem barreira.
		Que as seguintes informações devem ser apresentadas ao usuário de maneira agrupada ou em placas distintas, sendo observadas as melhores técnicas de engenharia viária, garantindo a sua correta visualização: • Utilização do sistema automático livre na via; • Valores de tarifa de pedágio; • Procedimentos para veículos isentos e outras situações especiais; • Configuração de infração de trânsito no caso de não pagamento da tarifa de pedágio; • Local, contato telefônico ou sítio eletrônico onde o usuário possa obter mais informações; e • Opções de pagamento automático aceitos para o pagamento da tarifa de pedágio.
Parâmetros Desempenho	de	O Sistema de Controle de Arrecadação deverá atender a todos os requisitos de padronização existentes nas rodovias do Estado, além daqueles definidos pela AGEMS e constantes da legislação vigente, durante todo o prazo da concessão.
		O sistema de cobrança sem barreira deverá operar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Será registrado o tempo diário de inoperância para todos os elementos do sistema, para fins de cálculo do tempo de inoperância mensal. Nos casos em que houver inoperância de equipamentos em virtude de falhas, falta de manutenção e/ou procedimentos de certificação, devem ser atendidos os procedimentos, prazos e demais condições formalmente estabelecidas em manual próprio.
		Os sistemas de iluminação dos pórticos de pedágio deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou à noite.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo		Até o final do 12º mês do prazo da Concessão.

3.4.6.1. Parâmetros Técnicos para Operação dos Pórticos de Pedágio Eletrônico	
Parâmetros Técnicos	Para a modalidade de Pagamento Automático do de cobrança sem barreira, os veículos deverão observar o limite de velocidade da via, que deverá ser fiscalizado por meio de sistema de radares fixos, que deverão ser instalados em todas as faixas de rolamento abrangidas pelos pórticos
	Os radares fixos mencionados no parágrafo anterior deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes na data de início de operação.
	Deverão ser implantados, em todas as pistas, sistemas de controle de violações para os veículos isentos e para os veículos trafegando com cargas excedentes, de forma a permitir a administração e o registro das passagens, nos termos descritos abaixo: • Registros de Infrações ao CTB Deverão ser implantados sistemas/equipamentos físicos para registro das infrações ao CTB cometidas nas pistas, devidamente regulamentados pelo CONTRAN/SENATRAN, incluindo, dentre outros, os seguintes casos: tráfego em local não permitido e/ou utilização irregular de quaisquer pistas.
	Durante todo o prazo de concessão, para a implantação e operação dos sistemas/equipamentos físicos, a Concessionária deverá atender integralmente à legislação vigente. A Concessionária também deverá atender a todos os requisitos, especificações, procedimentos e padrões de qualidade definidos pela AGEMS.
	A Concessionária deverá assegurar que as informações armazenadas pelo sistema de controle implementado estejam disponíveis para acesso das autoridades, de forma que seja possível identificar o conteúdo armazenado, nos prazos solicitados, para que essas possam eventualmente autuar os veículos por inconformidades registradas. • Controle e Registro das Passagens O sistema deverá registrar qualquer tipo de veículo que trafegue em quaisquer pontos de cobrança, mesmo os isentos ou isentados do pagamento de tarifa, anomalias/discrepâncias e cargas excedentes, identificando-o de forma inequívoca, com dados e imagem, com suas características (placa, marca, quantidade de eixos tocantes e suspensos, de rodagem simples ou dupla), bem como a data e o local da ocorrência. Os sistemas descritos acima, deverão estar implementados em conjunto com o Sistema de Controle de Arrecadação, de forma que, no início da operação comercial, estes Sistemas/Equipamentos estejam homologados pelos órgãos competentes, pela AGEMS, e em pleno funcionamento /operação.
	Antes de cada pórtico deverá ser previsto um sistema de detecção e controle de altura (pórticos de sacrifício). O gabarito mínimo do vão livre será de 5,50m para o pórtico.

3.4.6.2. Parâmetros para a Comercialização e Pagamento das Tarifas de Pedágio.	
Parâmetros Técnicos	Os parâmetros de pagamento automático deverão estar em conformidade com normas de padronização vigentes e emitidas pela AGEMS durante todo o prazo da concessão, observada a matriz de risco do contrato.
	São obrigações da concessionária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e fins de semana: • Inibir as tentativas de fraudes; • Registrar, de forma inequívoca, com dados e imagens, as

3.4.6.2. Parâmetros para a Comercialização e Pagamento das Tarifas de Pedágio.	
	violações ao sistema, veículos isentos, anomalias/discrepâncias e utilização irregular em todas as pistas; • Possibilitar o cadastramento de toda a frota de veículos oficiais do Estado, e sua futura expansão, para fins de isenção da tarifa de pedágio; • Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção; • Apresentar recursos que inibam o vandalismo dos equipamentos/sistemas e da estrutura; • Apresentar plataforma para trabalho aéreo de modo que não seja necessário o fechamento das faixas de rolamento e/ou acostamentos nas situações em que seja preciso acessar o pórtico. • Apresentar recursos operacionais para facilitar auditoria financeira; • Permitir integração e interoperacionalidade com outros sistemas já existentes; • Disponibilizar, em tempo real, no CCO, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo); • Permitir a fiscalização de dados de identificação dos veículos, conforme preconizado na Legislação de trânsito existente; • Permitir modernização (upgrade), sem necessidade de troca total do sistema; • Ser flexível para inclusão de novas funções e controles; • Atender aos programas de qualidade que venham a ser desenvolvidos pela AGEMS e/ou legislação vigente, participando ativamente do atendimento das metas definidas, observados os prazos, obrigações e riscos do CONTRATO que sejam aplicáveis; • Permitir telecomando; Para os todos os equipamentos existentes no pórtico a coleta das informações deverá originar-se diretamente dos sensores e ou equipamentos. As obrigações acima devem ser observadas sem prejuízo da obrigação da Concessionária de adoção de medidas operacionais complementares visando a segurança dos usuários e fluidez do sistema rodoviário. O Sistema de Controle de Arrecadação deverá prover acesso a todas as informações do Sistema de Arrecadação, para que a AGEMS possa coletar as informações necessárias. Todavia, não é permitida a disponibilização de dados por meio de views, scripts, webservice etc., ou seja, as informações devem ser coletadas diretamente das tabelas do banco de dados. A Concessionária poderá fechar seções das faixas de rolamento sob os pórticos para a realização de procedimentos de manutenção e/ou certificação, caso necessário e mediante comunicação prévia à AGEMS, desde que não inviabilize a passagem de usuários pelo pórtico e a correspondente arrecadação das tarifas de pedágio, e desde que não afete o nível de serviço para além dos limites estabelecidos no contrato e seus anexos.

3.4.6.3. Parâmetros Técnicos para a Sinalização dos Pórticos de Pedágio.	
Parâmetros Técnicos	A Concessionária deverá firmar contratos com as operadoras do sistema automático, viabilizando a detecção dos veículos nos pórticos, observadas as disposições previstas no contrato.
	Premissas para desenvolvimento do projeto dos sistemas de cobrança aplicáveis durante todo o prazo da concessão são obrigações da

3.4.6.3. Parâmetros Técnicos para a Sinalização dos Pórticos de Pedágio.	
	Concessionária para a adequação e viabilização, às suas expensas, da implantação de formas de cobrança de tarifa de pedágio, à medida que integrem ou venham a integrar a política tarifária vigente ao longo do prazo da concessão: • Permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de eixos não-suspensos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por quilômetro rodado, por faixa horária ou ainda pela composição de dois ou mais itens; • Permitir o pagamento antecipado para as modalidades de cobrança automática (modalidade pré-pago e pós-pago).
	Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento por meio da plataforma virtual e totens a serem disponibilizados pela Concessionária.
	A Concessionária também deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e demais plataformas pertinentes (ex. aplicativo para celulares) os valores de tarifa de pedágio vigentes de todas as categorias.

3.4.6.4. Parâmetros Técnicos para a Sinalização dos Pórticos de Pedágio Eletrônico	
Parâmetros Técnicos	O sistema de sinalização no Sistema Rodoviário deve considerar: A previsão da implantação de sinalização vertical e horizontal de forma a garantir a informação prévia ao usuário de que o trecho é dotado de Pórticos de Pedágio Eletrônico. Que as placas de sinalização vertical de indicação e demais componentes de sinalização utilizados devem respeitar os manuais e normas vigentes de sinalização viária. Que a sinalização horizontal e vertical deve ser prevista de forma que o usuário seja informado da existência do sistema de cobrança sem barreira antes, durante e depois da tomada de decisão sobre adentrar e/ou permanecer na via dotada dos pórticos. Que os locais de implantação dos pórticos deverão estar identificados com placas de sinalização vertical de indicação contendo, no mínimo, o pictograma de cobrança automática ou outro que o substitua para essa finalidade, previsto no regulamento de sinalização viária. Que as seguintes informações devem ser apresentadas ao usuário de maneira agrupada ou em placas distintas, sendo observadas as melhores técnicas de engenharia viária, garantindo a sua correta visualização: • Utilização do sistema de cobrança sem barreira na via; • Valores de tarifa de pedágio; • Procedimentos para veículos isentos e outras situações especiais; • Configuração de infração de trânsito no caso de não pagamento da tarifa de pedágio; • Local, contato telefônico ou sítio eletrônico onde o usuário possa obter mais informações; e • Opções de pagamento automático aceitos para o pagamento da tarifa de pedágio.

3.4.7. Sistema de Comunicação	
Escopo	Implantar um sistema de comunicação para suportar o sistema operacional das rodovias - transmitindo voz, dados e vídeo, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger todas as rodovias e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de suprir as necessidades a curto, médio e longo prazo.
Parâmetros Técnicos	O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados, imagens e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo.
	Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos.
	Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas.
	Para a passagem de dutos sob a rodovia, se necessário, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível, ou utilizando-se máquinas perfuratrizes, aproveitando-se, ainda, de pontes e viadutos.
	O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo, no mínimo, os seguintes serviços: (i) dados para PMVs; (ii) coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos; (iii) coleta de imagens do sistema de CFTV das rodovias; (iv) pórticos de pedágio; (v) sistema de pesagem; (vi) Postos da Polícia Rodoviária Estadual, Federal e SEFAZ; (vii) SAUs; (viii) CCO e AGEMS; (ix) sistema de chamada de emergência, informações aos usuários e 0800; e (x) sistema de comunicação com os veículos operacionais.
	Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis.
	Até o final dos prazos intermediários para implantação e operacionalização de cada componente do sistema de comunicação, explicitados na tabela do item 3.4.1 deste PER.

3.4.7.1. Parâmetros Técnicos dos demais Elementos do Sistema de Comunicação	
Função de chamada de emergência	Função de chamada de emergência em aplicativo próprio ou integração com aplicativo já existente.
	A Concessionária deverá garantir ao usuário a comunicação com o CCO através do sistema eletrônico de troca de informações com o usuário via rede sem fio de uso aberto e gratuito.
	A função de chamada de emergência deverá estar presente em aplicativo desenvolvido pela Concessionária para uso em dispositivos móveis (<i>smartphone</i>, <i>tablet</i> e outros), ou deverá ser integrada a aplicativo já existente, de forma a garantir, no mínimo, a comunicação do usuário com o CCO da Concessionária com as seguintes funcionalidades: • Acionamento de “botão de alerta” em emergências por parte do usuário (com funções de geolocalização), automaticamente interligado ao sistema de controle de eventos do CCO e com acionamento da equipe mais próxima à localização do usuário; • Atendimento ao usuário via tecnologia de audioconferência, videoconferência em software com a funcionalidade de gerenciamento e armazenamento das informações e dos dados relativos aos atendimentos realizados; e Previsão de integração sistêmica e arquitetura de dados alinhados com o CCO e compatíveis com as tecnologias definidas e adotadas pela AGEMS que suporte todas as demandas existentes e futuras, caso ocorram.
	No caso de desenvolvimento de aplicativo próprio pela Concessionária, a tela de abertura do aplicativo deve conter apenas os ícones referentes a cada serviço identificados pelo nome do serviço logo abaixo. Deverão ser desenvolvidas as seguintes rotinas básicas: • Disponibilidade multiplataforma; e Disponibilidade em plataformas Android, IOS e similar.
	Para que seja possível a instalação no App de Botão de SOS – O usuário apenas aperta o botão e recebe uma mensagem de confirmação de que seu pedido de socorro foi recebido.
Rede sem fio – <i>Wireless</i>	O Sistema de comunicação deverá ser implantado em todo o sistema rodoviário, de modo que a cobertura da rede sem fio abranja toda a extensão das rodovias concedidas, incluindo os acostamentos, faixa de domínio e canteiro central, conforme aplicável. Devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e todos os sistemas com sinais de voz, dados e vídeo. Na implantação da infraestrutura física, deverão ser observadas todas as exigências voltadas à segurança viária, conforme regramento estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis e pelas especificações técnicas vigentes.
	A rede de comunicação sem fio deverá suportar <i>handoff</i> (ou <i>roaming</i>), que consiste na transferência automática da conexão de um usuário, em movimento, de uma estação rádio base (ponto de acesso) para outra adjacente. Assim, o <i>handoff</i> deverá possibilitar que um usuário que trafega na rodovia com velocidade compatível com os limites permitidos tenha acesso ininterrupto aos serviços disponibilizados por meio da rede sem fio da Concessionária.
	A Concessionária deverá garantir que o tráfego das comunicações de emergência na rede de dados sem fio não será prejudicado pelo tráfego de dados de outros serviços relacionados à concessão ou terceiros, com impacto negativo sobre a disponibilidade e a qualidade das

3.4.7.1. Parâmetros Técnicos dos demais Elementos do Sistema de Comunicação	
	comunicações de emergência.
	A rede de comunicação sem fio deverá ser adequadamente dimensionada para atender requisitos de capacidade compatíveis com a quantidade de potenciais usuários e os serviços disponibilizados por meio da rede sem fio.
	O Sistema de Comunicação Wireless deverá ser fornecido com redundância e canal específico e exclusivo para a comunicação da Polícia Rodoviária Estadual e Polícia Rodoviária Federal.
	Entende-se por funcionamento adequado a possibilidade de estabelecer chamadas de emergência com o CCO, com qualidade de voz e vídeo que possibilite a comunicação inteligível entre as partes, e sem interrupções em virtude de variação do sinal da rede sem fio ou quaisquer falhas na rede.
	A Rede sem fio – Wireless deverá ser implantado de forma definitiva até o final do 1º ano da Concessão.
Telefonia Operacional e 0800	Uma rede de telefonia comutada privada deverá atender à comunicação operacional entre o CCO, SAUs, e outras edificações da Concessionária onde se faça necessária.
	A central deverá ser interligada à rede pública, objetivando estender-se o serviço para telefonia geral (PABX) e como mais um meio de atendimento aos usuários, pela utilização de sistema telefônico gratuito, tipo 0800.
	A telefonia operacional deverá ser implantada em caráter provisório até o 60º dia da Concessão e em caráter definitivo até o final do 9º mês da Concessão. O sistema de telefonia 0800 deverá ser implantado em caráter definitivo até o final do 9º mês da Concessão.
3.4.8. Sistema de Pesagem	
Escopo	Implantar e operacionalizar o sistema de pesagem na modalidade Pesagem Dinâmica <i>High Speed Weight-In-Motion (HSWIM)</i> com condições de verificar situações de excesso de peso em qualquer veículo e efetuar autuações. Para a implantação do sistema de pesagem dinâmica HSWIM, a Concessionária deverá observar a homologação do referido sistema pelos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). A Concessionária deverá também adotar todas as medidas necessárias para a plena implementação e utilização eficiente da tecnologia.
Parâmetros Técnicos	A Concessionária deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação dos pontos de pesagem.
	Os pontos de pesagem deverão dispor de câmeras, integrantes do sistema de CFTV das rodovias, estrategicamente posicionadas.
	A Concessionária deverá instalar todos os recursos necessários para implantação de um sistema de autuação remota por parte da autoridade de trânsito competente com a supervisão da AGEMS.
	Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de pesagem, incluindo as normas operacionais

3.4.8. Sistema de Pesagem	
	que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela Concessionária e submetido à AGEMS para não objeção conforme prazos estipulados no contrato. O Sistema de Pesagem deverá atender a todos os requisitos de padronização existentes nas rodovias do Estado, além daqueles definidos pela AGEMS, ANTT, INMETRO e constantes da legislação vigente, durante todo o prazo da concessão.
Parâmetros de Desempenho	Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade. Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis. Qualquer equipamento ou elemento das balanças que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 72:00 horas Deverão ser instalados, no mínimo, 06 (seis) "postos" de pesagem dinâmica, em pontos estratégicos das rodovias, nos dois sentidos, independentemente da pista, dupla ou simples. Os "postos" pesagem deverão operar permanentemente, durante 24:00 horas, todos os dias da semana.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Implantação até o final do 4º ano da concessão.

3.4.9. Posto de Fiscalização da SEFAZ	
Escopo	Construção de Posto de Fiscalização da SEFAZ na BR-262 e reforma do Posto de Fiscalização da SEFAZ (existente) na BR-267.
Parâmetros Técnicos	Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os elementos necessários e adequados para sua funcionalidade. O Posto deverá ser composto por área operacional, ambiente coberto, balança estática e 02 pátios externos. A área operacional deverá dispor de, no mínimo, 330 (trezentos e trinta) metros quadrados de edificação, o ambiente coberto deverá ser composto por plataforma e doca, ambos no nível do assoalho da carroceria dos caminhões e dispor de, no mínimo, 100 (cem) metros quadrados de área coberta e os pátios externos deverão estar aptos a comportar 12 veículos de carga estacionados simultaneamente, em vagas a 45°, com área de 1200 m² cada um, além de todos os demais elementos necessários à sua operacionalização, tais como <i>tapers</i> de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, etc.
Parâmetros de Desempenho	Todas as estruturas pátios externos deverão ser mantidos, durante todo o prazo da concessão, pela Concessionária.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Construção e reforma dos Postos até o final do 1º ano.

3.4.10. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial	
Escopo	Implantação de uma infraestrutura de vigilância patrimonial, que deverá fiscalizar todas as estruturas físicas da Concessionária onde não exista

3.4.10. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial	
	permanência constante de pessoal operacional, ou mesmo nestes locais, se a Concessionária assim considerar conveniente.
Parâmetros Técnicos	Implantação com padrão de qualidade e de modernidade, incluindo todos os equipamentos e pessoal necessários e adequados à função.
Parâmetros de Desempenho	Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	O sistema deve ser instalado e operacionalizado concomitantemente com o início da operação de cada uma das edificações.

3.4.11. Sistema de Apoio à Fiscalização	
Escopo	Implantação da comunicação com a AGEMS e fornecimento de viaturas de apoio à fiscalização.
Parâmetros Técnicos	Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos necessários à comunicação com a Concessionária e com as Polícias Rodoviárias Estadual e Federal.
Parâmetros Técnicos	Fornecimento de equipamento de comunicação para comunicação direta com o CCO da Concessionária e com as Polícias Rodoviárias.
Parâmetros de Desempenho	Fornecimento, incluindo renovações periódicas, de veículo, 01 veículo tipo leve e 02 veículos tipo utilitário Pick-Up 4x4 cabine dupla completa.
	O veículo deve ser mantido, exceto consumo de combustível, durante todo o prazo da concessão, pela Concessionária.
	Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Fornecimento dos Veículos até o final do 9º mês da Concessão.

3.4.12. Escritório da Fiscalização da AGEMS	
Escopo	Implantação do escritório da AGEMS contíguo a edificação do CCO para apoio ao agente da Agência.
Parâmetros Técnicos	O escritório deverá atender as necessidades da fiscalização da AGEMS.
Parâmetros de Desempenho	Todas as edificações e equipamentos de comunicação deverão ser mantidos, pela Concessionária, durante todo o prazo da concessão.
	Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Disponibilização do escritório até o final do 1º ano da Concessão.

3.4.13. Postos das Polícias Rodoviárias	
Escopo	Reforma, adequação e ampliação de 06 Postos da Polícia Rodoviária Federal na BR-262 e BR-267 existentes e Implantação de 02 novos Postos da Polícia Militar Rodoviária Estadual na MS-040 no km 15, sentido Campo Grande, e na MS-338 no km 20, sentido Santa Rita do

3.4.13. Postos das Polícias Rodoviárias

		Rio Pardo.
Parâmetros Técnicos		Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos necessários e adequados à comunicação com a Concessionária e com a AGEMS.
		Os Postos serão compostos por 3 módulos, a saber: área operacional, garagem coberta e pátio coberto. A área operacional deverá dispor de, no mínimo, 200 (duzentos) metros quadrados de edificação, a área de garagem deverá dispor de, no mínimo, 100 (cem) metros quadrados de área coberta, e o pátio coberto deverá dispor de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) metros quadrados, além de todos os demais elementos necessários à sua operacionalização, tais como <i>tapers</i> de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, cercamento para veículos apreendidos etc.
		O Posto da PRF localizado no município de Nova Alvorada do Sul deverá ser ampliado em mais 200 (duzentos) metros quadrados de edificação para abrigar a Delegacia Regional conforme diretriz da Polícia.
		O sistema construtivo a ser empregado deverá ser resistente a projétil de arma de fogo.
		Fornecimento de equipamento de comunicação, para comunicação direta com o CCO da Concessionária e a AGEMS.
Parâmetros Desempenho	de	Deverá ser instalado 02 novos Postos para a Polícia Militar Rodoviária Estadual, além da reforma dos 06 Postos da Polícia Rodoviária Federal existentes com a ampliação de um deles.
		Todas as edificações e equipamentos de comunicação deverão ser mantidos, pela Concessionária, durante todo o prazo da concessão.
		Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo		Adequação dos existentes e construção dos novos Postos até o final do 1º ano.

4. Monitoração e Relatórios

4.1. Relatórios Iniciais

Ao final do 9º mês do prazo da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à AGEMS 04 (quatro) relatórios, sendo:

- Relatório de Riscos Iminentes e de Tráfego das Rodovias;
- Cadastro Inicial das Rodovias;
- Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais;
- Relatório de Operações.

O cumprimento de todas as obrigações contidas neste PER, durante o período dos primeiros 6 meses, não está condicionado a entrega dos relatórios supracitados.

4.1.1. Relatórios de Riscos Iminentes e de Tráfego das Rodovias

O Relatório de Riscos Iminentes deverá identificar os trechos das rodovias em que existem riscos iminentes de desabamentos ou graves comprometimentos à infraestrutura rodoviária, os locais críticos de acidentes de trânsito e uma avaliação do tráfego atual das rodovias, incluindo um plano de controle e monitoração do tráfego nas rodovias ao longo de todo o prazo da concessão.

4.1.2. Cadastro Inicial das Rodovias

O cadastro inicial das rodovias deverá conter o cadastro completo dos elementos funcionais e estruturais das rodovias, suficientes para avaliação dos Parâmetros de Desempenho exigidos neste PER e demais informações dos Relatórios de Monitoração, incluindo:

- Pavimento;
- Elementos de proteção e segurança;
- Obras de arte especiais;
- Sistemas de drenagem e obras de arte correntes;
- Terraplenos e estruturas de contenção;
- Faixa de domínio, incluindo passivos ambientais;
- Edificações e instalações operacionais;
- Sistemas elétricos e de iluminação.

O cadastro do pavimento deverá compreender, no mínimo:

- Levantamento das estruturas de pavimento existente com a identificação de suas camadas, espessuras, data de abertura ao tráfego do pavimento original e subsequentes intervenções;
- Caracterização geotécnica considerando a determinação do Índice de Suporte Califórnia (ISC ou CBR) e do módulo de resiliência dos solos do subleito;

- Determinação da largura das faixas de tráfego, faixas de segurança e dos acostamentos;
- Avaliação superficial e estrutural dos pavimentos, incluindo:
 - o Levantamento Deflectométrico;
 - o Levantamento da irregularidade longitudinal para obtenção do *Internacional Roughness Index – IRI*;
 - o Levantamento do estado da superfície dos pavimentos a partir das metodologias DNIT-PRO 008/2003 (Levantamento Visual Contínuo), DNIT-PRO 06/2003 (Avaliação Objetiva de Superfície de Pavimentos) contemplando além do levantamento dos defeitos a porcentagem de trincas FC-2, FC-3 e TR e o Índice de gravidade Global (IGG);
 - o Levantamento do estado dos acostamentos existentes, inclusive quanto ao desnível em relação à pista de rolamento.

O Cadastro das OAE's deverá compor banco de dados informatizado com dossiês individualizados para cada OAE existente, com, no mínimo, os seguintes tópicos de informações:

- Cadastramento de campo, detalhado, com informações técnicas precisas e objetivas, além de documentação fotográfica, através da realização de inspeção de todas as OAEs, seguindo o Procedimento DNIT 010/2004-PRO, gerando, para cada uma delas, as respectivas Notas Técnicas;
- Projetos originais, de recuperação e reforço, estudos e relatórios, quando existentes;
- Estudo sobre o regime hídrico dos cursos de água sob as pontes, avaliando a suficiência dos vãos existentes.

A Concessionária deverá ainda encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 anos.

O cadastro dos terraplenos e estruturas de contenção deverá conter classificação de risco dos terraplenos e estruturas de contenção e especificar se integra passivo ambiental.

O cadastro da faixa de domínio deverá ser georreferenciado, contendo a explicitação dos limites e das áreas não edificantes, e a identificação precisa de todos os acessos (autorizados e não autorizados) e de todas as ocupações (regulares e irregulares), como moradias, pontos comerciais, instalações de equipamentos, torres, dutos, cabos, posteamentos, entre outros. No caso dos acessos não autorizados, indicará se há possibilidade técnica de regularização. Com relação às ocupações irregulares, apresentará localização e característica das benfeitorias, levantamento socioeconômico dos ocupantes, tempo de posse e outros dados relevantes para eventuais processos de indenização e reassentamento.

O cadastro dos passivos ambientais deverá ser georreferenciado, contendo a caracterização ambiental, registro fotográfico, informações sobre nível de risco da situação e dinâmica atual e as diretrizes técnicas para recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental. Deverá ser apresentado também

o cronograma de execução dos serviços de recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais.

O cadastro dos sistemas elétricos e de iluminação deverá ser acompanhado de um estudo relativo à complementação dos sistemas de iluminação existentes (somente em trechos urbanos), dos principais acessos, trevos, entroncamentos, retornos, passagens subterrâneas, trechos urbanos propriamente ditos e locais de travessia de pedestres. O estudo deverá ser apresentado à Fiscalização da AGEMS.

O cadastro das Rodovias deverá ser atualizado com a mesma periodicidade da entrega dos Relatórios de Monitoração.

4.1.3. Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais

Com base no Cadastro Inicial das Rodovias e no Relatório de Riscos Iminentes e de Tráfego das Rodovias, a Concessionária deverá preparar um Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais que vise atender as especificações do PER para esta fase, priorizando as áreas de maior risco e maior índice de acidentes.

Este plano de ação deverá assegurar à AGEMS que a Concessionária atenderá todos os Parâmetros de Desempenho e o Escopo definidos para os Trabalhos Iniciais.

Ao final dos 12 (doze) primeiros meses do prazo da Concessão, a Concessionária deverá entregar uma avaliação do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais indicando, com registros objetivos, o atendimento das metas propostas. A avaliação deverá apresentar o mesmo conteúdo e formato do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais indicando para cada ação prevista sua execução, não execução ou execução de intervenção substituta. No caso da execução de intervenção substituta, a Concessionária deverá apresentar um anexo que demonstre a adequação da alternativa instalada em detrimento da programada. Caberá à AGEMS julgar a adequação desta alternativa.

A avaliação do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais deverá identificar o atendimento dos Parâmetros de Desempenho estipulados no PER para a fase. A aferição dos parâmetros de desempenho deverá verificar a data em que foram cumpridos cada um dos parâmetros, garantindo avaliação do atendimento dos prazos estipulados.

Caso a AGEMS julgue que o Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais não foi devidamente cumprido, a Concessionária deverá apresentar revisões mensais do Plano até que a AGEMS julgue que todas as atividades previstas foram realizadas.

Uma vez verificado o cumprimento integral das obrigações indicadas como integrantes dos Trabalhos Iniciais, a AGEMS emitirá o Termo de Vistoria.

4.1.4. Relatório de Operações

O Relatório de Operações deverá conter os seguintes capítulos:

- Relatório de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade previsto neste PER;
- Projeto executivo operacional;

- Plano de monitoramento de tráfego;
- Manual com todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio.

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos neste PER, a Concessionária deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na série das normas NBR ISO 9.004 e 14.000, da ABNT, e suas respectivas atualizações. A Concessionária deverá apresentar um relatório que demonstre a implantação do sistema. A Concessionária deverá apresentar periodicamente os certificados das normas NBR ISO 9.001 e 14.001 emitidos por entidade credenciada, na frequência estabelecida por estas normas. Tanto a implantação quanto a execução do sistema serão permanentemente acompanhadas e controladas pela AGEMS.

Deverá ser ainda implantado, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão da Segurança Viária (SV) baseando-se na norma NBR ISO 39.001/2015, da ABNT, havendo a necessidade de credenciamento quando a norma for passível de certificação.

O Projeto Executivo Operacional deverá propor um modelo de operação do Sistema Rodoviário, que abranja o planejamento executivo e a implantação e integração dos sistemas de gerenciamento operacional, comunicação, monitoração, sensoriamento, pesagem, arrecadação de pedágio e de atendimento aos usuários. Serão apresentados nesse projeto o plano de contingência para emergências, com propostas de medidas a serem implementadas na eventual ocorrência de obras ou serviços emergenciais levando a interdições de pista, inclusive relativas a acidentes com cargas perigosas. O projeto também deverá contemplar o melhoramento contínuo dos equipamentos e sistemas.

O plano de monitoração do tráfego deve conter informações sobre as tecnologias selecionadas, localização dos equipamentos, estrutura do banco de dados e formato dos relatórios, bem como proposta de segmentos homogêneos para fins de monitoração do tráfego, devendo ser aprovado pela AGEMS.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes às funções operacionais deverão estar consubstanciados em um manual específico, detalhado e elaborado pela Concessionária.

4.2. Relatórios de Monitoração

Todos os relatórios de monitoração deverão ser enviados à AGEMS até o 12º (décimo segundo) mês do prazo da Concessão. A partir da entrega do 1º relatório, os Relatórios de Monitoração deverão atender à frequência indicada na tabela apresentada a seguir. A entrega dos Relatórios de Monitoração deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a avaliação de campo.

Tabela 4-1 - Relatórios de Monitoração.

Área Funcional	Relatório	Frequência
Pavimento	Relatório de monitoração para avaliar as condições funcionais e estruturais do pavimento (IRI, LVC, TR, resistência à derrapagem, macrotextura)	Anualmente
	Relatório de monitoração para avaliar a deflexão característica	Anualmente do 1º ano ao 5º ano de concessão, quinquenalmente do 6º ao 26º ano de concessão e anualmente do 27º ano até o 30º ano de concessão
	Relatório de monitoração para avaliar as condições do pavimento rígido (levantamento de defeitos e cálculo do ICP)	Anualmente
Elementos de proteção e segurança	Relatório de monitoração da sinalização horizontal	Anualmente
	Relatório de monitoração da sinalização vertical e aérea	A cada 2 anos
	Relatório de monitoração dos demais elementos de proteção e segurança	Anualmente
Obras de arte especiais	Relatório de Inspeção das OAEs (Procedimento DNIT 010/2004- PRO)	A cada 2 anos
Sistemas de drenagem e obras de arte correntes	Relatório de monitoração	Anualmente
Terraplenos e estruturas de contenção	Relatório de monitoração	Anualmente
Canteiro central e faixa de domínio	Relatório de monitoração	Anualmente
Edificações e instalações operacionais	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas elétricos e de iluminação	Relatório de monitoração	Anualmente
Volume de tráfego	Relatórios gerenciais e estatísticos	Trimestral
Manutenção do Nível de Serviço	Relatório de monitoramento do nível de serviço	Anualmente
Relatórios de acompanhamento do Sistema de Arrecadação	Relatório de registros e evasão de pedágio	Semanal
	Relatório de registros de passagem, evasão e demais informações operacionais	Mensal
Redução de acidentes	Relatório de monitoração	Anualmente
Registro de atendimento médico, socorro mecânico e incidentes	Relatório de monitoração	Trimestral

Todas as informações dos relatórios deverão ser apresentadas por meio de SIG, em bancos de dados geográficos.

Todos os relatórios deverão conter os seguintes capítulos mínimos:

- Avaliação de todos os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos previstos neste PER;
- Descrição detalhada da metodologia empregada para avaliar estes parâmetros;
- Atualização do Cadastro dos Elementos Funcionais do Sistema Rodoviário.

4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento

Para os Relatórios de Monitoração de Pavimento, deverão ser seguidos os itens de metodologia de aferição dos parâmetros de desempenho onde deverão ser consideradas as Normas Técnicas aplicáveis, em sua versão mais recente, e os procedimentos e condições descritas a seguir:

- Os desníveis entre pistas contíguas e pistas e acostamentos devem ser avaliados de forma contínua, em 100% da extensão da rodovia, medidos por meio de equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, em 100% da extensão. Os afundamentos sobre trilhas de roda (ATR), internos e externos, deverão ser avaliados de forma contínua, em 100% da extensão da rodovia, obtidos por meio de perfilômetro laser, equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, em 100% da extensão consolidados em segmentos de 200 m.
- O percentual de trincas FC2 + FC3 deve ser avaliado por meio de equipamento a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo devidamente calibrados, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia, consolidados em segmentos homogêneos de 1 km.
- O IRI deve ser avaliado por meio de equipamento de varredura a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia (pavimento rígido e flexível), consolidado em segmentos de 200 m.
- O *Falling Weight Deflectometer* - FWD ou metodologia que possua correlações comprovadas com os seus resultados, deve ser utilizado com espaçamento de 200 m na mesma faixa de tráfego e alternado em 100 m na faixa mais carregada (caso haja), em 100% da extensão da rodovia, com exceção das alças de dispositivos e acostamentos. Para o cálculo da Deflexão Característica (Dc), ou seja, considerando o desvio padrão, devem ser considerados segmentos de 1 km. A avaliação deverá ser realizada ao final da fase de recuperação da rodovia e, após, a cada 5 anos durante a fase de manutenção. Para as faixas principais e marginais, os valores de Deflexão Característica (Dc) máxima do pavimento deverão respeitar os limites de deflexão admissível estabelecidos em função do tráfego para um horizonte de cinco anos.
- International Friction Index:
- Microtextura: Grip Tester para obtenção do GN em 20% do segmento nas áreas consideradas críticas.
- Macrotextura: equipamento a laser ou similares para obtenção do MPD em 100% da extensão, consolidada em segmentos de 200 metros. O ICP deve ser avaliado em pavimentos rígidos por meio de equipamento a laser ou tecnologia

equivalente que venha a substituí-lo, levantamento visual ou por meio de equipamentos de vídeo registro, de maneira contínua, em 100% da extensão.

- O ICP deve ser avaliado por meio de equipamento a laser ou tecnologia equivalente que venha a substituí-lo, levantamento visual ou por meio de equipamentos de vídeo registro, de maneira contínua, em 100% da extensão da rodovia, incluindo acostamentos, Postos de Paradas de Descanso – PPDs e balanças, quando estes forem pavimento rígido. Os dados devem ser consolidados em amostras compostas por um número específico de placas, conforme metodologia estabelecida pela norma DNIT 062/2004 – PRO ou por eventuais normativos que possam vir a substituí-la.

4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança

A monitoração deverá atentar para os aspectos específicos de fixação, corrosão e balizamento retrorrefletivo dos equipamentos de proteção e segurança.

Com relação à sinalização horizontal, a Concessionária deverá executar controle permanente do índice de retrorrefletância das marcas viárias, por inspeção através de retrorrefletômetros, executado à luz do dia.

Essa monitoração indicará a curva de desgaste da sinalização horizontal, podendo indicar falhas executivas, propiciando o desenvolvimento de materiais mais adequados e permitindo o planejamento das intervenções com maior precisão.

Para os elementos retrorrefletivos (tachas e tachões), sua monitoração será executada, inicialmente, por inspeção visual, que buscará detectar falhas ou deficiência em seu funcionamento adequado. Quando observados locais desgastados, sua verificação deverá ser feita com a utilização do retrorrefletômetro para tachas, em laboratório, que deverá permitir área de medição de 10 cm x 25 cm, com campo de medição de 0,01 até 199,00 cd/lx, e permitir sua utilização à luz do dia.

A monitoração da sinalização vertical e aérea deverá ser executada quanto à retrorrefletividade, através de retrorrefletômetros, executado à luz do dia.

4.2.3. Relatórios de Monitoração de Obras de Arte Especiais

Os procedimentos de inspeção e intervenção deverão respeitar as normas da ABNT e normas do DNIT, em especial o Procedimento DNIT 010/2004-PRO.

A monitoração das OAEs deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades: (i) observação da abertura de fissuras, do comportamento das fissuras injetadas, e de infiltrações de água por fissuras nas lajes ou juntas nos tabuleiros; (ii) análise da carbonatação do concreto e da presença de cloretos; (iii) detecção de pontos de desagregação do concreto e de armaduras expostas; (iv) integridade e adequado funcionamento dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação; (v) verificação da limpeza geral da superestrutura, principalmente nas juntas e drenos, e dos berços, nas zonas de apoio, sobre os pilares e encontros; (vi) defeitos por acidentes; (vii) danos devidos à ação predatória do homem, principalmente em “pés” de pilares; (viii) existência de trincas no pavimento e desníveis na entrada e na saída das OAEs; (ix) condições do pavimento; (x) infiltrações e erosões nos encontros; (xi) estado de

deformação da estrutura; (xii) estabilidade dos taludes adjacentes; e (xiii) acompanhamento do nível dos cursos d'água.

4.2.4. Relatórios de Monitoração de Drenagem e Obras de Arte Correntes

O relatório deverá apresentar a avaliação das condições de funcionamento das bacias hidrográficas, a partir de restituição aerofotogramétrica e imagens de satélites, sempre que forem detectadas condições anormais de vazão nos cursos d'água cortados pelas rodovias.

A Concessionária também deverá encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 (cem) anos.

A Concessionária também deverá manter um banco de dados da monitoração dos sistemas de drenagem e OACs das rodovias, alimentado com os elementos definidos anteriormente, permitindo:

- A análise das condições de segurança do tráfego;
- A análise das condições de proteção do pavimento das pistas;
- A análise das condições de proteção dos acostamentos;
- A análise das necessidades, complementarmente às ações de conservação, de limpeza e desobstrução das seções de vazão;
- A análise das condições de vazão das bacias hidrográficas.

4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção

A Concessionária deverá realizar visitas de campo e levantar dados remotos, sistematicamente, de modo a identificar o risco associado a cada terrapleno e estrutura de contenção das rodovias.

Os Relatórios de Monitoração deverão conter uma análise aprofundada das áreas consideradas de risco incluindo resultados de dispositivos do tipo piezômetro, inclinômetro, placas de recalque, medidores de nível de água e demais dispositivos, instalados em áreas de risco.

A geração periódica de informação deverá manter atualizado um banco de dados contendo:

- A monitoração geológica;
- O registro das condições funcionais das obras de contenção;
- O registro das condições estruturais das obras de contenção;
- O registro dos processos morfológicos predominantes, como erosão e acumulação;
- Os estudos de estabilidade das encostas;
- Os estudos das áreas susceptíveis a inundações;
- Os estudos de áreas susceptíveis a movimentos de massa nas vertentes;

- A definição das áreas de risco quanto à estabilidade de taludes e inundações.

4.2.6. Relatórios de Monitoração da Faixa de Domínio

O Relatório de Monitoração deverá conter o registro das inspeções rotineiras e permanentes, realizadas pela Concessionária, para identificar tentativas de ocupação irregular da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados.

O Relatório de Monitoração deverá também observar as condições dos acessos regulares e autorizados das rodovias e compreenderá a realização de inspeções periódicas de modo a verificar a compatibilidade de suas características geométricas, considerando o fluxo de tráfego avaliado nos respectivos locais e a estatística de acidentes, em função das necessidades operacionais.

A avaliação das ocupações autorizadas da faixa de domínio deverá verificar qualquer problema que possa comprometer as condições de segurança dos usuários. Deverão ser verificadas e acompanhadas as condições das ocupações irregulares não retiradas.

4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais

Dentre os elementos das edificações, deverão ser objeto do Relatório de Monitoração os seguintes:

- Fundações e estruturas;
- Revestimentos de pisos, paredes e forros;
- Coberturas;
- Instalações elétricas, inclusive acessórios e iluminação;
- Instalações hidrossanitárias e seus acessórios;
- Esquadrias de madeira;
- Caixilhos metálicos;
- Vidros;
- Pinturas;
- Instalação de telefonia;
- Pisos externos;
- Paisagismo;
- Para-raios;
- Cercas e alambrados.

O banco de dados da monitoração de edificações e instalações operacionais das rodovias deverá ser capaz de permitir:

- A análise das condições das estruturas e infraestruturas das áreas edificadas;

- A análise das condições das instalações elétricas e hidráulicas das edificações;
- A análise das condições dos equipamentos;
- A avaliação das alternativas para melhoramento tecnológico;
- O planejamento das atividades de manutenção.

De acordo com a monitoração das edificações e respectivas instalações, deverão ser definidas as intervenções necessárias para sanear problemas identificados, com orientações detalhadas dos serviços a executar, incluindo:

- A orientação para projeto, obra ou serviços de conservação;
- A priorização das ações preventivas e corretivas;
- Alternativas para melhoramento tecnológico.

4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação

A monitoração dos sistemas de energia e iluminação deverá, entre outros aspectos, analisar a estabilidade de tensão, o equilíbrio do consumo de energia, a eficiência do sistema de aterramento, a necessidade de reposição de componentes, o reforço dos sistemas etc.

Os componentes integrantes dos sistemas de energia e iluminação, ou seja, subestações, transformadores, geradores, quadros elétricos, painéis de controle, cabos, luminárias, postes, dispositivos e sinais luminosos deverão ser monitorados através de inspeção visual e por instrumentos de medição, por rede de detectores automáticos.

4.2.9. Relatórios de acompanhamento do Sistema de Arrecadação

No relatório de acompanhamento do sistema arrecadação deverá constar todos os dados necessários para proceder com os trâmites para cobrança dos valores devidos, pela AGEMS e pela autoridade de trânsito.

Este relatório deverá ser dividido em dois, sendo: (i) semanalmente contendo com o registro da evasão e (ii) mensalmente mais completo contendo minimamente registros de passagem, evasão e demais informações operacionais.

4.2.10. Relatórios de Monitoração de Acidentes

O primeiro Relatório de Monitoração de Acidentes deverá apresentar um programa de longo prazo para a redução de acidentes de trânsito, incluindo adaptações em sistemas das rodovias e estratégias de gestão de obras, principalmente durante os primeiros anos da concessão.

Assim, para o acompanhamento dos resultados desse programa e a verificação da necessidade de adequação ou melhorias, deverão ser entregues, anualmente, relatórios de acompanhamento contendo, no mínimo:

- As informações mensais de acidentes por trecho homogêneo considerado;
- Acompanhamento do número de acidentes por quilômetro nos 12 (doze) meses corridos, para cada mês do ano, e identificação das intervenções realizadas pela Concessionária nos quilômetros em que o número de acidentes for superior a 3 (três) no período;
- Todas as informações georreferenciadas e em mapas, a fim de se ter uma visão espacial dos acidentes e tratamentos realizados;
- Cálculo do Índice de Severidade (IS), indicando o Volume de tráfego de cada trecho homogêneo das rodovias e a evolução do IS das rodovias ao longo dos últimos 3 (três) anos.
- Todos os dados supracitados devem ser organizados e disponibilizado em um banco de dados geográficos.

Ao longo do período da Concessão, deverá ser realizada a Monitoração dos trechos homogêneos, a fim de que sejam identificados e tratados trechos homogêneos ou locais pontuais com elevação do número de acidentes ou de sua gravidade/severidade.

4.2.11. Relatório de Acompanhamento do Volume de Tráfego

A Concessionária enviará trimestralmente relatório para o acompanhamento do tráfego nos trechos das rodovias. Este relatório deve incluir informações suficientes para determinar com precisão a velocidade média de tráfego, nível de serviço e contagem volumétrica classificatória, entre outros necessários para verificar a condição de fluidez.

4.2.12. Relatório de Acompanhamento do Nível de Serviço

A Concessionária enviará anualmente relatório para o acompanhamento do tráfego nos trechos das rodovias. Este relatório deve incluir informações suficientes para determinar com precisão a velocidade média de tráfego, nível de serviço e contagem volumétrica classificatória, entre outros necessários para verificar a condição de fluidez.

A Concessionária enviará anualmente relatório para o acompanhamento do nível de serviço contendo avaliação qualitativa dos segmentos homogêneos caracterizando as condições de operação do tráfego e como os usuários a percebem. Para avaliar o nível de serviço, deverão ser considerados fatores (inputs) definidos no Highway Capacity Manual (HCM).

4.2.13. Relatório de registro de atendimento médico, socorro mecânico e incidentes

A Concessionária enviará trimestralmente relatório para o acompanhamento dos atendimentos realizados nas rodovias.

4.3. Relatório Técnico, Operacional e Físico

A Concessionária deverá apresentar mensalmente o Relatório Técnico Operacional e Físico à AGEMS.

A Concessionária deverá cumprir todas as obrigações previstas em normativos da AGEMS quanto às datas, metodologias e conteúdo destes relatórios.

4.4. Planejamento Anual, Programação Mensal e Execução Mensal de Obras e Serviços

A partir do final do 6º (sexto) mês do prazo da Concessão, a Concessionária deverá enviar, anualmente, o Planejamento Anual de Obras e Serviços e, trimestralmente, a Programação Mensal de Obras e Serviços. As datas, conteúdos e metodologia destes documentos deverão obedecer às obrigações previstas em normativos da AGEMS.

A Concessionária deverá apresentar trimestralmente, Relatório de Execução Mensal de Obras e Serviços, identificando todas as intervenções de fato realizadas nas rodovias nos meses do trimestre anterior. Esse relatório deverá descrever um comparativo das atividades programadas com as atividades executadas. A Concessionária deverá indicar a natureza de todas as intervenções, o número de faixas de rolamento indisponibilizadas durante cada intervenção, o tempo de duração de cada intervenção, o horário em que as faixas de rolamento estavam indisponibilizadas e as datas de cada intervenção.

4.5. Planejamento das Obras de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço

Em até 10 (dez) meses, a contar do início da Concessão, a Concessionária deverá apresentar o Planejamento das Obras de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço cujas execuções sejam obrigatórias, ou previstas no planejamento da Concessionária, até o 120º (centésimo vigésimo) mês do prazo da Concessão.

Este planejamento deverá compreender todas as obras descritas na seção que trata da Fase das Obras de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço.

Todas as intervenções nas rodovias deverão também estar previstas no Planejamento Anual de Obras e Serviços e na Programação Mensal de Obras e Serviços e as informações apresentadas nestes documentos deverão ser consistentes entre si.

A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) mês da Concessão, o Planejamento das Obras de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço deverá constar do Planejamento Anual de Obras e Serviços, bem como da Programação Mensal de Obras e Serviços e do Relatório de Execução Mensal de Obras e Serviços, conforme especificações do item 4.4 deste PER.

O Planejamento das Obras de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço das rodovias deverá identificar marcos intermediários de execução, incluindo elaboração e eventual apresentação de anteprojeto e projetos executivos, pedido de licenciamento ambiental, execução de

estudos ambientais, terraplanagem, pavimentação, sinalização e conclusão. Os prazos intermediários serão vinculantes e poderão ensejar penalidades, conforme previsto no Contrato.

4.6. Outros Relatórios

Adicionalmente, a Concessionária deverá enviar os relatórios especificados abaixo com a frequência indicada a seguir:

Tabela 4-2 - Outros Relatórios.

Relatório	Início	Frequência
Relatório, quando for o caso, de remoção de material proveniente de deslizamentos em cortes, erosões em aterros e limpeza da plataforma	A partir do início do prazo da Concessão	Mensal
Relatório de todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período	A partir do início do prazo da Concessão	Trimestral
Relatório de funcionamento de todos os equipamentos instalados	A partir do 3º ano do prazo da Concessão	Semanal
Imagens e dados de todos os veículos infratores nos pórticos de pedágio	A partir do 1º ano do prazo da Concessão	Semanal/ Mensal
Relatório de Sistema de Controle de Velocidade com informações exigidas no item 3.4.4.5 deste PER	A partir da operacionalização do sistema	Semanal
Relatório com o resultado da aferição de todos os equipamentos de pesagem pelo INMETRO	A partir do 6º ano do prazo da Concessão	Anual

4.7. Sistema de Informações Geográficas (SIG)

O gerenciamento dos dados que darão sustentação à monitoração do Sistema Rodoviário deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG) em um banco de dados geográficos, utilizando tecnologia de geoprocessamento, que fará a integração entre os sistemas de monitoração das estruturas físicas e dos processos gerenciais.

O SIG também deverá apresentar informações inerentes à gestão socioambiental da Concessão.

O SIG deverá ser implantado e estar em funcionamento até o final do 12º (décimo segundo) mês do prazo da Concessão. Como primeira etapa para a implantação do SIG, deverá ser realizado um recobrimento aerofotogramétrico de todo o Sistema Rodoviário.

Os dados serão incorporados ao SIG mediante restituição digital, obtendo-se a base de dados primária do Sistema Rodoviário, incluindo-se os arquivos gráficos (contendo as informações espaciais cadastradas) e os arquivos tabulares (contendo os atributos de cada elemento cadastrado).



Em caso de elementos não cadastrados, deverá ser utilizado equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS), de modo a prover os dados de localização com aproximação suficiente para sua perfeita definição.

O sistema implantado deverá ser capaz de disponibilizar acessos online para consulta da AGEMS e do Poder Concedente.

5. Gestão Ambiental

A Concessionária deverá observar e cumprir, às suas expensas, a legislação ambiental vigente, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo todas as instruções de serviço, normas, regulamentos e resoluções, tais como instruções e procedimentos do DNIT e da AGESUL, a base legal adotada pelo IBAMA, IMASUL e pelos órgãos ambientais estaduais e municipais, leis federais, estaduais e municipais de Meio Ambiente, portarias, resoluções do CONAMA e do Poder Concedente.

Sem prejuízo de outros dispositivos legais e regulamentares, devem ser seguidos os seguintes dispositivos, tal como alterados:

- Art. 23, inciso VI, e art. 24, inciso VI, da Constituição Federal – Atribuição de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas e para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- Lei Federal nº 6.938/1981: institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Decreto Federal nº 99.274/1990: regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Decreto Federal nº 96.044/1988: aprova o regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237/1997: regulamenta o instrumento do licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais;
- Resolução CONAMA nº 001/1986: estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.985/2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.428/2006: dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- Anexo I da IN IPHAN 01/2015: obras de ampliação e adequação de rodovia que ultrapassem os limites atuais da faixa de domínio são enquadradas como atividades de Nível III, que exigem a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico. A elaboração de tais estudos precede a emissão das licenças;

- Decreto Federal nº 6.514/2008: dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140/2011: fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- Lei Federal nº 12.651/2012: dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Portaria MMA nº 289/2013: dispõe sobre procedimentos a serem aplicados pelo IBAMA no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental de rodovias federais;
- Decreto Federal nº 8.437/2015: regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011;
- Capítulo VIII da Constituição Estadual – Atribuição de competências e diretrizes da política do meio ambiente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Lei Estadual nº 90/80: dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos de formulação e aplicação. (redação dada pela Lei nº 6.166, de 19 de dezembro de 2023);
- Decreto Estadual nº 4.625/88: Regulamenta a Lei nº 90, de 02 de junho de 1980 e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 4.640/14 - Define as competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar;
- Lei Estadual nº 6.035/2022: reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 2.257/2001: dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de Licenças e Autorizações Ambientais, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 3.992/2010: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 3.709/2009: fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 12.909/2009: regulamenta a Lei Estadual nº 3.709, de 16 de julho de 2009, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, e dá outras providências;

- Lei Estadual nº 2.080/00: estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 4.555/2014: Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, no âmbito do Território do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 16.180/23: reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 16.228/2023: estabelece a estrutura básica e a competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 12.339/2007: dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Decreto Estadual nº 10.600/01: dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local.
- Decreto Estadual nº 12.909/2009: regulamenta a Lei Estadual nº 3.709, de 16 de julho de 2009, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável;
- Resolução SEMADE nº 09/2015: estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências;
- Resolução SEMAC nº 15/2009: dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de apoio à execução de obras lineares de infraestrutura de transporte, saneamento e energia elétrica considerados de utilidade pública e em locais sem restrições ambientais;
- Resolução Conjunta "N" SEINFRA/SEMAGRO nº 001/ 2022: institui o Manual de Orientações Técnicas para redução de colisões veiculares com a fauna silvestre nas rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;
- Plano Diretor do Município de Campo Grande;
- Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo;
- Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo;
- Lei Orgânica do Município de Bataguassu;
- Lei Orgânica do Município de Água Clara;
- Plano Diretor do Município de Três Lagoas;
- Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada do Sul;

- Lei Orgânica do Município de Nova Andradina;
- Lei Orgânica do Município de Anaurilândia;
- ABNT NBR 14.095/2003: área de estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos;
- DNIT/2005: instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais;
- DNIT/2005: manual para atividades rodoviárias ambientais;
- DNIT/2005: manual rodoviário de conservação, monitoramento e controle ambientais.
- Resolução ANTT nº 5.947, de 1º de junho de 2021.
- As instruções técnicas a seguir descritos podem nortear a Concessionária na gestão de questões ambientais, fornecendo diretrizes previstas para garantir a conformidade com as normas vigentes.
- Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Programas Ambientais Rodoviários - Escopos Básicos e Instruções de Serviço - IPR 729;
- Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias - IPR 730;
- Glossário de Termos Técnicos Ambientais Rodoviários - IPR 721;
- Instrução Normativa nº 02 de 18 de janeiro de 2018 - Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais - PRCA para verificação da responsabilidade de consorciados, convenientes, intervenientes e fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT por força da aplicação de sanções ambientais penais e administrativas, além da obrigação de reparar/indenizar os danos ambientais causados; e
- Manual de Orientações Técnicas para redução de colisões veiculares com a fauna silvestre nas rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Considerando a importância da prevenção ao atropelamento da fauna, é crucial adotar medidas de mitigação desse impacto, não apenas para a preservação da biodiversidade, mas também para garantir a segurança viária. Para isso, devem ser considerados os dados bibliográficos existentes, com destaque para os produzidos pela Iniciativa Nacional para a Conservação da Anta Brasileira (INCAB) - Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ), bem como o cumprimento do Manual de Orientações Técnicas para Mitigação de Colisões Veiculares com Fauna Silvestre nas Rodovias Estaduais do Mato Grosso do Sul. O documento pode ser acessado no seguinte link: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Manual-orientacoes-mitigacao-CVF-MS-SEINFRA.pdf>.

A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS cópia de todas as licenças ambientais e autorizações exigidas ou justificar quando elas não forem necessárias.

A Concessionária deverá enviar à AGEMS, anualmente, relatório de acompanhamento ambiental, com todas as informações relativas aos aspectos ambientais dos serviços e obras previstos e executados no Sistema Rodoviário no período, inclusive com relação aos respectivos licenciamentos ambientais.

O relatório de acompanhamento ambiental deverá ser elaborado pela Concessionária de acordo com modelos específicos do Poder Concedente e deverá abranger os meios físico, biótico e socioeconômico, para os serviços relevantes executados no Sistema Rodoviário, especialmente os referentes às obras e serviços de Recuperação, Manutenção, Melhorias, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço.

A submissão de relatórios à AGEMS não dispensa a Concessionária da responsabilidade de cumprir todas as condicionantes e critérios estabelecidos nas licenças ambientais vigentes, assim como as demais legislações ambientais aplicáveis.

Os custos e os encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental regular, da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental e das cláusulas estabelecidas em termos de ajustamento de conduta, serão assumidos integralmente pela Concessionária. A Concessionária deverá encaminhar, mensalmente, à AGEMS cópias de todas as comunicações feitas entre a Concessionária e os Órgãos Ambientais (federais, estaduais e/ou municipais).

A Concessionária deverá implantar, até o final do 24º (vigésimo quarto) mês da Concessão, um Sistema de Gestão Ambiental, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT, equivalente à norma ISO 14.001 da ISO, e suas atualizações, o que será comprovado mediante apresentação de certificado de entidade credenciada, que deve ser renovado anualmente.

O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) um Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos e um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil, que deverão ser elaborados sob a orientação dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais com jurisdição sobre o trecho concedido, e deverão ser apresentados à AGEMS para aceitação conforme prazos estipulados no contrato.

6. Gestão Social

A Concessionária deverá estabelecer um Plano de Gestão Social para conduzir os processos de deslocamento de atividade econômica, reassentamento involuntário de população e indenizações resultantes da implementação do Contrato com base nas melhores práticas de mercado, garantindo que as condições de vida das Pessoas Afetadas pelo Projeto (PAPs) não fiquem piores do que eram quando do início do projeto. Este Plano deverá ser entregue até o final do 24º (vigésimo quarto) mês do prazo da Concessão à AGEMS.

A Concessionária deverá executar um levantamento detalhado das ocupações da faixa de domínio, incluindo pelo menos as seguintes atividades:

- Identificação e cadastramento da população e das atividades econômicas que serão diretamente afetadas pelo Projeto (PAPs);
- Levantamento do perfil socioeconômico global das PAPs;
- Quantificar as necessidades de deslocamentos;
- Definir as elegibilidades de PAPs com relação a cada medida indenizatória, compensatória e/ou assistencial prevista;
- Estabelecer os valores indenizatórios mediante aplicação das normas de avaliação pertinentes;
- Estabelecer o cronograma detalhado de implantação.

Sem prejuízo de outros dispositivos legais, devem ser seguidos os seguintes dispositivos:

- Lei Federal Nº 3.365/1941 e Complementações;
- As normas de avaliação de bens listadas a seguir:
 - o NBR 14.653-1/01 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos;
 - o NBR 14.653-2/04 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos;
 - o NBR 14.653-3/04 – Avaliação de Bens – Parte 3: Imóveis rurais;
 - o NBR 14.653-4/04 – Avaliação de Bens – Parte 4: Empreendimentos;
 - o NBR 14.653-5/06 – Avaliação de Bens – Parte 5: Máquinas, equipamentos, Instalações e bens industriais em geral;
 - o NBR 14.653-6/08 – Avaliação de Bens – Parte 6: Recursos naturais e ambientais.

Os trechos de travessias urbanas deverão ser objeto de um Programa de Requalificação Urbanística de Travessias Urbanas a ser desenvolvido pela Concessionária em parceria com o Poder Público Municipal, envolvendo a adequação do trecho urbano afetado, seu asfaltamento, pintura, sinalização e paisagismo.

7. Condições de Devolução do Sistema ao Poder Concedente

Este item do PER tem como finalidade estabelecer as condições que a Concessionária tem que cumprir quando da devolução das rodovias que compõe o Sistema Rodoviário concedido. Os indicadores apresentados a seguir deverão ser avaliados em toda a extensão e rodovias que fazem parte do Sistema Rodoviário concedido e em todas as vias, sejam elas centrais, marginais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acessos, alças ou OAEs, bem como os acostamentos.

7.1. Pavimento

Para devolução deste sistema ao Poder Concedente, os pavimentos das rodovias existentes deverão atender aos parâmetros de desempenho apresentados conforme tabela no item 3.1.1.

7.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Para devolução da sinalização e dos elementos de proteção e segurança existentes neste sistema ao Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

- I. Toda a sinalização vertical e aérea das rodovias, de regulamentação, de advertência, educativas e indicativas, em boas condições e em perfeito atendimento às determinações do CTB, DNIT e resoluções do CONTRAN;
- II. Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada;
- III. Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas;
- IV. Ausência total de linhas amarelas da sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que 80 mcd/lx/m²;
- V. Ausência total de linhas brancas da sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que 110 mcd/lx/m²;
- VI. Toda a sinalização vertical e aérea atendendo aos índices residuais mínimos de retrorrefletância, levando-se em conta cada tipo de película, especificados nas normas DNIT 101/2009-ES, NBR-14.891, NBR-14.644 e NBR 15.425;
- VII. Implantação de tachas refletivas, de acordo com as normas do DNIT;
- VIII. 100% dos marcos quilométricos implantados, a cada 2 km em cada sentido nas rodovias em pista simples e a cada 1 km em cada sentido nas rodovias em pista dupla;
- IX. Defensas metálicas sem pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade, e barreiras de concreto sem descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto
- X. Toda a sinalização das rodovias deverá apresentar vida restante de, no mínimo, 01 (um) ano.

7.3. Obras de Arte Especiais

Para devolução das estruturas das obras de arte especiais existentes neste sistema ao Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

- I. Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem necessidade de recuperação ou substituição;
- II. Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos;
- III. Ausência de depressão no encontro com a via;
- IV. Ausência de problemas, de qualquer natureza, que, em curto e médio prazo, possam colocar em risco a estrutura e estabilidade das OAEs.;
- V. Ausência de juntas e aparelhos de apoio com patologias aparentes que caracterizam potencial perda de funcionalidade;
- VI. Todas as OAEs deverão estar com suas dimensões adequadas às rodovias, ao trem-tipo TB-45

7.4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes

Para devolução do sistema de drenagem e das obras de arte correntes existentes neste sistema ao Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

- I. Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou de substituição, garantidas as condições funcionais do sistema;
- II. Sistema de drenagem e OACs com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência;
- III. Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento;
- IV. Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído;
- V. A drenagem profunda deverá estar desobstruída e limpa;
- VI. As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- VII. Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- VIII. As sarjetas, meios-fios, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados, desobstruídos e limpos;
- IX. Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- X. As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreados;
- XI. Os poços de visita, bocas de lobo, bocas, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;

XII. As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso.

7.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção

Para devolução das áreas de terraplenos e das estruturas de contenção existentes neste sistema ao Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

- I. Terraplenos e estruturas de contenção com alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência;
- II. Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas, de qualquer natureza, que, em curto e médio prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários;
- III. Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos;
- IV. Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões;
- V. Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- VI. A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade;
- VII. Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- VIII. O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 40 (quarenta) cm, na faixa de 4,0 (quatro) m, a contar do bordo da drenagem ou dos acostamentos, dos dois lados das rodovias, em todos os cortes e aterros.

7.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Para devolução das faixas de ocupação correspondentes ao canteiro central e de domínio de todas as rodovias relacionadas neste Estudo ao Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

- I. Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, pátios de pedágio, postos de pesagem, postos da Polícia Rodoviária e da AGEMS etc.) com comprimento superior a 20 (vinte) cm numa largura mínima de 10,0 m;
- II. Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 40 (quarenta) cm nos demais locais da faixa de domínio, numa largura mínima de 4,0 m de cada lado das rodovias, no entorno das Obras de Arte Correntes e no Canteiro Central;
- III. Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença;
- IV. Ausência total de vegetação rasteira nas edificações e áreas operacionais e de suporte com comprimento superior a 20 (vinte) cm, numa largura mínima de 10,0 m em relação aos seus entornos;

- V. Todas as cercas da rodovia reposicionadas, complementadas e recuperadas;
- VI. 100% dos acessos particulares regularizados;
- VII. 100% das desocupações autorizadas pelo Poder Concedente realizadas.

7.7. Edificações e Instalações Operacionais

Para devolução das edificações e instalações operacionais existentes neste sistema ao Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

- I. Todas as Edificações e Instalações Operacionais existentes nas rodovias deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT;
- II. Ausência total de elemento das Edificações e Instalações Operacionais sujos ou malconservados.

7.8. Veículos, Sistemas e Equipamentos da Operação

Para devolução dos veículos, sistemas e equipamentos da operação pertinentes a este sistema para o Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

Este item compreende as seguintes infraestruturas e serviços:

- Centro de Controle Operacional;
- Equipamentos e Veículos da Operação;
- Sistemas de Controle de Tráfego;
- Sistemas de Atendimento ao Usuário;
- Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação;
- Sistema de Comunicação;
- Sistema de Pesagem;
- Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;

Todos os itens acima deverão estar atendendo aos Parâmetros de Desempenho e aos Parâmetros Técnicos especificados neste PER, em perfeito estado de conservação, com tecnologia e funcionalidade atualizada;

Os Veículos e Equipamentos deverão apresentar vida restante de, no mínimo, 02 (dois) anos.

7.9. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Para devolução do sistema elétrico e da rede de iluminação pública deste sistema para o Poder Concedente, tais itens mencionados anteriormente deverão atender aos parâmetros de desempenho e estado de conservação indicados a seguir:

I. Sistemas elétricos e de iluminação em perfeito estado de conservação e atendendo às especificações quanto às luminosidades requeridas em cada local.

7.10. Procedimentos para a Devolução do Sistema

Dois anos antes do encerramento da Concessão, o Poder Concedente formará uma Comissão de Devolução, composta por representantes do Poder Concedente e da Concessionária, e supervisionada pela AGEMS, tendo por finalidade acompanhar a adoção, pela Concessionária, das medidas prévias à devolução e/ou transferência do Sistema Rodoviário previstas no Contrato de Concessão.

A Comissão de Devolução realizará vistoria no sistema em 03 (três) etapas.

A primeira, 24 (vinte e quatro) meses antes do advento do termo contratual, por intermédio da “Fiscalização Inicial de Encerramento”, que deverá produzir, em até 30 (trinta) dias, o “Relatório Inicial de Encerramento”, contendo os resultados da monitoração, o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação aos seus parâmetros de desempenho e suas funcionalidades previstas neste PER.

A segunda, 12 (doze) meses antes do advento do termo contratual, por intermédio da “Fiscalização Intermediária de Encerramento”, que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias o “Relatório Intermediário de Encerramento”, contemplando, além de todos os itens previstos no Relatório Inicial, a avaliação da solução de pendências nele verificadas.

A terceira, 02 (dois) meses antes do advento do termo contratual, mediante a “Fiscalização Final de Encerramento”. Tal fiscalização deverá produzir o “Relatório Final de Encerramento”, contendo, além de todos os itens inerentes aos Relatórios Inicial e Intermediário, o status de solução das pendências verificadas nestes documentos pretéritos.

A não solução das pendências apontadas nos referidos relatórios de encerramento ensejará aplicação de penalidade, nos termos do Contrato.

Quando do advento do termo contratual, não havendo pendências em relação ao “Relatório Final de Encerramento”, será emitido, pelo Poder Concedente, o “Termo de Recebimento Provisório”.

Decorrido o período de observação de 06 (seis) meses, contados do “Termo de Recebimento Provisório”, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente “Termo de Recebimento Definitivo” do Sistema Rodoviário.

Cabe ressaltar que o Contrato de Concessão apenas será considerado integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido, quando comprovada adimplência total da Concessionária às demais cláusulas contratuais que tratam do encerramento do contrato de concessão.

As responsabilidades finais da Concessionária somente se encerrarão dentro dos prazos legais então vigentes sem eximir a Concessionária, no entanto, de sua responsabilidade civil de manter o Poder Concedente e/ou a Sucessora indene, decorrente de garantia de vida útil prevista na legislação.

8. Anexos

8.1. Anexo A - Obras de Melhorias e de Ampliação de Capacidade Obrigatórias

8.1.1. Duplicações

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DUPLICAÇÃO	BR-262 - Implantação de Duplicação			
Duplicação	262DUP0001 - Km 231,000 até Km 235,958	4,96	Km	2° ao 6°
Duplicação	262DUP0003 - Km 243,393 até Km 321,000	77,61	Km	2° ao 6°
Duplicação	262DUP0004 - Km 321,000 até Km 324,800	3,80	Km	2° ao 6°
Duplicação	Total	86,37	Km	2° ao 6°
DUPLICAÇÃO	BR-262 - Readequação de Duplicação			
Duplicação	262DUP0005 - Km 324,800 até Km 328,000	3,20	Km	2° ao 6°
Duplicação	Total	3,20	Km	2° ao 6°

Para a execução das obras de duplicação do km 231 ao km 324,800 a Concessionária deverá iniciar a partir de um dos extremos do segmento, garantindo a continuidade e a progressão sequencial dos trabalhos.

O percentual de execução das obras deve observar um critério de desenvolvimento contínuo, sem frentes de serviço isoladas, de modo a assegurar a linearidade do avanço e segurança dos usuários.

Da extensão total de 86,37km a ser duplicada a Concessionária deverá executar a 9,85km no ano 2, 6,35km no ano 3, 15,97km no ano 4, 19,7km no ano 5 e 35,4km no ano 6.

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DUPLICAÇÃO	BR-267 - Implantação de Duplicação			
Duplicação	267DUP0001 - Km 12+000 até Km 14+000	2,00	Km	7° e 8°
Duplicação	267DUP0002 - Km 14+000 até Km 25+500	11,50	Km	7° e 8°
Duplicação	Total	13,50	Km	7° e 8°

Para a execução das obras de duplicação do km 12 ao km 25+500 a Concessionária deverá iniciar a partir de um dos extremos do segmento, garantindo a continuidade e a progressão sequencial dos trabalhos.

O percentual de execução das obras deve observar um critério de desenvolvimento contínuo, sem frentes de serviço isoladas, de modo a assegurar a linearidade do avanço e segurança dos usuários.

8.1.2. Faixas Adicionais

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
FAIXA ADICIONAL	BR-262 - Extensão das 3ª Faixas			
Faixa Adicional	262BMS1300 - Km 49,40 até Km 69,10	1,90	Km	4º
Faixa Adicional	262BMS1305 - Km 69,10 até Km 139,60	8,67	Km	4º
		12,46	Km	5º
Faixa Adicional	262BMS1316 - Km 144,20 até Km 191,10	8,68	Km	5º
		4,07	Km	6º
Faixa Adicional	262BMS1320 - Km 191,10 até Km 239,40 (exceto trecho previsto em duplicação)	14,81	Km	6º
Faixa Adicional	Total	50,59	Km	4º, 5º e 6º
FAIXA ADICIONAL	Contorno de Água Clara - BR-262 - Extensão das 3ª Faixas			
Faixa Adicional	Contorno de Água Clara - Km 0,00 até 6,68	1,09	Km	5º
Faixa Adicional	Total	1,09	Km	5º

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
FAIXA ADICIONAL	BR-267 - Extensão das 3ª Faixas			
Faixa Adicional	267BMS0880 - Km 2,50 até Km 27,20	2,94	Km	2º
Faixa Adicional	267BMS0890 - Km 30,20 até Km 123,80	6,78	Km	2º
		2,58	Km	3º
		16,86	Km	3º
		5,12	Km	4º
		3,31	Km	8º
Faixa Adicional	267BMS0915 - Km 124,80 até Km 135,60	1,25	Km	8º
		6,12	Km	23º
Faixa Adicional	267BMS0920 - Km 135,60 até Km 189,20	5,44	Km	23º
		5,24	Km	23º
Faixa Adicional	267BMS0930 - Km 189,20 até Km 222,90	5,36	Km	23º
Faixa Adicional	267BMS0950 - Km 222,90 até Km 246,70	4,76	Km	23º
Faixa Adicional	Total	65,76	Km	2º ao 4º, 8º e 23º
FAIXA ADICIONAL	Contorno de Bataguassu - BR-267 - Extensão das 3ª Faixas			
		4,23	Km	7º

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Faixa Adicional	Contorno de Bataguassu - Km 0,00 até Km 12,62	3,59	Km	8°
Faixa Adicional	Total	7,82	Km	7° e 8°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
FAIXA ADICIONAL	MS-040 - Extensão das 3ª Faixas			
Faixa Adicional	040EMS0010 - Km 0,00 até 16,50	1,47	Km	9°
		7,15	Km	9°
Faixa Adicional	040EMS0166 - Km 16,50 até Km 119,70	5,51	Km	9°
		3,63	Km	12°
		2,32	Km	12°
		37,4	Km	24°
Faixa Adicional	040EMS1225 - Km 119,70 até Km 139,00	6,89	Km	14°
		4,44	Km	20°
Faixa Adicional	040EMS1421 - Km 139,00 até Km 186,50	0,75	Km	20°
		1,06	Km	20°
		15,04	Km	20°
Faixa Adicional	040EMS1896 - Km 186,50 até Km 209,90	2,20	Km	20°
		10,28	Km	20°
Faixa Adicional	040EMS2130 - Km 209,90 até Km 224,40	5,64	Km	20°
Faixa Adicional	Total	103,78	Km	9°, 12°, 14°, 20° e 24°
FAIXA ADICIONAL	Contorno de Santa Rita - MS-040 - Extensão das 3ª Faixas			
Faixa Adicional	Contorno de Santa Rita - Km 0,00 até Km 4,22	1,42	Km	12°
Faixa Adicional	Total	1,42	Km	12°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
FAIXA ADICIONAL	MS-338 - Extensão das 3ª Faixas			
Faixa Adicional	338EMS2873 - Km 287,01 até Km 346,06	14,13	Km	10°
Faixa Adicional	Total	14,13	Km	10°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
-------	------------------------	------------	---------	-----------------

FAIXA ADICIONAL	MS-395 - Extensão das 3ª Faixas			
Faixa Adicional	395EMS0715 - Km 71,74 até Km 73,09	0,80	Km	2°
Faixa Adicional	Total	0,80	Km	2°

8.1.3. Acostamentos

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Acostamento	BR-262 - Extensão Acostamento			
Acostamento	262BMS1265 - Km 1,50 até Km 2,56	1,07	Km	3° ao 5°
Acostamento	262BMS1325 - Km 239,40 até Km 324,80	14,69	Km	3° ao 5°
		1,44	Km	3° ao 5°
Acostamento	262BMS1328 - Km 324,80 até Km 328,20	4,49	Km	3° ao 5°
Acostamento	Total	21,69	Km	3° ao 5°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Acostamento	BR-267 - Extensão Acostamento			
Acostamento	267BMS0880 - Km 2,50 até Km 27,20	0,39	Km	4°
Acostamento	267BMS0910 - Km 123,80 até Km 124,80	0,55	Km	4°
		0,94	Km	5°
Acostamento	Total	1,88	Km	4° ao 5°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Acostamento	MS-040 - Extensão Acostamento			
Acostamento	040EMS0010 - Km 0,00 até 16,50	23,48	Km	2°
Acostamento	040EMS0166 - Km 16,50 até Km 119,70	23,24	Km	2°
		46,72	Km	3°
		46,72	Km	4°
		31,56	Km	5°
		15,16	Km	5°
Acostamento	040EMS1225 - Km 119,70 até Km 139,00	9,08	Km	6°
Acostamento	040EMS1421 - Km 139,00 até Km 186,50	37,64	Km	6°
		39,61	Km	7°
Acostamento	040EMS1896 - Km 186,50 até Km 209,90	7,11	Km	7°
		27,01	Km	8°
Acostamento	040EMS2130 - Km 209,90 até Km 224,40	19,69	Km	8°
Acostamento	Total	327,02	Km	2° ao 8°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Acostamento	MS-338 - Extensão Acostamento			
Acostamento	338EMS2873 - Km 287,01 até Km 346,06	25,90	Km	8°
		25,90	Km	9°
		25,90	Km	10°
		25,90	Km	11°
Acostamento	Total	103,62	Km	8° ao 11°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Acostamento	MS-395 - Extensão Acostamento			
Acostamento	395EMS0672 - Km 67,32 até Km 71,74	0,68	Km	2°
Acostamento	395EMS0715 - Km 71,74 até Km 73,09	2,00	Km	2°
Acostamento	Total	2,68	Km	2°

8.1.4. Vias Marginais

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
MARGINAL	BR-262 - Implantação de Marginais			
Marginal	Implantação de Marginal Esquerda - Trecho 001 - Km 318,000 até Km 321,000	3,00	Km	5° e 6°
Marginal	Implantação de Marginal Esquerda - Trecho 002 - Km 323,400 até Km 326,718	3,32	Km	5° e 6°
Marginal	Implantação de Marginal Esquerda - Trecho 003 - Km 327+380 até Km 328+000	0,62	Km	5° e 6°
Marginal	Implantação de Marginal Direita - Trecho 001 - Km 327+800 até Km 328+000	0,20	Km	5° e 6°
Marginal	Implantação de Marginal Direita - Trecho 002 - Km 323+400 até Km 327+546	4,15	Km	5° e 6°
Marginal	Total	11,28	Km	5° e 6°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
MARGINAL	BR-267 - Implantação de Marginais			
Marginal	Implantação de Marginal Direita - Trecho 001 - Km 13,650 até Km 14,000	0,35	Km	4° e 5°
Marginal	Total	0,35	Km	4° e 5°

8.1.5. Contornos Rodoviários

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
CONTORNO	BR-262 - Implantação do Contorno			
Contorno	Implantação do Contorno de Ribas do Rio Pardo	12,165	Km	3º ao 4º
Contorno	Implantação do Contorno de Água Clara	6,402	Km	5º
CONTORNO	BR-267 - Implantação do Contorno			
Contorno	Implantação do Contorno de Bataguassu	15,359	km	7º ao 8º
CONTORNO	MS-040 - Implantação do Contorno			
Contorno	Implantação do Contorno de Santa Rita do Pardo	4,222	Km	6º
Contorno	Total	38,148	Km	3º ao 8º

8.1.6. Obras de Arte Especiais

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
OAE	BR-262 - Implantação OAE			
OAE	Implantação de OAE 001 - Contorno - Água Clara (sobre linha férrea)	0,04	Km	5º
OAE	Implantação de OAE 002 - Contorno - Água Clara - Transposição do Lago PCH	0,18	Km	5º
OAE	BR-262 - Adequação OAE			
OAE	Alargamento de OAE km 79,770 ao km 79,791	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE km 92,230 ao km 92,267	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE km 100,720 ao km 100,779	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE km 228,310 ao km 228,345	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE km 230,450 ao km 230,482	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE em pista dupla km 233,200 ao km 233,243	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE em pista dupla km 235,080 ao km 235,197	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE em pista dupla km 287,820 ao km 287,860	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE em pista dupla km 294,783 ao km 294,813	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Alargamento de OAE em pista dupla km 301,286 ao km 301,293	1,00	Unid.	2º ao 5º
OAE	Readequação da Duplicação - BR-262 - Implantação OAE			
OAE	Implantação de "Mergulhão" - Km 327,700	0,45	Km	5º e 6º

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
OAE	BR-262 - Implantação OAE			
OAE	Implantação de Dispositivo de passagem inferior - BR-262 - Km 325,920	0,15	Km	5° e 6°
OAE	Implantação de Dispositivo de passagem inferior em pista dupla - BR-262 - Km 327,000 (rua Lagoa Rica)	0,15	Km	5° e 6°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
OAE	BR-267 - Adequação OAE			
OAE	Alargamento de OAE km 245,188 ao km 245,199	1,00	Unid.	5°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
OAE	MS-040 - Implantação OAE			
OAE	Implantação de Viaduto Entroncamento MS-040/BR-163	0,35	Km	4°
OAE	Implantação de OAE sobre Córrego Barreiro - Contorno de Santa Rita do Pardo	0,05	Km	6°
OAE	MS-040 - Adequação OAE			
OAE	Alargamento de OAE km 0,459 ao km 0,474	1,00	Unid.	2° ao 8°
OAE	Alargamento de OAE km 2,570 ao km 2,585	1,00	Unid.	2° ao 8°
OAE	Alargamento de OAE km 4,251 ao km 4,266	1,00	Unid.	2° ao 8°
OAE	Alargamento de OAE km 7,701 ao km 7,711	1,00	Unid.	2° ao 8°
OAE	Alargamento de OAE km 16,165 ao km 16,175	1,00	Unid.	2° ao 8°
OAE	Alargamento de OAE km 119,658 ao km 119,688	1,00	Unid.	2° ao 8°
OAE	Alargamento de OAE km 186,440 ao km 186,567	1,00	Unid.	2° ao 8°
OAE	Alargamento de OAE km 205,559 ao km 205,589	1,00	Unid.	2° ao 8°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
OAE	MS-395 - Adequação OAE			
OAE	Alargamento de OAE km 71,755 ao km 72,105	1,00	Unid.	2°

8.1.7. Dispositivos

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DISPOSITIVO	BR-262 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 27,000	0,65	Km	2º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 36,800	0,65	Km	3º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 89,000	0,65	Km	3º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 109,000	0,65	Km	4º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 129,000	0,65	Km	4º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 179,000	0,65	Km	5º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 211,000	0,65	Km	6º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X – Km 45,200	0,65	km	7º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 191,200	0,65	Km	6º
Dispositivo	Readequação de Entroncamento Tipo T - Km 69,000	0,65	Km	2º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 76,000	0,65	Km	3º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 142,000	0,65	Km	4º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 147,130	0,65	Km	5º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 159,000	0,65	Km	6º
DISPOSITIVO	Duplicação - BR-262 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 254,000	0,65	km	4º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 293,000	0,65	km	5º
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 304,000	0,65	km	6º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 4,700 (Contorno de Ribas do Rio Pardo)	0,65	km	4º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 8,700 (Contorno de Ribas do Rio Pardo)	0,65	km	5º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 234,400	0,65	km	6º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T – Km 235,958	0,65	km	3º
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 243,393	0,65	km	3º

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DISPOSITIVO	BR-262 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T – Km 259,700	0,65	km	4°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 264,000	0,65	km	4°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 271,000	0,65	km	5°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T – Km 249,450	0,65	km	5°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 283,000	0,65	km	5°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 309,860	0,65	km	6°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 319,000	0,65	km	6°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DISPOSITIVO	BR-267 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 46,000	0,65	Km	4°
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 62,000	0,65	Km	4°
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 81,000	0,65	Km	4°
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 93,000	0,65	Km	4°
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 102,000	0,65	Km	4°
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 170,000	0,65	Km	5°
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 209,000	0,65	Km	5°
Dispositivo	Implantação do Retorno - Km 243,000	0,65	Km	5°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 25,500	0,65	Km	4°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 31,200	0,65	Km	4°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 116,775	0,65	Km	4°
Dispositivo	Readequação de Entroncamento Tipo T – Km 123,792	0,65	Km	6°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 135,600	0,65	Km	5°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 150,500	0,65	Km	5°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 189,236	0,65	Km	5°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DISPOSITIVO	Contorno de Bataguassu BR-267 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 11,400	0,65	Km	7°
DISPOSITIVO	Duplicação - BR-267 - Implantação de Dispositivos			
DISPOSITIVO	Readequação de Retorno – Km 14,000	0,65	km	7°
DISPOSITIVO	Implantação de Entroncamento Tipo X – Km 20,600	0,65	km	8°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DISPOSITIVO	MS-040 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 36,000	0,65	Km	10°
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 56,000	0,65	Km	11°
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 76,000	0,65	Km	12°
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 96,000	0,65	Km	13°
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 116,000	0,65	Km	13°
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 159,000	0,65	Km	14°
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 199,000	0,65	Km	16°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 139,000	0,65	Km	10°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 176,900	0,65	Km	6°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo X - Km 209,934	0,65	Km	7°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 16,500	0,65	Km	8°
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 222,600	0,65	Km	6°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DISPOSITIVO	MS-338 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 307,000	0,65	Km	8°
Dispositivo	Implantação de Retorno - Km 327,000	0,65	Km	10°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
DISPOSITIVO	MS-395 - Implantação de Dispositivos			
Dispositivo	Implantação de Entroncamento Tipo T - Km 71,350	0,65	Km	2°

8.1.8. Edificações Operacionais

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	ANO DE EXECUÇÃO
INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	BR-262 - Infraestrutura / Serviço Operacional			
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-01 - Km 1,950	5,00	Unid.	1°
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-02 - Km 76,950			1°
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-03 - Km 141,100			1°
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-04 - Km 211,000			1°
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-05 - Km 286,000			1°
Instalações Operacionais	Readequação Polícia Rodoviária Federal - PRF-01 - Km 233,700	3,00	Unid.	1°
Instalações Operacionais	Readequação Polícia Rodoviária Federal - PRF-02 - Km 141,100			1°
Instalações Operacionais	Readequação Polícia Rodoviária Federal - PRF-03 - Km 23,200			1°
Instalações Operacionais	Sede e Centro de Controle e Operações (CCO)	1,00	Unid.	1°
Instalações Operacionais	Posto de Parada e Descanso - PPD - Km 164,000	1,00	Unid.	2°
Instalações Operacionais	Posto de Fiscalização - PF - Km 1,680	1,00	Unid.	1°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	ANO DE EXECUÇÃO
INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	BR-267 - Infraestrutura / Serviço Operacional			
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-10 - Km 21,250	4,00	Unid.	1°
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-11 - Km 96,250			1°
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-12 - Km 171,250			1°
Instalações Operacionais	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-13 - Km 240,100			1°
Instalações Operacionais	Readequação Polícia Rodoviária Federal - PRF-04/05 - Km 240,100	3,00	Unid.	1°
Instalações Operacionais	Readequação Polícia Rodoviária Federal - PRF-06 - Km 129,000			1°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	ANO DE EXECUÇÃO
INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	BR-267 - Infraestrutura / Serviço Operacional			
Instalações Operacionais	Readequação Polícia Rodoviária Federal - PRF-07 - Km 18,000			1º
Instalações Operacionais	Implantação de Unidade Operacional – UOP – Km 240,100	1,00	Unid.	1º
Instalações Operacionais	Posto de Parada e Descanso - PPD - Km 126,000	1,00	Unid.	2º
Instalações Operacionais	Posto de Fiscalização - PF - Km 11,800	1,00	Unid.	1º

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	ANO DE EXECUÇÃO
INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	MS-040 - Infraestrutura / Serviço Operacional			
Instalações Operacionais	Polícia Rodoviária Estadual - PRE - Km 15+000	1,00	Unid.	1º
Instalações Operacionais	Serviço de Atend. ao Usuário - SAU-06 - Km 37+000	3,00	Unid.	1º
Instalações Operacionais	Serviço de Atend. ao Usuário - SAU-07 - Km 112+000			1º
Instalações Operacionais	Serviço de Atend. ao Usuário - SAU-08 - Km 187+000			1º
Instalações Operacionais	Posto de Parada / Descanso - PPD - Km 148+000	1,00	Unid.	2º

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	ANO DE EXECUÇÃO
INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	MS-338 - Infraestrutura / Serviço Operacional			
Instalações Operacionais	Polícia Rodoviária Estadual - PRE - Km 306+000	1,00	Unid.	1º
Instalações Operacionais	Serviço de Atend. ao Usuário - SAU-09 - Km 320+000	1,00	Unid.	1º

8.1.9. Passagem de Fauna

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Passagem de Fauna	BR-262 - Implantação Passagem de Fauna			
Passagem de Fauna	Implantação de Passagem de Fauna	2,00	Unid.	3º
		3,00	Unid.	4º
Passagem de Fauna	Duplicação - BR-262 - Implantação Passagem de Fauna			

Passagem de Fauna	Implantação de Passagem de Fauna (Duplicação)	2,00	Unid.	5°
--------------------------	---	------	-------	----

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Passagem de Fauna	BR-267 - Implantação Passagem de Fauna			
Passagem de Fauna	Implantação de Passagem de Fauna	2,00	Unid.	4°
		2,00	Unid.	5°

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	ANO DE EXECUÇÃO
Passagem de Fauna	MS-040 - Implantação Passagem de Fauna			
Passagem de Fauna	Implantação de Passagem de Fauna	1,00	Unid.	2°
		1,00	Unid.	3°
		1,00	Unid.	4°
		2,00	Unid.	5°
		2,00	Unid.	6°
		2,00	Unid.	7°
		2,00	Unid.	8°

8.2. Anexo B - Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CCO		
Edificação incluindo espaço suficiente para o CCO	un	1
Sistema de Gerenciamento Operacional	cj	1
Sistema de gerenciamento do CFTV das Rodovias	cj	1
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos, de Comunicação e de Informática	cj	1
Móveis e utensílios	cj	1
SEDE, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO		
Edificação (dimensionada adequadamente para o número de funcionários)	Un	1
Sistema de Gestão Empresarial	Cj	1
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos, de Comunicação e de Informática	Cj	1
Veículos (quantidade e tipos dimensionados adequadamente às necessidades)	Cj	1
Móveis e utensílios	Cj	1
SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO		
Painéis de Mensagens Variáveis – Fixo	Un	12

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Painéis de Mensagens Variáveis - Móvel (inclusive carreta para transporte)	Un	13
Equipamento de Detecção e Sensoriamento de Pista (SAT)	Un	43
Detectores de Altura (01 por sentido nos Pórticos de Pedágio)	Un	28
Radars Fixos	Un	15
Veículos de Inspeção de Tráfego	Un	7
Sistema de CFTV das Rodovias	Cj	1
Câmeras do Sistema de CFTV das Rodovias	Un	Mínimo de 484
SISTEMA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS (SAU)		
Bases Operacionais (BSOs)	Un	13
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos, de Comunicação e de Informática	Cj	13
Móveis e utensílios	Cj	13
Totem de autoatendimento	Un	13
Ambulância Tipo C	Un	13
Guinchos Leves	Un	13
Guinchos Super pesados	Un	6
Caminhão Pipa	Un	5
Caminhão Guindauto (com adaptação para Boiadeiro)	Un	5
SISTEMA DE PEDÁGIO E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
Pórticos de cobrança de Pedágio (Pórticos, defensas, sinalização, passarelas para manutenção etc.)	Un	14
Sistema de CFTV	Cj	14
Sistema de Controle do Pórtico (sistemas eletrônicos, de comunicação e de informática)	Cj	14
Grupos Gerador	Cj	14
No breaks	Cj	14
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
Sistema de Comunicação – Wireless	Cj	1
Torres Repetidoras	Cj	Mínimo de 83
Sistema Central (com sistema de gravação, backup, etc.)	Cj	1
Rádios Fixos (em todas as edificações operacionais, Postos de Polícias Rodoviárias)	Cj	1
Rádios Móveis (em todos os veículos operacionais e de apoio à operação)	Cj	1
Rádios Portáteis (veículos do SAU, auxiliares de pista, vigilantes, etc.)	Cj	1
Central Telefônica	Cj	1
Telefonia Celular (dimensionamento adequado aos funcionários que necessitam)	Cj	1
Sistema 0800	Cj	1
SISTEMA DE PESAGEM		
Postos de Pesagem HSWIN	Un	8
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos e de Informática para pesagem HSWIN	Cj	8

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
POSTO FISCAL - SEFAZ/MS		
Construção do novo Posto Fiscal, com ilha, pátios, alças viárias, edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da SEFAZ/MS na BR-262	Un	1
Reforma do Posto Fiscal, com ilha, pátios, alças viárias, edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da SEFAZ/MS na BR-267	Un	1
PONTOS DE PARADA E DE DESCANSO		
Construção de Pontos de Parada e de Descanso para caminhoneiros. Atendimento à Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015.	Un	3
SISTEMA DE APOIO A FISCALIZAÇÃO		
Veículos para Fiscalização da AGEMS	Un	3
Construção de escritório para a AGEMS, com edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da AGEMS na BR-267	Un	1
POSTOS DAS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS		
Construção de novos Postos da Polícia Militar Rodoviária Estadual com edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da PMRV na MS-040 e MS-338	Un	2
Reforma/ ampliação dos Postos da Polícia Rodoviária Federal com edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da PRF na BR-262 e BR-267	Un	6
SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS		
Implantação de Sistema de Informações Geográficas Georreferenciamento em banco de dados	Cj	1

8.3. Anexo C – Arrecadação de Pedágio – Responsabilidades da Concessionária e Normas Operacionais.

8.3.1. Responsabilidades da Concessionária

1. São obrigações da Concessionária, no âmbito da implantação e gerenciamento do sistema de cobrança sem barreira, sem prejuízo das demais exigências correlatas, dispostas no contrato e anexos:
 - 1.1. Observar, de maneira estrita, o disposto neste anexo e no contrato;
 - 1.2. Identificar os veículos que não efetuarem o pagamento da tarifa de pedágio por meio das modalidades e nos prazos disponibilizados, nos termos deste anexo, e da legislação e normativas aplicáveis;
 - 1.3. Disponibilizar plataformas digital e física para pagamento da tarifa de pedágio, que seja plenamente auditável, para os usuários que não efetuarem o pagamento automático e imediato, por meio dos meios de pagamento disponibilizados, desde o início da operação comercial parcial (plataforma);
 - 1.4. Elaborar relatório mensal contendo, no mínimo, os registros, evidências e memórias de cálculo para contabilização das evasões ocorridas nos pórticos, bem como da arrecadação que seria auferida caso as evasões não tivessem ocorrido, a fim de subsidiar as informações exigidas no âmbito do mecanismo de pagamento deste contrato;
 - 1.5. Estas informações deverão ser plenamente auditáveis e atender aos requisitos de registro e disponibilização aplicáveis aos dados relativos aos veículos infratores, além de permanecerem armazenadas pela Concessionária ao longo do prazo da concessão.
 - 1.6. Manter placas informativas com valores atualizados das tarifas, indicando as formas de pagamento da tarifa disponibilizados pela concessionária;
 - 1.7. Sinalizar as pistas;
 - 1.8. Permitir a fiscalização da arrecadação;
 - 1.9. Elaborar mapas estatísticos de tráfego e arrecadação da tarifa de pedágio;
 - 1.10. Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
 - 1.11. Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
 - 1.12. Controlar a arrecadação por pórtico, data, horário e demais procedimentos de compartilhamento de informações estipulados pela AGEMS;
 - 1.13. Prestar atendimento e garantir informação sobre as tarifas de pedágio ao usuário;
 - 1.14. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado nos pórticos, para a AGEMS ou a

quem ela designar, nos dois níveis de registro, com dados sobre o tipo de veículo, o número de eixos e as características de rodagem.

8.3.2. Normas Operacionais

1. A Concessionária deverá antes do início da cobrança de pedágio apresentar à AGEMS, para aprovação, as normas operacionais que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, acidentes e outros.

8.4. Anexo D – Segmentos Homogêneos de Tráfego

Setor Homogêneo	Rodovia	Referência (Início)	Referência (Fim)	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Tipo de Pista	Obs.
1	BR-262	DIV SP/MS (INÍCIO PONTE S/ RIO PARANÁ)	FIM PONTE S/ RIO PARANÁ	-	1,50	1,50	Simple	
2	BR-262	FIM PONTE S/ RIO PARANÁ	ENTR CONTORNO ROD. TRÊS LAGOAS	1,50	2,56	1,06	Simple	
3	BR-262	Início Contorno Três Lagoas	Entr. com BR-158			12,20	Dupla	Contorno Três Lagoas
4	BR-262	Entr. com BR-158	Fim Contorno Três Lagoas			4,10	Dupla	Contorno Três Lagoas
5	BR-262	ENTR CONTORNO ROD. TRÊS LAGOAS	ENTR MS-459 (P/ARAPUÁ)	17,72	49,40	31,68	Simple	
6	BR-262	ENTR MS-459 (P/ARAPUÁ)	ENTR MS-453 (P/GARCÍAS)	49,40	69,10	19,70	Simple	
7	BR-262	ENTR MS-453 (P/GARCÍAS)	ENTR MS-124/377 (P/INOCÊNCIA)	69,10	139,60	70,50	Simple	
8	BR-262	ENTR MS-124/377 (P/INOCÊNCIA)	INÍCIO DUPLICAÇÃO (ÁGUA CLARA) *TRECHO URBANO*	139,60	141,20	1,60	Simple	
9	BR-262	Início Contorno Água Clara	Fim Contorno Água Clara			6,70	Simple	Contorno Água Clara
10	BR-262	Fim Contorno Água Clara	ENTR MS-338 (P/SANTA RITA DO PARDO)	147,20	191,10	43,90	Simple	
11	BR-262	ENTR MS-338 (P/SANTA RITA DO PARDO)	Início Contorno de Ribas do Rio Pardo	191,10	233,80	42,70	Simple	
12	BR-262	Início Contorno de Ribas do Rio Pardo	Entr. com MS-340			5,60	Simple	Contorno Ribas
13	BR-262	Entr. com MS-340	Entr. com MS-357			3,90	Simple	Contorno Ribas
14	BR-262	Entr. com MS-357	Fim Contorno de Ribas do Rio Pardo			3,20	Simple	Contorno Ribas
15	BR-262	Fim Contorno de Ribas do Rio Pardo	CONDOMÍNIO	244,70	321,00	76,30	Simple	
16	BR-262	CONDOMÍNIO	INÍCIO PISTA DUPLA	321,00	324,80	3,80	Simple	
17	BR-262	INÍCIO PISTA DUPLA	ENTR BR-163(A) (CAMPO GRANDE)	324,80	328,20	3,40	Dupla	
18	MS-040	Anel rodoviário de Campo Grande	Acesso à Colônia Yamato	-	16,50	16,50	Simple	

Setor Homogêneo	Rodovia	Referência (Início)	Referência (Fim)	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Tipo de Pista	Obs.
19	MS-040	Acesso à Colônia Yamato	Entr. Rodovia MS-375 (Limite municipal Campo Grande e Ribas do Rio Pardo)	16,50	119,70	103,10	Simples	
20	MS-040	Entr. Rodovia MS-375 (Limite municipal Campo Grande e Ribas do Rio Pardo)	Entr. Rodovia MS-340	119,70	139,00	19,30	Simples	
21	MS-040	Entr. Rodovia MS-340	Limite municipal Ribas do Rio Pardo e Santa Rita do Pardo	139,00	186,50	47,50	Simples	
22	MS-040	Limite municipal Ribas do Rio Pardo e Santa Rita do Pardo	Entr. Rodovia MS-134/MS-338(A)	186,50	209,90	23,50	Simples	
23	MS-040	Entr. Rodovia MS-134/MS-338(A)	Entr. Av. Julião de Lima Maia (Início do contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo)	209,90	224,4	14,4	Simples	
24	MS-040	Entr. Av. Julião de Lima Maia (Início do contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo)	Entr. MS-338 (B) (Fim do cotorno rodoviário de Santa Rita do Pardo)	224,4	227,2	2,9	Simples	Contorno Santa Rita
25	MS-338	Entr. MS-040 (B) (Fim do contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo)	Entr. Rodovia MS-395	287,0	346,1	59,1	Simples	
26	MS-395	Entr. Rodovia MS-338	Início Contorno de Bataguassu	73,10	71,40	1,70	Simples	
27	MS-395	Início Contorno de Bataguassu	Entr. com BR-267			5,90	Simples	Contorno Bataguassu
28	BR-267	DIV SP/MS (INÍCIO TRAVESSIA RIO PARANÁ)	FIM TRAV RIO PARANÁ (PONTE M. JOPPERT)	-	2,62	2,62	Simples	
29	BR-267	FIM TRAV RIO PARANÁ (PONTE M. JOPPERT)	INÍCIO PISTA DUPLA	2,62	12,27	9,65	Simples	
30	BR-267	INÍCIO PISTA DUPLA	FIM PISTA DUPLA	12,27	14,27	2,00	Dupla	
31	BR-267	FIM PISTA DUPLA	Entr. Contorno de Bataguassu	14,27	25,60	11,30	Simples	
32	BR-267	Entr. Contorno de Bataguassu	Entr. MS-276			5,60	Simples	Contorno Bataguassu

Setor Homogêneo	Rodovia	Referência (Início)	Referência (Fim)	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Tipo de Pista	Obs.
33	BR-267	Entr. MS-276	Fim Contorno de Bataguassu			1,20	Simples	Contorno Bataguassu
34	BR-267	Fim Contorno de Bataguassu	ENTR MS-134(A)	32,00	117,59	85,60	Simples	
35	BR-267	ENTR MS-134(A)	ENTR MS-134(B) (CASA VERDE) (INÍCIO PISTA DUPLA)	117,59	124,70	7,11	Simples	
36	BR-267	ENTR MS-134(B) (CASA VERDE) (INÍCIO PISTA DUPLA)	FIM DUPLICAÇÃO (CASA VERDE)	124,70	125,65	0,95	Dupla	
37	BR-267	FIM DUPLICAÇÃO (CASA VERDE)	ENTR MS-141 (P/ ANGÉLICA)	125,65	136,52	10,87	Simples	
38	BR-267	ENTR MS-141 (P/ ANGÉLICA)	ENTR MS-340	136,52	151,48	14,96	Simples	
39	BR-267	ENTR MS-340	ENTR MS-145	151,48	190,23	38,74	Simples	
40	BR-267	ENTR MS-145	ENTR MS-375 (ZUZU)	190,23	224,00	33,77	Simples	
41	BR-267	ENTR MS-375 (ZUZU)	INÍCIO DUPLICAÇÃO (NOVA ALVORADA DO SUL)	224,00	247,92	23,92	Simples	
42	BR-267	INÍCIO DUPLICAÇÃO (NOVA ALVORADA DO SUL)	ENTR BR-163(A) (NOVA ALVORADA DO SUL)	247,92	249,05	1,13	Dupla	